

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

EVA LÚCIA GAVRON

DRAMAS E DANOS:
Estudo das vítimas de crimes sexuais na região de Florianópolis
(1964-1985)

FLORIANÓPOLIS
2008

EVA LÚCIA GAVRON

DRAMAS E DANOS:

Estudo das vítimas de crimes sexuais na região de Florianópolis

(1964-1985)

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutora em História.

**Orientadora: Profa. Dra. Cristina Sheibe
Wolff**

**FLORIANÓPOLIS
2008**

EVA LÚCIA GAVRON

DRAMAS E DANOS:

Estudo das vítimas de crimes sexuais na região de Florianópolis

(1964 -1985)

Esta tese foi julgada adequada para obtenção do título de Doutor em História pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, pela seguinte banca examinadora.

Cristina Sheibe Wolff

Orientadora

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Ana Maria Colling

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNILASALLE)

Joana Maria Pedro

Universidade Federal de Santa Catarina UFSC

Marlene de Fáveri

Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Roselane Neckel

Universidade Federal de Santa Catarina UFSC

Florianópolis, 08 de agosto de 2008.

*A todos aqueles que, num momento delicado
de suas vidas, deixaram seus registros,
permitindo a realização desta pesquisa.*

AGRADECIMENTOS

Foram muitos os que me ajudaram a desenvolver e a concluir este trabalho. Quero, inicialmente, agradecer a colaboração dos profissionais dos arquivos. Sem o apoio e as informações prestadas por eles, este trabalho não se realizaria. Assim, agradeço aos funcionários do Arquivo do Fórum de Florianópolis, aos bibliotecários da Biblioteca Pública de Santa Catarina, à Dona Teresinha, responsável pelo Arquivo do IML, aos funcionários do Arquivo do Hospital de Custódia e do Centro de Documentação do Arquivo Geral da Universidade de Coimbra e ao Diretor do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, Duarte Nuno Vieira.

Nem sempre as horas passadas nos arquivos foram solitárias, quando foi possível, contei com o apoio de parentes para me ajudar na procura por documentos e mesmo na retirada de caixas “pesadas”, então, agradeço em especial a meu irmão Édson e a minha cunhada Fernanda, cujo convívio despertou neles o gosto pela História.

Gostaria de agradecer às professoras Joana Maria Pedro e Ana Maria Colling as críticas, sugestões e a leitura criteriosa da banca de qualificação, e, especialmente, à professora Cristina Sheibe Wolff a orientação, atenção e disponibilidade de atender às inquietações que surgiram ao longo desses anos de convivência.

À professora Marlene de Fáveri, que desde a graduação acompanhou meus passos inquietos pelo mundo da história e à professora Doutora Irene Vaquinhas, minha co-orientadora na Universidade de Coimbra, agradeço a disposição e atenção dispensada. Em Coimbra, a professora Irene Vaquinhas me apresentou a vários investigadores, dentre eles, o Dr. Fernando Catroga, a Dra. Maria Rita Lino Garnel, Dra. Cecília Macdowell Santos, Dra. Maria João Paula Madeira Antunes e o Dr. Manuel Lisboa, com quem tive o prazer de conversar, expor minha investigação e repensar os caminhos da pesquisa.

Ao CNPQ agradeço a bolsa de doutorado e à CAPES a bolsa de doutorado sanduíche para Portugal em 2007. O incentivo institucional e o apoio financeiro foram fundamentais na realização e conclusão deste trabalho. Dessa forma, quero agradecer também ao Programa de Pós-graduação em História da UFSC, em especial, à Nazaré e à coordenadora do programa, professora Maria Bernadete Ramos Flores, a atenção dispensada.

Agradeço à Maria Cristina de Oliveira Athayde o fichamento das notícias dos jornais e à Vera Vasilévski a leitura e revisão cautelosa da tese.

A meus amigos Lange, Patrícia, o casal Adriana e Luiz, Érica, Josiel, Carol e Cristina agradeço o companheirismo e a compreensão quando somente a tese interessava.

Agradeço a minha família, sobretudo, à memória de meu pai, que rompeu contato com o mundo terreno enquanto este trabalho era desenvolvido, e a minha mãe, que agora só, enfrenta outra jornada.

A meu companheiro e a meu filho Otávio, a enorme paciência e compreensão que tiveram ao longo desse período. Sem vocês e por vocês, a tese não teria o mesmo peso, nem eu sentiria o mesmo alívio ao dar este ponto final.

RESUMO

Este trabalho faz uma história social e cultural a partir das noções jurídicas e sociais do significado de “ser vítima” de um crime sexual, entre 1964 e 1985, em Florianópolis e região metropolitana. Nesse período, houve transformações culturais e sociais na forma de a polícia, a Justiça e outros setores da sociedade abordarem o crime sexual e suas vítimas. Essa mudança se percebe, dentre outros aspectos, no aumento dos processos criminais de estupro e de atentado violento ao pudor, especialmente com vítimas menores de 13 anos e do sexo masculino. Nas décadas de 1970 e 1980, as vítimas de crimes sexuais também narram com mais frequência história de violência para a realização do exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal de Florianópolis. Nesse sentido, esta pesquisa propõe-se a compreender de que modo a definição de “vítima” foi historicamente construída, procurando saber quem eram as vítimas, quem foram os acusados e como eles foram descritos nos discursos jurídicos e nos jornais da cidade de Florianópolis. Na segunda metade do século XX, inaugurou-se uma forma diferenciada de olhar para as vítimas de crimes sexuais, contudo “ser vítima” perpassava um complexo processo de construção histórica e social, cerceado pelas relações de gênero, de idade, de etnia e de classe social. A polícia, dessa forma, desempenhou importante papel de seleção das vítimas de crime sexual, ao definir aquelas que mereciam atenção da Justiça. Ao dar visibilidade a determinados sujeitos, o sistema penal incluiu “perfis” de vítimas e excluiu outros, como foi o caso dos presos comuns e das vítimas “especiais”. Havia formas diferentes de olhar as vítimas de crimes sexuais, e o discurso jurídico e os jornais contribuíram para a proliferação dessas imagens, alicerçados, na maioria das vezes, em papéis estereotipados, em uma noção de “vítima ideal”. Este trabalho enfoca a análise da construção subjetiva das vítimas de crimes sexuais e os discursos que as cercavam, a partir de inquéritos e processos criminais, laudos periciais do Instituto Médico Legal (IML), prontuários do manicômio judiciário e notícias dos crimes sexuais e da criminalidade urbana publicadas nos jornais de Florianópolis, no período da ditadura militar (1964-1985).

Palavras-chaves: Vítima; crime sexual; violência; criminalidade; ditadura militar.

ABSTRACT

This work develop a social and cultural history based on the legal and social ideas regarding the significance of "being a victim" of a sexual crime, between 1964 and 1985 in Florianopolis and the metropolitan region. During this period have occurred cultural and social modifications which changed the way how the police, Justice and other parts of the society understood sexual crime and its victims. This change is understandable, among other aspects, in the increasing number of criminal prosecution of rape and sexual offenses, especially with male victims under the age of 13. In the decades of 1970 and 1980, victims of sexual crimes also more often narrate stories of violence for the conduct of the examination of the body of crime in the Legal Medical Institute of Florianopolis. In that sense, this research try to understand how the definition of "victim" was historically built, seeking to know who were the victims, who were accused and how they were described in legal speeches and in newspapers of the city of Florianopolis. In the second half of the twentieth century, opened up a different way to look at the victims of sexual crimes, however "a victim" passed a complex process of historical and social construction, crossed by relations of gender, age, ethnicity and social class. Thus, the police played an important role in the selection of victims of sexual crime, in defining those that deserve attention of Justice. By giving visibility to certain subjects, the criminal justice system included "profiles" of victims and excluded others, as it was the case of common prisoners and the "special" victims. There were different ways of looking at the victims of sexual crimes and the legal speech and also the newspapers contributed to the proliferation of such images, based, most often in stereotypical roles, in a concept of the "ideal victim". This work focuses on the subjective analysis of the construction of victims of sexual crimes and the speeches in general: the investigations and crime processes, the expert reports of the Legal Medical Institute (IML), the records of the judiciary insane asylum and the news of sexual crimes and urban crime published in the newspapers of Florianopolis during the military dictatorship (1964-1985).

Keywords: Victim; sexual crime; violence; crime; military dictatorship.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	11
LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS	12
LISTA DE ABREVIATURAS	13
INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I: Vítimas, História e Crimes Sexuais.....	35
1 A VÍTIMA NA ABORDAGEM HISTÓRICA	36
2 O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E OS CRIMES SEXUAIS	40
3 VIOLÊNCIA E CRIME.....	44
4 A SEXUALIDADE	54
CAPÍTULO II: O Corpo Guarda Inscrições	68
1 A MEDICINA LEGAL E O INSTITUTO MÉDICO LEGAL	69
2 O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE FLORIANÓPOLIS.....	74
3 A FUNÇÃO DOS PERITOS NOS CRIMES SEXUAIS.....	79
4 QUEM ERAM AS VÍTIMAS?	91
5 NA BUSCA POR PROVAS, AS CENAS DE VIOLÊNCIA.....	114
6 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.....	118
CAPÍTULO III: As Vítimas em Situação de Violência	121
1 PARA UM DISCURSO SEM CULPA: A VÍTIMA E O CORPO ERÓTICO.....	122
2 VÍTIMAS POSSÍVEIS.....	133
3 A “LEI NATURAL DO CÁRCERE” E A VIOLÊNCIA SEXUAL.....	146
CAPÍTULO IV: Impressões Sobre Vítimas e Estupradores.....	160
1 OS JORNAIS DA CIDADE: IMPRESSÕES SOBRE VÍTIMAS E ESTUPRADORES (1964-1985).....	161
2 MANÍACOS, TARADOS E “LUBRIFICADORES”	162
3 PROCESSO CRIMINAL E SANIDADE	175
4 VIOLÊNCIA SEXUAL E SUAS POSSÍVEIS CONSEQÜÊNCIAS NO MEIO SOCIAL.....	181
5 O MOVIMENTO FEMINISTA E A CONFIGURAÇÃO DA “VÍTIMA DE VIOLÊNCIA”	188

CAPÍTULO V: Estudo das Vítimas de Crimes Sexuais 194

1 A POLÍCIA	195
2 A NATURALIDADE DOS ENVOLVIDOS	214
3 A IDADE E GÊNERO	222
4 PROCESSOS CRIMINAIS: RELAÇÕES ENTRE VÍTIMAS E ACUSADOS.....	231
5 SENTENÇAS E AUTORIAS	233

CAPÍTULO VI: Tortura Sexual, Violência contra Presos..... 240

1 A TORTURA SEXUAL E A VIOLÊNCIA EM TEMPO DE DITADURA	241
2 AS VÍTIMAS, DIREITO E REPARAÇÃO DO DANO	258

CONSIDERAÇÕES FINAIS 269

FONTES 276

REFERÊNCIAS 284

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Número de atendimentos no IML de Florianópolis, por lugar de residência das vítimas (1964/1985)	93
Tabela 2: Exames de atentado ao pudor, por sexo das vítimas	94
Tabela 3: Exames de atentado ao pudor, sexo masculino, por ano	94
Tabela 4: Justificava apresentada para realização do Exame de AP, por período.....	97
Tabela 5: Cor, estado civil e profissão das vítimas	100
Tabela 6: Justificava apresentada para realização do exame de CC por idade da vítima....	102
Tabela 7: Justificava apresentada para realização do exame de CC por período	105
Tabela 8: Exames com vestígios de violência	111
Tabela 9: Dados dos presos que foram vítima de tortura e seviciados na DFRD	250
Tabela 10: Depoimentos prestados no Departamento da Polícia Federal	257

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Figura 1: Mapa de Florianópolis e região metropolitana	91
Figura 2: Bilhete encontrado em casa de uma vítima de crime sexual	136
Figura 3: Retrato da violência sexual	176
Figura 4: Local de residência dos acusados e das vítimas.....	218
Gráfico 1: Processos de estupro e AP encontrados entre 1964 e 1985.....	202
Gráfico 2: Naturalidade das vítimas	216
Gráfico 3: Naturalidade dos acusados	216
Gráfico 4: Perfil dos acusados	220
Gráfico 5: Perfil das vítimas	225
Gráfico 6: Idade das vítimas	226
Gráfico 7: Relações entre vítimas e acusados	231
Gráfico 8: Local do crime.....	232
Gráfico 9: Autores da queixa.....	233
Gráfico 10: Autoria da queixa x Sentença.....	234
Gráfico 11: Sentenças (1964/1985)	237

LISTA DE ABREVIATURAS

AI-5: Ato Institucional 5 (1968)

AP: Crime de Atentado Violento ao Pudor

Bel: Bacharel

BO: Boletim de Ocorrência

BOPE: Batalhão de Operações Policiais Especiais

CC: Conjunção Carnal

CP: Código Penal

CPP: Código Processual Penal

DRFD: Delegacia de Furtos, Roubos e Defraudações

DPDM: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher

DSM: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

FUCABEM: Fundação Catarinense do Bem-estar do Menor

IML: Instituto Médico Legal

INML: Instituto Nacional de Medicina Legal de Portugal

IPA: Instituto de Psicanálise

MMCC: Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade

INTRODUÇÃO

Este estudo trata das vítimas de crimes sexuais ocorridos na cidade de Florianópolis entre os anos de 1964 e 1985. Na segunda metade do século XX, inaugurou-se uma forma diferenciada de olhar as vítimas de crimes sexuais, divergente da abordagem da criminologia tradicional, em que a vítima era absolutamente passiva na análise do crime. A vítima, nesse novo contexto, assume função importante para a compreensão da criminalidade, pois é percebida pelos estudiosos no assunto como o primeiro agente de escolha do crime. Nessa perspectiva, além das circunstâncias do crime, a vítima tem algo a dizer sobre o criminoso. Essa visão diferenciada da vítima oriunda da segunda metade do século XX é objeto de estudo desta pesquisa.

Por vítima de crime sexual, este estudo compreende o sujeito passivo, em seu sentido jurídico, contra quem se dirigiu o crime, que sofreu dolo, abuso, ameaça de conotação sexual. A lista de crimes sexuais no Código Penal Brasileiro tem várias tipificações, por isso, abordam-se aqui dois delitos específicos: os processos de crime de estupro (art. 213) e o crime de atentado violento ao pudor (art. 214).¹

O critério para a delimitação temporal e de datas limites é fruto de análises preliminares, que identificaram aumento gradativo dos processos de crimes sexuais, de estupro e de atentado violento ao pudor na década de 1970 e na década de 1980. Tornou-se, portanto, necessário conhecer e definir o contexto histórico, fixando-o entre os anos de 1964 e 1985, período da ditadura militar.

As décadas de 1960 e 1970 marcaram forte contestação política no mundo, com as ditaduras militares, cenário de constantes violações dos direitos humanos, de perseguições políticas, de tortura e morte de presos. Foram também período de transformações tecnológicas, da invenção da pílula anticoncepcional, do ato de maio de 1968 na França e do AI-5 no Brasil, do movimento para a liberação sexual, do movimento *hippie*, do movimento a favor da anistia, do fortalecimento do movimento feminista na luta pelos direitos iguais a homens e mulheres, dos debates sobre educação sexual e, sobretudo, da luta pela liberdade de expressão. Esses fatos marcariam a história dos costumes, das sensibilidades e a maneira como se abordaria a vítima de violência sexual em toda sociedade ocidental.

¹ OLIVEIRA, Juarez de (Org.). **Código Penal**. Decreto-lei 2.848, de 7-12-1940) 23.ed. São Paulo: Saraiva, 1985, p.185 e 186. Conforme o Código Penal Brasileiro, crime de estupro é constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. O crime de atentado violento ao pudor é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

Aspecto importante dessa época foram as significativas rupturas incididas na cidade de Florianópolis.² A partir da década de 1960, ocorreram várias tentativas de modernizar os espaços urbanos em Florianópolis. Nesse período, a cidade passou por forte investimento econômico e estatal, que atraiu a mão-de-obra de milhares de trabalhadores que, em sua maioria, partiam da zona rural em busca de melhores oportunidades na capital. Os jornais de Florianópolis descreviam que o movimento migratório era inevitável para o desenvolvimento da cidade, mas trazia conseqüências na vida de seus moradores, dentre elas, crescimento populacional e aumento da criminalidade.

Então, é possível fazer uma relação entre o aumento da criminalidade e o crescimento das denúncias dos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor. O problema da criminalidade enunciado pelos jornais do período, com o aumento dos casos de crimes sexuais averiguados pelo levantamento dos processos de crimes de estupro e de atentado ao pudor não se deu por acaso. Algo mudava cultural e socialmente na forma de a polícia, a Justiça e outros setores da sociedade compreenderem o crime e suas vítimas.

Até a primeira metade do século XX, a preocupação dos juristas concentrava-se no crime e no delinqüente. A vítima era vista como testemunha, peça acusatória do processo criminal. A partir do início da década de 1970, entretanto, o papel da vítima começou a ser visto de outro modo, especialmente pelas transformações culturais que impulsionaram o fortalecimento e o surgimento de movimentos sociais, como o movimento feminista. Esse movimento questionava o lugar social ocupado pela mulher e denunciava a violência doméstica e sexual de que as mulheres eram vítima. Aliás, essas transformações exprimiam as mudanças na prática sexual, que consideravam a liberdade sexual bem jurídico, o qual deveria ser respeitado e tutelado pela justiça.

Culturalmente se aceita que vítima de um crime sexual é alguém que sofre dano, abuso, infortúnio exterior a ela. Contudo, uma vítima, por definição, seria completamente inocente? Antes de ser considerada inocente, a vítima de um crime sexual deveria provar que não foi responsável pelo crime, a partir dos parâmetros presentes na cultura jurídica e no meio social. Dessa forma, nesse contexto, “ser vítima” perpassaria um complexo processo de construção histórica e social, cerceado pelas relações de gênero, idade, etnia e de classe social.

² Sobre as transformações ocorridas em Florianópolis nesse período, ver: NONNENMACHER, Marilange. **Um lugar de memória**: Rua Conselheiro Mafra no século XX. 2002. 125p. Dissertação (Mestrado em História) – UFSC, Florianópolis; e CARVALHO, Maristela Moreira de. **As vontades de saber e as relações de poder na “pastoral da sexualidade” da arquidiocese de Florianópolis**: continuidades e rupturas no discurso da oficialidade católica (1960-1980). 2003. Dissertação (Mestrado em História) – UFSC, Florianópolis.

A partir disso, esta pesquisa tem por objetivo demonstrar que a construção do sujeito jurídico definido como vítima, no período de estudo, foi engendrada por papéis estereotipados, marcados por uma noção de vítima ideal. Desses estereótipos, surgiram categorias e hierarquizações de sujeitos que foram definidos como vítimas e outros que não o foram. A polícia e o Ministério Público, nesse sentido, desempenharam papel importante na seleção da vítima, pois selecionaram e definiram as vítimas de crimes sexuais que mereciam atenção da Justiça. Na época em estudo, várias vítimas adultas de estupro e atentado ao pudor eram culpadas pela violência sofrida, dentre outros fatores, por causa da crença de que as vítimas agiram de modo sedutor para com o violador. Nas últimas décadas, abordam-se os casos de abuso sexual contra crianças de maneira diferente. Nesse contexto, ao dar visibilidade a certos sujeitos e excluir outros, a escolha das vítimas pelo sistema penal era coerente com uma sociedade hierárquica e desigual, que ora tolerava a violência sexual, ora punia determinados acusados de crime sexual. Havia e há formas diferentes de olhar as vítimas de crimes sexuais, e o discurso jurídico tem contribuído para a proliferação e distinção desses estereótipos.

Em virtude disso, esta pesquisa centraliza-se na análise da construção subjetiva das vítimas de crimes sexuais e nos discursos que as cercam: inquéritos e processos criminais, laudos periciais do Instituto Médico Legal (IML), prontuários do manicômio judiciário – aparato jurídico –, e confronta-os com as notícias de crimes sexuais e da criminalidade urbana publicadas nos jornais do período. Leva-se em conta que as fontes institucionais, judiciais e jornalísticas, no contexto da ditadura militar no Brasil, foram marcadas por pressões e interferência do regime militar.

Para compreender algumas inquietações deste trabalho, é necessário conhecer o percurso, nem sempre tranquilo, de uma pesquisa.

Todo livro de história digno deste nome deveria incluir um capítulo ou, se quiserem, inserir nos pontos capitais dos discursos uma série de parágrafos que se intitulariam mais ou menos “Como pude apurar o que vou dizer?”. Estou persuadido de que, ao tomarem conhecimento de tais confissões, até os leitores que não são do ofício experimentariam um verdadeiro prazer intelectual. O espetáculo da investigação, com seus sucessos e seus reveses, raramente enfastia. A coisa passada é que provoca frieza e tédio.³

Várias colocações que foram arroladas e problematizadas fazem parte deste processo de investigação. O caminho das fontes e suas complexidades demonstram a construção de

³ BLOCH, March. Introdução à História apud COLLING, Ana Maria. **A resistência da mulher à ditadura militar no Brasil**. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997, p.09.

uma forma de pensamento permeada por sinuosidades. Por isso, registrar esse percurso – algumas escolhas e não-escolhas – ajuda a entender uma das versões deste estudo, que não está acabado. Ao contrário, ele é a soma de versões possíveis sobre as vítimas de crimes sexuais, que foram se interligando, na ânsia de formar um mosaico, construído, na maioria das vezes, por assimetrias. Em vários momentos, um olhar ambíguo foi lançado para com as vítimas e os acusados. Para pensar a construção da noção de vítima, foi necessário investigar quem eram os acusados e por que foram acusados, da mesma forma que se questionou quem eram as vítimas e por que foram (des)consideradas pela polícia e o pelo poder judiciário.

Inicialmente, o objetivo deste estudo era partir da leitura e da análise de inquéritos e de processos de crimes de estupro e de atentado violento ao pudor ocorridos entre os anos de 1964 e 1985, localizados no Arquivo do Fórum de Justiça da Capital, e também de algumas reportagens sobre violência sexual publicadas nos jornais *O Estado*, *A Gazeta* e *Diário catarinense*, nesse período.

O Arquivo do Fórum de Justiça da Capital foi o ponto de partida para esta investigação. A competência da dessa câmara se restringia à cidade de Florianópolis, mas, por conta da proximidade, os envolvidos transitavam entre Florianópolis e os municípios de São José, Biguaçu e Palhoça, adjuntos à capital. Florianópolis, como capital do Estado de Santa Catarina, oferecia às populações das cidades vizinhas estrutura administrativa e econômica, o que gerava centralização e dependência nessas cidades. Com a autorização dos funcionários do arquivo, os inquéritos e processos de crimes sexuais foram retirados do Arquivo do Fórum de Justiça da Capital, na forma de empréstimo.⁴ A possibilidade de manusear a documentação permitiu explorá-la de forma criteriosa e seletiva. Numa primeira triagem, foram selecionados 382 processos e inquéritos de crimes sexuais e, posteriormente, 114 processos e inquéritos compuseram a documentação utilizada para o desenvolvimento deste trabalho.

Com o fichamento dos inquéritos e processos, algumas questões começaram a extrapolar o universo das pessoas envolvidas e do poder judiciário. Constantemente, havia o envolvimento de pessoas da polícia militar, ora como acusados, ora como parentes das vítimas, ora como testemunhas. A presença efetiva desse segmento não era de todo estranha, afinal, o contexto priorizado é o da ditadura militar.

Com essas e outras questões, começou a leitura dos jornais. Para sistematizar e ampliar o enfoque da pesquisa, alternou-se o período de análise de cada jornal. Nos anos de

⁴ Embora não concordasse com esse tipo de tratamento das fontes judiciais, esta era uma prática comum no Arquivo do Fórum de Justiça da Capital, que foi abolida, com a mudança de endereço do arquivo em 2005, para o Arquivo Geral do Superior Tribunal de Justiça da Capital.

1964 a 1968, foi sensível a participação da censura nos jornais, embora seja possível encontrar críticas ao governo ou à própria polícia. Já no período de 1968 a 1975, com a publicação do Ato Institucional 5 (AI-5), pouca coisa escapou ao filtro da censura. Foi um período de forte repressão. As notícias e reportagens tinham caráter generalista, em razão de determinações do governo. Suas pautas freqüentes eram a busca pelos subversivos e a política desenvolvimentista. Como se trata de período de forte contestação política, algumas reportagens invocavam ações libertárias. Esse foi o caso do movimento feminista, que desde o final dos anos 1960 lutou por mais espaço no meio público, como em jornais e revistas. A princípio, o movimento tinha como objetivo discutir questões referentes à condição da mulher e suas peculiaridades, colocava a mulher brasileira a par das discussões que aconteciam em outros países, especialmente, nos Estados Unidos. Esse movimento conquistou cada vez mais espaço, principalmente no início dos anos 1980, quando uma série de questões referentes ao cotidiano das mulheres, sua relação na sociedade, bem como a questão referente à violência doméstica se tornaram pólos aglutinadores da luta feminista.

Além disso, havia inquietação nacional por causa do aumento da violência urbana e da criminalidade. Notícias sobre o crescimento da violência ganharam destaque, especialmente a partir de segunda metade da década de 1970. No jornal *O Estado*, havia uma página intitulada *Ronda* para denunciar e descrever os crimes cometidos na cidade. Basicamente, policiais e bandidos eram as personagens principais. Denúncias contra ações repudiadas e abusivas por parte dos policiais militares eram relativamente freqüentes, bem como alguns destaques do mundo do crime, como o caso do ladrão Cinderelo, que tinha ares de protagonista de livro policial, e vivia sendo perseguido pela polícia e escapando das formas mais audaciosas dos cercos policiais.

Na leitura dos jornais, foi possível perceber que a violência não estava apenas nas ruas, em espaços circunscritos, ela estava também nos porões, nas prisões, nos manicômios, estava dentro e fora das casas. Os jornais falavam de uma onda de violência, de várias formas de violência, dentre elas, a violência sexual. Mulheres que apareciam grávidas nas prisões ou em manicômios, menores que denunciavam práticas de lesbianismo na FUCABEM, universitárias que relatavam abusos nos exames médicos para as aulas de Educação Física, militares que desrespeitavam as senhoritas, denúncias de tortura que envolviam estupros, choques em órgãos genitais, maníacos que atacavam moças em ruas desertas, todos fizeram parte de manchetes dos jornais naquele período. Nesse sentido, segundo Foucault, em sua genealogia, é possível registrar a emergência de vários discursos que convergem para a

redefinição de certas práticas sexuais, bem como para uma crescente intolerância e certo enrijecimento frente à violência sexual e suas vítimas.

Depois da leitura dos jornais, já não era mais possível pensar a vítima de violência sexual em uma ordem patriarcal⁵ ou mesmo em uma lógica binária. Foi necessário ampliar as fontes e pensar a temática em outras dimensões. Assim, o manicômio judiciário foi o próximo passo. Quando iniciei a pesquisa no manicômio, assinei um termo de compromisso, no qual me responsabilizava por qualquer dano, físico ou mental, que pudesse acontecer no período da pesquisa. A preocupação da Secretaria de Segurança Pública, que permitiu acesso às fontes, não era à toa – afinal, o manicômio judiciário, hoje denominado Hospital de Custódia, encontra-se dentro do complexo penitenciário de Florianópolis. De um lado está a cadeia pública, e, do outro, a penitenciária, ficando no meio o Hospital de Custódia. Além disso, pacientes em processo de adaptação trabalham próximo ao hospital.

O Hospital de Custódia foi fundado em 1971. Eram encaminhados para tratamento psiquiátrico lá os homens absolvidos, por serem considerados legalmente incapazes ou não responsáveis pelo crime que cometeram. Havia também condenados que cumpriam pena na penitenciária ou na cadeia pública de qualquer parte do Estado de Santa Catarina, para os quais era solicitado tratamento psiquiátrico. Outra atividade do manicômio era fazer o exame de sanidade mental, realizado pelo médico psiquiatra e que havia sido requerido judicialmente nos casos de crimes sexuais, por exemplo. Nessa parte da pesquisa, li os prontuários de internação, selecionei aqueles que eram da Comarca de Florianópolis e haviam sido encaminhados àquela instituição por crime de estupro ou de atentado ao pudor.

Durante o período da pesquisa, conversei com algumas colegas historiadoras sobre este trabalho e sobre a ansiedade que sentia, sempre que era preciso adentrar o complexo. Interessante foram os conselhos que ouvi para me precaver de alguma ameaça ou assédio: “Vá com camiseta solta, nada de decotes ou calças apertadas”; “Use sapato baixo ou tênis, nada de sorriso solto”. Parecia ironia do destino: de pesquisadora da temática da violência sexual eu poderia passar a protagonista. Se um ataque acontecesse por parte de um dos pacientes, o fato de eu estar vestida dos pés à cabeça não me protegeria de nada, afinal, estaria

⁵ A análise da violência sexual, tendo como ponto de partida a ordem patriarcal, tem como matriz explicativa que a violência sexual, a violência em que a mulher é vítima ou mesmo o abuso sexual são fruto de uma dominação masculina secular, em que prevalece o homem como agressor e a mulher como vítima. Contudo, há abordagens que questionam essa explicação. Ver: SANTOS, Cecília MacDowell e IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil**. Disponível em: <http://64.233.169.104/search?q=cache:WTYmbGjHh2oJ:www.nevusp.org/downloads/down083.pdf+:+SANTO S,+Cec%C3%ADlia+MacDowell+e+IZUMINO&hl=en&ct=clnk&cd=2&lr=lang_pt>. Acesso em: 03 jun. 2008.

em jogo, numa situação limite como essa, um corpo sexuado e que, em algum momento, poderia ser explorado pela fragilidade que a situação encenava.

A vítima insinuante – ativa – dos casos de violência sexual constitui uma imagem forte do imaginário comum: “Jovens solteiras ou separadas. Liberadas, que costumam sair à noite e voltar tarde para casa. Bonitas, atraentes, provocantes. Mais um estereótipo. Mais um engano”.⁶ Foi isso o que demonstrou Maria Tereza Verardo, ao estudar os casos de crimes sexuais reportados pelos jornais. Essa impressão tão divulgada da vítima de crime sexual caiu também em contradição na análise dos processos criminais registrados em Florianópolis (1964-1985). Nos casos apurados, cerca de 50% das vítimas tinham idade entre 0 e 13 anos. Houve também processos em que a vítima tinha 88 anos e em que a vítima adulta estava grávida de nove meses, mulheres surdas, mudas, paráliticas, meninos de quatro anos e homens presos, o que revela que “as vítimas em potencial” incluem vasto leque. Em se tratando de violência sexual, não existem tipos ideais ou perfis típicos. É por tudo isso que, ao fazer a pesquisa, eu já sabia que os cuidados gentilmente mencionados pelas colegas, na realidade, não evitam situações perigosas, mas justamente com esse estereótipo de vítima ideal muitos advogados de defesa, promotores e juízes absolvem ou condenam.

A próxima empreitada foi descobrir onde estavam os prontuários dos menores presos e encaminhados à Fundação Catarinense do Bem-estar do Menor (FUCABEM). O intuito era verificar a denúncia no jornal sobre os abusos sexuais em menores, como também catalogar casos em que menores foram condenados por crimes sexuais. Os documentos estavam no arquivo do Centro Educacional São Lucas, antiga FUCABEM, que conta com acervo de cerca de 2.000 documentos. Esses documentos são prontuários e fichas cadastrais de menores infratores e também relatórios de avaliação da situação do menor, dentre outros. A situação em que os documentos se encontravam era lastimável. A documentação estava depositada num porão, que em dias de chuva forte inundava. O lugar não tinha janela, era insalubre e os documentos dividiam espaço com entulhos intermináveis, como máquinas de cortar grama, porta de vidro quebrada, televisão, pernas de cadeira etc. Nessa instituição ingressaram menores de todo o Estado de Santa Catarina, menores que relataram suas histórias, com fotos que continham registros de passagem pela polícia, suas condenações e também o discurso dos agentes de justiça. Devido à insalubridade do arquivo, ficou inviável realizar a pesquisa.⁷

⁶ VERARDO, Maria Tereza. **Sexualidade violentada**: uma tentativa de destruição. São Paulo: O Nome da Rosa, 2000, p.46.

⁷ Isso não quer dizer que não houve tentativa, ela existiu, mas por pouco tempo, período em que a convivência com pernilongos, traças, água parada e cheiro de mofo tornou-se suportável, até aparecerem as primeiras baratas que saíam de dentro dos prontuários. Então, desistir tornou-se inevitável.

Faltava ainda coletar dados do Instituto Médico Legal (IML). No primeiro contato, a recusa foi áspera e desoladora. Recorri então ao Laboratório de Estudos da Violência da UFSC, coordenado pelo professor Theóphilos Rifiotis, com apoio da professora Joana Maria Pedro. Um ofício foi enviado ao diretor do IML, pedindo acesso à documentação, o qual foi repassado ao Setor de Assessoria Jurídica da SSP, analisado e, então, foi emitido parecer favorável, com base na Constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso XIV e XXXIII:

Art.5º - [...]

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

É importante efetuar esse registro no processo de investigação, para endossar o direito aferido pela Constituição de acesso aos documentos. Depois de adquirida a permissão, faltava encontrar os laudos dos exames no IML, armazenados no Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública, localizado na periferia da cidade de São José, região metropolitana de Florianópolis. Quando cheguei ao local, deparei-me, logo na entrada, com milhares de motos e carros apreendidos pela polícia. Era um ambiente um tanto estranho, para quem procurava um arquivo. Era um pátio enorme, cercado com muro e cerca elétrica. No meio dele havia dois galpões. Inicialmente, realizei a pesquisa no primeiro pavilhão. Nessa sala, havia documentos de todos os tipos: boletim de ocorrência, livros de registro das delegacias da capital, inquéritos, atas, ficha de identificação e o arquivo do IML, dentre outros. O arquivamento das caixas dos laudos deu-se por meio do número de registro. Isso quer dizer que todos os exames efetuados pela perícia estavam na mesma caixa (exame de lesão corporal, cadavérico, conjunção carnal, atentado ao pudor, dentre alguns exames de laboratório, dosagem alcoólica, gravidez e espermograma). Foi preciso então selecionar os exames de conjunção carnal e de atentado ao pudor.

No início, imaginei que fosse encontrar poucos laudos, mas o resultado foi surpreendente. Dos laudos encontrados, cataloguei 1.570 exames com datas entre 1964 e 1985. Havia dias em que se realizavam de cinco a seis exames de conjunção carnal, entretanto, a maioria dos exames não se referia a denúncia de estupro propriamente dito, mas sim a meninas e mulheres que procuravam a delegacia, acompanhadas das respectivas mães, dos pais ou de um conhecido, para saber se eram virgens. Houve dois casos em que os pais levaram suas quatro filhas, numa verdadeira peregrinação, para verificar se elas mantinham o

hímen intacto. Havia também casos em que as próprias jovens procuravam a delegacia para provar ao namorado ou para a vizinhança que ainda tinham honra, ou seja, hímen íntegro.

Alguns meses se passaram até ao término da coleta das fontes. Estando dentro do acervo da Secretaria de Segurança Pública, pude entrar em contato com algumas faces do sistema criminal, pois ouvia conversas dos policiais, inclusive, eu participava de algumas discussões. Aproveitei para saber como a polícia lida hoje com casos de estupro. Um policial, que fazia pesquisa no acervo, narrou a história de duas moças que foram encontradas às oito horas da noite na Av. Beira-mar, há uns dois anos. Elas foram estupradas e suas pernas, cortadas com estilete. Ele e outro policial socorreram as moças e as levaram para um hospital, onde foi feita a descrição dos “rapazes”. Eles saíram à procura dos possíveis culpados. Duas horas depois, os policiais encontraram os suspeitos com as características indicadas. Os rapazes trajavam camisa preta e calças *jeans*. Na delegacia, “soltaram a macaca” nos supostos violentadores, ou seja, choque elétrico e “muita porrada”, tortura usada no período da ditadura e que, pelo visto, continua a sê-lo.

Outra face dessa etapa do estudo foi conviver com presos que cumprem pena na Penitenciária de São Pedro de Alcântara. Eram homens cuja pena estipulada diminuía, a cada dia de trabalho no Arquivo da Secretaria de Segurança Pública. No arquivo, eles ajudam na organização dos papéis oficiais, ficam no almoxarifado, cuidam da limpeza, carregam peças, dentre outros afazeres. Enquanto a pesquisa se fazia no primeiro pavilhão, que era mais movimentado, pois é onde ficam os funcionários da secretaria, não houve nada que pudesse causar medo, além dos olhares das pessoas, ao ver uma estranha no recinto.⁸ Quando tive de passar para outro pavilhão, no entanto, praticamente isolado – pois muitas caixas do arquivo do IML se encontravam lá –, fiquei apreensiva, sem a proteção dos olhares atentos dos funcionários da secretaria. Ganhei uma chave da sala, na qual me trancava imediatamente, assim que entrava, deixando o celular visível, com o número da recepção selecionado, caso precisasse.

Foi um período de tensão, mas também de excitação: a cada novo laudo, uma história, a cada passo dentro do arquivo, uma descoberta. Foi assim, bisbilhotando as prateleiras do Arquivo de Segurança Pública, que me deparei com os processos de indenização, tema do último capítulo desta tese, movidos por pessoas ou grupos de ex-presos encarcerados por questões políticas, durante a ditadura militar. Para garantir direito à indenização, o solicitante deveria provar que foi alvo de perseguição durante a ditadura. Nesse rico material, encontrei

⁸ Segundo os funcionários, foi a primeira vez que se realizou pesquisa acadêmica no Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública.

muitas falas que envolviam abuso sexual e mesmo a própria violação. É a violência sexual – como forma de tortura e intimidação, manifestação cruel de autoridade, que fez parte de muitos interrogatórios – que esses processos movidos em 1998 tentaram provar. Recursos visuais foram usados nos processos que, por meio de desenhos, detalhavam as celas, os locais de tortura e os tipos de violência empregada.

De maneira geral, a situação dos arquivos pesquisados era crítica, à exceção do Acervo da Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina, onde foi realizada a pesquisa com os jornais. De resto, tanto no Arquivo do Fórum quanto no Arquivo do Manicômio e no do IML, as acomodações eram precárias e inóspitas. Fontes preciosas, os documentos judiciais, como os que se encontraram no Arquivo do Fórum, no Arquivo do Manicômio e no arquivo do IML, representam uma arquitetura burocrática, com roteiro definido, com estética laboriosa e desfechos imprevisíveis. No Brasil, até meados da década de 1970, e, sobretudo a partir da década de 1980, novas perspectivas de fontes e objetos abriram caminho para que os historiadores percorressem esse labirinto, que está longe de esgotar suas capacidades temáticas.

Influenciada pelos estudos da “mentalidade” da escola dos *Annales*, a historiografia brasileira procurou, a partir de novos enfoques, outras fontes de pesquisa. Nessa nova perspectiva, as fontes judiciais ofereceram, por meio de seus indícios, um desvelar de possibilidades, de experiências de vítimas e de acusados. Como ressaltou Maria Odila Silva Dias.

Ao documentar a inserção dos sujeitos históricos no conjunto das relações de poder, essa vertente de pesquisa contribui para historicizar estereótipos e desmistificá-los, pois através do esmiuçar das mediações sociais, pode trabalhar a inserção de sujeitos históricos concretos, homens e mulheres, no contexto mais amplo da sociedade em que viveram. É o que permite, dentro da margem de conhecimento possível, a reconstituição da experiência vivida, em contraposição à reiteração de papéis normativos.⁹

O processo criminal, principalmente nos casos de crimes sexuais, permite essa leitura, porque é instrumento mediador nas relações de poder, capaz de, pelo caráter de sua especificidade, abarcar papéis normativos, diferenças de gênero, conflitos culturais e sociais, discursos institucionalizados de tolerância, de sensibilidade, de sexualidade, de violência,

⁹ DIAS, Maria Odila da Silva. Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea. **Revista Projeto História**, São Paulo, n.17, nov. 1998, p.232.

imagens de vítimas e de acusados. Foi por meio dos processos judiciais que as primeiras vítimas de crime sexual foram abordadas pela historiografia brasileira.¹⁰

Destacam-se, dentre os estudos da historiografia brasileira, três trabalhos: o livro de Boris Fausto, *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*,¹¹ o de Martha de Abreu Esteves, *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano de amor no Rio de Janeiro da belle époque*¹² e o da brasilianista Sueann Caulfield, *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*.¹³ Nesses trabalhos, a vítima é um ator social, distante da figura passiva que cerca o direito penal. Os historiadores, com base nos processos de crimes sexuais, privilegiam como tema o crime, a sexualidade, a violência, a honra, as relações sociais e, sobretudo, a forma como o discurso jurídico se referia às vítimas e aos acusados de crimes sexuais. Nessas pesquisas, as vítimas são, em sua maioria, mulheres, marcadas pela construção dos estereótipos que as definiam, como mulher honesta ou mulher falada. Pelas vítimas e suas relações sociais, os historiadores chegaram à forma como o direito penal descrevia as vítimas e os acusados, no papel da polícia e dos juristas, no cotidiano das famílias mais pobres.

No livro de Boris Fausto, as fontes utilizadas são os processos de crimes de homicídio, furtos, roubos e os crimes sexuais. Segundo o autor, o crescimento urbano da cidade de São Paulo, na virada do século XX, forneceu um campo propício para o aumento da criminalidade. Na segunda parte do livro, Fausto fez uma análise detalhada sobre processos de crimes sexuais, procurando evidenciar a participação de estrangeiros nesses delitos. O maior número de processos encontrados diz respeito a casos de crimes de defloramento (51,4%).¹⁴ Num olhar que privilegiava as vítimas de crimes sexuais, o autor mostrou uma visão masculina de sociedade, em que padrões de moralidade cerceavam as mulheres ao exercício da sexualidade e da pureza sexual, ou seja, da preservação da membrana himenal, que deveria ser mantida até o casamento, como honra familiar.

¹⁰ Como será abordado nesta pesquisa, até a primeira metade do século XX, a maioria dos casos de crimes sexuais se referia a crimes de defloramento ou sedução, e não de estupro e de atentado ao pudor. Dessa forma, “ser vítima” de um crime sexual, no final do século XIX e até a década de 1940, referia-se propriamente a processos criminais que tratavam de relações sexuais ocorridas fora do casamento e com menores, nas quais o sexo foi consentido.

¹¹ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

¹² ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano de amor no Rio de Janeiro da belle époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

¹³ CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 2000.

¹⁴ FAUSTO, B. op. cit., p.179.

Martha de Abreu Esteves, em *Meninas perdidas...*, pesquisou especificamente processos de crimes sexuais e abordou o controle e a disciplinarização das camadas populares, suas experiências cotidianas e a prática do amor na cultura popular. A autora trabalhou com a noção de cultura popular em oposição ao pensamento burguês. Seu caminho pela história social privilegia o conflito de classes, mas também as diferenças entre os sexos. Nessa perspectiva, a história das ofendidas, termo usado pela autora, foi a base para compreender as divergências entre o pensamento jurídico da época pesquisada e o comportamento sexual das vítimas das camadas populares. Os processos de crimes sexuais analisados por Esteves falam de relações amorosas entre namorados. Resumidamente, compreendem o desvirginamento de uma mulher honesta, entre 16 e 21 anos, mediante promessa de casamento. As ofendidas ou vítimas reivindicavam na Justiça a punição ou o casamento com o acusado, para que a honra de sua família fosse reparada.

A questão da violência sexual foi desconsiderada, por ser, segundo a autora, pouco citada nos processos. O delito era gerado por uma transgressão da moralidade, que tinha como objetivo preservar a honra das moças donzelas até o casamento, e, em caso de transgressão, punir os homens responsáveis. Entretanto, no transcorrer dos processos, o julgamento partia do comportamento da vítima, se era moça de família, se saía sozinha na rua, se freqüentava bailes. Enfim, o julgamento dava-se pela conduta da vítima, que deveria se enquadrar nos parâmetros burgueses esperados. A obra de Esteves mostra que, em matéria de crime sexual, o comportamento das vítimas já desempenhava papel fundamental para absolver ou condenar um réu.

Sueann Caulfield, em *Em defesa da honra...*, partiu de processos de crimes sexuais para compreender o processo de construção de nação no Brasil. Sueann utilizou como referência o livro de Martha de Abreu Esteves, *Meninas perdidas...*, e mais 450 inquéritos e processos de crimes sexuais registrados no Rio de Janeiro. Ao trabalhar a temática da honra sexual no Rio de Janeiro e sua relevância para a elaboração do conceito de nação no período republicano, a autora discorreu sobre os debates e conflitos gerados a partir da difícil definição do entendimento de honra.

Nas décadas de 1920 e 1930, aconteceu um amplo debate sobre o significado de honra para a sociedade, instigada principalmente pelo aumento dos casos de crimes passionais e pela quantidade de casos de crime de defloramento. Os crimes de defloramento, dentre os crimes considerados sexuais, eram os de maior ocorrência. No Rio de Janeiro, mais de 500 famílias procuravam por ano a delegacia de polícia para denunciar esses casos. As vítimas precisavam

provar que eram virgens até a data em que foram seduzidas. Dessa forma, o hímen assumia papel de relevo, pois evidenciava a honra sexual das vítimas.

Por ser, algumas vezes, de difícil definição, o hímen centralizou fervoroso debate entre os juristas, como Nelson Hungria, Roberto Lira, Evaristo de Moraes e Afrânio Peixoto. Esse último, médico-legista, examinou 2.701 hímens em oito anos de observação. Naquele momento, duas concepções diferentes de honra eram discutidas: a primeira relacionava-se à família patriarcal, e o chefe da família era considerado detentor da honra, e a segunda defendia a honra como virtude individual. Esses debates emergiram com os novos desafios que a sonhada modernidade colocava. A questão era: Como o Código Penal poderia proteger a mulher honesta que estava se contaminando com a rua, com os bailes, enfim, com o espaço público? Sobre essa dúvida, alguns juristas afirmavam que a mulher solteira, que andava sozinha na rua, deflorada, seria uma prostituta em potencial, sem direitos na Justiça. Para Viveiros de Castro e Souza Lima, seria um absurdo punir o estupro de uma prostituta, como também o marido que estuprava sua mulher. Eles acreditavam que o ponto chave não era a possível violência do crime, e sim seu resultado.

Conforme Sueann Caulfield, essa idéia fundamentava-se em duas concepções: a primeira com base na hierarquia do gênero, que estigmatiza o papel social feminino, pois a mulher estava vinculada à honra de sua família, e, sem família, não teria honra a zelar; e a segunda, em uma super valorização da honra feminina, quanto ao fisiológico, pois ela garantiria à nação brasileira sua civilidade. Mesmo havendo divergências de opinião em relação à honra, os juristas acreditavam ser necessário proteger a honra da família, para garantir a construção de uma nação moderna.

Depois da I Guerra Mundial, o discurso da democracia liberal ganhou ênfase, e a questão do gênero foi privilegiada. Assim ser uma cidade moderna, como o Rio de Janeiro pretendia ser, passava pelo ideal de comportamento de seus moradores. A vinda do rei Alberto e da rainha Elizabeth da Bélgica ao Brasil, em setembro de 1920, tornou-se momento elucidativo para se perceber essa preocupação. O governo federal procurou maquiagem a cidade, para que seus ilustres convidados não tivessem uma imagem negativa do Distrito Federal. Era preciso “tornar a cidade digna da visita do monarca”. A família real representava a imagem de honra, moralidade, virtude e dignidade, e o governo brasileiro tinha o intuito de fazer com que a família brasileira se espelhasse nela e passasse a segui-la. Assim, o Brasil ficaria mais próximo dos países avançados e civilizados.

Entretanto, a tão almejada modernidade vinha acompanhada por uma nova configuração na sociedade, que oferecia à mulher outras oportunidades e permitia-lhe maior

visibilidade. Sobre essa nova situação, a maioria dos dirigentes concordava com que era fundamental a intervenção do Estado para controlar o desejo erótico. Isso não significava a himenolatria, como defendia Afrânio Peixoto, que acreditava ser a preocupação da virgindade propriamente dita sinônimo de atraso, mas sim controle e punição de práticas sexuais perniciosas, como a prostituição. Assim, principalmente a partir dos anos 1930, com Getúlio Vargas, aconteceu forte repressão relacionada às atitudes sexuais que poderiam degenerar o comportamento da nação brasileira.

Martha de Abreu Esteves, ao trabalhar com o período pós-abolição, privilegiou a questão da cor, da classe e da residência para o julgamento dos processos e, então, os estereótipos que essas concepções agregavam à vítima. Sueann Caulfield colocou como as questões de classe, gênero e etnia estão amarradas, interligadas, e interferem na conclusão do inquérito ou do processo criminal, embora sejam subjetivas e não determinantes. Ela pontua como a questão individual, da vítima e do acusado, estava inserida em uma preocupação coletiva por parte do governo, num projeto de nação em que a honra sexual era revista pelo desejoso processo de modernização.

Para Sueann Caulfield, a produção social das vítimas de crimes sexuais seria concordante com as relações entre os gêneros presentes na sociedade. No Brasil, o emprego da categoria de análise de gênero se deu mais sistematicamente após a publicação do artigo da historiadora Joan Scott, *Gênero uma categoria útil de análise histórica*, em 1990.¹⁵ Conforme Gisela Bock,¹⁶ o gênero permite explorar as relações existentes entre homens e mulheres, assim como entre mulheres e mulheres, entre patroas e empregadas domésticas, entre mães e filhas. O emprego do gênero como categoria social, cultural e histórica garantiu o redimensionamento das relações entre homens e mulheres, relações marcadas pelo tempo histórico e lugar social.

Para Gisela Bock, em uma abordagem que privilegia a categoria de gênero, faz-se necessário evitar qualquer aproximação com uma explicação biológica. Como já destacou Laqueur, a diferença marcada pelo sexo foi uma invenção do século XVIII,¹⁷ palco das mudanças das ciências naturais e da cultura. Como lembra Jurandir Freire Costa, as distinções biológicas emergentes, nos séculos XVIII e XIX, dos discursos médico-cientificistas separavam o sexo masculino e o feminino, criando diferenças no corpo físico, como também

¹⁵ SCOTT, Joan. Gênero uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**, Porto Alegre, v.15, n.2, p.5-12, jul./dez., 1990.

¹⁶ BOCK, Gisela. História, história das mulheres, história de gênero. **Penélope: fazer e desfazer história**, Lisboa, n.4, p.157-179, nov. 1989, p.161.

¹⁷ LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo: gênero e corpo, dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

no comportamento social de homens e mulheres. Assim, o sexo biológico criaria desigualdades físicas e morais. Segundo Rachel Soihet, as

[...] mudanças ocorridas nos séculos XVIII e XIX, relativas às crenças tradicionais sobre o corpo e a sexualidade humana são utilizadas para ratificar os pressupostos de desigualdade entre os sexos em nível social [...] e as novas diferenças reconhecidas nos genitais serviam de indicadores para ocupações diversas de cada sexo.¹⁸

Segundo Gisele Bock, a própria biologia também é elemento social e histórico. A palavra “biologia” não existia até 1900. “As palavras anteriormente associadas ao sexo feminino («Deus», «o eterno feminino», «natureza» ou «essência») pertenciam a uma diversa constelação histórica e só são comparáveis à moderna abordagem «biológica» do gênero sexual de forma limitada, se é que o são”.¹⁹ Isso não quer dizer que as diferenças físicas entre homens e mulheres devem ser negadas. A questão central é saber como essas diferenças sexuais foram construídas como desiguais e inferiores, e, para tanto, é necessário intercalá-las nas relações étnicas, religiosas, econômicas, sociais e culturais.

O enfoque de gênero foi fundamental no desdobramento de novos olhares históricos, para as relações pessoais e suas redes complexas de convivência. A história das vítimas de crimes sexuais é uma história de pessoas, que tem gênero, classe, idade e uma série de variáveis nas emaranhadas teias que regulam o significado de ser “homem” e de ser “mulher”. Nesse sentido, a construção do significado de ser vítima perpassa também as relações sociais e desiguais presentes na sociedade e, conseqüentemente, as relações de gênero.

O que se pretende fazer neste trabalho é uma história social e cultural das noções jurídicas e sociais do significado de “ser vítima” de um crime sexual. Assim, interessa sobretudo compreender de que modo a idéia de vítima foi historicamente construída na história brasileira entre 1964 e 1985. O termo “vítima” de modo algum é fechado, definitivo e natural. Seu significado foi constantemente negociado entre médicos, peritos, policiais, advogados, promotores e juízes. Assim, esta pesquisa aborda as “vítimas possíveis”, fala delas, visando a desnaturalizar uma noção preconcebida de vítima. Refere-se, portanto, às vítimas que foram violadas: crianças, jovens, homens, mulheres, idosos e “vítimas especiais”, vítimas que assim foram descritas e as vítimas que não o foram, como os presos comuns vítimas de tortura sexual no período da ditadura militar, em Florianópolis.

¹⁸ SOIHET, Rachel. Violência simbólica: saberes masculinos e representações femininas. **Rev. Estudos feministas**, ano 5, 1º.sem.1997, p.09.

¹⁹ BOCK, G. op.cit., p.167.

Por violência sexual esta pesquisa compreende toda prática, ameaça, convivência, tortura e abuso de ordem sexual, em que não houve consentimento da pessoa a quem a se dirige o ato, e também a ação que socialmente, conforme o espaço e o tempo, foi definida como violência. Para abordar a violência sexual, é preciso ter como norte que a violência é tema multifacetado, complexo e de difícil definição. Exige, para tanto, análise multidisciplinar, que percorra o direito, a sociologia, a filosofia, a antropologia, a literatura, a história, enfim, lugares de saber onde a problemática aparece. A violência, assim como o crime, faz parte de uma produção social e histórica que identificou e criminalizou uma ação condenada socialmente.

O diálogo entre a teoria e a experiência foi imprescindível para a realização deste trabalho, que ficou dividido em seis capítulos. O primeiro capítulo traz uma discussão historiográfica para o estudo das vítimas. Embora a vítima, como objeto, estivesse presente na historiografia brasileira sobre a criminalidade e o crime, ela carece ainda de abordagem específica. Dessa forma, um dos caminhos possíveis para a construção da história das vítimas de crime foi partir de uma abordagem jurídica. Para tanto, foi preciso contextualizar o período e o emprego do termo “vítima” no direito. Recorrer ao Código Penal Brasileiro e ao Código Processual Penal foi imprescindível para conhecer qual era a perspectiva penal para alguém definido como vítima de um ilícito penal, bem como saber a descrição penal do crime de estupro e de atentado violento ao pudor. Na bibliografia jurídica sobre o assunto, ficou evidente que a violência contra o corpo não transfere ao sujeito a imagem imediata de vítima e que, para assim ser considerada, a vítima de um crime sexual deveria provar que não houve consentimento na relação sexual.

As transformações culturais da década de 1960 e 1970 no campo da sexualidade, a proliferação do discurso psicanalítico e a emancipação feminina repercutiram na forma de conceber as relações sexuais. Por isso, falar de crime sexual na segunda metade do século XX implica levar em conta que as mudanças trazidas pelos movimentos sociais a respeito da sexualidade modificaram a forma de compreender o crime e de tolerar determinadas violências. Novos parâmetros para compreensão do crime e da sexualidade incidiram diretamente sobre o olhar para o corpo da vítima, assunto do segundo capítulo.

Quando uma vítima de um crime sexual procurava a delegacia, ela deveria registrar uma queixa e, depois, ser encaminhada ao IML, para realizar o exame de corpo de delito. A vítima poderia fazer o exame de conjunção carnal ou atentado ao pudor e outros exames complementares, isso dependia geralmente do requerimento dado pelo delegado. O objetivo do exame de corpo delito era registrar e descrever os vestígios de violência no corpo da

vítima. O perito deveria cartografar o corpo violado, por meio de um protocolo definido pela medicina legal e aceito para a polícia judiciária.

Do período abordado, 1964 a 1985, foram encontrados 1.570 exames no IML de Florianópolis. A análise revelou que a realização do exame pressupunha conhecimento prévio do histórico da vítima. A função do perito era confrontar o depoimento da vítima, que deveria estar em consonância com as marcas de violência. Contudo, as vítimas não eram tratadas igualmente, pois havia as honestas, as desonestas, as solteiras e as casadas. Esse capítulo mostra quem eram as vítimas, quais eram os motivos que as levaram a procurar a polícia e, posteriormente, o IML, para se submeter ao exame.

A análise dos dados permitiu perceber que os motivos para a realização dos exames mudaram entre as décadas de 1970 e 1980. As vítimas nesse período narravam com mais frequência história de violência para a realização do exame. Outra mudança significativa se referia a idade e sexo das vítimas. Houve aumento entre a década de 1970 e 1980 de casos de vítimas menores de 13 anos e também de vítimas do sexo masculino. Eram sinais da mudança referente à infância e de maior interferência do Estado nos conflitos familiares. Porém, mesmo com o aumento das denúncias de crimes sexuais, havia fragilidade na composição de provas necessárias à condenação, assunto que será discutido no capítulo terceiro.

No terceiro capítulo, a análise dirige-se a histórias das vítimas de crimes sexuais e das “vítimas possíveis”, que em sua maioria não foram consideradas vítimas, mas sim culpadas da violência. Ficou evidente na leitura dos processos que tipo de vítima na década de 1960, 1970 e 1980 conseguia sensibilizar o poder judiciário e polícia. Essas décadas apontam para a mudança de sensibilidade frente a algumas vítimas, mas ressaltam a dificuldade que as vítimas adultas, homens e mulheres, tinham para comprovar que foram vítimas de um crime sexual. Esse capítulo aborda como o termo vítima era tratado de forma ambígua. Por exemplo, a relação sexual forçada entre os presos era descrita com “lei natural do cárcere”. Os presos, por qualquer crime,²⁰ conviviam com a dicotomia de ser vítima e delinqüente, onde só havia espaço para um deles.

Os capítulos IV e V fazem parte de um diálogo entre os jornais e os processos criminais do período. Em um primeiro momento, destaca-se a forma como os acusados de crime sexual eram retratados nos jornais. A seleção das notícias de crimes sexuais nos jornais entre 1964 e 1985 possibilitou estabelecer o perfil de três sujeitos: o tarado, o estuprador e o

²⁰ No Brasil, acredita-se popularmente que apenas os “estupradores” são violentados na cadeia. Todavia, a análise dos processos criminais desse período mostrou que, de maneira geral, presos, jovens e aqueles sem proteção de outros presos são violentados.

maníaco. O tarado seria um sujeito desprovido dos parâmetros morais, um libertino que gostava de chamar a atenção pública. Para que o tarado representasse uma ameaça social, outros adjetivos eram agregados, como estupro, violência, periculosidade. O esturador era descrito como marginal, homem pobre, consciente das conseqüências do crime. Já no limite entre a consciência e a doença circulava a imagem do maníaco, a de ser muito perigoso e perverso. Nas notícias dos jornais, a vítima tinha papel fundamental na composição da imagem do acusado. Quanto menos idade ela tivesse, mais repúdio se manifestava contra ele, que logo era vinculado à idéia de maníaco. O lugar social ocupado pela vítima também repercutia na imagem do esturador. Quanto maior era o poder aquisitivo da vítima, mais credibilidade tinha sua palavra.

A imagem do maníaco sexual nos jornais como alguém que sofria de transtorno mental foi confrontada com os dados dos acusados nos processos criminais de estupro e de atentado ao pudor do período. A comparação mostrou que a representação dos jornais, ao se referir ao maníaco como alguém que cometeu crimes graves, como no caso de incesto, de estupro em série ou contra crianças, era diferente do perfil dos acusados que responderam aos processos criminais. Os acusados, nos casos de incesto, por exemplo, que significaram 19% dos casos de crime de estupro apurados em Florianópolis durante 1964 e 1985, não realizaram exame de sanidade mental, enquanto, para os jornais, o incesto era retratado como fruto de uma mente doentia. Pelo levantamento realizado no manicômio judiciário, com laudos de exame de sanidade mental do período, foi possível traçar dois perfis: os que envolviam mais de uma vítima e os casos de pederastia.

O homossexualismo, nesse caso, relação sexual com menores de 14 anos, foi identificado como doença, e não como crime comum. Por isso, o tratamento psiquiátrico foi recomendado. Havia interesse do Estado de investigar certas práticas sexuais indesejadas, com determinadas vítimas. Esse interesse progressivamente se fortaleceu no final do século XX e início do XXI, com a perseguição dos chamados pedófilos. Conforme Jean-Claude Guillerbaud, “entre 1970 e meados dos anos 80, ou seja, durante 15 anos, a opinião foi indulgente em relação aos adultos pedófilos”.²¹ Contudo, a análise dos processos criminais opõe-se à visão generalista do autor. A opinião pública até pode ter sido indulgente, mas as reportagens dos jornais sobre a violência sexual contra menores e o aumento dos laudos periciais na década de 1980 com vítimas do sexo masculino no IML anunciavam que a sensibilidade frente a alguns tipos de crime se alterava.

²¹ GUILLERBAUD, Jean Claude. **A tirania do prazer**. Trad. de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p.29.

Os jornais e a análise dos processos criminais em Florianópolis demonstram também preocupação crescente com a violência sexual, especialmente contra menores e mulheres. Essa visibilidade deve ser associada às transformações culturais presentes na sociedade na década de 1960 e 1970, como a sexualidade, a crítica a um padrão familiar burguês, a emancipação feminina etc. O movimento feminista contribuiu para a discussão e a emergência de uma noção de vítima, mediante reivindicações e denúncia sobre a vida das mulheres. Entretanto, enquanto o movimento feminista apontava a dominação masculina como justificativa para a desigualdade entre homens e mulheres, que conseqüentemente gerava discriminação e violência contra as mulheres, os jornais no período divulgavam que o aumento do crime derivava da expansão desordenada dos grandes centros, com o aumento da pobreza e a desestrutura familiar. O crime sexual era descrito pelos jornais da época como proveniente da pobreza e da má educação, por isso, os pobres deveriam ser alvos preferenciais de ações moralizadoras.

Uma análise comparativa foi realizada entre as explicações para o crime apontadas pelos jornais e os dados dos processos criminais de estupro e de atentado violento ao pudor. A comparação demonstrou que as justificativas indicadas pelos jornais que relacionavam os crimes sexuais com pobreza se confirmam nos dados colhidos nos processos, pois tanto vítima como acusado eram geralmente pobres, jovens e moradores da periferia da cidade. A polícia, tal como o sistema penal, adotava prática permanente de escolha, de investigação e punição, selecionava e constrangia determinados grupos. Isso não significa que os pobres eram mais propensos ao crime, mas sim que o sistema penal selecionava a denúncia, investigava e punia vítimas e acusados conforme o potencial de sucesso de suas investigações, estereótipos sobre vítimas “confiáveis” e acusados como possíveis “responsáveis”.

Uma pesquisa que compreende o estudo das vítimas de crimes sexuais no contexto da ditadura militar deve mencionar também a violência sexual como tortura. Embora a tortura sexual a presos ou suspeitos de crimes esteja desvinculada diretamente dos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, a violência sexual contra presos “comuns” ou “políticos” foi prática “conhecida” da política autoritária,²² tema do último capítulo deste trabalho. Esse capítulo traz como questão que, para “ser vítima”, era preciso ser muito mais do que apenas um sujeito passivo de um ilícito penal, era preciso ter determinados valores sociais que dificilmente o homem pobre e o preso comum partilhavam. Nesse sentido, a violência sexual foi coerente com o contexto e o conjunto de valores que julgavam e toleravam outras formas

²² Consultar: VERÍSSIMO, Marise da Silveira. **Marias do socorro**: mulheres presas, mulheres torturadas. 1998. Dissertação (Mestrado em História) – UFSC, Florianópolis.

de violência. Desse modo, a noção de vítima esteve em consonância com uma sociedade hierarquizada e desigual, em seus espaços e na forma de perceber e descrever o outro.

Se nem todas as formas de violência foram percebidas como crime, nem todas as vítimas foram assim tratadas. Compreender o que a sociedade criminaliza e pune possibilitará, quiçá, entender os mecanismos que buscam distinguir um “culpado” de um “inocente”, um “agressor” de uma “vítima”, as vítimas que foram consideradas inocentes das vítimas que foram consideradas culpadas.

CAPÍTULO I

Vítima, História e Crimes Sexuais

1 A VÍTIMA NA ABORDAGEM HISTÓRICA

Segundo os historiadores franceses que se debruçam sobre o estudo das vítimas de crimes, até há pouco tempo, a vítima foi objeto de pouca investigação.²³ Se, como tema, a vítima, no sentido jurídico, recebeu enfoque secundário pela historiografia, em outra área de saber, a vítima passou a representar o foco central. Esse foi o caso da vitimologia, tratada por alguns especialistas como desdobramento da criminologia e por outros como ciência autônoma.²⁴ Como disciplina, a vitimologia surgiu em 1948 e, como ciência, procurou se legitimar pelos princípios e fundamentos metodológicos e epistemológicos forjados no seio do positivismo, definindo-se, primeiramente, como ciência que estudaria as vítimas do crime.²⁵

Já no campo historiográfico, a história das vítimas de crimes no Brasil é uma história a ser construída. Embora pesquisas sobre a criminalidade tenham sido realizadas desde o final da década de 1970, esses estudos, com base em fontes judiciais, concentravam-se sobretudo na lei e na transgressão, ou seja, nas normas e nos sujeitos que romperam as regras, os “acusados” e seus “crimes”. Esse enfoque, por consequência, permitiu que se estabelecesse uma relação limitada entre os acusados e as vítimas.

Para compreender uma história das vítimas de crimes, o historiador dispõe, conforme Jean-Claude Farcy,²⁶ dos vestígios deixados pelas vítimas, geralmente registrados pela Justiça. Para um estudo das vítimas de crime, as fontes judiciais são meios privilegiados, embora essa documentação deva ser analisada com cautela pelo pesquisador. Desde o início da queixa, fatores como a sensibilidade do delegado de polícia para registrar a denúncia de um crime sexual, a aceitação da denúncia pelo Ministério Público e o julgamento do juiz revelam a fragilidade da vítima no processo judicial. O testemunho da vítima, durante o trâmite legal, aparece geralmente para o historiador em três situações: a primeira no depoimento prestado na delegacia de polícia; a segunda, no exame de corpo de delito

²³ Consultar: GARNOT, Benoît. **Les victimes, des oubliées de l'histoire?** Actes du colloque de Dijon 7 & 8 octobre 1999. Le regard de la société – identités et recours – mythes – typologie en fonction des instances créatives – typologie en fonction des préjudices subis. Tous ces problèmes sont abordés de manière diachronique, de l'Antiquité à nos jours. Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2000.

²⁴ Consultar: FERNANDES, Antônio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995, p.30-40.

²⁵ A primeira abordagem sobre a vítima na vitimologia foi influenciada pela criminologia tradicional, nos anos 1950 e 1960, e procurava uma causa e uma explicação no comportamento da vítima para a conduta criminal. Um dos conceitos centrais que norteavam os estudos na época era o de vítima nata, uma reprodução das teorias lombrosianas, propostas por Von Hentig. Essa abordagem enfatizava a existência de predisposição autodestrutiva das vítimas ao seduzir os criminosos para exercer o papel de vítima.

²⁶ FARCY, Jean Claude. Les sources sérielles de l'étude des victims en histoire contemporaine. In: GARNOT, B. op. cit.

realizado no IML, quando necessário; e, a terceira, no depoimento prestado em juízo.²⁷ Mais espectadora do que atuante no processo, freqüentemente a vítima, no caso de denúncia de crime sexual, foi representada pelo Ministério Público, o qual assumiria a posição acusatória, ou seja, o lugar e o interesse da vítima. Essa posição aconteceria quando, evidentemente, o Ministério Público entendesse que, naquela denúncia, havia uma vítima e um crime a ser punido.

Jean-Claude Farcy considera importante que as pesquisas de cunho historiográfico considerem algumas questões traçadas pela vitimologia em suas investigações. Contudo, primeiramente, ressalta que é preciso abandonar o pressuposto da vitimologia tradicional, que descrevia a vítima como responsável ou culpada pelo crime. Para a vitimologia, na metade do século XX, as relações entre vítimas e delinqüentes eram, em maior ou menor grau, responsabilidade da vítima. Como descreveu o jurista Manuel da Costa Andrade, seria a vítima adentrando como tema de estudo pela “porta da culpa”.

Em se tratando das vítimas de crimes sexuais, a “porta da culpa” foi maciçamente usada pelos estudiosos da vitimologia e juristas. Denominada como provocadora ou precipitadora, a vítima dificilmente seria completamente inocente, pois um gesto ou uma roupa poderia justificar a investida do acusado. Ao longo século XIX e XX, com o surgimento de uma noção de infância ligada à inocência, as vítimas infantis de violência sexual passaram a despertar a atenção do Estado. Ver-se-á ao longo deste trabalho como o Poder Judiciário, na década de 1970, começou olhar de forma diferente as vítimas menores de 14 anos.

Conforme Manuel da Costa Andrade, a mudança no *status da vítima* aconteceu, dentre outros fatores, porque, em paralelo à porta da culpa, outro desdobramento surgiu, com os estudos das vítimas de crime: a simpatia para com a vítima. Segundo o autor, uma segunda porta se abria à vítima, a “porta da simpatia”.²⁸ Era o despertar de um sentimento de comoção e de solidariedade para com o sofrimento, com o dano à vítima. Grupos organizados, como, por exemplo, o movimento feminista no Brasil, exigiram do Estado mais interesse institucional, mais sensibilidade com as conseqüências do crime e da violência. O interesse pela vítima ultrapassou a campo da criminalidade e, além dos crimes, os desastres naturais, os acidentes e as guerras trouxeram preocupação com as vítimas.

²⁷ Os boletins de ocorrência (BOs) e os inquéritos apresentam dados mais próximos da fala das vítimas. Esses registros geralmente são arquivados, e não se transformam em processo criminal. Eles são mais numerosos e úteis para uma história quantitativa.

²⁸ ANDRADE, Manuel da Costa. A vítima e o problema criminal. **Boletim da Faculdade de Direito**, Coimbra, Suplemento XX I, p.195-451, 1974, p.206.

Para Jean-Claude Farcy, a partir do delito praticado, a vitimologia tradicional procurava enfatizar a ligação entre o criminoso e a vítima, cabendo ao investigador medir em que grau cada um deles colaborou para a infração. Conforme o autor, não caberia ao historiador essa forma de abordagem, mas sim uma abordagem que levasse em consideração a vulnerabilidade que determinados grupos têm mais do que outros de ser vitimados. Para isso, é necessário contemplar critérios de gênero, classe, geração.

Questão importante para o historiador é a relação entre o delinqüente e a vítima ou *casal penal*, para conhecer as duas populações, o sentimento de culpa e a troca de ofensas. Nessa relação, vítimas e acusados podem ocupar lugares transitórios, e percebe-se tanto a vítima quanto o acusado como sujeitos dinâmicos e mutáveis. A análise do *casal penal* também pode evidenciar as semelhanças entre ambos, pelo aspecto econômico, geográfico e social. A elaboração de perfis sociológicos e psicológicos do *casal penal* tem como objetivo perceber as características afins dos envolvidos. No Brasil, algumas observações oriundas dos estudos sobre a violência doméstica, como a sexual, apontam proximidade social e geográfica entre os envolvidos.²⁹

Além das considerações apontadas, cabe ao historiador contextualizar o emprego da palavra vítima. Atualmente, o termo parece familiar, porque é cotidianamente difundido pelo meio mediático ou pelas estatísticas criminais, mas nem sempre foi assim. O significado da palavra vítima, que se consolidou como alguém que sofre um dano (físico, psíquico ou moral), vem do século XIX.³⁰ Até então, ser vítima significava ser pessoa ou animal que fora sacrificado. O dicionário de língua portuguesa traz como primeira definição de vítima:

[...] pessoa ou animal que os antigos imolavam e ofereciam em holocausto a alguma divindade, [depois] pessoa sacrificada às paixões ou aos interesses de outrem; pessoa que foi ferida ou assassinada causalmente, criminosamente, ou em legítima defesa; pessoa que sofre algum infortúnio ou sucumbe a uma desgraça; e [por último] tudo que sofre um dano ou prejuízo.³¹

Além do termo, o significado também é variável conforme o tempo e o espaço, daí vem a cautela do historiador ao empregar o sentido atual da palavra. Se a aplicação referir-se ao tempo presente, há risco de cometer reducionismo, embora, por outro lado, uma tentativa

²⁹ O trabalho de Lourdes Bandeira sobre a incidência do estupro com vínculos entre parentes mostra “que a violência tem endereço certo e [...] vem aumentando de forma alarmante no espaço doméstico privado”. SUÁRES, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (Orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Pararelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999, p.497.

³⁰ Consultar: GARNEL, Rita Lino. **Vítimas e violências na Lisboa da I República**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2007, p.250.

³¹ FERNANDES, Francisco. **Dicionário de língua portuguesa**. 32.ed. São Paulo: Globo, 1993.

de neutralidade seria inatingível. Nesse campo instável, uma possibilidade para a história das vítimas de crime é analisar o discurso jurídico e compreender como o direito penal definiu, em determinado contexto histórico, a vítima de um ilícito. Dessa forma, tanto a vítima como o discurso jurídico assumem discurso histórico, desnaturalizado.

No processo penal, a adesão do termo “vítima” foi regulamentada no Brasil pelo Código Penal de 1940, antes disso, era recorrente encontrar o termo ofendido ou ofendida. Embora depois de 1940 o termo vítima tenha se tornado regra na ação penal, o termo ofendido era, e ainda é, encontrado em vários dispositivos penais no Código Penal e no Código de Processo Penal. As duas expressões, entretanto, “vítimas e ofendidos, eram usadas com o mesmo significado”.³² A vítima no Código Penal é o sujeito passivo de um ilícito penal, ou seja, é alguém contra quem se cometeu qualquer crime ou contravenção.³³

Nesse sentido, nos processos criminais utilizados para esta análise, as vítimas são os sujeitos passivos de um crime tipificado e os acusados são os sujeitos ativos, posições que podem ser alternadas pelo sujeito, dependendo das circunstâncias do ato ilícito. No caso do crime de estupro, o Código Penal Brasileiro define o sexo dos sujeitos envolvidos no ilícito penal, “em matéria de estupro, somente o homem pode ser o executor, do mesmo modo que só a mulher pode ser paciente”,³⁴ ou seja, o crime de estupro só pode ser praticado por homem, sujeito ativo, sendo vítima a mulher, sujeito passivo, desde que o ato sexual seja consumado com a introdução do pênis na vagina. A vítima de estupro é, conforme o Código Penal, sujeito passivo e com sexo. Outras possibilidades de ato sexual que divirjam da conjunção carnal³⁵ foram enquadradas pelo Código Penal como atentado violento ao pudor (AP). Nesse caso, a vítima, sujeito passivo, poderá ser do sexo masculino ou feminino, regra que também se aplica ao sujeito ativo do crime. Com base nessas considerações, abordam-se o Código Penal de 1940, a maneira como os crimes sexuais foram tipificados na legislação brasileira e como as vítimas foram retratadas.

³² FERNANDES, A. op. cit., p.42.

³³ Há também uma discussão sobre os crimes sem vítimas. “Podem considerar-se *crimes sem vítimas* em sentido lato aqueles que atingem apenas entidades ou valores abstratos: a ordem moral, jurídica, a ordenação econômica etc.” (ANDRADE, M. op. cit., p.215).

³⁴ HUNGRIA, Nelson e LACERDA, Romão Corte de. **Comentários ao Código Penal**. v.VIII. Art.197 a 249. 2.ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1954, p.114.

³⁵ O Código Penal de 1940 prevê que somente as mulheres podem ser sujeito passivo do estupro. Não considera, portanto, a relação anal ou oral perpetrada no homem e ou na mulher como crime de estupro. Esse ato é enquadrando como crime de atentado público ao pudor.

2 O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E OS CRIMES SEXUAIS

Uma preocupação recorrente por parte dos legalistas é adequar as novas perspectivas filosóficas ao contexto nacional, bem como a realidade dos “novos” tempos ao direito penal. As constantes propostas de mudança ou alteração no Código Penal demonstram a inquietação com a política criminal e a necessidade de revisão, no sentido de ajustá-lo às novas realidades. Segundo José de Faria Costa, nossa sociedade atual, como as sociedades pós-modernas, é inconstante, instável, vive em um tempo breve. Sua base é o consumo e o ritmo frenético das mudanças e, por isso, está em conflito direto com o direito penal e as reivindicações constantes para que ocorram alterações nas leis.³⁶

Para Irene Vaquinhas,

As modificações do Código Penal testemunham as obsessões de uma sociedade, dos valores que esta impõe e quer fazer respeitar. De forma geral, poder-se-á afirmar que a história do direito penal é, entre outros aspectos, a história dos constantes e sucessivos movimentos de descriminalização e neocriminalização.³⁷

A questão penal difere no tempo e no espaço. Conforme os historiadores Philippe Robert e René Lévy, “recordemos, pues, muy claramente que lo penal no tiene ni la misma significación ni el mismo lugar em diferentes momentos de una formación social”.³⁸ Desde a independência do Brasil até o presente momento, houve três códigos penais. Em cada momento histórico, a legislação penal seria atravessada e marcada pela presença de valores sociais, de sexualidade e da família. Nesse permanente processo de descriminalização e neocriminalização das condutas, as práticas sexuais foram alvos preferenciais, no que se refere às criminalizações, especialmente nas últimas décadas no século XIX.

Regulado pelo princípio da moral, o direito penal condenava os comportamentos sexuais indesejados pelas normas sociais. Para Karl P. Natschetadetz, a moral diz respeito às normas sociais, “trata-se pois de comportamentos que regulam as condutas em sociedade e que são impostos por efeito da pressão social”.³⁹ Isso quer dizer que as normas jurídicas coincidem com as exigências morais sociais e representam-nas. Caberá ao legislador justamente o papel de criminalizar o que a moral já condenava. Quanto maior for a

³⁶ COSTA, José de Faria. **O direito penal e as reformas**: reflexões críticas. Palestra. COLÓQUIO SISTEMA PENAL BRASIL E PORTUGAL, Coimbra, 13 e 14 de abril de 2007.

³⁷ VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, justiça e sociedade rural**: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova, de 1858 a 1918. Porto: Edições Afrontamento, 1995, p.43.

³⁸ ROBERT, Philippe e LÉVY, René. Historia y cuestión penal. **Revista de história social**, Instituto de Historia social, Valência, Centro de la UNED Alzira, n.6, p.47-88, 1990, p.48.

³⁹ NATSCHETADETZ, Karl P. **O direito penal sexual**. Coimbra: Livraria Almeida, 1985, p.65.

reprovação moral do crime, maior será a penalidade a ele reservada. Conforme Jurandir Freire Costa, a lei nada mais seria do que a repressão do indesejado.⁴⁰

No dicionário de sexologia, o crime sexual é dividido em vários grupos. Primeiramente, ele é entendido como qualquer ato de agressão sexual cometido contra a vontade da outra pessoa; em segundo lugar, como qualquer atividade sexual com criança ou com pessoa que ainda não tenha atingido a maioridade legal; em terceiro, como ofensas contra os costumes públicos; e, por último, como crimes contra a natureza ou perversões.⁴¹

O ordenamento proposto para os crimes sexuais no dicionário são indícios da hierarquia existente no tocante à questão. No Código Penal, os crimes sexuais também passam por esse ordenamento, com impacto direto nas penas atribuídas a cada artigo. Para um dos mais renomados juristas brasileiros, Nelson Hungria, estupro é um crime contra os costumes, sendo o mais grave dos crimes contra a liberdade sexual.

Para Nelson Hungria, os crimes sexuais eram considerados ofensa à sociedade, por isso, intitulam-se no Código Penal “Crimes contra os Costumes”. Segundo o autor, o termo “costumes” foi “aí empregado para significar (sentido restritivo) os hábitos da vida sexual aprovados pela moral prática”, e isso vale para “a conduta sexual adaptada à conveniência e disciplina sociais”.⁴² O crime sexual era qualificado como delito ofensivo à moral e aos bons costumes sociais, era mais um gozo ilícito, ato imoral que transgredia a norma.

No Código Penal de 1940, havia, na época em estudo, 15 variações (do artigo 213 ao 234) de crimes de conotação sexual. Como foi ressaltado, nesta análise, privilegiam-se os artigos 213 e 214. O primeiro refere-se ao crime de estupro e se define como “constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, com pena entre 3 a 8 anos de prisão”.⁴³ O segundo trata do crime de atentado violento ao pudor (AP), descrito como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”,⁴⁴ com pena de dois a sete anos.

Pela lei, a pena em caso de estupro variava de três a oito anos de prisão e, no caso de atentado ao pudor, entre dois e sete anos. Pelo tempo de punição de cada crime, percebe-se que a lei, frente aos crimes sexuais, no contexto abordado, tinha uma hierarquia, na qual o crime de atentado violento ao pudor era punido menos severamente do que o estupro.

⁴⁰ Consultar: COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989, p.50.

⁴¹ BEIGEL, Hugo G. **Dicionário de sexologia**. Trad. de Alice Nicolau. Lisboa: Dom Quixote, 1974, p.117.

⁴² HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de. **Comentários ao Código Penal**. v.VIII. Rio de Janeiro: Forense, 1948, p.104.

⁴³ HUNGRIA, N.; LACERDA, R. op. cit., p.114.

⁴⁴ *Ibidem*, p.130.

Segundo Nelson Hungria, “pode-se criticar a lei, mas a crítica não procede. ‘O valor social do homem é muito menos prejudicado pela violência carnal do que o da mulher’, de modo que não merece a igualdade no tratamento penal”.⁴⁵ O comentário de Nelson Hungria é esclarecedor para compreender a mudança de mentalidade no contexto da década de 1940 para os dias atuais. Numa perspectiva vitimológica atual, a vítima tem significado, tem corpo, tem mente, é um sujeito psicologicamente ativo, porém, naquele contexto, a vítima de um crime de estupro tinha apenas um bem maior a preservar, a membrana himenal, e com ela a honra de sua família. Recentemente, como resultado de uma nova sensibilidade social, que, inclusive, repercute na legislação atual, o tempo de prisão dos crimes de estupro e o de atentado violento ao pudor equipararam-se, a duração da pena foi ampliada e a pena passou, em ambos os crimes, a ser de seis a 10 anos de prisão.

Vale ressaltar, no entanto, que a relação sexual com violência contra mulher virgem ou fora do casamento foi prática moralmente proibida em várias sociedades e punida de diferentes modos, em diferentes contextos históricos. Segundo Nelson Hungria, para os hebreus, caso a moça fosse esposada (deflorada), o noivo pagava com a própria vida. Já entre os egípcios, a pena era a mutilação. Para os gregos, a pena era simplesmente uma multa, mas, por conta dos inúmeros abusos, mudou-se para pena de morte, no entanto, a pena de morte não era aplicada, o que resultava em penas alternativas, como o casamento sem dote. Já os romanos recomendavam a pena de morte, caso a posse sexual fosse violenta.

Na Idade Média, o estupro com violência também era punido com a morte. Isso se refletiu nas ordenações filipinas, na legislação penal do Brasil colonial até 1830, mas, entre a lei e a prática, há distância. George Vigarello, no livro *A história do estupro*, descreveu que “o estupro, como muitas violências antigas, é severamente condenado pelos textos do direito clássico e pouco penalizado pelos juízes”.⁴⁶ A violência sexual na França, segundo o autor, é coerente com uma sociedade em que a “violência reina naturalmente, por assim dizer, a propósito de nada”.⁴⁷ No Brasil, basta ler o livro de Gilberto Freire, que a violência sexual aparece em meio às práticas sadomasoquistas dos senhores com suas escravas.⁴⁸ As escravas não eram consideradas cidadãs, portanto, não tinham direitos civis, inclusive jurídicos, de pleitear uma ação penal. Não eram, assim, consideradas vítimas de ilícito.

⁴⁵ Ibidem, p.118.

⁴⁶ VIGARELLO, Georges. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p.14.

⁴⁷ Ibidem, p.17.

⁴⁸ FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. 20.ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1988.

O estupro no Brasil colonial era marcado pela severidade da pena e pela ampla impunidade. O Código Criminal de 1830 destituiu a pena de morte em caso de estupro, alterou-a para de três a 12 anos de cadeia, com possibilidade de dotar-se a ofendida, e o casamento com o ofensor extinguiria a pena. O Código Penal de 1890 compreendia o estupro como posse violenta de mulher, distinguindo as vítimas honestas e as prostitutas. Se fosse comprovado o estupro, a pena variava entre um e seis anos, dependendo do *status* da vítima. O casamento entre vítima e acusado extinguiria também o processo. No Código de 1940, houve mudança significativa no crime de estupro, pois o casamento entre os envolvidos não anularia mais a infração penal, entretanto, o casamento da vítima com um terceiro sim, desde que o estupro fosse praticado sem violência grave. Para que o processo após o casamento com terceiro prosseguisse, seria necessário que o marido, agora seu novo representante, mostrasse interesse na continuidade da ação penal, pois, sem a nova representação, o processo era arquivado, o que aconteceu em alguns processos de crime de estupro analisados.

Assim como foi referido no emprego da palavra vítima, o termo “*estupro* não era outrora empregado para significar, de modo especial, a conjunção carnal mediante violência. Assim, no direito romano, chamava-se *stuprum*” qualquer congresso ilícito.

Mas modernamente, CARMIGNANI definiu o estupro como “corrupção de uma virgem ou viúva honesta, praticada com fim libidinoso”, dizendo-lhe qualificado quando ocorria violência, sedução, abuso de autoridade ou famulato (isto é, a circunstância de ser o ofensor fâmulo na casa da ofendida).⁴⁹

No Brasil, o pressuposto legal para o crime de estupro é pautado na relação sexual ilícita, o que, conforme a lei, descaracterizaria violência sexual entre os cônjuges. Ao comentar o estupro entre um casal, Nelson Hungria escreveu no comentário do Código Penal de 1948: “Questiona-se se o marido pode ser réu de estupro, a questão é negativa. O estupro é a cópula ilícita (fora do casamento) a copula é dever dos cônjuges”. Segue o autor afirmando: “O marido violentador, salvo excesso inescusável, ficará isento até mesmo da pena correspondente à violência física em si mesma [...], pois é lícita a violência necessária para o *exercício regular de um direito*”.⁵⁰ Interessante aqui é a relação entre direito e violência, o homem tinha o direito de cópula, garantido pelo contrato matrimonial, e podia usar violência como meio para garantir esse direito. Nesse contexto histórico, a violência sexual entre os cônjuges era descrita como necessária.

⁴⁹ HUNGRIA, N.; LACERDA, R. op. cit., p.115.

⁵⁰ Ibidem, p.125.

Legalmente, concretizam o estupro e o atentado ao pudor o pressuposto da violência ou da grave ameaça e, para tanto, “o *dissenso* da vítima deve ser sincero e positivo, manifestando-se por inequívoca *resistência*”.⁵¹ Em se tratando de vítima menor de 14 anos, a violência é presumida, portanto, independe “textualmente” do consentimento da vítima. Em caso de a vítima ser maior de 14 anos, cabe a ela provar que sua vontade foi vencida, e se rendeu pela impotência e incapacidade de reverter o fato produzido. Conforme Nelson Hungria, “a resistência ativa é a contraprova da violência como elemento integrante do estupro”.⁵² Assim, o estupro, para se configurar, precisaria ser descrito como uma relação de força, de uma ação de violência conjunta. Nesse sentido, a luta corporal entre a vítima adulta e o violador deve atingir quase a mesma intensidade, o agressor, pela iniciativa da ação, a vítima, pela violência desferida em contrapartida. A vítima deveria usar de violência contra o agressor. Essa era a única justificativa possível, capaz de convencer que não houve consentimento para a relação sexual. No entendimento do jurista, crime sexual deveria ser, portanto, uma luta constante, física ou moral, entre os envolvidos.

O jurista Nelson Hungria, em vários momentos, menciona como a violência pode ser exercida sem ser criminalizada. É difícil mensurar se, em outras tipificações criminais presentes no Código Penal, essa prática também procedia, mas, em se tratando de crime sexual, o emprego da violência e a relação sexual perpassam uma linha tênue, que carrega sobre si o consentimento, a princípio, da vítima. Então, se, por um lado, como foi mencionado, o estudo das vítimas de crime passa por perguntas comuns, como a formação de um perfil sociológico, por outro lado, a forma de violência empregada para estudo das vítimas de crimes sexuais exige desdobramentos diferentes por parte do historiador, especialmente, no que tange ao entendimento de violência e de crime.

3 VIOLÊNCIA E CRIME

Para discutir as maneiras como se vão construindo as vítimas de crimes sexuais, no contexto estudado, torna-se importante partir de uma noção preestabelecida pela noção de vítima: a noção de violência. Entretanto, essa não é uma noção pela qual se pode passar

⁵¹ Ibidem, p.118.

⁵² Idem, p.120.

rapidamente. Trata-se de algo discutido exaustivamente e objeto de muitas e controvertidas opiniões.⁵³

No dicionário de língua portuguesa, violência quer dizer força, potência, intensidade, constrangimento, emprego da força. Dadas as inúmeras noções sobre o tema, Jean-Claude Chesnais propõe que, em vez de falar de violência no singular, fale-se do termo no plural, “pois, se as noções de criminalidade e de delinqüência tem um conteúdo jurídico e penal precisos, as violências e a insegurança – usadas banalmente no discurso público e atual – não têm a mesma precisão, nem tão pouco deveriam ser singulares”.⁵⁴ O autor circunscreveu “três círculos de violência: a física, a econômica e a moral ou simbólica”.⁵⁵

A esta pesquisa interessa, sobretudo, uma noção de violência que não estará restrita a um território, a um grupo ou a um gênero, mas sim de noção de violência que se espalha em cadeias, de forma que, na maioria das vezes, é impossível marcar uma fronteira entre uma forma e outra, seja ela física, psicológica ou sexual. Entende-se assim que a violência sexual foco deste trabalho não pode ser analisada isoladamente, sem levar em consideração as outras formas de violência, a violência no plural.

Conforme afirma Norbert Elias, no artigo *As ligações sociais e violência no desporto*,⁵⁶ existem dois aspectos da violência, a violência afetiva e expressiva e a violência racional e instrumental. Ao pesquisar os jogos de futebol do século XIX, Elias percebeu que a “violência era uma característica mais regular e manifesta da vida quotidiana e o equilíbrio entre o poder dos sexos se inclinava nitidamente a favor dos homens”.⁵⁷ Seguindo esse caminho, a violência sexual pode tanto representar a violência efetiva, de caráter quotidiano, regular, como também a violência racional, como os estupros efetivados em tempo de guerra ou como prática de tortura, encontrados nos relatos dos presos comuns e presos políticos durante a ditadura militar no Brasil. A violência sexual está na ordem do quotidiano, nas instituições. Ela pode ser vislumbrada em lugares imprevisíveis ou muito visíveis, como nas prisões, por exemplo.

⁵³ COSTA, Jurandir Freire. **Violência e psicanálise**. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003; MARCONDES FILHO, Ciro. **A produção social da loucura**. São Paulo: Paulus, 2003; GARNEL, Maria Rita Lino. **Vítimas e violência na Lisboa da I República**. 2005. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, Coimbra, p.30; SILVA, Susana Paula Franco Serpa. **Violência, desvio e exclusão na sociedade micaelense oitocentista (1842-1910)**. 2006. Tese (Doutorado em História) – Universidade dos Açores, Ponta Delgada, p.17-21; e VAQUINHAS, I. op.cit.

⁵⁴ CHESNAIS, Jean Claude. Histoire de la violence: l’homicide et le suicide ‘a travers les age. In: **Revue Internationale des Sciencies Sociales: penser la Violence**. Perspectives philosophiques, historiques, psychologiques et sociologiques, n.132, maio de 1992, p.217-218, citado por SILVA, S. op. cit., p.18.

⁵⁵ Ibidem, p.18-19.

⁵⁶ ELIAS, Norbert. **A busca da excitação**. Lisboa: Difusão editorial, 1992.

⁵⁷ Ibidem, p.395.

A historiadora Irene Vaquinhas, em estudo detalhado sobre a noção de violência na sociedade rural de Portugal entre 1858 a 1918, descreveu que, na sociedade rural, a violência “era um meio de expressão entre os homens”.⁵⁸ A recorrência à violência articulava-se, a princípio, por duas motivações que, embora autônomas, inter-relacionavam-se, ou seja, “a propriedade, elemento determinante de cada um na escala social, e a honra, valor simultaneamente cultural e social”.⁵⁹ Na sociedade rural oitocentista portuguesa, a violência pode ser compreendida como elemento habitual na vida social, que permitia, inclusive, restaurar uma “ordem econômica, social ou mental perturbada”.⁶⁰

Nesse sentido, a violência se constrói por contradições, expressas numa lógica peculiar de compreensão da realidade, o que invalida ou torna frágeis perspectivas de abordagens unilaterais ou dicotômicas. O antropólogo Roberto da Matta criticou os estudos de violência que a interpretam de maneira normativa (do legal ao ilegal). Segundo ele, a violência faz parte de uma sociedade conflituosa e está enraizada nas relações de sociabilidade. Mais do que uma relação econômica, é um “fenômeno social”, ou seja, a violência é um desdobramento de uma sociedade que “se mostra tanto pelo que preza como sagrado quanto pelo que teme e despreza como crime e violência”.⁶¹

Dessa forma, o crime e a violência, em uma abordagem mais ampla, partem de inúmeras variantes históricas, sociais, culturais, de classe, de gênero e de etnia. Contudo, como alertou Jean Claude Chesnais, a própria palavra violência, muitas vezes, projeta-se para a banalização, que torna qualquer ato de constrangimento ou desrespeito certa violência, seja ela simbólica ou real. Nesse sentido, o uso de “violência” geralmente é acompanhado por um qualificador: violência de trânsito, violência urbana, violência policial, violência contra a mulher, são inúmeras as determinações. A falta de termos mais específicos faz com que o uso da palavra violência isoladamente seja abrangente, talvez porque, como destacou Ciro Marcondes, a violência está no indescritível, no intransponível. Segundo esse autor,

⁵⁸ VAQUINHAS, I. M. op.cit., p.435.

⁵⁹ Ibidem, p.438.

⁶⁰ Idem, p.435.

⁶¹ DAMATTA, Roberto. **Conta de mentiroso**: sete ensaios de antropologia brasileira. Rio de Janeiro: Rocco, 1993, p.177.

A violência propriamente dita se dá quando a coerção física, moral, a destruição do outro ou de seu ambiente ocorrem indiferentes às convenções e dos jogos socialmente pactuados de convivência. Violento é todo o ato que inviabiliza a reação contrária, que torna imóvel, impotente, incapacitado aquele que a recebe. É a arrogância do poder, é a negação do outro, é a sua redução a “subespécie”. Por isso, o violento não se submete às classificações geralmente mediáticas que lhe são feitas, porque os conteúdos que as portam se tornam, por esse simples fato, meras convenções, perdem sua energia de violência, viram violentos apenas do ponto de vista sígnico. Ele tampouco cabe nas representações da violência. Ao contrário, a violência não se dobra, não se enquadra, não se classifica: sua natureza está no inacreditável, no impensável, no que está além do imaginável.⁶²

O autor aponta para a complexidade de se pensar a violência como ação, como sujeição. Se a violência está no impensável, no indescritível, seria a violência ato incapaz de ser refletido e significado? Jurandir Freire Costa oferece um caminho possível para compreender tal questão: “É porque o sujeito violentado (ou o observador externo à situação) percebe no sujeito violentador o desejo de destruição (desejo de morte, desejo de fazer sofrer) que na ação agressiva ganha o significado de ação violenta”.⁶³ Assim, as relações sociais e culturais descrevem a cena e a percebem como ato violento.

Norberto Elias defende uma concepção bastante aceita pelos pesquisadores e difundida entre eles, tanto da sociologia como da antropologia, do direito e dos historiadores que estudam a violência, da criminalidade e do crime. Segundo o autor, foi no processo de longa duração que a agressividade – o autor não usa o termo violência – foi aos poucos gerida e regulada pelo Estado moderno, “(do feudalismo ao absolutismo) toda essa reorganização dos relacionamentos humanos se fez acompanhada de correspondentes mudanças nas maneiras, na estrutura de personalidade do homem, cujo resultado provisório é nossa forma de conduta e de sentimentos ‘civilizados’”.⁶⁴

Conforme Elias, a regulação da agressividade, da baixa Idade Média para o período moderno, demonstra participação cada vez maior do Estado no controle das normas de comportamento e de práticas. No processo civilizador, o homem exerce autocontrole de suas emoções desde a infância, impõe o controle das paixões e dos sentimentos, é uma “auto-regulação contínua, estável e uniforme em todas as áreas de conduta, em todos setores da vida”.⁶⁵ A maior capacidade de autocontrole propicia aos indivíduos certas vantagens sociais

⁶² MARCONDES, Ciro. **Técnica da violência, violência da técnica**. Disponível em: <<http://www.sescsp.org.br/sesc/conferencias/subindex.cfm?Referencia=2944&ID=122&ParamEnd=6&autor=139>>. Acesso em: 30 abr. 2006.

⁶³ COSTA, J. Freire. Op.cit., p.39.

⁶⁴ ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. v. II. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, p.195.

⁶⁵ Ibidem, p.202.

frente àqueles que não são capazes de gerir suas emoções, os mais “bem ajustados em oposição aos desajustados”.⁶⁶

Já para o filósofo Walter Benjamin, “se a violência fosse apenas a posse, não instituiria relações”.⁶⁷ Segundo esse autor, a violência é manifestação de poder e é assegurada pelo Estado. A violência seria regulamentada por meio de instrumentos que legitimam sua ação e sua posse. Para Benjamin, poder e violência fazem parte da constituição do Estado moderno.

Hanna Arendt opõe-se à concepção de que a violência é manifestação de poder. Para a autora, poucos se questionam sobre a violência, como se a violência fosse algo óbvio. O poder precisa de legitimidade, é a relação de “todos contra um”. A violência até pode ser justificada, mas nunca será legítima, pois é a ação de “um contra todos”. A autora procurou, por meio da noção de poder, desconstruir sua relação com a violência. Para Arendt, “poder e violência são opostos: onde um domina absolutamente, o outro está ausente”.⁶⁸

Numa perspectiva próxima à de Hanna Arendt, Foucault descreveu que as relações para além do Estado são permeadas de poder, e não de violência. Para o autor, a violência se define pela destituição do poder. O poder está presente nas relações humanas e se apresenta de várias formas. As relações de poder são móveis, podem se modificar, podem se inverter, mas, para isso, é preciso que os sujeitos sejam livres. O poder só se constitui porque existem formas de resistência. “Se um dos dois estiver completamente à disposição do outro e se torna sua coisa, um objeto sobre qual ele possa exercer uma violência infinita e ilimitada, não haverá relações de poder”.⁶⁹ Quando as relações de poder e a resistência cessam, há um “corpo dócil” e constantemente violado, em seu “estado de dominação”.

Nessa relação entre poder e violência, portanto, um limite se estabelece quando apenas um dos lados exerce sobre o outro a força e a mantém, sem deixar escolhas. Para Foucault, o poder existe “mesmo quando a relação de poder é completamente desequilibrada, quando verdadeiramente se pode dizer que um tem todo poder sobre o outro, um poder só pode se exercer sobre o outro à medida que ainda reste a esse último a possibilidade de se matar, de pular pela janela, ou de matar o outro”.⁷⁰

⁶⁶ Ibidem, p.204.

⁶⁷ BENJAMIN, Walter. **Documento de cultura, documento de barbárie**. Crítica da violência – crítica do poder: escritos escolhidos. São Paulo: Cultrix/USP, 1986, p.104.

⁶⁸ Ver: ARENDT, Hanna. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p.43.

⁶⁹ FOUCAULT, Michel. Ética, sexualidade, política. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). **Coleção Ditos e Escritos V**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p.276.

⁷⁰ Ibidem, p.277.

Foucault, ao abordar o conceito de poder, deslocou-o. Segundo o autor, o poder se exerce mais do que se domina. O poder não é atributo apenas de uma classe dominante, autoritária e arbitrária, o poder circula de maneira múltipla, entre sujeitos “livres”.

Nesse sentido, o discurso sobre o crime sexual é um discurso de poder, presente no judiciário, na sexologia, na medicina, na psiquiatria, nos jornais, por se constituir como discurso de “verdade”, ao definir quem deve ser considerado vítima e quem deve ser considerado culpado.

Em seu livro *Vigiar e punir*, Foucault estabelece quatro regras gerais que nortearam seus estudos. A primeira delas diz: “não centrar o estudo dos mecanismos punitivos unicamente em seus efeitos repressivos, só em seu aspecto de ‘sanção’, mas recolocá-los na série completa dos efeitos positivos que eles podem induzir, mesmo se à primeira vista são marginais”.⁷¹ Segundo o autor,

Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz o prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir.⁷²

Para Foucault, as relações dos saberes interferem no processo de construção das verdades, o que implica relações de poder. Nesse sentido, os discursos judiciários, médicos, psiquiátricos, jornalísticos, sociológicos falam a respeito da violência, criando saberes e poderes na forma de prevenir, reprimir e punir a violência e a criminalidade. Esses discursos produzem estereótipos e marcam os sujeitos.

O corpo violado é um organismo destituído de qualquer “poder”, marcado pelo aviltamento, pela idéia de destruição, porém, essa é uma das complexidades da temática, justamente na tênue relação entre poder e violência e entre consentimento e negação. As relações sexuais podem convergir num dado momento e, posteriormente, divergir. Isso significa considerar que é possível que as relações sexuais com emprego da violência sejam antecedidas por relações de poder, por um jogo erótico – ainda que assimétrico –, por promessas.⁷³ Valendo-se dessa idéia preliminar, vários julgamentos de crimes sexuais colocaram as vítimas e os acusados na época em estudo, na mesma relação de poder,

⁷¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento das prisões. Trad. de Raquel Ramallete. 29.ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p.23-24.

⁷² FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 13.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998, p.08.

⁷³ Ver: GREGORI, Maria Filomena. Relações de violência e erotismo. **Caderno Pagu**: Erotismo, prazer, perigo, Campinas: Ed. da Unicamp, n.20, p.87-120, 2003, p.98.

justificando assim que as vítimas seriam culpadas pela violência ou que a violência não existiu, porque houve consentimento.

Quando se abordam as vítimas de crimes sexuais neste trabalho, entende-se que há uma ação de violência que traz consigo as implicações arquitetadas socialmente pelas relações de gênero, de classe e de gerações. Utiliza-se como fonte a violência que foi denunciada e “conhecida pelo poder público”, por meio dos processos de crimes sexuais, laudos periciais e notícias de crime sexual nos jornais da época. Nesse sentido, embora se compreenda a amplitude que a noção de violência tem, este estudo parte do plano da criminalidade, daquilo que foi definido juridicamente como crime, como vítima e como delinqüente.

No período contemporâneo, houve maior regularização da violência como prática criminal, intrinsecamente ligada à política criminal e seu processo jurídico e penal na sociedade. A ação da violência e do crime, embora relacionadas, não significavam propriamente a mesma coisa. “O crime é, acima de tudo, um ato sancionado pelo Código Penal. Não pode, portanto, confundir-se o modo de apreensão da violência que ele representa com a natureza dessa violência”.⁷⁴ Assim, nem sempre o que foi e é considerado crime é violento e nem tudo que é ou foi violento é considerado crime. Essa observação vale também para o estudo das vítimas de crime que é variável no tempo e no espaço.

Durante muito tempo, as vítimas de crimes permaneceram desconectadas da relação com o crime. A vítima na abordagem da criminologia tradicional era, antes de tudo, o próprio criminoso, irresponsável, detector de características hereditárias, nascido em condições de miséria econômica, social ou moral.

Foi durante o século XVIII e o início do século XIX que os frenologistas, nos estudos científicos sobre as características do homem delinqüente, especialmente, mediante a análise do crânio, contribuíram para a primeira relação entre a tipologia e o crime. Autores da denominada época clássica do pensamento criminológico, como Montesquieu, Rousseau, Voltaire, Beccaria, Bentham, Carrara, debateram o crime.

Segundo Foucault, no livro *Vigiar e punir*,⁷⁵ a partir do século XVIII, filósofos e juristas procuraram diminuir os suplícios públicos, considerados desumanos, a fim de evitar o teatro da punição, para penas que fossem mais eficientes e que diminuíssem os delitos. “O verdadeiro objetivo da reforma, e isso desde as suas formulações mais gerais, não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos; mas estabelecer uma

⁷⁴ FATELA, João. **O sangue e a rua**: elementos para uma antropologia da violência em Portugal (1926-1946). Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1989, p.18.

⁷⁵ FOUCAULT, M. op.cit., 1987.

nova economia do poder de castigar; assegurar uma melhor distribuição dele”.⁷⁶ Para o autor, o crime não poderia oferecer vantagens ao delinqüente, deveria ser punido sistematicamente e a reincidência, punida com maior rigor.⁷⁷ A mudança de enfoque também está presente nesse contexto. O castigo deixaria de representar a vingança do soberano, pois passaria a afetar toda a sociedade, e era em sua defesa que a punição deveria ser aplicada.

Nascido em 1835, em Verona, na Itália, Cesare Lombroso foi um dos autores de referência para os estudos sobre crime e a delinqüência no século XIX. Lombroso formou-se em medicina na Universidade de Pavia em 1858, trabalhou depois como médico no exército italiano. Em 1876, Lombroso publicou o *Tratado experimental do homem delinqüente* e, em 1878, com colaboração de Guglielmo Ferrero, publicou *A mulher delinqüente*.⁷⁸ Para o autor, “o delinqüente é levado ao crime por uma necessidade do seu organismo, o qual carrega dentro de si a herança da espécie”,⁷⁹ e que, ao invés de ajudá-lo a evoluir, leva o homem a seu estado animal. Suas idéias sobre os tipos antropológicos definiam os delinqüentes em: a) o delinqüente nato, um indivíduo propenso à prática do crime ou mesmo determinado; b) idêntico ao louco moral, a “diferença está na regressão atávica, e não na qualidade”;⁸⁰ c) todo o criminoso nato era epilético, embora nem todo epilético fosse um criminoso. Segundo Lombroso, além das deformações no crânio, o delinqüente também apresenta degeneração física, como escassez de pelos, pouca barba, capacidade craniana pequena, estrabismo, precocidade aos prazeres venéreos, paixão exagerada, crueldade, insensibilidade à dor alheia, falta de moral, ausência de remorso, tendência a fazer tatuagem e maior semelhança com o sexo oposto.⁸¹

Posteriormente, Lombroso, que se propunha a ter uma teoria universal para a explicação do crime, reviu sua teoria e restringiu suas categorias para em torno de 35% de todos os criminosos, distinguindo no delinqüente louco e nos ocasionais, a maioria deles.

⁷⁶ Ibidem, p.68.

⁷⁷ Dentre os outros fatores que os estudos sistemáticos apontavam para o crime estavam “a falência das expectativas otimistas depositadas nas reformas penais e penitenciárias que o Iluminismo estimulara: não só elas não haviam conseguido reduzir a dimensão da criminalidade, como esta aumentara e se diversificara, revelando altas taxas de reincidência” (SOUZA, João Tiago. **A medicina forense em Portugal**: contributo para o estudo da criminalidade em Coimbra (1899-1917). Coimbra: Mar da Palavra, 2003, p.17).

⁷⁸ Lombroso escreveu sobre a mulher delinqüente, uma mulher que tinha transtornos psíquicos, citando as prostitutas, as ninfomaníacas e neuróticas. Entretanto, para o autor, a criminalidade era um fenômeno associado ao universo masculino. Ver: MAZZEIRO, João Batista. Sexualidade criminalizada: prostituição, lenocínio e outros delitos – São Paulo, 1870-1920. **Revista brasileira de história**: Dossiê, arte e linguagem. São Paulo: Anpuh, v.18, n.35, 1998 e CUNHA, Maria Clementina Pereira. **O espelho do mundo**: Juquery, a história de um asilo. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1989.

⁷⁹ Ver: DIO, Renato Alberto T. A escola positiva de direito penal e sua influência no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito**, Fasc.II, São Paulo, Universidade de São Paulo, v.LVI, 1961, p.196.

⁸⁰ LYRA, R. op. cit., p.68.

⁸¹ Ver: MANNHEIM, Hermann. **Criminologia comparada**. Trad. de J. F. Faria Costa e M. Costa Andrade. v.1. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, p.320.

Todavia, o jurista Roberto Lyra, em seu livro de *Criminologia*, publicado em 1964, apontou que “é de Lombroso que se alimentam ainda hoje os reincidentes nos preconceitos antropológicos”.⁸² Sua influência extrapolou o espaço geográfico e acadêmico, sendo capaz de criar a sua volta uma série de seguidores, especialmente na Itália, como Ferri e Garofalo, mas também em outros países, como no Brasil, cujo pioneiro foi o médico Nina Rodrigues.⁸³ Embora logo depois da I Guerra as teorias lombrosianas deixaram de ter valor relevante, ainda hoje perduram algumas de suas reflexões, nas teses antropológico-causais, como no que tange à individualização da pena, ao recurso de um método terapêutico e ao processo de prevenção do crime.

Uma das questões propostas por Lombroso refere-se ao papel da hereditariedade e sua ligação direta com o crime. Por exemplo, o inquérito de 1973, aberto contra Fábio. Sem entrar no mérito da denúncia, no relatório, o delegado descreveu que “o pai de Fábio, falecido e velho ‘cafeiro’ era conhecido como ‘João Preguiça’. E assim, como o pai, Fábio nunca trabalhou e passa o tempo só comendo, dormindo e vivendo na farrá”.⁸⁴ Nos crimes sexuais, a análise familiar do delinqüente foi recorrente nos processos analisados. Fábio foi comparado com seu pai, o que justificaria e explicaria seu comportamento desviante e imoral.

A influência lombrosiana nas explicações sobre o crime persistiram ao longo do século XX, contudo, outras abordagens a ela se somaram, trouxeram novas questões ou invalidaram suas idéias.

Para Roberto Lyra, por exemplo, jurista da época em estudo neste trabalho, a “natureza” do crime depende do contexto em que ele está inserido:⁸⁵

[...] para a própria lei, há crimes legítimos, patrióticos, humanitários. Desde o início do meu magistério refiro-me, individualizadamente, ao bom e ao mau ladrão. Nenhum fato foi sempre considerado crime para todos e em qualquer caso [...] muitas vezes, crime é, por exemplo, não matar (covardia militar).⁸⁶

Parece conveniente essa qualificação para os crimes, numa época em que prisões ilegais e torturas foram usadas pelo próprio Estado para fins tidos como patrióticos. Dessa forma, há crimes que são punidos e não são violentos, como os crimes políticos. Assim, nem

⁸² Idem.

⁸³ Sobre a atuação de Nina Rodrigues e a influência de Lombroso em suas pesquisas no Brasil, ver: CORREA, Mariza. **As ilusões da liberdade**: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2000; e SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**. Cientistas, instituições e pensamento racial no Brasil: 1870-1930. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

⁸⁴ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Inquérito n. 28**. Cx. 28. 1973.

⁸⁵ Roberto Lyra foi jurista, criminalista, advogado, também participou da revisão do Código Penal de 1940.

⁸⁶ LYRA, Roberto. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1964, p.71-72.

sempre a criminalização de uma ação vem acompanhada pela noção de violência, às vezes, basta a ameaça à segurança social.

Dessa forma, entende-se neste trabalho o crime como uma “fronteira móvel, histórica e mutante”. Não apenas serve para diferenciar, separar e excluir, mas também para relacionar o estado, a política, a sociedade, os sujeitos, a cultura”⁸⁷ e a história. Segundo Arlete Farge, o crime tem algo de produtivo, pois sanciona ações e recrimina determinadas condutas e comportamentos,⁸⁸ ou seja, o crime é um caminho interessante e possível para compreender a sociedade, seus julgamentos e o pensamento de um tempo.

Na ação considerada crime surgem as figuras transgressoras, que ora regulam a normalidade e ora questionam e rompem as normas. Na transgressão e no crime, os discursos são as marcas que instituem, descrevem e representam as diferentes formas e compreensões de o que sejam “as violências”. Dito isso, as práticas de violência que foram identificadas como desviantes, que se criminalizaram, permitem apreender as regulamentações dos comportamentos sociais que se unem ao discurso da violência, na composição jurídica da vítima e do delinqüente.

As noções de crime sexual e de violência mudam conforme o contexto, os espaços e as culturas em que estão localizadas. Segundo Vigarello, o entendimento de estupro alteraram-se ao longo dos séculos, de um ato mais tolerável no Antigo Regime, até a idéia de um ato inadmissível, principalmente, em se tratando de estupro de crianças. Como descreveu o historiador George Vigarello,

A história do estupro é principalmente a história dessa presença de uma violência difusa, de sua extensão, de seus graus. Ela é diretamente paralela à história da sensibilidade, que tolera ou que rejeita o ato brutal. A ausência de emoção e de queixa traduz, por exemplo, a estranha banalização de um ato pesadamente condenado, entretanto, pelas leis do Antigo Regime.⁸⁹

As sociedades, que estão em constante transformação, geram também mudanças semânticas nos empregos das palavras e distinções terminológicas. O livro de George Vigarello, por exemplo, publicado na França, em 1998, intitula-se *Histoire du viol, XVI-XX siècles*. Na tradução do livro em edição brasileira, o título é a *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*.⁹⁰ Já na edição portuguesa, a tradução é *História da violação* –

⁸⁷ LUDMER, Josefina. **O corpo do delito**: um manual. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002, p.11.

⁸⁸ FARGE, Arlete citada por SILVA, S. op. cit.

⁸⁹ VIGARELLO, G. op.cit., p.13.

⁹⁰ Ibidem.

séculos XVI-XX.⁹¹ Estupro, em ambos os países (Brasil e Portugal), onde a língua oficial é o português, não tem o mesmo significado jurídico. No Dicionário Houaiss, violação é, em primeiro lugar, “ato ou efeito de tratar com desrespeito o que é santo, sagrado, ou merece respeito; profanar”. Em segundo lugar, é a “relação sexual com alguém contra a sua vontade, com constrangimento, violência ou quando se encontra em privação de seu discernimento; estupro”. Estupro, por sua vez, é “crime que consiste no constrangimento a relações sexuais por meio de violência; violação”. No Brasil considera-se estupro o mesmo que em Portugal se define como violação, pois ambos trazem a marca da violência, inerente à ação, é o aspecto legal da violência, de uma violência sexual criminalizada, que deve ser investigada e julgada pelo sistema penal. Contudo, em Portugal o crime de estupro voluntário simples é o que no Brasil se define como crime de sedução.⁹²

Sendo o crime punível “penalmente” por um ordenamento jurídico, uma construção da sociedade ocidental, bem como a sexualidade, ambos podem oferecer caminhos possíveis de análise para a construção das vítimas de crimes sexuais no contexto histórico abordado. As mudanças ocorridas no terreno da sexualidade no século XIX e sobretudo no século XX estão diretamente ligadas às transformações no entendimento das vítimas de crimes sexuais na segunda metade do século XX. Além disso, a sexualidade foi usada no período contemporâneo, na tentativa de explicar o crime e os atos de violência. Portanto, seriam o crime e a sexualidade temas tão dissociados? Acredita-se que não, e, para demonstrar isso, não é preciso construir uma ligação direta entre eles.

4 A SEXUALIDADE

Os criminólogos constantemente ligaram a vida sexual à criminalidade.⁹³ Afinal, como dizia o jurista brasileiro Roberto Lyra em 1940, “tudo na teoria e na prática do crime esconde uma questão de ordem sexual”.⁹⁴ Pela concepção de criminoso, construída no século XIX pela escola positiva, na qual se destacou Lombroso, as características agressivas e as anomalias sexuais, do crime e do sexo se confundiam. Nesse contexto, acreditava-se que o delinqüente, geralmente, o homem, dotado de sentimento de agressividade, apresentava também pouco

⁹¹ VIGARELLO, Georges. **História da violação**: séculos XVI-XX. Lisboa: Editorial Estampa, 1998a.

⁹² Consultar: BELEZA, José Manuel Merêa Pizarro. **O princípio da igualdade e a lei penal**: o crime de estupro voluntário simples e a discriminação em razão do sexo. Coimbra: Ed. Universidade de Coimbra, 1982.

⁹³ Consultar: MAZZEIRO, J. op. cit., 270.

⁹⁴ LYRA, Roberto. **Polícia e justiça para o amor**. Rio de Janeiro: S.A.A. Noite, 1940, s.p.

controle sexual. A sexualidade atormentada foi então tomada como centro do indivíduo e, portanto, intensificadora de uma identidade perturbada.

Para Foucault, o “mundo da sexualidade é um mundo altamente sobrecarregado de interdições”.⁹⁵ Isso não significa que a sexualidade seja colocada de lado ou vista com menor importância, ao contrário, o Ocidente não nega a sexualidade, mas a classifica e “organiza, a partir dela, todo um dispositivo complexo no qual se trata da constituição da individualidade, da subjetividade”.⁹⁶ O século XIX colocou o sexo em discurso, tornando-o objeto científico, o que Foucault chama de “sexo-rei”.⁹⁷ O discurso médico, jurídico, dentre outros, contribuiu para esse esquadramento do corpo, tanto feminino como masculino, que, pautado na ciência, redimensionou a noção de sexualidade. A intervenção sexual, na ordem pública dessa época, tinha como alicerce o discurso médico e jurídico, especialmente por conta das doenças venéreas, como a sífilis, que transformavam o sexo num problema de saúde e de ordem pública. A medicina social regulamentava as práticas sexuais, classificando muitas condutas como doentias, enquanto os juristas procuravam criminalizar a sexualidade que transgredia os preceitos morais, denominando-a como desviante, própria do campo das perversões. Numa frente comum, médicos e juristas buscavam o ordenamento social, por meio de políticas de controle da sexualidade.

A representação de delinqüente sexual tornava um indivíduo incapaz de estabelecer relações de amor e de honra, classificando-o como degenerado, portador de um dano hereditário. Criminoso destituído de barreiras morais e, portanto, sem limites de conduta, poderia expressar-se de diferentes formas, pelo crime, pela desordem, pelos vícios e por inúmeras outras perturbações. Nesse sentido, a idéia de regulação sexual estava atrelada aos sentimentos de amor, de pudor, da honra e dos costumes, e estes, por sua vez, estavam “ligados à dignidade pessoal”.⁹⁸

Para a política criminal do século XIX, os atos antinaturais ou imorais deveriam receber atenção especial, pois poderiam ser reveladores de desvios que, inclusive, poderiam resvalar para outros delitos. Uma das bibliografias usadas como referência no Brasil⁹⁹ para compreensão dos delitos sexuais foi o livro *Psicopatologias sexuais*, de 1886, do psiquiatra e

⁹⁵ FOUCAULT, M. op.cit., 2004, p.75.

⁹⁶ Ibidem, p.76.

⁹⁷ FOUCAULT, M.op. cit., 1998, p.229.

⁹⁸ Ver: MAZZEIRO, J. op. cit., p.272.

⁹⁹ Sobre isso, consultar: DUARTE, Luiz Fernando Dias. A sexualidade nas ciências sociais: uma leitura crítica das convenções; e PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Org.). **Sexualidade e saberes**: convenções e fronteiras. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p.46.

neurologista Richard von Krafft-Ebing.¹⁰⁰ Nele se busca, por meio das semelhanças entre as manifestações de violência e os estados psíquicos, classificar com base “científica” os desvios sexuais, relatando cerca de 237 formas de comportamento sexual anormal, como o masoquismo, sadismo, homossexualismo, exibicionismo e a ninfomania.¹⁰¹

Em final dos oitocentos, Havelock Ellis¹⁰² publicou o livro *Estudos da psicologia sexual* (1895), motivado pelas concepções “naturais” do sujeito. Ellis defendia a presença do instinto sexual nos conflitos entre os sexos. Entre os mamíferos, o macho consegue a fêmea pela violência. Ellis descreveu que a relação de corte entre o homem e a mulher perpassa pela dor. O “impulso de infligir dor se tornou um fator de corte, ao mesmo tempo, uma idéia agradável à mulher”.¹⁰³

Para Ellis, as chamadas aberrações sexuais ou psicopatias sexuais, como as colecionara o psiquiatra alemão Krafft-Ebing no final do século XIX, não seriam senão expressões deformadas ou exageradas de elementos presentes no instinto sexual que, nas pessoas “normais”, construía os laços afetivos entre os parceiros e assegurava a reprodução da espécie.¹⁰⁴

Na mesma vertente, o renomado jurista brasileiro do final do século XIX e início do século XX, Viveiros de Castro, descreveu:

¹⁰⁰ O livro foi lançado novamente em 2001. Consultar: KRAFFT-EBING, Richard. **Psychopathia sexualis**: as histórias de casos. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

¹⁰¹ Inspirado pelas classificações de Richard von Krafft-Ebing, Nelson Hungria, no Brasil, também procurou classificar as relações sexuais consideradas “normais”. Elas deveriam acontecer sempre com homem adulto e com mulher adulta (depois do casamento). As outras formas de se relacionar sexualmente foram consideradas anomalias sexuais. Como sexualidade anormal, ele destacou o exibicionismo, a erotomia, o erotismo, o onanismo, o fetichismo, a erotofia (horror ao ato sexual), a anafrodisia, a frigidez, a minoscopia, o triolismo, a necrofilia, a gerontofilia (atração sexual dos moços pelas velhas e vice-e-versa), a bestialidade, o edipismo, o uranismo e o tribalismo (HUNGRIA, op. cit., p.95).

¹⁰² No Brasil, “entre 1933 e 1936, a Civilização Brasileira e a Companhia Editora Nacional publicariam associadamente pelo menos cinco livros do médico e sexólogo inglês Havelock Ellis (1859-1939), considerado por muitos um dos fundadores da moderna sexologia. *A inversão sexual, A educação sexual, O instinto sexual* foram os primeiros a serem publicados em 1933, compondo a coleção Estudos de Psicologia Sexual, da Companhia Editora Nacional. *A seleção sexual no homem e O pudor, a periodicidade sexual, o auto-erotismo* vieram a público respectivamente em 1935 e 1936, através da Civilização Brasileira”. Conforme Sérgio Carrara e Jane Araújo Russo, a titulação de sexólogo não foi bem recebida pelo público brasileiro, que o associou muitas vezes aos charlatães, ao contrário dos psicanalistas. Por conta disso, Ellis foi apresentado como membro da Sociedade de Medicina Legal de Nova Iorque. A disciplina de Medicina Legal encenava ar de respeitabilidade para tratar de temas delicados, como a homossexualidade e os crimes sexuais (CARRARA, Sérgio Luís e RUSSO, Jane Araújo. A psicanálise e a sexologia no Rio de Janeiro de entre guerras: entre a ciência e a auto-ajuda (**História, ciências, saúde**, Manguinhos, Rio de Janeiro, v.9, n.2, maio/agosto, 2002, p.273-90. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702002000200003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em. 14 mai. 2007).

¹⁰³ MARCONDES FILHO, C. op.cit., p.86.

¹⁰⁴ CARRARA, S. e RUSSO, J. A. op. cit.

Ora, os dois instintos mais fortes, que predominam sobre todos os outros, são justamente os de nutrição e reprodução, carne para o alimento, mulher para o gozo. É preciso, pois, para a satisfação do animal obter a mulher ou pela conquista brutal da força, ou pelas manobras hábeis de sedução. Não admira, portanto, que as estatísticas acusem esta marcha progressiva nesse gênero de delitos.¹⁰⁵

Afinal, como comentou o jurista Viveiros de Castro, o homem civilizado deveria saber conter seus instintos, por vezes, *bestiais* e controlar sua atitude impulsiva. Para o discurso médico e o jurista do século XIX e início do século XX, havia uma relação entre instinto e a relação sexual, que poderia deflagrar relações sexuais forçadas. Na análise dos processos de crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, no período de 1964 a 1985, em Florianópolis, a noção de violência interpretada pelos juristas era, em muitos casos, aceita. De maneira geral, nos processos em que corpos foram violados, a idéia de consentimento prevaleceu, como se a violência pudesse fazer parte do ato sexual, de um jogo erótico desculpável.

A discussão sobre a delinquência sexual tinha caráter moralista, que visava ao controle das práticas sexuais reguladas socialmente, em que o emprego da violência na relação sexual lícita constituía elemento admitido, para a posse sexual legítima. Os crimes sexuais eram, no Brasil, definidos como crimes contra os costumes. Esses costumes eram foco de um discurso institucionalizado, marcado por um conteúdo científico, que geriu o entendimento de uma sexualidade normal e de uma sexualidade anômala e que garantiu, como foi mencionado, o direito ao homem casado de ter relações sexuais pelo uso da força.

Os intensos estudos sobre a sexualidade no século XIX selecionaram os desejos sexuais entre os normais e os patológicos, delimitando o campo de ação dos médicos, psiquiatras e juristas. Todavia, a relação entre crime e sexualidade ganharia outro enfoque, com as interferências de Sigmund Freud no campo da psicanálise, no início dos noventa.

Para Foucault, a partir de Freud, a sexualidade ganhou ar irônico, diferentemente de como era na Antigüidade greco-romana: livre do cristianismo e suas interdições. A psicanálise freudiana afirmou incisivamente que o indivíduo desconhecia seu próprio desejo, imerso em seu inconsciente.¹⁰⁶ A partir da publicação da obra *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*, em 1905, Freud redimensionou a compreensão sobre a sexualidade humana, abordando questões referentes às perversões sexuais e sua relação com o objeto sexual.

¹⁰⁵ CASTRO, Francisco José Viveiros de. **Os delitos contra a honra da mulher**. 4.ed. São Paulo: Freitas e Bastos, 1942, p.24.

¹⁰⁶ A análise dos sonhos, como forma reveladora de sentido, de significado, foi um dos primeiros enfoques da psicanálise. Ver: FREUD, Sigmund. **A interpretação dos sonhos**. Obras básicas, Tomo I. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

Embora Freud enfatize que existem predisposições perversas em todas as pessoas, homens e mulheres, o comportamento sexual perverso é distinto do comportamento normal.¹⁰⁷ Para Freud, o negativo da perversão é a neurose,¹⁰⁸ a sexualidade perversa se assemelha à sexualidade infantil, que, ao contrário da sexualidade neurótica, não tem limites, não reconhece a proibição do incesto, do recalçamento, está na ordem dos selvagens, dos bárbaros.

Com enfoques diferentes, Lombroso e Freud apostaram na antropologia para conhecer a natureza humana. Para Lombroso, as medições antropocêntricas resultaram em sua teoria sobre as classificações do criminoso e de suas características atávicas. Já Freud, ao procurar compreender a origem das instituições sociais, recorreu à horda primitiva, descrita no livro *Totem e tabu*. Nessa horda, existiria um poder tirânico, o do pai, e todos reconheciam a figura paterna. O pai mantinha o monopólio das mulheres da horda, o que gerou uma rebelião dos filhos contra o pai, que o mataram. Dá-se início ao primeiro crime, o parricídio. Os filhos, num processo claro de amor e ódio, de ambivalência,¹⁰⁹ renunciam às mulheres libertadas, pelo sentimento de culpa, e estabelecem um contrato social, criando o segundo tabu, o incesto. Nesse mito de origem, a psicanálise ortodoxa interpretaria o surgimento dos dois primeiros crimes da humanidade: o parricídio e o incesto.

O modelo psicanalítico proposto por Freud, quiçá, mais contemporizado entre as implicações criminológicas, é o do *inconsciente*, “como causa mais extensa e mais poderosa da vida psíquica”,¹¹⁰ e a estrutura da personalidade, subdividida em *id*, *ego* e o *superego*.

¹⁰⁷ Como consequência, as implicações dos postulados de Freud no campo das perversões impossibilitaram o acesso à prática da psicanálise nas sociedades integrantes do Instituto de Psicanálise (IPA) por sujeitos considerados perversos, como os homossexuais. A releitura da obra de Freud por Lacan e sua escola proferiu outro significado para as perversões. Amigo de Bataille, Lacan fez da “perversão um grande componente do funcionamento do psíquico do homem em geral, uma espécie de provocação ou desafio permanente à lei” (PLON, Michel; ROUDINESCO, Elisabeth. **Dicionário de psicanálise**. Trad. de Vera Ribeiro e Lucy Magalhães. Lisboa: Editorial Inquérito, 2000, p.581).

¹⁰⁸ O termo neurose foi usado pela primeira vez pelo médico escocês William Cullen, em 1769, e posteriormente retomado por Freud, em 1893. Neurose é o termo utilizado para “designar uma doença nervosa cujos sintomas simbolizam um conflito psíquico recalçado, de origem infantil”. Com a ampliação da psicanálise, a neurose foi circunscrita no interior de uma estrutura tripartida. De um lado, a psicose, de outro, a perversão e, de outro, a neurose (PLON, M. e ROUDINESCO, E. op. cit., p.526).

¹⁰⁹ Freud coloca que “A principal característica da constelação psicológica que dessa forma se torna fixa é algo que poderia ser descrito como a atitude ambivalente do sujeito para com um objeto determinado, ou melhor, para com um ato em conexão com esse objeto. Ele deseja constantemente realizar esse ato (o tocar) [e o considera seu gozo supremo, mas não deve realizá-lo] e também o detesta” (FREUD, Sigmund. **Totem e tabu e outros trabalhos**. p.23. Disponível em: <http://www.clube-de-leituras.net/upload/e_livros/cle000164.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2008).

¹¹⁰ DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra Editora, 1992, p.188.

O *id*, irracional, primitivo, desorganizado, é concebido como um conjunto de natureza pulsional e de ordem inconsciente. O *id* comanda o princípio do prazer, que é regulado pelo ego.

O *ego*, exercendo função intermediária entre o *id* e o superego, prioritariamente consciente, mas também possuidor de uma parte inconsciente, não existe na primeira fase da infância. O ego é construído de forma lenta, até que haja a consciência de si por parte da criança. Fortalecido o ego, ele passa a controlar, em certa medida, os instintos anti-sociais do *id*. O ego procura ser normal, procura obedecer ao

[...] *principio da realidade* (às solicitações da ordem moral e social), tenta estabelecer compromissos entre os impulsos do *Id* e as censuras do *Super-ego*: ou logrando plasmar aqueles impulsos em moldes aceitáveis pelo *Super-ego* (*sublimação*), ou recorrendo à sua repressão. Repressão que, em se tratando de um *Super-ego* hiper-moral ou tirânico, pode dar origem a situações patológicas de conflito ou a *sentimentos de culpa*.¹¹¹

O superego é a agência reguladora, é a consciência. “A consciência consciente não representa o regulador principal do comportamento moral e ético. A moralidade e o comportamento social dependem fundamentalmente da atuação invisível de códigos inconscientes que foram inculcados durante o processo de educação”.¹¹² A criança é frustrada pelas abjeções exteriores e pela impossibilidade de dirigir sua agressividade, muitas vezes, porque essas frustrações são efetuadas pelos próprios pais, que a criança ama. Assim, a criança tem de orientar a agressividade consigo mesma, de modo que a agressividade também aponta no superego. O superego é também um lugar de conflito, uma vez que demonstra a agressividade do pai e a agressividade contra o pai. O superego seria a interiorização da autoridade paterna ou de seu representante.

Para Freud, predominam no homem dois instintos fundamentais, o da procriação (o *eros*) e o da autopreservação (o *thanatos*). O primeiro é ligado à vida e o segundo, à morte. Concentra-se no primeiro o instinto sexual. Na criança, o desenvolvimento da sexualidade é marcado por três fases distantes: a fase oral, anal e fálica. Na última fase, por volta dos três anos, quando a tensão libidinosa adquire um objeto concreto, surge o complexo de Édipo. O complexo de Édipo é o desejo sexual ou amoroso inconsciente por parte da criança por seu progenitor e uma hostilidade ao genitor do mesmo sexo da criança.

¹¹¹ Idem, p.189.

¹¹² GLOVER, E. **Roots of crime**. London: Imago Publishing Company, 1960, p.12, citado por MANNHEIM, H. op. cit., p.451.

Desde os anos 1960 e 1970, no Brasil, a influência da psicanálise na psiquiatria criminal é preponderante. O movimento da psiquiatria comunitária e preventiva procurou afastar a idéia de doença mental para saúde mental, como forma de criticar a psiquiatria tradicional e seu tratamento. Essas propostas procuravam mostrar que o limite entre o normal e o patológico era mais tênue do que se apresentava.¹¹³

Na análise dos processos estudados se encontrou referência ao complexo de Édipo, ao incesto, à culpa e ao castigo, o que indica que se utilizaram os preceitos psicanalíticos para a compreensão do crime e do criminoso sexual. Segundo Alexander e Staub, “O caminho que vai da teoria das neuroses à sala de audiência parece-nos mais curto do que aquele que separa a anatomia e fisiologia do cérebro”.¹¹⁴

Os pareceres dos médicos psiquiatras do Manicômio Judicial de Florianópolis, como este que se descreve a seguir, demonstram a influência da psicanálise no ambiente do manicômio em Florianópolis. As perguntas realizadas pelos psiquiatras no manicômio judiciário partem da relação com os pais, com os irmãos, perguntam como foi a infância do acusado, a adolescência, a convivência com a escola etc. Nesse processo, Beto, solteiro, 30 anos, operador de cinematógrafo, filho de Pedro, aposentado pela Marinha e funcionário do Superior Tribunal de Justiça, foi acusado por crime de atentado violento ao pudor. A vítima tinha 12 anos e era do sexo feminino. Em depoimento na delegacia, Beto se intitulava alienado mental e usuário de maconha. Seu pai, em depoimento, confirmou as alegações de Beto.

Beto era um desses “sujeitos conhecidos” pela polícia. Respondia a processo na 2ª Vara por furto (art. 155 CP) quando, em liberdade, foi indiciado também por crime de atentado violento ao pudor (art. 214 CP), esse acima referido. Em 1978, portanto, um ano depois de ser fichado nos dois delitos, foi indiciado novamente, dessa vez, por tentativa de estupro (art. 213 CP). Nos três processos, Beto foi condenado, embora tenha sido considerado semi-responsável pelos art. 213 e 214 do CP. A sentença pronunciada pelo juiz sustentou-se na conclusão do exame de sanidade mental e do parecer de um psiquiatra de corrente psicanalística, que colocou o seguinte:

¹¹³ Ver: TENÓRIO, F. A reforma psiquiátrica brasileira, da década de 1980 aos dias atuais: história e conceito. **História, ciências, saúde**, Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 9, 1:25-59, jan.-abr., 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702002000100003&lng=es&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 30 mai. 2007.

¹¹⁴ ALEXANSER, F. e STAUB, H. *Le criminel et ses juges*. Paris: Gallimard, 1934, p.60, citado por DIAS, J. op. cit., p.186.

Discussão e conclusão: Somando-se a análise dos seus antecedentes com as observações obtidas durante sua permanência neste nosocômio, bem como as informações dos seus familiares e as próprias do periciado, nosso parecer é pela semi-responsabilidade pelo delito cometido. Este parecer é baseado na conclusão de que o periciado sofre de um distúrbio da personalidade em que ocorre uma mal estruturação do complexo integrativo edípico, tornando-o fixado a um super-ego externo, não interiorizado. Isto faz com que Beto tenha conduta controlada pelo poder paterno projetado nas figuras do ambiente que o rodeiam. Este temor paranóide permite ao periciado ter bom comportamento por temor ao castigo; porém sob efeito de drogas ou álcool estas tensões são amenizadas a reincide no delito para depois, quando sóbrio, afastar completamente esta memória de consciência. Pelo apresentado até aqui, concluímos também que o caráter punitivo penitenciário terá efeito terapêutico sobre o periciado, ajudando-o a internalizar seu super-ego projetado externamente. Entretanto isto só será possível com um acompanhamento especializado que auxilie nesta pretensão.¹¹⁵

O caso de Beto é um dos exemplos que demonstraram a presença do discurso psicanalítico nos processos de crimes sexuais no período analisado. Dessa forma, Beto durante a infância, teve problema na passagem pelo complexo edipiano, com o que, na perspectiva freudiana, todos os indivíduos, homens e mulheres, confrontam-se na fase da infância. O superego, representado pela figura paterna, passa a exercer a figura do controle, que no caso de Beto não foi internalizado, levando-o à prática do crime. Contudo, Beto reconhece o superego por estímulos externos. A prisão e o internamento no manicômio judiciário teriam efeito terapêutico, pois corresponderiam à idéia de controle, de uma punição que não foi interiorizada.

A psicanálise, ao ampliar as discussões e compreensões sobre a sexualidade, colaborou também para o entendimento contemporâneo do crime sexual. Segundo Foucault, Freud e a psicanálise contribuíram sobremaneira para a superprodução do saber sobre a sexualidade no século XX.¹¹⁶ Nesse sentido, comenta Jane Araújo Russo que a psicanálise interferiu nas funções primordiais da sexualidade, pois, ao desnaturalizá-la, afastou-a das relações biomédicas presentes no século XIX.¹¹⁷

¹¹⁵ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.167**. Cx. 214. 1977.

¹¹⁶ No Brasil, a “questão sexual” emergiu no final do século XIX e início do século XX. A publicação do livro *A neurastenia sexual e seu tratamento*, em 1928, de Antônio Austregésilo, professor de clínica neurológica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi motivada, segundo o autor, pela crescente procura dos pacientes no consultório com queixas de ordem sexual. Para Sérgio Carrara e Jane Araújo Russo, “De fato, alguma coisa parecia acontecer com a ‘libido nacional’ naquele período, pois, nos anos seguintes, a capital da república iria assistir à realização de cursos populares sobre sexologia, a comemorações especiais, como o Dia do Sexo; iria ouvir emissões radiofônicas sobre sexo e acompanhar, nos jornais diários, notícias sobre campanhas de educação sexual”. Nesse contexto, psicanalistas e sexólogos proliferaram na cidade do Rio de Janeiro, com seus consultórios de atendimento. Ver: CARRARA, S. e RUSSO, J. A. op. cit.

¹¹⁷ RUSSO, Jane Araújo. **Do desvio ao transtorno**: a medicalização da sexualidade na nosografia psiquiátrica contemporânea. In: PISCITELLI, A.; GREGORI, M.; CARRARA, S. (Org.). op.cit., p.95-109.

Na psicanálise, a sexualidade relaciona-se ao psiquismo, à interioridade.¹¹⁸ Conforme Wilhem Reich, que dialogou com Freud e se inspirou nele, e foi um dos inspiradores da chamada revolução sexual ocorrida da década de 1960, na obra *a Revolução sexual*,¹¹⁹ “quem eliminou a própria sexualidade desenvolve formas muito diversificadas de autodefesa moral e estética. Se os doentes readquirem o contato com suas necessidades sexuais, também as diferenciações neuróticas desaparecem”.¹²⁰

Para esse psicanalista e marxista, as pessoas que são capazes de se satisfazer sexualmente não compartilham as desordens mentais, pois vivenciam sua sexualidade ativamente. Reich ainda comenta que seria importante que as relações sexuais acontecessem antes do casamento. “O casamento sem prévio conhecimento mútuo sexual e sem adaptação sexual é anti-higiênico e freqüentemente leva a catástrofes”.¹²¹ Portanto, a relação sexual deve ser livre e ativa, pois o prolongamento de abstinência sexual geraria a doença neurótica. Nos adolescentes, a supressão da sexualidade imposta pelos pais e pelos adultos pode rebelar-se, tornando os “jovens anti-sociais; fabrica revoltados e, por vezes, como o ilustra o comportamento de alguns dos nossos «blusões negros», delinqüentes e criminosos”.¹²²

Para Daniel Guerin, as discussões trazidas por Reich foram compreendidas de diferentes maneiras, antes e depois de maio de 1968.¹²³ Antes dessa data, esse pensador era quase um desconhecido.¹²⁴ Austríaco e judeu, formou-se em medicina em Viena, entrou em 1920 para a sociedade psicanalítica fundada por Sigmund Freud. Em 1930, ligou-se ao movimento comunista. Psicanalista e marxista, Reich defendeu que a revolução sexual seria capaz de alterar a ordem econômica e social, mas, para tanto, era necessário haver uma revolução social. Ao advogar a reforma sexual, procurou enfatizar os benefícios dela para a

¹¹⁸ A compreensão da noção de interioridade neste trabalho partiu das observações propostas por Jurandir Freire Costa, ao abordar a emergência do discurso médico na sociedade do século XIX. Segundo o autor: “O indivíduo colonial possuía indubitavelmente [...] sentimentos, desejos e aspirações personalizadas. A interioridade a que nos referimos pertence a uma outra ordem de fenômenos. Ela diz respeito à importância que será dada a história e as singularidades psíquicas dos indivíduos na explicação de sua existência social e na formação dos conteúdos afetivos e representativos de sua consciência” (COSTA, J. Freire. op. cit., p.97).

¹¹⁹ REICH, Wilhelm. **A revolução sexual**. Trad. de Ary Blaustein. Rio de Janeiro (Impresso em Portugal): Zahar Editores, 1975.

¹²⁰ Ibidem, p.38.

¹²¹ Ibidem, p.154-155.

¹²² GUERIN, Daniel. **Revolução sexual**: segundo Reich e Kinsey. Trad. de Mário Alves. Porto: Editorial Inova, 1975, p.111.

¹²³ Lido e relido pela comunidade estudantil e acadêmica francesa, a influência de Reich na luta pela liberdade sexual no Maio de 1968 foi marcante. Ao criticar a sexualidade nos moldes de uma sociedade conservadora e burguesa, Reich compartilhou e aflorou o ânimo e o desejo de mudança, para a chamada revolução sexual.

¹²⁴ Reich morreu com 60 anos, numa prisão nos Estados Unidos. Foi preso por charlatanismo, ao inventar uma máquina que seria capaz de medir a energia liberada pelo orgasmo, chamada de “condensador de orgônio”. Ver: NECKEL, Roselane. **Pública vida íntima**: a sexualidade nas revistas femininas e masculinas (1969-1979). 2004. Tese (Doutorado em História) – PUC-SP.

miséria sexual, para a prostituição, no controle das doenças venéreas, nos crimes sexuais e no aborto.

Seguidor da primeira fase de Freud, Reich posteriormente passou a acusar o precursor da psicanálise de tê-la transformado em matéria aceita pela burguesia. Dentre suas críticas, questionou a validade do complexo de Édipo, modelo que representaria “uma certa forma de sociedade e de família que repousa sobre o patriarcado e a propriedade privada”.¹²⁵ Para Reich, numa sociedade sem base patriarcal, como na socialista, o complexo de Édipo perderia sua validade. Contudo, Guerin afirma que Reich não rompeu com algumas idéias presente no século XIX, como as que classificavam o homem, por um lado, como “o saudável, o normal, o natural; e do outro, o perverso”.¹²⁶ A homossexualidade, por exemplo, era compreendida como desvio, portanto, passível de cura.

No primeiro *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* (DSM I) de 1952, publicado pela American Psychiatric Association, a psicanálise mantém sua supremacia.¹²⁷ Como em Reich, a homossexualidade no DSM I é identificada como perversão sexual. No mesmo documento, são identificados nove tipos de transtornos psicosexuais. Já no DSM III, de 1980, esse numero passa para 22 tipos e, no DSM-IV, de 1994, vão para 27. No DSM II, de 1968, a fronteira entre a patologia e a normalidade é mais fluida. No DSM III, a literatura médico-psiquiátrica substitui a idéia de perversão sexual e passa a nomeá-la como parafilia. Outra mudança no DSM III refere-se ao limite entre a doença mental e o sujeito normal, antes mais flexíveis, mas atualmente definidos em novas categorias.¹²⁸ Conforme Jane Araújo Russo, a psicanálise perdeu sua hegemonia nas últimas décadas do século XX pela crescente biologização e materialização da mente.

A partir de 1980, a perversão, compreendida como desvio de moralidade, de comportamento anormal e patológico passou a ser percebida no discurso psiquiátrico como parafilia, ou seja, transtorno da sexualidade, em uma tentativa de desvinculá-la do caráter

¹²⁵ GUERIN, D. op.cit., p.15.

¹²⁶ Ibidem, p.26.

¹²⁷ Com a II Guerra Mundial e as implicações advindas da política nazista contra judeus, o mais importante centro de formação psicanalítica em Belim se fragmentou, perdeu sua hegemonia, inclusive da língua alemã. Sigmund Freud, como muitos outros judeus alemães, foi obrigado a migrar para os países “aliados”. Nesse contexto, a psicanálise se deslocou para os países anglo-saxões, sobretudo para os Estados Unidos, onde o diálogo com a psiquiatria nos anos de 1950 e 1960 se fortaleceu, e influenciou o DSM I e DSM II. Ver: CARRARA, S.e RUSSO, J. A. op.cit.

¹²⁸ Para Jane Araújo Russo, atualmente, a prática sexual intensa tornou-se norma cultural e social. Superestimulado e valorizado, o DSM IV considera a sexualidade normal, composta por um ciclo “de desejo, excitação, orgasmo e resolução”. A quebra, interrupção ou mesmo a aversão sexual, em qualquer momento do ciclo pode ser compreendido como disfunção sexual (Ver: RUSSO, J. op. cit., p.106).

moral. Várias mudanças ao longo do século XX ocorreram na tênue linha que distingue a sexualidade normal de uma patológica.

Uma dessas mudanças foi gerada pelo estudioso Alfred Kinsey, no famoso relatório sobre o comportamento sexual publicado nos Estados Unidos, em 1948. Esse relatório concluiu que 37% dos homens e 13% das mulheres já tinham tido uma relação homossexual que lhes proporcionou orgasmo. Expôs também que 92% dos homens e 62% das mulheres se masturbavam, o que era até então considerado perversão. Conforme o relatório, “95% do conjunto da população violam de uma maneira ou doutra as leis anti-sexuais”.¹²⁹ Os estudos do naturalista Kinsey fizeram com que, em 1973, a Associação Americana de Psiquiatria removesse a homossexualidade da lista das desordens mentais, fato que destituiu dela o caráter de doença.¹³⁰ Para Kinsey, os humanos assim como os mamíferos tinham outros tipos de atividades sexuais, além da heterossexual. Como Reich, o autor incentivava a experiência precoce do orgasmo, como forma de garantir o êxito sexual no casamento, bem como a experiência da masturbação.

Apoiada em certa “cientificidade”, a sexualidade, a partir dos relatórios de Kinsey, representou mudança nos valores sociais e culturais e, por conta disso, mudanças na maneira de compreender as perversões sexuais e seus delitos. Segundo o autor, as acusações de que essas práticas fazem parte das perversões, porque não estão no cerne do instinto normal eram infundadas.

Na mesma linha de Reich, Kinsey afirmou em seu relatório que o orgasmo gera boa saúde, pois libera uma carga energética, traz paz, calma e satisfação por viver. Porém, o mesmo relatório revelaria dados que ganhariam repercussão na época, pois, embora importante, o orgasmo feminino era pouco conhecido. O relatório concluiu que a maioria das mulheres tinha pouco conhecimento da vida sexual e que havia muitas mulheres, “cerca de 10%”, que “não alcançavam o orgasmo no coito”.¹³¹

No primeiro volume, Kinsey tece comentários aos autores que, por meio de suas investigações, ajudaram-no a compreender melhor os problemas sexuais. Embora cite autores como Krafft-Ebing, Havelock Ellias, Marcuse e outros, para Kinsey, foi Freud quem trabalhou primeiramente com a sexualidade de maneira revolucionária, pois “foi o primeiro a proclamar que as perturbações nervosas têm por causa a moral sexual em vigor em nossa

¹²⁹ GUERIN, D. op.cit., p.56-57.

¹³⁰ CASTEL, Pierre-Henri. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual” (1910-1995). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.21, n.41, 2001. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882001000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 mai. 2007.

¹³¹ KINSEY, Alfred C.; POMEROY, W. B.; MARTIN, C. E. e GEBHARD, P. H. **O comportamento sexual da mulher**. Lisboa: Editora Meridiano, 1970, p.379.

sociedade e que as neuroses são apenas doenças da sexualidade tendo por origem uma repressão sexual excessiva”.¹³²

No entanto, apesar de reconhecer seus antecessores, Kinsey também critica Freud conjuntamente com outros psicanalistas. Assim como Reich, que contestou, dentre outros pontos, o complexo de Édipo, Kinsey descrevia que o incesto “existe mais vezes no pensamento dos clínicos do que na realidade”.¹³³

Logo após a publicação do relatório, muitas questões foram postas em xeque: algumas observações foram negadas e outras, aceitas. Kinsey morreu em 1957, alguns anos depois da publicação do segundo volume do manual sobre o comportamento sexual da mulher, em 1953. Sua morte interrompeu um grande projeto de propósitos “científicos” sobre a sexualidade humana.

De maneira geral, Sigmund Freud, Wilhelm Reich e Alfred Kinsey valorizaram a satisfação sexual, a busca pelo prazer e a liberação sexual. Entretanto, para compreender a superprodução do saber sobre a sexualidade no século XX, faz-se necessário, além de reconhecer esses autores, suas obras, pois impulsionaram a revolução sexual nos países ocidentais, descortinar um crescente mercado consumista ávido por esse tipo de literatura, que se intitula “científica”. O consumismo moderno com ênfase na satisfação sexual encontrou mercado abrangente, desejoso de descobrir os mais diferentes aspectos e dimensões da sexualidade, especialmente a partir dos anos 1970. Segundo o escritor francês Jean Claude Guillerbaud, “o que a publicidade passou a instituir é o dever do prazer. Dever que fica, naturalmente, oculto sob uma capa de libertação”.¹³⁴ Também para antropólogo Luiz Fernando Dias Duarte, o “traço característico da inflexão moderna da cultura ocidental é a justificação da vida humana pela satisfação e o prazer”.¹³⁵ A sexualidade é produzida e criada num constante jogo, e nesse jogo a publicidade passou a exercer função fundamental na divulgação da vida sexual compreendida como normal.

Outro ponto é que, após 1960, com desvinculação progressiva entre a relação sexual e a reprodução, a partir de novos métodos anticoncepcionais, a relação entre sexo e procriação se modificou. A luta pela emancipação da mulher se fortaleceu, encontrou outros significados e recolocou as mulheres num posto de discussão mais independente. O movimento feminista tem proferido práticas relativas à sexualidade, que vão desde as políticas afirmativas até a denúncia de formas de violências sobre o corpo feminino.

¹³² GUERIN, D. op.cit., p.42.

¹³³ Idem.

¹³⁴ GUILLERBAUD, J. op.cit., p.124.

¹³⁵ DUARTE, L. op. cit., p.43.

As transformações culturais no campo da sexualidade se refletem também no campo do jurídico e penal, condutas que eram criminalizadas, como o adultério, deixaram de ser consideradas crime, enquanto outras práticas, como o abuso sexual, ganharam tipificação criminal. O processo de descriminalização e neocriminalização das condutas durante o século XX representa a expressão de nossa sociedade, seus códigos de valores e de costumes.

Isso posto, cabe ressaltar que essa nova economia do prazer, difundida na segunda metade do século XX, definiu que a vida sexual medíocre pode acarretar possíveis transtornos da identidade. Nessa perspectiva, uma sexualidade castrada conduz a alguma forma de violência.¹³⁶ Assim, a noção de normalidade do século XIX foi mantida, embora seu emprego tenha se modificado ao longo do século XX. Nessa nova normalidade, a satisfação sexual vem em primeiro lugar, como base para um indivíduo pleno e feliz. Nesse paradigma, a sexualidade dá identidade ao sujeito, garantindo sua saúde física e mental. Quando essa sexualidade é ferida, reprimida, violentada, subjuga-se o que ele tem de referência sobre sua identidade.

O estudo das vítimas de crimes sexuais foi realizado com base nessas mudanças e na permanência da forma de compreender o crime e a sexualidade, obedecendo, como princípio e quando possível, à historicidade de cada tema (vítima, crime e sexualidade). A partir do ponto de vista histórico, procurou-se levantar alguns fatores que desencadearam o aumento progressivo e significativo dos processos de crimes sexuais de estupro e de atentado violento ao pudor nos anos de 1964 a 1985, em Florianópolis. Para tanto, as mudanças ocorridas nesse contexto, no plano da criminalidade, da sexualidade, da família, no fortalecimento do feminismo, de um crescente psicologismo na sociedade e da noção de infância estariam diretamente relacionadas com a importância que a vítima de crime assumiu no final do século XX, e que abriu um dos caminhos possíveis para compreender o aumento das denúncias de crimes dessa ordem.

Nesse sentido, cabe questionar: Quem eram as vítimas de crimes sexuais que procuravam a delegacia de polícia na região metropolitana de Florianópolis durante o período da ditadura militar para denunciá-los?

Em todo caso de denúncia de crime sexual, os delegados de polícia deveriam, conforme o Código do Processo Penal, registrar a ocorrência e encaminhar a vítima ao IML para fazer os exames de conjunção carnal e de atentado ao pudor, de acordo com a denúncia. Dessa forma, para se obter um panorama abrangente das vítimas de crimes sexuais na época

¹³⁶ Consultar: GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. Trad. de Martha Conceição Gambini. 2.ed. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1990, p.51.

em estudo, utilizou-se como fonte um recurso de pouco manejo por parte dos historiadores, mas que se revelou significativo para esta pesquisa, ou seja, os laudos realizados por médicos peritos do Instituto Médico Legal de Florianópolis.

A maioria das denúncias de crimes sexuais ocorridos na cidade de Florianópolis não se transformava em processos criminais, eles eram arquivados pouco depois da queixa. Dessa forma, os laudos periciais arquivados no IML permitiram traçar um quadro das vítimas que estiveram na delegacia de polícia e realizaram o exame pericial. Dentre outros pontos, a análise dos laudos periciais permitiu constatar que os motivos que levavam as vítimas a denunciar um crime sexual mudou entre as décadas de 1970 e 1980, bem como mudaram a sensibilidade para com a vítima de crime sexual e a construção do significado de ser “vítima”, conforme se discutirá no próximo capítulo.

CAPÍTULO II

O Corpo Guarda Inscrições

1 A MEDICINA LEGAL E O INSTITUTO MÉDICO LEGAL

O exame de corpo de delito tem por objetivo registrar e descrever os vestígios de violência, pois, em determinadas circunstâncias, a violência inscreve-se no corpo. Segundo Foucault, “o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais”.¹³⁷ Como investigadores, os médicos legistas procuram provas, vestígios, submetem o corpo ao olhar da ciência médica. Em caso de denúncia de crime sexual, os peritos do Instituto Médico Legal, por meio do exame de conjunção carnal e atentado ao pudor, devem cartografar nos corpos violados as marcas da violência e, dessa forma, fornecer elementos para provar a existência ou a ausência dela para que se proceda às investigações judiciais.

Nesse sentido, o objetivo deste capítulo é mapear primeiramente a atuação do IML de Florianópolis e sua ligação com a polícia judiciária, descrever as funções dos médicos legistas nos crimes sexuais e traçar o perfil social das vítimas que procuraram o IML e foram examinadas entre 1964 e 1985, em Florianópolis e região.

A medicina legal no Brasil teve, ao longo do século XX, uma expressão política ambivalente. No início do século, tempo “áureo” da medicina legal, ilustres intelectuais fermentavam debates em nível nacional e internacional, como Nina Rodrigues, conhecido como discípulo de Lombroso na América Latina, e Afrânio Peixoto, reconhecido fora e dentro do país. Foi um período em que os “jornais abriam suas páginas aos especialistas, reconheciam a relevância do seu depoimento”.¹³⁸ Entretanto, a medicina legal transitaria para a segunda metade do século XX, deslocada dos grandes debates que envolveram anteriormente a consolidação da disciplina. Nos tempos atuais, os peritos “só freqüentam o noticiário quando justifica a importância do cadáver a ser reconhecido, quando o crime a ser esclarecido é excepcionalmente comovente”.¹³⁹

Como descreveu Lorezo Aldé,¹⁴⁰ em sua dissertação sobre as condições de trabalho dos funcionários do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto do Rio de Janeiro, “ninguém quer conhecer, de preferência, nem passar perto do IML”. Essa antipatia tem especial sentido,

¹³⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 29.ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p.25.

¹³⁸ ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. **Medicina, leis e moral**: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930). São Paulo: UNESP, 1999, p.33.

¹³⁹ Idem.

¹⁴⁰ ALDÉ, Lorenzo. **Ossos do ofício**: processo de trabalho e saúde sob a ótica dos funcionários do Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro. 2003.162f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, p.11. Disponível em: <<http://http://teses.cict.fiocruz.br/pdf/aldelm.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2007.

quando o assunto a ser tratado se refere a necrópsia ou a exame cadavérico. No contexto atual, a idéia de morte está ligada ao Instituto Médico Legal, como se todo o trabalho pericial se resumisse ao necrotério.¹⁴¹ Cada vez mais afastado do lugar que um dia a medicina legal ocupou na história do Brasil, o IML, ao longo das décadas do século XX, aos poucos, perdeu seu prestígio social.¹⁴² A falta de apreço ao IML se percebe na relação entre sociedade e instituição, polícia e perito, mas também na ausência de projetos de pesquisa na área da saúde, inclusive, no âmbito das ciências humanas, como na historiografia brasileira. São escassas as pesquisas desenvolvidas nos arquivos do Instituto Médico Legal de todo o país.

Todavia, o arquivo do IML apresenta-se como um instrumento capaz de fornecer pistas sobre a história social e cultural de uma comunidade, permite uma abordagem sistêmica, um espaço de saber e de poder, no qual o discurso médico e o discurso jurídico se entrecruzam, na prática e na teoria, descrevendo um corpo, um membro, as marcas da violência, a morte.

No IML está localizado o “ponto final” das expressões sociais violentas. A esta instituição cabe receber e identificar suas vítimas, detectar os diversos tipos de violência presentes em nossa sociedade, auxiliar a elucidação de suas causas, produzir dados que vão compor as informações estatísticas sobre as “causas externas” de morbimortalidade.¹⁴³

O IML tem na organização do Estado um lugar privilegiado na construção da história da medicina, dos corpos, das relações de gênero, da expansão urbana, do crime, da tortura e de outras inquietações. Embora permita a pesquisa historiográfica um amplo campo temático, o IML atua como filtro institucional seletivo. Segundo o jurista Roberto Lyra, “O médico-legista, limitado a perguntas e condicionado a formalidades burocráticas, é obrigado a atuar, urgentemente, com cadáveres ou com criminosos [sic] ou vítimas separadas do meio social, em pacientes apresentados segundo as diligências policiais”.¹⁴⁴ Desde sua criação, em 1917, no governo de Fúlvio Aducci, até 2005,¹⁴⁵ o Instituto Médico Legal Professor Fernando

¹⁴¹ Segundo José Carlos Rodrigues, a burguesia criou paradoxalmente um silêncio e um tabu sobre a morte. Ver: RODRIGUES, José Carlos. **O corpo na história**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999.

¹⁴² Sobre isso, ver: HALFPAP, Dulce Maria. **Alguns fatores de deterioração no processo produtivo num ambiente de violência urbana**. 1999. 328f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – UFSC, Florianópolis, p.26. Disponível em: <<http://teses.eps.ufsc.br/defesa/pdf/3604.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2007.

¹⁴³ ALDÉ, L. op. cit., p.12.

¹⁴⁴ LYRA, Roberto. Medicina e criminalidade. **Revista do Superior Tribunal Militar**, Brasília, n.2, p.35-50, jan./jun., 1976, p.39-40.

¹⁴⁵ Em 31/01/2005, pela Emenda Constitucional 039 do Estado de Santa Catarina, foi criando o Instituto Geral de Perícias (IGP). O IGP está vinculado diretamente à Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e tem autonomia funcional e administrativa. O IGP foi dividido em quatro institutos, entre eles, o Instituto Médico Legal (IML). Disponível em: <<http://www.igp.sc.gov.br/>>. Acesso em: 23 jun. 2007.

Emílio Wendhausen de Florianópolis esteve subordinado à polícia judiciária do Estado de Santa Catarina. Isso representou uma série de implicações, afinal, o IML daria visibilidade ao interesse da polícia por determinados casos, em detrimentos de outros.

Segundo o Código Processual Penal (CPP) de 1941, no art. 158, “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.¹⁴⁶ Tendo a polícia judiciária conhecimento de uma infração penal, ela deve encaminhar a vítima ao exame de corpo de delito. “Também podem determinar a realização de perícias o promotor de Justiça e o juiz. Todavia, na grande maioria das ocorrências, o delegado de polícia é quem primeiro toma conhecimento do caso e, por ser o presidente do inquérito, mais exerce essa prerrogativa”.¹⁴⁷ Cabe, portanto, ao IML, realizar exames de corpo de delito em vivos e em mortos e emitir laudos periciais, fundamentais para subsidiar os inquéritos e os processos judiciais, pois, no Brasil, “o único órgão autorizado a emitir laudo de exame de corpo de delito e conjunção carnal é o Instituto Médico Legal (IML), instituição pública subordinada às Secretarias da Segurança Pública”.¹⁴⁸

Nessa conjuntura, a polícia assume papel de relevo na seleção das denúncias, das queixas e, conseqüentemente, na seleção das vítimas que foram posteriormente encaminhadas, por meio de uma guia, ao IML de Florianópolis. Na incapacidade da polícia de dar resposta a toda criminalidade, a relação polícia-denunciante constitui fato, por vezes, decisivo. A vítima deve ser capaz de se justificar como vítima, de convencer a polícia e de impor sua condição.

Essa consideração é extremamente relevante, quando o objetivo da pesquisa na análise dos dados presentes nos laudos periciais se refere a uma infração de viés sexual. A polícia tem uma imagem estereotipada de vítima. Contribuem para esse imaginário conselhos proferidos pelos juristas, como o dado pelo jurista Nelson Hungria, que descrevia que, em matéria de crime sexual, seriam comuns acusações falsas, de mulheres histéricas ou neuropáticas.¹⁴⁹ Todo o aparato policial e judicial deveria ficar cauteloso para esse tipo de denúncia, especialmente, para o tipo de vítima que assim se auto-intitula.

Conforme Maria Rita Lino Garnel, existe um “estereótipo construído pelas instâncias formais de controlo e resqúcio da idéia de vítima-nata, figura simétrica do criminoso-nato de

¹⁴⁶ CÂMARA, Luiz António; SILVA, Jorge Vicente (Org.). **Código de Processo Penal**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 1995, p.54.

¹⁴⁷ SANTA CATARINA. Instituto Geral de Perícia de Florianópolis. **Função pericial do estado**. Disponível em: <<http://www.igp.sc.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2007.

¹⁴⁸ FERREIRA, Jefferson Drezett. **Estudo de fatores relacionados com a violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres adultas**. Disponível em: <<http://www.ipas.org.br/rhomas/tese.html>>. Acesso em: 10 set. 2007.

¹⁴⁹ HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de. **Comentários ao Código Penal**. 4.ed. v.VIII (Art.197 a 249). Rio de Janeiro: Revista Forense, 1959, p.128. Ver também capítulo I.

Lombroso”.¹⁵⁰ Ao analisar os boletins de ocorrência (BOs) no final da década de 1980 e início dos anos 1990 do século XX, no Distrito Federal, Lourdes Bandeira comenta:

A polícia tem cunhadas certas matrizes de referência para designar vítimas e agressores, bem como registram as ocorrências a partir de seus filtros, muitas vezes redutores e preconceituosos, que respondem a matrizes tanto no plano ético-moral, político, cultural, como em relação a certos valores hegemônicos predominantes naquela comunidade ou região.¹⁵¹

Nesse sentido, a análise dos laudos de conjunção carnal e atentado ao pudor, entre os anos de 1964 e 1985, localizados no arquivo do IML, partiu da premissa de que o IML era um órgão subordinado até recentemente à polícia judiciária e seus laudos periciais representavam o registro da polícia frente aos crimes sexuais. A aceitação da denúncia por parte da polícia dependia de uma série de fatores, desde a imagem estereotipada de vítima ideal, a situação política e econômica da vítima, a distância social entre vítima e acusado, o comportamento da vítima e do acusado, o empenho da vítima na denúncia e a sensibilidade do agente policial para ouvir a queixa. Para efeito de justiça, a vítima só existe quando houver denúncia formal. Dessa forma, os crimes sexuais dependiam das queixas, salvo alguns casos específicos, como o abuso de pátrio poder.

A análise dos dados dos laudos periciais refere-se, portanto, ao número de denúncias que foram recebidas e registradas pela polícia. É impossível conhecer a quantidade de queixas que não foram registradas pela polícia. Segundo Joana Maria Pedro, no final do século XIX e início do século XX, apesar dos jornais de Florianópolis destacarem a violência de que as mulheres das camadas populares eram vítimas, “a polícia tratava-as com descaso”.¹⁵² Esses indícios históricos apontam para a total negligência com que os policiais tratavam as mulheres vítimas de violência. Passados mais de cinquenta anos, imagina-se que algumas práticas tenham mudado, de qualquer forma, é preciso cautela ao considerar esses indicativos aproximação do “real”. Essa observação já foi pontuada por vários investigadores da área, pois os dados oficiais não se aproximam da real incidência dos crimes de ordem sexual. Embora pesquisas recentes demonstrem o crescimento de denúncias referentes à violência sexual em Santa Catarina, cerca de 80% das vítimas não procuram os órgãos responsáveis

¹⁵⁰ GARNEL, R. op.cit., p.250.

¹⁵¹ SUÁRES, M.; BANDEIRA, L. (Orgs.). op.cit., p.437.

¹⁵² PEDRO, Joana Maria. **Mulheres honestas e mulheres faladas**: uma questão de classe. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994, p.133.

para fazer as queixas, permanecem em silêncio, atitude compartilhada pela família.¹⁵³ Na sociedade contemporânea, certas agressões e ofensas podem parecer “naturais”, como no caso da violência contra a mulher, em que uma educação autoritária e rígida dos pais contra filhas, dos homens contra as mulheres conduz muitas mulheres a não se perceber como vítimas. Conforme Jacques Chartier,

A tônica deve ser portanto posta nos dispositivos que asseguram a eficácia dessa violência simbólica que, como escreve Pierre Bourdieu, “só triunfa na medida em que aquele (aquela) que a sofre contribui para a sua eficácia; só o (a) coage na medida em que ele (ela) foi predisposto (a) por uma aprendizagem preliminar a reconhecê-la”.¹⁵⁴

A idéia pode ser estendida aos crimes de estupro, pois há vítimas que se sentem culpadas, provocadoras do comportamento violento. Dessa forma, faz-se necessário apontar que ser vítima perpassa um “complexo processo de definição social”,¹⁵⁵ variável no tempo e no espaço. O estupro na relação conjugal, por exemplo, até há pouco tempo, era considerado direito do marido, pois ceder o sexo era dever da esposa. Nessa relação conjugal, sob o signo da violência não há uma vítima, nem um crime a se punir. Segundo Maria Rita Lino Garnel, “talvez se possa mesmo defender que as formas mais eficazes de violência são, justamente, as que, porque não são contestadas, conseguem inscrever, duradouramente, novas leis – e novas relações de poder – no corpo da vítima”.¹⁵⁶

A análise dos 1.570 laudos periciais de conjunção carnal e atentado ao pudor no período de 1964 a 1985 traz questões pertinentes ao estudo da vítima. Afinal, quem seriam essas pessoas que recorreram à polícia? Qual era o olhar dos operadores do direito e da medicina sobre o corpo de alguém que se sente vitimado ou de alguém que as define como vítima? O discurso médico e jurídico, de certa forma, colaborou para inscrições, impressões sobre o corpo, criando uma representação, um *status* da vítima.

¹⁵³ Ver: GAVRON, Eva. Carne para o alimento, mulher para o gozo: o discurso jurídico e o feminismo na desocultação da violência sexual. **Revista Esboços**, Chapecó, v.13, p.155-163, 2005.

¹⁵⁴ CHARTIER, Jacques. A história das mulheres, século XVI-XVII: diferenças entre os sexos, e violência simbólica. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **As mulheres e a história**. Trad. de Miguel Serras Pereira. Lisboa: Dom Quixote, 1995, p.37-44, p.39.

¹⁵⁵ ANDRADE, M. C. op.cit., p.233.

¹⁵⁶ GARNEL, R. op. cit.

2 O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE FLORIANÓPOLIS

O Instituto Médico Legal Professor Fernando Emílio Wendhausen de Florianópolis era inicialmente denominado Gabinete de Identificação e Serviço Médico Legal, em sua criação, em 1917. O primeiro diretor do IML foi o médico Carlos Corrêa, que permaneceu no cargo até 1943, e cedeu lugar ao também médico perito Fernando Emílio Wendhausen, que ficou no cargo até 1969 e hoje dá o nome ao instituto de Florianópolis.

Para o período que compreende esta pesquisa, o IML teve dois endereços. Até 1972, funcionou na rua Visconde de Ouro Preto, no centro de Florianópolis. Depois transferiu-se para a Rua Tolentino de Carvalho, no bairro do Estreito, zona continental da cidade, onde ficou até 2005.

Durante o governo de Nereu Ramos, em 1938, o Gabinete de Identificação e Serviço Médico Legal mudou de denominação, passou a se chamar Instituto de Identificação e Médico Legal. O Instituto Médico Legal de Florianópolis, em 1964, era subordinado à Diretoria de Polícia Técnica. Pela Lei 3.427, de 24 de abril de 1964, sancionada pelo então governador Celso Ramos, a Diretoria de Polícia Técnica e Científica seria diretamente “subordinada ao Secretário de Estado, com caráter simultaneamente civil e policial judiciário, tendo a seguinte constituição, onde funciona”:¹⁵⁷ Veja-se a organização do instituto dentro do quadro do Estado.

- 1 Gabinete do Diretor
 - 1.1 Diretor
 - 1.2 Auxiliares
- 2 Expediente
 - 2.1 Chefia
 - 2.2 Seção de Protocolo e Correspondência
 - 2.3 Fichário e Arquivos
- 3 Instituto Médico Legal
 - 3.1 Chefia
 - 3.2 Serviço Médico Legal
 - 3.3 Clínica Médico Legal
 - 3.4 Laboratório de Química Legal
 - 3.5 Laboratório de Anatomia Patológica e Microscópica
 - 3.6 Biotério, Necrotério
 - 3.7 Seções Regionais
- 4 Instituto de Identificação
 - 4.1 Chefia
 - 4.2 Seção de Identificação

¹⁵⁷ SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão. Gêneria do Instituto de Identificação. **Histórico do Instituto de Identificação**. Florianópolis: SSP, 2004, p.54-55.

- 4.3 Seção Técnica
- 4.4 Seção Fotográfica
- 4.5 Seção Criminal
- 5 Instituto de criminalística
 - 5.1 Seção Técnica
 - 5.2 Seção de Perícias Criminalística
 - 5.3 Seção de Pesquisas Criminalística
 - 5.4 Seção de Fotografias Criminalísticas
 - 5.5 Seção de Papiloscopia Criminal
 - 5.5.1 Subchefia
 - 5.5.2 Serviço Monodactilar
 - 5.5.3 Serviço Decadactilar

No IML de Florianópolis, no período de 1977 a 1999, o cargo de diretor foi ocupado por “servidores não pertencentes aos quadros próprios do órgão pericial”,¹⁵⁸ os delegados de polícia. Segundo Celito Corsioli, a presença na direção de delegados de polícia “propiciou distorções que provocaram o desprestígio dos órgãos periciais, com conseqüente dano para a sua credibilidade diante da sociedade”.¹⁵⁹ Conforme o autor, o “maior problema vivido até hoje pelos Órgãos Periciais é a falta de AUTONOMIA, pois os Institutos de Criminalística e de Medicina Legal, em muitos estados, estão vinculados à estrutura das Polícias Civis”.¹⁶⁰

Sobre a autonomia dos órgãos de perícia: “o mestre Genival Veloso de França já criticava, no ano de 1983, a situação constrangedora da perícia médico-legal frente a pressões e cerceamentos por parte de órgãos de segurança, principalmente no período discricionário do regime militar”.¹⁶¹ Também nesse período, no início da década de 1980:

[...] por iniciativa do Ministério da Justiça, foi criada a Comissão de Estudos do Crime e da Violência que, presidida pelo professor Viana de Moraes, concluiu os seus trabalhos recomendando a desvinculação dos órgãos periciais dos órgãos policiais. A mesma Comissão propôs que estes órgãos se vinculassem aos departamentos das universidades ou às Secretarias de Justiça dos Estados, “para evitar a imagem do comprometimento sempre presente quando, por interesse da Justiça, são convocados para participar de investigações sobre autoria de crimes atribuídos à Polícia”.¹⁶²

O problema atingia também outros IMLs do país. Para o Dr. Luiz Carlos Leal Prestes Júnior, coordenador da Câmara Técnica de Medicina Legal do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, “a maioria dos 27 Institutos Médico-legais vinculados

¹⁵⁸ CORDIOLI, Celito. **A autonomia da perícia oficial no Brasil**. Disponível em: <<http://www.igp.sc.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2007.

¹⁵⁹ *Ibidem*.

¹⁶⁰ *Idem*.

¹⁶¹ *Idem*.

¹⁶² *Idem*.

às capitais estão subordinados às Secretarias de Segurança”.¹⁶³ Na América Latina, apenas no Brasil e no Equador o trabalho pericial era subordinado à polícia civil, “gerando questionamentos quanto à produção de provas que o próprio aparelho policial requisita e a quem são destinadas as conclusões”.¹⁶⁴

Segundo Celito Corsioli, “Analisando rapidamente a história da Perícia Oficial no Brasil, constata-se que, pelo menos nos principais Estados, até a década de 60, os órgãos coordenadores eram autônomos”. Além disso:

Eram órgãos dirigidos por profissionais da área, peritos oficiais, com dotação orçamentária própria. Mas a partir desta época, período da repressão, buscando um controle maior dos trabalhos ali desenvolvidos, os mesmos foram subordinados às Polícias Cíveis e passaram a ser dirigidos por Delegados de Polícia.¹⁶⁵

Conseqüentemente, os períodos de política autoritária “costumam invisibilizar um trabalho médico-legal ético e isento de pressões políticas”.¹⁶⁶ Essa situação foi vivenciada em dois momentos distintos na história do Brasil, no período do Estado Novo e na ditadura militar, ambos no transcorrer do século XX.

No governo de Getúlio Vargas, a intenção de modernizar as polícias e aperfeiçoar o sistema logístico na área de investigação fez com que o governo investisse no sistema de segurança. “Durante o governo de Nereu Ramos ocorreu grande avanço por conta do Decreto-lei número 258, de 26 de Dezembro de 1938”.¹⁶⁷ Em 1940, o presidente Getúlio Vargas, em visita ao Estado de Santa Catarina, pedia que fossem registrados elogios frente à forma “criteriosa e digna por que procedem na direção dos serviços policiais em suas circunscrições, antes e durante a estada”.¹⁶⁸ No mesmo ano, o governador Nereu Ramos, no relatório anual sobre o ano de 1939, manifestou o empenho de melhorar o serviço de vigilância: “tem o governo, à medida que os recursos erários permitem, criado delegacias regionais”. Junto a delegacias regionais de Joinville e Blumenau foram instaladas filiais do Instituto de Identificação e Médico Legal.

Conforme Cynthia Machado Campos:

¹⁶³ PRESTES JR., Luiz Carlos Leal. **O resgate da medicina legal**. Disponível em: <<http://www.medicinalegal.com.br/a5.htm>>. Acesso em: 01 set. 2007.

¹⁶⁴ Idem.

¹⁶⁵ CORDIOLI, Celito. **A fragmentação da perícia oficial**. Disponível em: <<http://www.igp.sc.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2007.

¹⁶⁶ ALDÉ, L. op. cit., p.20.

¹⁶⁷ SANTA CATARINA... **Histórico do Instituto de Identificação**. p.8.

¹⁶⁸ Idem.

[...] as práticas assistencialistas implantadas em Santa Catarina durante o governo Nereu Ramos foram tratadas, por um lado, como investimentos do Estado junto à sociedade, na direção do reordenamento das práticas cotidianas da população e da normatização dos seus comportamentos e, por outro, como forma de atendimento às demandas provenientes da sociedade.¹⁶⁹

Essa vigilância institucionalizada percorria todos os setores da sociedade, com a interferência direta da polícia e do poder judiciário.¹⁷⁰ Segundo Lorenzo Aldé “se teve [de] participar compulsoriamente desse projeto de ‘polícia total’, a Medicina Legal, ao menos nos aspectos técnicos, beneficiou-se da modernização promovida por Filinto Muller”.¹⁷¹ Entretanto, o investimento para a ampliação e modernização da estrutura do IML gerou grave encargo, o controle e a interferência estatal em todos seus segmentos.

Ao que tudo indica, pelo menos, esse foi o caso do Rio de Janeiro. O período pós-1945 foi notável para o IML, mesmo estando subordinado à polícia civil. Havia prestígio na função, boas condições de trabalho e funcionários bem pagos. O IML do Rio de Janeiro chegou a ser considerado um dos melhores institutos das Américas.¹⁷² Contudo, os ventos democráticos deixaram de soprar no Brasil e, com o início da ditadura militar, o controle de lugares estratégicos, como o IML, trouxe, ao longo dos anos, “um lento porém constante processo de sucateamento dessa instituição”.¹⁷³

A partir de 1964,

[...] o órgão foi relegado à sombra do aparato principal do Governo, que centralizou na hierarquia militar as principais responsabilidades estatais, incluindo a Justiça e a Polícia. O endurecimento do regime, a partir de 1968 (com o AI-5 e o posterior governo Médici), tirou de cena parte dos recursos humanos que davam vida intelectual ao IML.¹⁷⁴

No período da ditadura militar toda a perícia era realizada no espaço da polícia, no momento da queixa ou na realização do exame de corpo de delito. Em Florianópolis, desde 1969, o médico-legista passou a pertencer ao quadro efetivo dos funcionários da Polícia Civil, o que, portanto, acarretava uma série de implicações. Vale ressaltar as denúncias de tortura, de desaparecimentos e de homicídios dos presos políticos narradas pelo livro *Brasil: nunca*

¹⁶⁹ CAMPOS, Cynthia Machado. **Conduta e normatização do comportamento em Florianópolis (1930-1945)**. 1992. Dissertação (Mestrado em História) – PUC/SP, p.34.

¹⁷⁰ Consultar: GAVRON, Eva Lúcia. **Seduções e defloramentos: o controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis – 1930/1940**. 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Curso de Pós-graduação em História do Brasil, UFSC, Florianópolis.

¹⁷¹ ALDÉ, L. op. cit., p.20.

¹⁷² Ibidem.

¹⁷³ Idem, p.22.

¹⁷⁴ Idem.

mais, de 1985, que traz o relato de centenas de pessoas que foram presas, muitas torturadas durante a ditadura, de forma a possibilitar ter certeza da conivência de alguns médicos e enfermeiros com a prática da tortura.

Os médicos que, freqüentemente, forneceram laudos falsos acobertando sinais evidentes de tortura também ocultaram a real causa mortis daqueles assassinados [...]. Os médicos-legistas, geralmente vinculados às Secretárias de Segurança Pública, participaram também na ocultação de cadáveres.¹⁷⁵

É claro que nem todos compactuam com as sevícias, a questão é que, “no auge da repressão, trabalhar para uma instituição oficial relacionada à Justiça e à Segurança Pública significava ter de se submeter às arbitrariedades perpetradas pelo Estado sob o silêncio da censura e coações de todo tipo”.¹⁷⁶

Reminiscência dessa cultura arbitrária pode ser encontrada nos dias atuais. O IML, já no período de redemocratização, sofria “tentativa” de interferência em seus trabalhos. No artigo publicado na página eletrônica do Instituto Geral de Perícia de Florianópolis, descreve-se: “Esta arcaica e antidemocrática vinculação dos Órgãos Periciais à Polícia gera inúmeras formas de prejuízos ao trabalho pericial, chegando a absurdos de tentativas de ingerência direta no resultado de laudos”.¹⁷⁷

Essa tentativa de ingerência nos laudos periciais pode ser relatada e denunciada nos dias atuais, mas a situação no período da ditadura militar era diferente. A rígida vigilância perpetrada pelo governo destinava para aqueles que criticavam a Revolução de 64 duras represálias. Reprimidos e perseguidos, dentro e fora do governo, os conspirados ou inimigos da nação eram severamente punidos.

Entretanto, eram feitas sugestões para que houvesse melhoria nas condições de trabalho. No relatório anual do IML sobre as atividades referentes ao exercício de 1970, que foi encaminhado ao General Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, secretário da Segurança Pública, o diretor requeria aumento do número de funcionários, porque a falta deles, inclusive, chegava a prejudicar a qualidade do trabalho.

¹⁷⁵ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 1985 apud ALDÉ, L. op. cit., p.23.

¹⁷⁶ *Ibidem*, p.22.

¹⁷⁷ SANTA CATARINA. Instituto Geral de Perícia de Florianópolis. **Função pericial do estado**. Disponível em: <<http://www.igp.sc.gov.br/>>. Acesso em: 29 ago. 2007.

[...] Instituto Médico Legal face ao volume de serviços efetuados, exames médico-legais, necrópsias, serviço de verificação de óbitos, torna-se imprescindível aumentar o quadro de funcionários do IML, [...]. Necessita, outrossim, de funcionários burocráticos para o bom andamento dos seus serviços.¹⁷⁸

Dentre as atribuições, competiria ao IML realizar o exame cadavérico, de exumação, de conjunção carnal, de atentado ao pudor, de lesão corporal e outros. Conforme o art. 159 do Código de Processo Penal (CPP),¹⁷⁹ os exames de corpo de delito serão realizados por dois médicos legistas,¹⁸⁰ nas infrações em que houver possibilidade de vestígios, tornando-se indispensável.¹⁸¹ Exemplos de infrações são os “crimes de homicídio (exame necroscópico), lesão corporal (exame das ofensas físicas, fisiológicas ou mentais), estupro e sedução (exame da conjunção carnal) etc.”.¹⁸² Na prática, no entanto, na maioria dos casos, o exame de corpo de delito era realizado por um perito, e o segundo perito assinava o laudo. Isso ocorreu, “praticamente, na maioria das perícias nos estados brasileiros. A lei não obriga[va] que os dois peritos trabalh[ass]em, a quatro mãos. Basta[va] que um efetu[ass]e o exame e o outro conf[erisse] o resultado, para satisfazer a formalidade legal”.¹⁸³

Dessa forma, embora a lei estabeleça a participação de dois médicos peritos, na prática, um médico realizava o exame, enquanto o outro médico conferia e assinava o laudo.

3 A FUNÇÃO DOS PERITOS NOS CRIMES SEXUAIS

O médico-legista do IML de Florianópolis tinha curso superior em Medicina. Aprovado por concurso, fazia especialização na escola de polícia, direcionado para o ensino de medicina legal. Segundo Vitorino Prata Castelo Branco, a medicina legal estava dividida em cinco especializações:

¹⁷⁸ SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. **Relatório da Divisão de Polícia Científica**. Cx.DPTC.1966/1970.

¹⁷⁹ Atualmente, a Lei 8.862, de 28/3/1994, art. 159, §1º. coloca que “Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame” (CÂMARA, L.; SILVA, J. op.cit., p.55).

¹⁸⁰ ALMEIDA JR., Antônio; COSTA JR., J. B. O. **Lições de medicina legal**. 13.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1976, p.16.

¹⁸¹ No caso de desaparecimento dos vestígios, o CPP, art.167, prevê que “a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta” (CÂMARA, L.; SILVA, J. op.cit., p.55).

¹⁸² MIRABETE, Jílio Fabrini. **Exame do corpo de delito e perícias em geral**. Disponível em: <<http://www.leonildoc.ocwbrasil.org/curso/mira20.htm>>. Acesso em: 25 set. 2007.

¹⁸³ MADRUGA, Antonio Alves. **A importância da medicina legal no curso de direito**. Disponível em: <http://www.abml-medicinalegal.org.br/Artigos/A_Importancia_ML.doc>. Acesso em: 25 set. 2007.

- 1) *Deontologia Médica* (direitos e deveres dos médicos, honorários, segredo profissional, responsabilidade, atos médico-legais, perícias e laudos);
- 2) *Questões Médico-Legais em Geral* (identidade, vestígios médicos legais, cálculo de idade, pesquisas em geral, simulação de moléstias etc.);
- 3) *Atentados à Vida à Saúde* (constatação da morte, lesões e ferimentos, explosões, asfixia, envenenamentos etc.);
- 4) *Sexologia Forense ou Fatos relativos à função da geração* (violações, atentados ao pudor, impotência, abortamento, infanticídio etc.);
- 5) *Alienação mental sob o ponto de vista Médico-Legal* (internamento, capacidade, responsabilidade, diagnóstico médico da insanidade etc.).¹⁸⁴

Compete ao médico-legista conhecer cada um desses temas. Em exercício de suas funções no IML de Florianópolis, o médico-legista era responsável desde ao exame de corpo de delito de lesões corporais até o exame de conjunção carnal. Embora a medicina legal tenha diferentes especializações, na prática, o médico perito realiza todos os exames de responsabilidade do IML. A parte da medicina legal que se encarrega de estudar as questões referentes à sexualidade e aos problemas médico-legais ligados ao sexo se denomina sexologia forense. Com base nesses conhecimentos, os médicos-legistas responderiam ao laudo pericial de conjunção carnal e de atentado ao pudor.

A sexologia forense subdivide-se em três partes, com temas distintos:¹⁸⁵ a himeneologia forense, a obstetrícia forense e a erotologia forense.

Sob o ângulo da Sexologia Forense, as perícias objetivam, essencialmente, os aspectos sexológicos, embora os mesmos possam se apresentar envoltos com outras questões técnicas, ou fatos, cuja elucidação seja necessária, mormente nas infrações penais, que deixam vestígio (*delicta facti permanentis*), como o homicídio, a lesão corporal, o estupro.¹⁸⁶

Em outras situações, a sexologia forense pode confirmar uma gravidez, constatar a ocorrência de coito anal, vaginal, diagnosticar uma doença ou uma deficiência mental.

A avaliação realizada pelo perito era descrita no laudo pericial, composto por uma série de quesitos. Conforme o art. 160 do CPP: “Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde

¹⁸⁴ BRANCO, Vitorino Prata Castelo. **O advogado diante dos crimes sexuais**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1966, p.336.

¹⁸⁵ Para Orlando Soares, ela subdivide-se em: a) Himeneologia Forense, que estuda os problemas médico-legais relacionados ao casamento (abrangendo a eugenia, as degenerescências sexuais, a interdição do casamento, esterilização dos anormais, idade dos nubentes, parentesco, incapacidade de consentir ou manifestar o consentimento, erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge, honra e boa fama, defeito físico irremediável, impotência, anomalias sexuais, e assim por diante); b) Obstetrícia Forense, que trata da fecundação, gestação, parto, aborto, infanticídio e investigação de paternidade; c) Erotomia Forense, que se ocupa das perversões e crimes sexuais, da exposição a perigo de contágio e da prostituição. Para o autor: “o conteúdo da Sexologia Forense é complexo e vasto, envolvendo enfoques de Direito Constitucional, Direito Cível, Direito Penal e outros ramos das ciências jurídicas” (SOARES, Orlando. **Sexologia forense**. Rio de Janeiro: Freitas e Bastos, 1990, p.32).

¹⁸⁶ SOARES, O. op.cit., p.51.

descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados”.¹⁸⁷ Dessa forma, os peritos deveriam responder aos quesitos que já estavam formulados, procedendo ao exame conforme as especificações de interesse jurídico-penal. “A função do perito é saber dar resposta ao objetivo da perícia, de forma imparcial e objetiva, e traduzir a sua complexidade por palavras simples para que juristas e outros profissionais a possam apreciar sobre bases concretas, de modo a que a decisão judicial seja adequada”.¹⁸⁸

Um laudo pericial é geralmente composto por: preâmbulo, histórico, descrição, discussão, conclusão e respostas aos quesitos. No caso do exame de corpo de delito de conjunção carnal e atentado ao pudor, a estrutura era a mesma: *preâmbulo*, parte do laudo que consta o nome do médico-legista, o nome do órgão solicitante, os dados da vítima, idade, cor, estado civil, o endereço. No caso de conjunção carnal, os quesitos eram:

1) - Se a paciente é virgem? 2) - Se há vestígios de desvirginamento recente? 3) - Se há outros vestígios de conjunção carnal recente? 4) - Se há vestígios de violência, e no caso afirmativo, qual o meio empregado? 5) - Se da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente, ou perda, ou inutilização de membro, sentido, órgão ou função, ou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidades incurável, ou deformidade permanente, ou aceleração de parto ou aborto? 6) - Se a vítima é alienada ou débil mental? 7) - Se houve outra causa diversa de idade, não maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental que a impossibilitasse de oferecer resistência?

Segundo Vitorino Prata Castelo Branco, o exame de corpo de delito de atentado ao pudor foi formulado por Antenor Costa e Roberto Lyra, e aprovado pela comissão que elaborou o Código de Processo Penal. Seus quesitos seriam:

1) Se há vestígio de ato libidinoso? 2) Se há vestígios de violência, e no caso afirmativo, qual o meio empregado? 3) Se da violência resultou para a vítima, incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente, ou perda, ou inutilização de membro, sentido, órgão ou função, ou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidades incurável ou deformidade permanente? 4) Se a vítima é alienada ou débil mental? 5) Se houve outra causa diversa de idade, não maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental que a impossibilitasse de oferecer resistência?

Depois do preâmbulo vem o *histórico*. Nesse espaço, o médico-legista descreve o motivo pelo qual o exame foi solicitado. Deve ser sucinto e não envolver as circunstâncias do

¹⁸⁷ CÂMARA, L.; SILVA, J. op. cit., p.54.

¹⁸⁸ MAGALHÃES, Teresa. **Introdução à medicina legal**. Disponível em: <<http://64.233.169.104/search?q=cache:TGIaaOXz95oJ:medicina.med.up.pt/legal/IntroducaoML.pdf+medicina+legal+prova+crime&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=17&gl=br>>. Acesso em: 05 out. 2007.

fato, que serão analisadas no decorrer do processo. A utilização de expressões como “história de []”, “periciando refere que []”, “fomos informados pela autoridade policial de que [] evitam a interpretação de que o perito médico está colaborando na confirmação de eventos falsos ou idealizados”.¹⁸⁹ O perito, ao inquirir a vítima, deve, segundo Genival Veloso França:

Falar pouco e em tom sério. Convencer-se de que a discrição é o escudo com que se deve proteger dos impulsos irrefreáveis da vaidade, sobretudo quando a verdade que se procura provar ainda está *sub judice* ou quando ainda não se apresenta nítida e isenta de contestação. Fugir das declarações ruidosas e sensacionalistas em entrevistas espalhafatosas. Falar o imprescindível, com argumentação e na exata oportunidade.¹⁹⁰

Nos laudos analisados para esta pesquisa, o histórico era sucinto e dificilmente descrevia alguma informação sobre o acusado. Geralmente, continha a data da relação sexual e a data da última menstruação. Em caso de exame de atentado ao pudor, restringia-se à data da ocorrência e às circunstâncias da violação, como, por exemplo: “relata que foi ameaçado com estilete, agredido e obrigado a ter relação anal em: 20/06/86”.¹⁹¹ A descrição deveria narrar o que era imprescindível para a realização do exame médico.

A postura esperada do médico-legista na hora do exame, como “falar pouco e em tom sério”, demonstra a forma como esses exames eram realizados, ou seja, muita praticidade e pouco envolvimento com a vítima.¹⁹² Dessa forma, a relação entre médico e paciente em um consultório médico era bem diferente do procedimento no IML. No consultório, tem-se como objetivo diagnosticar e curar uma doença. No IML, a postura do médico-legista era observar e descrever as marcas do corpo violado, o que, em alguma medida, transformava esse corpo a ser observado num corpo objeto. Além disso, os médicos-legistas tinham outros exames a ser feitos, relatórios a ser concluídos, outras vítimas a ser identificadas e examinadas.

Após ouvir a história narrada pela vítima, por um representante ou simplesmente se apoiar na guia da delegacia de polícia ou de outra autoridade competente, o médico-legista passava para a parte nomeada como *descrição*, a mais importante do laudo. Na descrição, o

¹⁸⁹ MADRUGA, A. op.cit.

¹⁹⁰ FRANÇA, Genival Veloso de. **Decálogo ético do perito**. Disponível em: <http://www.pbnet.com.br/openline/gvfranca/artigo_5.htm>. Acesso em: 02 fev. 2008.

¹⁹¹ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.279**. Cx. 306. 1986.

¹⁹² Em 1987, foi implantado no IML o serviço de apoio psicológico dirigido a vítimas que realizavam os exames de corpo de delito e aos parentes das vítimas, em caso de morte violenta. Em conversa informal, a psicóloga que trabalhava no IML na época disse que, no início, o serviço de atendimento psicológico nos casos de exame de conjunção carnal e de atentado ao pudor foi recebido pelos médicos-legistas como apoio importante. O apoio psicológico poderia “facilitar” o procedimento do exame, em vista de algumas vítimas resistirem e ter dificuldade para se colocar na posição ginecológica.

perito utilizava linguagem especializada, falava do corpo da vítima de maneira geral, se a idade referida no preâmbulo condizia com sua conformação esquelética. Depois, ele colocava a vítima em posição ginecológica e realizava o exame, descrevendo os órgãos genitais, lábios, pêlos, hímen e a região perineal, observavam-se as marcas encontradas, se eram indícios de violência ou de ato libidinoso, e, por último, embora nem sempre presente nos laudos, fazia o exame neuropsíquico.

Após examinar o corpo da vítima, o médico-legista respondia às questões do laudo com a máxima precisão possível, pois o laudo não poderia gerar dúvida. As *respostas aos quesitos*, última parte do laudo, deviam ser “sucintas, claras e, se possível, através dos advérbios *sim* ou *não*”.¹⁹³ Em caso de dúvida, como nos casos de hímen complacente, de imprecisão ou se as marcas no corpo eram resultantes da agressão, a resposta era *prejudicada*.

Não obstante, a perícia tem por objetivo tornar inteligível o que o próprio tempo, que é irreversível, pode apagar: as marcas da violência. Tal como um evento, que pode passar sem deixar vestígios, o corpo pode responder assim, insensato, desprovido e ocultar o que aconteceu, revelando-se, de outro modo, não mais visível ao olhar do perito.

Por conta do iminente abater das provas, o CPP prevê que “o exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e qualquer hora”.¹⁹⁴ Contudo, o IML era o único local apropriado da região metropolitana de Florianópolis e os exames eram realizados durante o dia. Também a captação dos vestígios dependeria de outros fatores e burocracias. Atualmente, “além dos problemas estruturais, existem ainda os malefícios de ingerências e omissões por parte de algumas das autoridades responsáveis pela requisição da perícia que, não a requerendo, estão a comprometer o esclarecimento do fato delituoso”,¹⁹⁵ o que não difere no período estudado.

Além disso, as vítimas de violência teriam primeiramente de registrar a queixa-crime na delegacia, depois, o delegado passaria uma guia à vítima, para ela se dirigir ao IML. Com isso, os vestígios da violação, dados imprescindíveis para a elaboração do laudo, até a realização do exame, iam se perdendo, rapidamente.

Se não havia uma lei estipulando o tempo em que os exames de corpo de delito deveriam acontecer, havia, pelos menos, um artigo que descrevia que, em “caso de desaparecimento de vestígio, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta”.¹⁹⁶ Contudo, na leitura dos inquéritos e processos, o laudo mostrou ser peça importante. Em um processo de

¹⁹³ ALMEIDA JR., A. op. cit., p.18.

¹⁹⁴ Art. 161 do CPP. Ver: CÂMARA, L.; SILVA, J. op. cit., p.55.

¹⁹⁵ Disponível em: <<http://www.igp.sc.gov.br/>>. Acesso em: 02 out. 2007.

¹⁹⁶ Art. 167 do CPP. Ver: CÂMARA, L.; SILVA, J. op. cit., p.55.

crime de estupro, o delegado de polícia enfatizou em seu relatório que, “Apesar de terem sido expedidas guias de conjunção carnal e de lesões corporais, a vítima não compareceu ao IML para se submeter a estes exames”.¹⁹⁷ O Ministério Público, no mesmo caso, descreveu: “A autoria não restou suficientemente esclarecida, bem como a materialidade, porquanto a vítima não foi submetida a exame de conjunção carnal”.¹⁹⁸ A denúncia foi considerada improcedente.

A lei não prevê como crime a recusa da vítima ao exame médico-legal, apenas adverte sobre a probabilidade de isso anular a ação penal. No caso do acusado, a negativa ao exame, com outros fatores comprobatórios, pode levar à certeza de seu envolvimento. Assim como no inquérito policial, que tem 30 dias para ser concluído, o CPP também estipula prazo para a elaboração do laudo pericial, que deve ser entregue no máximo em 10 dias, mas pode ser prorrogado em casos excepcionais.

Segundo Antônio Almeida Júnior, a perícia médico-legal atua nos crimes contra os costumes ou crimes sexuais em duas situações: nos atos libidinosos característicos desses crimes e na “eventual violência mediante a qual esse crime tenha sido executado”.¹⁹⁹ Qualquer tentativa de satisfazer a libido pode ser considerada ato libidinoso. O Código Penal prevê duas categorias, a conjunção carnal, para o crime de estupro, e o ato libidinoso, para o crime de atentado violento ao pudor. O termo “conjunção carnal” é compreendido pelo Código Penal de 1940 como a cópula vagínica, introdução do pênis no conduto vaginal. Dessa forma, a conjunção carnal será sempre com mulher. A relação sexual diversa da conjunção carnal pode ocorrer tanto com homem como com mulher, e será compreendida como ato libidinoso (por exemplo, a relação anal e oral).

Antônio Almeida Júnior expõe, no livro *Lições de medicina legal*, como o exame de corpo de delito de conjunção carnal deve acontecer. Inicialmente, o perito deve questionar a vítima. Ela, por sua vez, deve contar o que aconteceu, as circunstâncias do fato. O perito deve avaliar a verossimilhança do relato com o estado psíquico da vítima, colher informações sobre o local do evento, as características físicas do acusado, a posição em que vítima foi subjugada, se houve outras formas de violência, se a vítima sentiu dor, se teve hemorragia e se o agente ejaculou. Para tanto, o perito usa seu conhecimento em “psicologia do testemunho e a técnica de interrogatório”.²⁰⁰

¹⁹⁷ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.196**. Cx. 159. 1985.

¹⁹⁸ Idem.

¹⁹⁹ ALMEIDA JR., A. op. cit., p.319.

²⁰⁰ Idem.

Esse incessante contar, descrever, reviver, provocou inúmeras críticas ao sistema penal, que, em vez de proteger a vítima de violência, tornou-se espaço de duplicação da vitimação feminina. Essas intervenções sucessivas, formais e informais, dos parentes, vizinhos, policiais, médicos, promotoria, tribunais, passaram a ser repensadas, com a ampliação dos estudos dedicados à vítima.

Segundo Vera Regina Pereira de Andrade, o sistema penal, salvo algumas situações, é ineficiente para proteger as mulheres vítimas de violência sexual, que além da violência sofrida se defrontam com a violência institucional, que reproduz a desigualdade presente na sociedade. “O sistema penal duplica a vitimação feminina, porque as mulheres são submetidas a julgamentos e divididas. O sistema penal não julga igualmente as pessoas, ele seleciona diferentes autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal”.²⁰¹

A crítica realizada pela autora demonstra os conflitos presentes nessa discussão. Todavia, a compreensão do sistema penal como um sistema seletivo, de controle social, se incorporou a um debate mais amplo, que veio da nova criminologia.²⁰² Essa vertente critica o sistema punitivo, a política criminal e seus mecanismos de controle do sistema penal. Nos trechos a seguir, é possível perceber que existem diferentes maneiras de abordar uma vítima, e que as vítimas também fazem parte de um mecanismo de seleção, construído por estereótipos de gênero.

Essa seleção explicita-se no próprio atendimento às vítimas. Segundo Antônio Almeida Júnior:

Para o exame dos órgãos genitais, será a paciente colocada em mesa especial, ou, na falta desta, em mesa qualquer (ou mesmo no leito), sentando-se ela sobre a beira do móvel e, a seguir, deitando-se para trás. Suas coxas serão dobradas sobre o ventre e afastadas uma da outra. A região genital, que precisará, nessa posição, receber bastante luz, será examinada em todas as suas particularidades. Se vir pêlos pubianos com esperma, o perito cortará alguns para o exame. Recolherá também, se achar, pêlos estranhos, úteis para a identificação do autor. Em seguida, pegará, com o polegar e a borda radial do indicador os grandes e pequenos lábios de cada lado, puxando-os para fora e para si. Ser-lhe-á possível, então, ver os pormenores do vestibulo, notar sinais de contaminação venérea ou de lesões traumáticas.²⁰³

²⁰¹ CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p.114.

²⁰² Foi na década de 1960 que se registrou predomínio de outros enfoques na área da criminologia, intitulada por alguns autores como criminologia crítica ou criminologia nova. As questões não se dirigem mais ao criminoso ou às causas do crime, mas sim a como a sociedade enquadra um criminoso e quais são as conseqüências disso. Mais do que no crime ou no criminoso, a ênfase estará no sistema de controle. Essa “nova” criminologia ou criminologia crítica questiona também o *monismo cultural* pressuposto pela criminologia tradicional. De acordo com ele, o sistema penal torna-se representante de determinada classe ou grupo social dominante. A referência a esse enfoque criminológico se baseia sobretudo nos pressupostos teóricos e metodológicos do interacionismo simbólico e da etnometodologia, segundo os quais a sociedade não é estanque, mas sim produto de uma construção social. Consultar: DIAS, J.; ANDRADE, M. op.cit.

²⁰³ ALMEIDA JR., A. op. cit., p.329.

No entanto, nas jovens donzelas, para Vitorino Prata Castelo Branco, a posição do legista deve ser cautelosa, “examinar donzelas ainda cheias de pudor ou de vergonha é difícil, mas necessário”.²⁰⁴ O médico-legista deve agir com muita delicadeza e sabedoria, “de modo a não ferir demasiadamente a susceptibilidade da paciente”.²⁰⁵ Ele colocará a mulher em posição ginecológica e a cobrirá com uma toalha, depois afastará as coxas dela e suspenderá os joelhos, deixando com que a luz natural permita a observação dos órgãos genitais. Para a realização do toque digital, o autor aconselha que o perito passe no dedo indicador da mão direita um produto lubrificador, como vaselina ou óleo.

Esse autor reflete como a sociedade é hierarquizada e estruturada por relações de poder.²⁰⁶ Essa imagem “qualificada” das mulheres é uma imagem de gênero incorporada pelo discurso jurídico.²⁰⁷ O corpo ainda “inocente” das donzelas mereceria tratamento cauteloso, pouco evasivo e ríspido. Às mulheres com experiência sexual o autor não se refere. Seu silêncio anuncia então que a ausência de “tato” nesses casos é possível. O indicativo de que à mulher donzela se deve “atender” bem no IML leva à presunção de que as abordagens são diferenciadas e as vítimas, julgadas antes mesmo do exame.

Em sua pesquisa intitulada *Sistema da Justiça Penal e violência sexual contra as mulheres: análise de julgamento de crimes em Florianópolis na década de oitenta*, Vera Regina Pereira de Andrade relata que havia diferenciação “de acordo com sua reputação sexual, estabelecendo uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas ‘honestas’ (do ponto de vista da moral dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres ‘desonestas’ (das quais a prostituta é o modelo radicalizado)”,²⁰⁸ e que essa avaliação se dá ao longo de todo o processo, desde a denúncia até o julgamento do juiz. Para a autora, a Justiça é um “sistema de controle social seletivo e desigual (de homens e mulheres), porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas”.²⁰⁹

²⁰⁴ BRANCO, V. op. cit., p.346.

²⁰⁵ Idem.

²⁰⁶ Ver: SCOTT, J. op.cit.

²⁰⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da *vitimação* feminina. **Revista Seqüência**, Florianópolis, Editora da UFSC, ano 17, n.33, dez., 1996, p.101.

²⁰⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p.105-117, p.114.

²⁰⁹ ANDRADE, V. op. cit. 1996, p.90.

Dessa forma, a imagem da vítima poderia gerenciar a relação entre ela e o judiciário, uma relação construída por meio de modelos, de experiência sexual e de padrões morais. Era um relacionamento que diferenciava as vítimas, ao priorizar algumas e desqualificar outras.

A confecção dessas provas, por parte desses profissionais, pressupunha a observação do corpo, como também conhecer a história da vítima. O depoimento da vítima deveria estar em consonância com as marcas do corpo. Além dos policiais, conforme ressaltou Nelson Hungria, o perito também deveria ser capaz de identificar histórias fantasiosas. Segundo o jurista, “As apreciações dos vestígios deixados pelo estupro violento é tema próprio da Medicina Legal, mas não é demais que se façam aqui ligeiras observações [...]”:

Cumpre, entretanto, precatar-se contra a simulação (não infreqüente para apoiar acusações de estupro), a pretensa vítima (levada pelo espírito de vingança ou por chantagem) produz em si mesma equimoses por meio de sucção com a boca; entre outras vezes, obtêm-nas esfregando a pele com um lâmina de chumbo ou com corante.²¹⁰

O médico-legista deverá ficar atento à fabricação de provas, fruto de algumas mentes femininas. Embora a emancipação feminina estivesse em franca expansão, nas décadas 60 e 70 do século do XX, permaneciam no pensamento médico e jurídico estereótipos da mulher vingativa e dissimulada. Segundo Almeida Júnior, para provar que houve resistência por parte da vítima, seria indispensável que a relação fosse séria, despertando uma luta corporal entre os envolvidos. Então, qual é a imagem que se tinha da vítima de violência sexual?

É interessante que o perito interroge a vítima a respeito dos pormenores do fato. A forma pela qual ela faz as suas declarações é, em si mesma, elemento valioso para o diagnóstico psicológico da situação. E não só a forma: também o conteúdo. Por que acedeu a vítima em ir a lugar ermo como o agressor? Em beber com ele? Porque não gritou?²¹¹

Cabe chamar a atenção para a forma como as perguntas foram elaboradas. O “interrogatório” partiu do princípio de que a vítima colaborou, que foi em companhia do agressor para um lugar ermo, que com ele bebeu e que não gritou, ou seja, a vítima consentiu, deixando-se seduzir. Então, havia uma imagem estereotipada da mulher que denunciava a violência sexual sofrida. Avaliada, antes mesmo do exame, subentendia-se que a vítima consentia a relação, mas depois se arrependia e procurava a polícia para denunciar o acusado e se vingar.

²¹⁰ HUNGRIA, N.; LACERDA, R. op. cit., p.129.

²¹¹ ALMEIDA JR., A. op. cit., p.341.

Além disso, uma idéia muito comum que perpassou séculos e se encontrava presente nas justificativas dos médicos e juristas é a de que uma mulher adulta não poderia ser estuprada por um homem só.²¹² Esse aspecto do crime sexual atravessou séculos desde os iluministas, como Voltaire, Diderot e Rousseau,²¹³ e perpassou as interpretações legais do Código Penal de 1940. A questão se referia ao crime de estupro ser, segundo os juristas, quase impossível de ser consumado por um homem sozinho. Acreditava-se que um homem não pode, com sua própria força, vencer os movimentos rápidos de uma mulher. Nelson Hungria admite que a prova não é fácil, mesmo com a violência física, e, no caso da violência moral, a prova é difícilíssima, salvo presença de testemunha, ainda mais que “não se pode dar fácil crédito às declarações da queixosa, notavelmente se esta não apresentar vestígios de violência”.²¹⁴ Ele acrescenta que, “antes de tudo, é preciso não esquecer que, em matéria de crimes sexuais, mais do que outro gênero de crime, são freqüentes as acusações falsas, notavelmente por parte de mulheres histéricas ou neuropáticas”.²¹⁵ As vítimas de crime sexual estavam sempre *sub judice*.

Na década de 1960, Vitorino Prata Castelo Branco perguntava-se se seria possível violar uma mulher contra sua vontade. Sua resposta era que isso não seria possível, a menos que a mulher fosse fraca, doentia, desmaiasse ou fosse vencida.²¹⁶ Esses fatores não passariam em branco na avaliação dos peritos. Na resposta aos quesitos, o médico-legista deveria responder “se houve outra causa diversa de idade, não maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental que a impossibilitasse de oferecer resistência”. Se houve resistência por parte da vítima, ela deveria estar inscrita no corpo, visível ao olhar dos médicos. No processo descrito a seguir, a denúncia foi considerada improcedente, mesmo no laudo pericial realizado pelo médico José C. F. Bastos, que concluiu que houve desvirginamento recente com o emprego de violência. Mesmo assim, o juiz considerou que:

²¹² VIGARELLO, G. op.cit, 1998.

²¹³ Ibidem, p.48.

²¹⁴ HUNGRIA, N.; LACERDA, R. op. cit., p.127.

²¹⁵ Ibidem, p.128.

²¹⁶ BRANCO, V. op. cit. A mesma posição é vislumbrada no livro *Lições de medicina legal*. Um só agressor contra um adulto normal pode obrigar a vítima a ceder? Não. Um só homem não consegue, pela violência física, obrigar adulto de um sexo ou de outro sexo a submeter-se à prática de ato libidinoso. A resposta vale sobretudo para o estupro, em que o ato da conjunção carnal reclama a concentração das energias psíquicas e fisiológicas do agressor no fenômeno da ereção. Ver: ALMEIDA JR., A. op. cit., p.339.

O crime de estupro não ficou provado, pois não é admissível o defloramento da menor sem sua colaboração, ativa ou passiva. Primeiramente é a própria vítima quem diz que o réu não estava armado. Em segundo lugar é inaceitável a versão de que o réu, enquanto tapava a boca da menor, a tenha arrastado para o mato e, lá, lhe tenha rasgado o eslaque e lhe puxado a calça íntima, para assim praticar o ato sexual com a discordância da vítima.²¹⁷

O juiz admite que, em algum momento, a vítima consentiu, porque, mesmo com o uso da violência, o estupro é improvável, pois a vítima estava só e o acusado não usava arma. Para que um inquérito fosse aberto, o laudo pericial era fundamental. Embora o laudo, em alguns casos, fosse peça indispensável, gerando, inclusive a anulação do processo criminal, o art. 182 do CPP enfatiza que o juiz não ficará adstrito ao laudo, pode aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte. A medicina legal é um campo do saber em que a medicina e o direito se encontram, um lugar que, na concepção de saber e poder de Foucault, está permeado por disputas, por jogos de verdade. Com esse artigo do CPP, o poder judiciário mantém sua autonomia, a supremacia do direito, ratifica a liberdade do juiz em seu julgamento e análise dos autos. Assim, o laudo pericial é uma peça importante no processo, mas não decisiva.

O corpo da vítima deve ser capaz de oferecer as provas necessárias para a abertura do processo criminal, pelas marcas encontradas, como as equimoses, as escoriações, contusões, mas também pelos vestígios do crime, como as manchas de sangue, de esperma e do contágio com doença venérea. A medicina legal se ocupa, principalmente, “dos vestígios médico-legais do crime, do grau de responsabilidade dos acusados, a fim de esclarecer as autoridades judiciárias na busca da verdade e na aplicação da justiça”.²¹⁸

Dessa forma, o corpo da vítima, objeto a ser observado e descrito, auxilia no julgamento do juiz, na argumentação do advogado e do promotor. Segundo Vitorino Prata Castelo Branco, “nos laudos médicos legais, poderá a defesa encontrar elementos favoráveis aos acusados, inclusive para pleitear a desclassificação para formas menos graves de crimes”.²¹⁹ Isso implica que a fala da vítima, em depoimento prestado à polícia, deve ser compatível com as descrições contidas nos laudos periciais. Narrativas em contradição colocam a palavra da vítima em dúvida.

Sabe-se atualmente que, em matéria de crimes sexuais, fator extremamente relevante para a eficiência da perícia se refere ao tempo médio ocorrido entre o crime e a realização do exame de corpo de delito. Tomar banho, logo após a violação e demorar a fazer a denúncia

²¹⁷ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.187**. Cx. 124.1979.

²¹⁸ BRANCO, V. op. cit., p.335.

²¹⁹ idem, p.367.

acarretam prejuízos à vítima na construção da prova. Embora o laudo pericial funcione como instrumento de apoio ao jurista, pois não é determinante no julgamento, um laudo que evidencie a violação pode ser usado como argumento para condenar um acusado como também para inocentá-lo. Nos últimos anos, os primeiros cuidados com quem sofre uma violação passaram a ser divulgados, embora esporadicamente, nos meios de comunicação (cartazes em hospitais e delegacias etc.), como não tomar banho antes de procurar ajuda institucional, guardar e entregar a roupa do momento do crime na delegacia, fazer o exame de corpo de delito nas primeiras 24 horas. Realidade diferente de trinta anos atrás.

Veja-se o caso de Maria, de 15 anos, que morava com os pais no bairro de Fátima, em 1978. A queixa foi realizada na delegacia no dia 30 de junho, mas o exame somente se realizou no dia 15 de julho. Segundo o delegado de polícia:

Nota-se Meritíssimo, permita-me Vossa Excelência, que o Laudo de Conjunção Carnal não revela vestígio de desvirginamento recente, mesmo porque a vítima não foi submetida em tempo hábil, ou seja, no espaço de oito dias após a ocorrência, por negligência dos próprios familiares da vítima.²²⁰

A falta de conhecimento e de empenho dos órgãos públicos, aliada à ausência de informações por parte das vítimas, gerava, em ambas as partes, polícia e vítima, condições que dificultavam a organização de provas. A confirmação de desvirginamento recente poderia confirmar pelo menos a relação sexual, mas, para isso, o exame deveria ser feito em poucos dias, “depois de quatro dias, segundo alguns, de oito, segundo outros, de quinze pelo menos, conforme opinião geral, ocorrendo a cura, é difícil afirmar se o defloramento foi recente, e impossível mesmo fixar uma época”.²²¹

A falta de uma estrutura de atendimento à vítima de violência sexual ficou registrada nesse processo de 1979, contra Marcos de 24 anos. A violação teria acontecido por volta das 20h00 da noite, logo após a vítima e sua irmã foram à delegacia de polícia do Estreito e fizeram a denúncia. Segundo a irmã da vítima, “foi apresentada queixa na mesma noite, [...] mandaram então que a depoente e sua irmã voltassem no dia seguinte para ser feito o exame médico e então andaram de lá para cá durante três dias até ser feito o exame”.²²²

Provavelmente, entre a denúncia e a realização do exame, muitas vítimas desistiram. Nesse andar de lá para cá, a convicção deveria ser suficientemente relevante para realizar o

²²⁰ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.46**. Cx. 149. 1978.

²²¹ BRANCO, V. op. cit., p.342.

²²² SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.187**. Cx. 124. 1979.

exame, mas essa motivação cai a um grau de subjetividade imensurável, impossível de analisar.

4 QUEM ERAM AS VÍTIMAS?

O IML atendia toda a conurbação de Florianópolis e seus municípios vizinhos, São José, Biguaçu e Palhoça, e, em menor número, realizava exames também em vítimas de outros municípios próximos, como Angelina, Antônio Carlos, Águas Mornas, Santo Amaro da Imperatriz e Governador Celso Ramos. Esporadicamente, o IML realizava exames em vítimas trazidas de outras cidades mais distantes, geralmente, para a confirmação de um laudo ou devido à falta de um perito oficial na cidade onde a vítima residia. O IML localizava-se na parte continental da cidade de Florianópolis.



Figura 1: Mapa de Florianópolis e região metropolitana

Fonte: SANTA CATARINA. CIASC. Disponível em: <<http://www.mapainterativo.ciasc.gov.br/sc.phtml>>. Acesso em: 05 out. 2007.

Foram encontrados no arquivo do IML, com sede no município de São José, contando-se com todo o Arquivo da Secretária de Segurança Pública, 1.570 laudos de exame de conjunção carnal e de atentado ao pudor. O intuito nessa investigação era rastrear o número de casos de estupro e de atentado violento ao pudor que foram denunciados entre os anos de 1964 e 1985. A princípio, pensou-se em realizar uma pesquisa com base nos boletins de ocorrências das delegacias de polícia da capital, mas esses documentos eram esparsos e os

documentos encontrados, volumosos. Na ausência de dados sobre a violência sexual em Florianópolis, os laudos do IML transformaram-se em caminho possível para se chegar às vítimas, conhecer o número de casos e saber mais sobre seus perfis e as situações que motivaram a denúncia.

É imprescindível, entretanto, enfatizar que o objetivo inicial no levantamento de dados sobre a violência sexual se modificou. Durante o processo de recolha dos dados, foi possível perceber que algumas vítimas recorriam ao exame de conjunção carnal e atentado ao pudor no IML por queixa de violência sexual, porém, a grande maioria realizou o exame por denunciar um crime de sedução e que teve, portanto, relações sexuais consentidas.²²³ Outras vítimas procuravam a polícia para “provar” que eram virgens a seus pais, vizinhos ou mesmo ao namorado. Foram catalogados também vários casos em que a própria vítima tinha dúvida sobre sua virgindade.

Nesta análise, é impossível saber quais das vítimas atendidas no IML realmente foram vítimas de violência sexual.²²⁴ Os dados aqui mostrados representam as vítimas que se sentiram vítimas ou foram consideradas vítimas pelos pais, parentes, representantes ou autoridades judiciais de alguma transgressão sexual ou moral prevista no Código Penal de 1940. Eram vítimas que acreditaram terem sofrido algum dano, como colocou René Zaubermann,²²⁵ e que, compartilhadas e sistematizadas, possibilitam perceber o que a sociedade da região de Florianópolis, entre meados das décadas de 1960 e 1985, entendia por crime sexual, honra, violência, virgindade, sexualidade, casamento etc.

A maioria das vítimas era da própria capital, morava em Florianópolis, 57,7%, seguidos por São José, com 19,4%, de Palhoça, com 9,3%, e por Biguaçu, com 5,4%.

²²³ As vítimas eram jovens que foram abandonadas ou traídas pelos seus namorados ou noivos. Esta situação configurava um crime previsto no Código Penal como crime de sedução, art. 217. Conforme o CP. Art.217 “Seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de catorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: Pena – reclusão, de dois a quatro anos (OLIVEIRA, J. op.cit., p.186).

²²⁴ Os casos de violência sexual que estão sendo levados em consideração neste estudo são os crimes de estupro, Art. 213 e Atentado ao pudor, Art 214 do CP. Em poucos laudos, a guia do órgão solicitador para o exame de conjunção carnal ou de atentado ao pudor foi encontrada. Se em todos os laudos houvesse uma guia, poder-se-ia ter uma noção da infração penal.

²²⁵ ZAUBERMAN, Renée. Les enquêtes de victimation. Une autre façon de connaître le crime. Collectif sous la direction de Benoît Garnot. **Les victimes, des oubliées de l'histoire?** Actes du colloque de Dijon 7 & 8 octobre 1999. Le regard de la société – identités et recours – mythes – typologie en fonction des instances créatives – typologie en fonction des préjudices subis. Tous ces problèmes sont abordés de manière diachronique, de l'Antiquité à nos jours. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2000.

Tabela 1: Número de atendimentos no IML de Florianópolis, por lugar de residência das vítimas (1964/1985)

Exames	Conjunção carnal		Atentado ao pudor		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Florianópolis	818	58,3%	88	52,7%	906	57,7%
São José	271	19,3%	35	21,0%	306	19,4%
Palhoça	131	9,3%	16	9,6%	147	9,3%
Biguaçu	73	5,2%	12	7,2%	85	5,4%
Outros locais ²²⁶	107	7,6%	14	8,4%	121	7,9%
Sem dados	3	0,2%	2	1,2%	5	0,3%
Total	1403	100%	167	100%	1570	100%

Em 16 dos 1.570 exames realizados, as vítimas foram submetidas, pelo menos mais de uma vez, ao exame. Dentre as razões para isso, estava o hímen complacente. Um exemplo foi o caso de Mariana, de 16 anos, que, em março de 1966, foi examinada e descrita no laudo como sendo virgem, mas em outubro voltou ao IML, já sentindo os movimentos fetais. Segundo o relatório, uma “mulher não precisa copular para engravidar”,²²⁷ mas dessa vez foi descrita como não sendo virgem. A gravidez era um dos sinais certos de que a vítima praticou a conjunção carnal. É compreendido como cópula incompleta o fato de o pênis não atingir a altura do hímen “ou o limite da sua antiga inserção”.²²⁸ No caso da gravidez, considera-se que, mesmo o hímen estando íntegro, houve conjunção carnal. “Onde houver gravidez é porque houve conjunção carnal. E será profundamente chocante dizer-se que determinada moça, com ventre avolumado pela gestação ou já no puerpério, é ainda virgem ou não compartilhou do amplexo procriador”.²²⁹

²²⁶ Número de atendimentos realizados no IML de Florianópolis: Águas Mornas – 06, Santo Amaro da Imperatriz – 27, Angelina – 09, São Bonifácio – 02, Gaspar – 01, Canelinha – 02, Chapecó – 01, São Pedro de Alcântara – 03, Governador Celso Ramos – 13, Garopaba – 11, Ibirama – 01, Ilhota – 01, Imaruí – 01, Ipiranga – 01, Itapema – 02, Ituporanga – 01, Joaçaba – 01, São Joaquim – 01, Joinville – 02, Lages – 01, Laguna – 05, Leoberto Leal – 02, Paulo Lopes – 05, Antônio Carlos – 07, Porto Belo – 01, Rancho Queimado – 05, Bom Retiro – 01, Criciúma – 01, Tijucas – 01, Blumenau – 03, Urubici – 01, Alfredo Wagner – 01, São Francisco do Sul – 01. Optou-se por usar os laudos de outras localidades, pelo maior conhecimento que essas vítimas poderiam dar ao estudo, que, embora tenha uma demarcação espacial, não se limitou a Florianópolis e região metropolitana por preferir conhecer as pacientes que foram atendidas no IML de Florianópolis, independentemente de sua área de residência. Além disso, o percentual era pequeno, e não afetava a limitação espacial proposta.

²²⁷ SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de conjunção carnal de 20/10/1966.**

²²⁸ ALMEIDA JR., A. op.cit., p.320.

²²⁹ Idem.

Outra razão para realizar o exame novamente seria ter sofrido uma violação em momentos distintos. Esse foi o caso de Carla, 24 anos, comerciária, que foi violentada em abril de 1980. Conforme o relatório, “há possibilidade de, além do pênis, corpo estranho como causa das lesões (múltiplas lesões)”.²³⁰ A vítima era virgem no momento da violação. Depois do estupro, a vítima passou por uma cirurgia de himenoplastia ou virginoplastia. Essa conclusão se tornou possível, porque, em março de 1981, Carla foi novamente ao IML, contando que “foi violentada por um indivíduo”. O laudo constatou “hímen amplo, com correção cirúrgica”.²³¹

Como foi mencionado, os dois tipos de exame foram privilegiados nesta pesquisa. O exame de conjunção carnal era realizado apenas em mulheres, e o exame de atentado ao pudor (AP), em ambos os sexos. O atentado ao pudor se estenderia a todas as práticas sexuais que divergiriam da conjunção carnal. Os exames de atentado ao pudor corresponderam a 10,6% dos casos, e desses, 61,7% eram do sexo feminino e 38,3%, do sexo masculino.

Tabela 2: Exames de atentado ao pudor, por sexo das vítimas

1964-1985	Feminino		Masculino		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Exames AP	103	61,7	64	38,3	167	100

Os exames de AP realizados com vítimas do sexo masculino demonstram que houve maior procura por eles na década de 1980, conforme tabela a seguir:

Tabela 3: Exames de atentado ao pudor, sexo masculino, por ano

Período	1964-1969		1970-1975		1976-1979		1980-1985		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Exames AP	4	6,3	9	14	16	25	35	54,7	64	100

A pesquisa publicada pelo jornal *Folha de S. Paulo*, em 1993, demonstrou que cerca de 7% das denúncias de crimes sexuais tinham como vítimas pessoas do sexo masculino e que 0,6% das vítimas eram homens adultos. A pesquisa contou com 2.852 laudos periciais do

²³⁰ SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de conjunção carnal de 08/04/1980.**

²³¹ SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de conjunção carnal de 24/03/1981.**

IML da zona leste, sul e oeste de São Paulo.²³² Em Florianópolis, quase duas décadas antes, esse número era 4,1% e, pela progressão dos casos, os números, com o passar das décadas, aumentariam. No mesmo período, de 1970 e 1975, foram registrados nove casos, já dez anos depois, de 1980 e 1985, foram realizados 35 exames.

Das vítimas de atentado ao pudor do sexo masculino, cerca de 76,5% tinham na época menos de 14 anos. Em 25% delas a perícia constatou vestígios do ato libidinoso. A vítima de menor idade tinha um ano e um mês e teve “escoriações em região anal e perianal”.²³³ Em 18,7% dos casos, as vítimas tinham de 14 até 20 anos. Com mais de 20 anos, apenas uma vítima, de 28 anos, do sexo masculino, foi submetida ao exame no IML. Em dois casos, os peritos constataram que a vítima de sexo masculino tinha alguma deficiência mental, um tinha 15 anos e outro, 19 anos.

Cerca de 90,2% das vítimas de atentado ao pudor do sexo feminino tinham entre sete meses e 13 anos de idade. Idades de 13 a 20 anos correspondiam a 7,5% e 2,3 %, acima de 20 anos. Geralmente, as vítimas menores de 10 anos eram encaminhadas pelas autoridades ao IML, para realizar o exame de atentado ao pudor. O número de vítimas submetidas ao exame de conjunção carnal e que tinham entre dois e 10 anos ficou em torno de 7,1%.

A premissa das autoridades de realizar o exame de atentado ao pudor em menores de 10 anos partia provavelmente do conhecimento da literatura médico-legal, que narrava a inviabilidade de se ter relações sexuais com menores de sete anos. Se há impossibilidade de conjunção carnal, a tendência é que se trate de ato libidinoso. Geralmente, conforme a idade da vítima, as autoridades requisitavam o exame de corpo de delito. Nas meninas impúberes, menores de sete anos de idade, era impossível, conforme Antônio Almeida Júnior, acontecer a conjunção carnal, o que levaria, nos casos extremos, à morte da vítima. Já nas meninas de sete a 11 anos, a relação é difícil e depende de outras circunstâncias, como o corpo da vítima e o tamanho do pênis do agente.

Uma contradição ficou presente na análise nos laudos periciais. Embora as vítimas no histórico discorressem sobre um estupro, as vítimas eram encaminhadas ao exame de corpo de delito de atentado ao pudor, e outras vítimas que narravam histórias de atentado ao pudor foram submetidas ao exame de conjunção carnal. Os médicos legistas realizavam o exame conforme a guia, e não conforme a falas das vítimas. Dessa forma, era a autoridade que decidia o exame a ser realizado, e para compreender o encaminhamento seria necessário

²³² JORNAL FOLHA DE S. PAULO, 07/02/1993, apud VERARDO, M. op.cit., p.49.

²³³ SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de atentado ao pudor de 25/11/1980.**

conhecer as circunstâncias em que tal exame fora requisitado. Vale como exemplo o caso de Francisca, de 88 anos.²³⁴ A vítima na delegacia alegou que “no dia dos fatos, o indiciado esteve em sua residência, no período da noite, não sabendo precisar a hora certa, mas que já era tarde, que logo em seguida o indiciado agarrou a declarante, inesperadamente, à força e manteve com a declarante relações sexuais, inclusive, espancando-a”.²³⁵ No IML, entretanto, a vítima fez o exame de atentado ao pudor, embora expressasse que teve relações sexuais sob violência. No histórico do laudo pericial, a vítima narrou aos médicos que “sofreu agressão e estupro em sua residência”. A vítima chegou a ficar internada num hospital, sendo depois confirmado o depoimento com o laudo.²³⁶

Conclui-se que o fato de uma vítima realizar determinado exame não significava que a denúncia fosse equivalente ao crime de estupro ou crime de atentado violento ao pudor, salvo os casos em que a vítima era do sexo masculino. O processo poderia ser de crime de estupro, como no caso de Francisca, mas a vítima faria o exame de atentado ao pudor. Dessa forma, os números de exames de atentado ao pudor e de conjunção carnal não expressam, necessariamente, a infração penal da denúncia na delegacia.

Quanto às vítimas do caso de atentado ao pudor do sexo feminino menores de 13 anos, em cerca de 26% a perícia constatou vestígios do ato libidinoso. A vítima de menor idade tinha um ano e três meses, e a mãe narrou aos médicos legistas que “seduziram sua filha no Hospital Infantil”.²³⁷ Chamam a atenção, nesse caso, o fato de que há na descrição a palavra “sedução” em vez de “violência” e o local da denúncia, o Hospital Infantil, lugar teoricamente inviolável. Das vítimas menores de 10 anos, 22,8% descrevem no histórico o agente do crime como seu parente ou tutor, o que corresponde a relações incestuosas.

Embora sucinto, o histórico possibilitou conhecer a motivação que levou as vítimas ao IML para realizar o exame de corpo de delito de atentado ao pudor. A tabela a seguir resume essa situação e parte dos números totais independentemente do sexo. Optou-se por fracionar as décadas, para se obter intervalos iguais, 1970 a 1975 e 1980 a 1985.

²³⁴ Em alguns laudos realizados, foi possível analisar o processo e conhecer um pouco mais o crime e suas circunstâncias.

²³⁵ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.21**. Art.213. Cx.1981. 1981.

²³⁶ SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de atentado ao pudor de 13/03/1980**.

²³⁷ SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de atentado ao pudor de 17/01/1977**.

Tabela 4: Justificativa apresentada para realização do Exame de AP, por período

Período	1964-1969		1970-1975		1976-1979		1980-1985		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Ato libidinoso	4	80,0	16	66,7	17	34,7	46	51,7	83	49,7
Calúnia/dúvida			1	4,2	4	8,2	2	2,2	7	4,2
Estupro	1	20,0	5	20,8	11	22,4	16	18,0	33	19,8
Incesto			1	4,2	8	16,3	15	16,9	24	14,4
Sedução					9	18,4	2	2,2	11	6,6
Outras			1	4,2			8	9,0	9	5,4
Total	5	100	24	100	49	100	89	100	167	100

A motivação para realizar o exame é compreendida neste estudo como a versão prestada pela vítima, por seu representante ou pela justificativa que constava na guia da autoridade judicial. O médico-legista descrevia no laudo o motivo do exame de corpo de delito, ou seja, o médico representava a mediação entre o que a vítima narrava e o que era interessante para o preenchimento do laudo.

Para a sistematização das respostas, compreendeu-se estupro quando havia essa descrição no laudo, quando a vítima se referia à relação sexual ou sua tentativa, com uso da força. O caso do incesto²³⁸ foi compreendido quando, no histórico, narrou-se, por exemplo, “que o pai tentou fazer ato libidinoso”,²³⁹ pois, embora se descreva ato libidinoso, mencionasse seu agente, o pai, o padrasto, o avô, o irmão ou tio.

Calúnia refere-se quando o motivo do exame era provar a alguém que a vítima era virgem. Os casos de calúnias referem-se sempre às mulheres e demonstram o peso moral que a virgindade tinha. A dúvida é outro fator importante e, de certa forma, aproxima-se da calúnia, pois o exame se tornaria meio para dar aos pais e, às vezes, à própria vítima, a certeza da presença do hímen ou da falta dele.

A palavra sedução, quando descrita pelo laudo, foi mantida, mesmo que na leitura do laudo ficasse óbvia a violação. Por exemplo, embora o ato libidinoso contra a vítima tenha sido comprovado, caracterizando a violação, o laudo descreveu o que a mãe da menor, a princípio, contou, ou seja, que “seduziram sua filha”. Dessa forma, a fato de ter descrito a

²³⁸ O Código pena de 1940 não pune diretamente o incesto, mas prevê como agravante o abuso de pátrio poder, com pena aumentada a quarta parte. Já no Código Civil, parentes consangüíneos, pais e filhos, filhos e irmãos mesmo adotados, irmãos unilaterais ou bilaterais, ficam impedidos de contrair matrimônio. Consideram-se neste estudo relações incestuosas quando a denúncia se refere ao pai, padrasto, irmão, meio-irmão e ao tio. Sobre o tema, procurar SUÁREZ, M.; BANDEIRA, L. (Orgs.). op.cit.; e SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.

²³⁹ SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de atentado ao pudor de 29/07/1976**.

palavra sedução não descarta a possibilidade de violação. Contudo, no início da década de 1980, como se averigua na tabela, o termo sedução se tornou menos usado nos casos de crime sexual.

A Tabela 4 demonstra, especialmente, duas mudanças de abordagem nos crimes sexuais. A primeira refere-se a seu aumento, pois, mesmo que seja levado em conta o crescimento populacional da região conurbada de Florianópolis, os exames passaram de 24 laudos de atentado ao pudor entre 1970 e 1975, para 89, dez anos depois. Esse dado leva à constatação de que mais denúncias de crimes sexuais aconteceram. Esse significativo aumento refere-se à segunda mudança. Os casos de “sedução” e dúvidas ou calúnias permaneceram estagnados, enquanto exames por motivo de ato libidinoso, estupro e incesto se ampliaram, o que leva a concluir que o significado social de alguns tipos de crime adquiriam mais relevância. O crime de sedução exemplifica a compreensão dessa descriminalização, pois, embora esteja presente no Código Penal, vários juristas atualmente reconhecem seu desuso.

Pelos dados encontrados nos exames de atentado ao pudor, é possível concluir que, primeiramente, boa parte dos exames aconteceu com crianças menores de 13 anos, independentemente de sexo, e que houve aumento significativo dos exames entre a década de 1970 e a metade da década de 1980. A relação entre infância e aumento das denúncias dos abusos sexuais não é acidental. Segundo George Vigarello, as mudanças culturais atuais podem parcialmente explicar as nuances que os julgamentos dos crimes de estupro tiveram ao longo dos tempos e explicar o aumento surpreendente de queixas. Dentre as mudanças, o autor cita a elevação da criança a um patamar de inocência absoluta e a recomposição da imagem do pai, fazendo com que a suspeita contra os pais tenha mais credibilidade.

Os dados apresentados demonstram que a relação da sociedade nos casos de violência sexual mudava, especialmente quando as vítimas eram crianças. A concepção jurídica de um sujeito criança, com direitos e deveres, relega à criança um *status* especial, sobretudo, com a difusão de teorias psicológicas. A criança passou a ser considerada pela corrente vitimológica vítima completamente inocente, extremamente à mercê da violência. Os menores seriam as primeiras vítimas de uma violência estrutural. A criança passou a ser percebida como vulnerável à violência e outros abusos da própria família.

Segundo Jurandir Freire Costa, a família atual está em crise, conflito que se iniciou no Brasil no começo do século XIX. A partir de 1830, a medicina social, aos poucos, reduziu a tutela da família sobre a criança, considerando-a incapaz de proteger-lhe a vida e oferecer-lhe educação voltada para os novos costumes higiênicos e necessários para a modernização da

nação. Para o autor, “na família burguesa os pais jamais estão seguros do que sentem ou fazem com suas crianças. Nunca sabem se estão agindo certo ou errado. Os especialistas estão sempre ao lado, revelando os excessos e deficiências do amor paterno e materno”.²⁴⁰ Na ausência de parâmetros seguros, o Estado assume o papel de “protetor natural do menor, a quem deve defender contra a negligência do pai”.²⁴¹

A infância, desde o século XIX, passou por num processo de mudança cultural, no qual a criança foi angariando lugar social e político, papel de vítima inquestionável. “A imagem da criança frágil, portadora de uma vida delicada, merecedora de desvelo absoluto dos pais, é uma imagem recente”.²⁴² Nessa nova relação, o lugar da criança como vítima está se configurando, pois “a violência sexual se impõe aqui como violência primeira, crime ainda mais atroz por atingir um ser projetado como ideal de pureza, potencialidade ainda mais absoluta, porque o sentido deixa de ser proveniente da imagem tradicional dos pais e da autoridade”.²⁴³ Essas mudanças percebidas pela análise dos dados no IML são visíveis também nos jornais do período, como será abordado no capítulo IV.

Uma questão que ficou aberta no levantamento dos dados foi o grau de escolaridade e a classe econômica das vítimas. Seria apropriado perceber se esse processo de visibilidade registrado pelo aumento das denúncias representaria determinada classe social ou várias classes sociais, em aspecto mais geral. Por se tratar, em sua ampla maioria, de crianças ou jovens ainda em fase escolar, boa parte se identificou como estudante. Havia também aqueles que não estudavam ou já estavam no mercado de trabalho. A tabela a seguir descreve a cor, o estado civil e a profissão das vítimas, com base nos laudos de conjunção carnal e atentado ao pudor analisados.

²⁴⁰ COSTA, J. Freire. op.cit., p.15.

²⁴¹ Ibidem, p.193-194.

²⁴² Idem, p.155.

²⁴³ VIGARELLO, G. op. cit., p.248.

Tabela 5: Cor, estado civil e profissão das vítimas

Idade	0-13 anos		14-18 anos		19-30 anos		31-45 anos		46-88 anos	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Exame CC	279	66,4	999	98,7	112	91,8	7	100		
Exame AP	141	33,6	13	1,3	10	8,2			1	100
Cor	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Branca	381	90,7	871	86,1	110	90,2	7			
Parda	18	4,3	71	7	7	5,7			1	100
Preta	21	5	68	6,7	4	3,3				
S/informação			2	0,2	1	0,8	7	100		
Estado civil	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Solteiras	420	100	1011	99,9	111	91	4	57,1	1	100,00
Casadas			1	0,1	9	7,4	2	28,6		
Desquitadas					2	1,6				
Divorciadas							1	14,3		
Profissão	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Menor	199	47,4	13	1,3						
Estudante	135	32,1	270	26,7	14	11,5				
Do lar	20	4,8	249	24,6	29	23,8	3	42,8	1	100
Doméstica	26	6,2	360	35,6	43	35,3	2	28,6		
S/profissão	3	0,7	21	2,1	3	2,5				
Comércio			50	4,9	22	18,				
Func. público					6	4,9				
Outros			3	0,3			2	28,6		
S/informação	37	8,8	46	4,6	5	4,1				
Total²⁴⁴	420	100	1012	100	122	100	7	100	1	100

Em relação ao número total de exames, as vítimas menores de 13 anos representam 26,7% dos casos. Elas eram brancas, solteiras e não tinham trabalho formal estabelecido. Com vítimas em idade escolar, ou seja, a partir dos sete anos, 312 exames foram realizados, desse total, 32% eram estudantes, o que é número pequeno, uma vez que as vítimas nessa faixa etária deveriam freqüentar a escola. Em comparação com as estimativas nacionais, em 1970, cerca de 68% da população em idade escolar freqüentavam a escola.²⁴⁵ Dessa forma, ao se agregar como estudantes aqueles que foram descritos como menores, com faixa etária entre sete e 13 anos, esse número passa para 66,6%, dados próximos da estimativa nacional. A

²⁴⁴ Oito exames foram desconsiderados devido a falta de informação.

²⁴⁵ RIGOTTO, Márcia Elisa e SOUZA, Nali de Jesus de. Evolução da educação no Brasil, 1970-2003. **Revista Análise**, Porto Alegre, v.16, n.2, p.351-375, ago./dez., 2005. Disponível em <<http://209.85.165.104/search?q=cache:vJJ2dh7-AvsJ:revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/face/article/view/278/227+analfabetos+1970&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=8&gl=br>>. Acesso em: 30 out. 2007.

respeito do trabalho remunerado, os dados demonstram que 6,2% das vítimas trabalhavam como domésticas, profissão que também se encontra em outras faixas etárias.

Os dados apresentados sinalizam questões pertinentes, como, por exemplo, em 26,7% dos casos de vítimas examinadas, as vítimas tinham de um ano a 13 anos de idade. A questão é, portanto: Se o Código Penal de 1940 prevê que era crime tentar ou manter conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos de idade, quantas queixas desencadearam processo criminal?

A diferença entre essa faixa etária específica e as outras faixas etárias é que as vítimas têm menos de 14 anos, o que por si geraria infração penal, ao contrário das vítimas com idade acima de 14 anos. Pressupõe-se que, das 420 perícias realizadas, 230 vítimas moravam em Florianópolis. Essas 230 vítimas procuraram a delegacia de Florianópolis e foram encaminhadas ao IML, onde fizeram o exame de conjunção carnal ou atentado ao pudor.²⁴⁶

Cabe comparar os números de processos de crimes de estupro e atentado ao pudor arquivados em Florianópolis no mesmo período (1964-1985), em que as vítimas eram menores de 14 anos. No levantamento dos processos criminais foram encontrados 33 processos, e em dois deles havia duas vítimas com essas características. Então, para os 230 laudos periciais, há 33 processos, com 35 vítimas. Esses números significam pouco, em se tratando de violência sexual, mas colaboram para fazer uma estimativa, na ausência de dados mais concretos sobre o período. Eles permitem concluir que, entre 1964 e 1985, das queixas apresentadas nas delegacias, nas quais a vítima realizou exame de corpo de delito, apenas 14,3% dos casos resultaram em processos criminais.

De 1964 a 1985, foram realizados 1.570 exames, dos quais 1.403 foram de conjunção carnal, em pessoas do sexo feminino, o que representou 89,4% dos casos. De exames de atentado ao pudor contra pessoas do sexo feminino ou masculino, foram 167 casos, 10,6%. Considerando-se as faixas etárias, o exame de conjunção carnal representou 63,6% entre mulheres de 14 e 18 anos, ou seja, 999 exames dos 1.403. Dessa forma, pode-se dizer que eram as mulheres, jovens entre 14 e 18 anos que, predominantemente, procuravam as delegacias de polícia e, conseqüentemente, o IML. Essas jovens eram em sua maioria brancas, solteiras, em 40% dos casos, exerciam alguma atividade remunerada e 26,6% freqüentavam a escola.

²⁴⁶ Conforme o art.4º. do CPP, “a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria” (CÂMARA, L.; SILVA, J. op. cit., p.36). Nesta análise, somente os processos criminais do município de Florianópolis foram analisados e, por conseguinte, seus laudos.

Entre as mulheres com 19 e 30 anos, o número de estudantes caiu para 11,4%, enquanto, entre as que exerciam alguma atividade remunerada, subiu para 58,1%. Nessa faixa etária, o número de mulheres casadas e desquitadas também é significativo, 10% dos casos, especialmente. A partir de 1980, foram encontrados seis exames com mulheres casadas e dois exames com mulheres desquitadas, o que indica a presença dessa figura jurídica após a lei de 1978 que regulamentava o divórcio.

No entanto, se existe tendência nos casos de crimes sexuais de que as vítimas sejam jovens entre 14 e 18 anos, as vítimas acima dos 30 anos demonstram que também estão expostas à violência, o que torna inviável configurar uma imagem fechada de vítima. A idade mais acentuada foi a de uma vítima com 88 anos de idade e a menor, com sete meses.

A próxima tabela considera a idade da vítima e o motivo aferido no laudo pericial para a realização dos exames de corpo de delito de conjunção carnal.

Tabela 6: Justificava apresentada para realização do exame de CC por idade da vítima

Idade	0-13 anos		14-18 anos		19-30 anos		31- 45 anos		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Ato libidinoso	26	9,3	10	1	3	2,7			39	2,8
Calúnia/dúvida	42	15,1	128	12,8	13	11,6			183	13,1
Desv./relações com o namorado	27	9,7	341	34,1	21	18,8			389	27,8
Desvirginada/teve relações	13	4,7	123	12,3	12	10,7			148	10,6
Seduzida	19	6,8	72	7,2	7	6,3			98	7
Vive maritalmente	6	2,2	79	7,9	3	2,7			88	6,3
Fugiu da casa	6	2,2	47	4,7	1	0,9			54	3,9
Gravidez			29	2,9	3	2,7			32	2,3
Padrão	2	0,7	8	0,8					10	0,7
Estupro	46	16,5	66	6,6	41	36,6	6	85,7	159	11,4
Incesto	57	20,4	37	3,7	1	0,9			95	6,8
Infanticídio			2	0,2	1	0,9			3	0,2
Drogas	1	0,4	11	1,1	2	1,8			14	1,0
Outras	34	12,2	46	4,6	4	3,6	1	14,3	85	6,1
Total²⁴⁷	279	100	999	100	112	100	7	100	1397	100

Entre as vítimas de zero a 13 anos, as razões predominantes apresentadas no IML foram o incesto, seguido pelo estupro e pela calúnia ou dúvida. A denúncia que envolvia incesto representa uma postura mais crítica frente ao ambiente familiar e o espaço doméstico, além de demonstrar crescente preocupação social com a vítima e as consequências psicológicas e sociais do abuso sexual na infância. Esses dados confirmam as observações

²⁴⁷ Seis exames foram desconsiderados devido a falta de informação.

apontadas anteriormente nos exames de atentado ao pudor, ou seja, maior visibilidade nas denúncias em que menores foram submetidas a violência.

O incesto e o estupro apareceram em proporções diferentes, conforme a idade da vítima. Entre as vítimas com mais de 31 anos, o estupro foi o motivo preponderante. Com as vítimas entre 19 e 30 anos, o estupro gerou 36,6% dos exames, seguido pelas relações com o namorado, com 18,8%. Houve apenas um caso de incesto. O incesto teve maior incidência em menores de 13 anos, sobretudo do sexo feminino. O incesto e o estupro juntos representam 36,9% dos casos, enquanto, entre as vítimas de 14 a 18 anos, essa representação desce para 10,3% dos casos.

No que tange aos casos de incesto, as vítimas eram em sua maioria menores de 18 anos, e restou apenas um caso em que a vítima tinha 19 anos. Esses dados revelam a susceptibilidade que os menores tinham, marcados pelos abusos dos adultos, como avós, pais, tios, padrastos e irmãos. Recente estudo sobre o comportamento e a sexualidade dos jovens mostrou que: “De fato, o estupro, assim como o incesto, não ao azar se pauta por singularidade de gênero e de geração, por venerabilidade que se reforçam pela dependência afetiva e econômica dos mais jovens”.²⁴⁸ Então, ao adquirir a maioridade, aumenta a independência da vítima e diminui o convívio com essa forma de violência.

A calúnia e a dúvida também representam margem importante. Um caso significativo aconteceu em 1985. O pai foi até ao IML e alegou que estar “sofrendo calúnias por parte de sua comadre”.²⁴⁹ Para mostrar à comadre que as acusações eram falsas, levou suas quatro filhas para fazer o exame de conjunção carnal. Uma filha tinha dois anos, outra, três anos e as outras seis e sete anos, residiam no Abraão.

A questão da virgindade, como prova de honestidade e moral, perpassava também as vítimas de até 13 anos de idade. A calúnia ou a dúvida dos pais ou da vítima representa cerca de 13,1% dos casos atendidos no IML. Uma questão vai ficar em aberto, embora se possam elencar algumas possibilidades é: Por que os pais, parentes e mesmo algumas vítimas procuraram a delegacia e o IML para constatar a virgindade, em vez de procurar um médico ginecologista? Talvez seja porque o procedimento era gratuito e as famílias pobres não tinham condições econômicas para pagar um exame de virgindade ou porque um laudo emitido por

²⁴⁸ ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia e SILVA, Lorena Bernadete da. **Juventude e sexualidade**. Brasília: UNESCO Brasil, 2004. p. 269. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001339/133977por.pdf>. Acesso em: 30 outubro 2007

²⁴⁹ SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de conjunção carnal de 16/05/1985**.

um perito oficial ganharia mais respeitabilidade entre os envolvidos, entretanto, somente uma pesquisa dirigida poderia apresentar outras respostas possíveis.

Contudo, a maior inferência às motivações se refere às vítimas que tiveram relações sexuais com o namorado ou às que foram desvirginadas pelos namorados. Procurou-se respeitar, na medida do possível, os termos descritos nos laudos. Assim se tem as referências a relações com os namorados, noivos, por um lado, e as relações ou desvirginamento, de outro, sem referência diretamente a um conhecido. Preservou-se a palavra sedução, quando mencionada, mesmo com a possibilidade de haver emprego da violência nesses casos, como foi referido.

A fuga de casa com o namorado também foi relatada. Em alguns casos, as jovens retornavam à casa paterna ou materna e eram encaminhadas para exame de corpo delito, para constatar se ainda eram virgens. Por vezes também a vítima descreveu que o motivo do exame era gravidez ou por viver maritalmente e precisar do exame para casar. Essas situações demonstravam que seu ingresso no IML ocorria por motivações civis, em que havia necessidade de autorização da Justiça para realizar-se o casamento. Em três laudos, o aborto serviu como justificativa para o exame de corpo de delito. Nesses casos específicos (infanticídio), o olhar do perito buscava provas para outra violência. Dentre as vítimas estão as que alegaram indução a uso de drogas, como maconha, álcool e remédios, com o intuito de forçar uma relação sexual indesejada. Isso configura crime também, previsto pelo art. 224 do CP, que presume a violência se a vítima: “[...] c) Não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência”.²⁵⁰

No entanto, os dados da Tabela 6, projetados sobre outra perspectiva, priorizando o contexto histórico e os motivos apresentados pelas vítimas, revelaram que as razões das vítimas para se submeter ao exame alteravam-se. Esse era o caso dos desvirginamentos e das relações com os namorados, que predominaram como justificativa para a realização desses exames na década de 1970.

²⁵⁰ OLIVEIRA, J. op.cit., p.188.

Tabela 7: Justificativa apresentada para realização do exame de CC por período

Período	1964-1969		1970-1975		1976-1979		1980-1985		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Ato libidinoso	8	4,8	16	3,5	1	0,3	14	3,1	39	2,8
Calúnia/dúvida	12	7,1	51	11,1	50	15,7	72	15,8	185	13,2
Desv./relações com o namorado	53	31,5	171	37,1	83	26,1	83	18,2	390	27,8
Desvirginada/teve relações	52	31	65	14,1	14	4,4	17	3,7	148	10,5
Seduzida			1	0,2	64	20,1	33	7,2	98	7
Vive maritalmente	5	3	39	8,5	33	10,4	11	2,4	88	6,3
Fugiu da casa	3	1,8	16	3,5	15	4,7	20	4,4	54	3,8
Gravidez	3	1,8	1	0,2	7	2,2	21	4,6	32	2,3
Padrão	1	0,6	2	0,4	2	0,6	5	1,1	10	0,7
Estupro	14	8,3	47	10,2	16	5	85	18,6	162	11,5
Incesto	5	3,0	21	4,6	12	3,8	57	12,5	95	6,8
Infanticídio			2	0,4			1	0,2	3	0,2
Drogas			3	0,7	4	1,3	7	1,5	14	1
Outras	12	7,1	26	5,6	17	5,3	30	6,6	85	6,1
Total	168	100	461	100	318	100	456	100	1403	100

Ao traçar as justificativas do período analisado, percebe-se claramente que a quantidade dos exames e as justificativas mudavam de um período para outro. No período de 1964 e 1969, o principal motivo apresentado foi a relação com o namorado, em 31,5% dos casos, seguido pelo desvirginamento sem se apontar o autor, com 31% dos casos, somando 61,5% de casos prováveis de crime de sedução, conforme o art. 217. De 1970 e 1975, a relação com o namorado, o desvirginamento sem se apontar o autor e a sedução foram os motivos apresentados em 51,4% dos casos, seguidos por 50,6 %, entre 1976 e 1979, e caindo para 29,1%, de 1980 a 1985. Enquanto as prováveis denúncias de crime de sedução diminuíram de 61,5%, na década de 1960, para 29,1%, na década de 1980, os casos de estupro e de incesto aumentaram de 11,3%, no período de 1964 a 1979, para 31,1%, entre 1980 e 1985.

Contudo, diferentemente de o que ocorreu com os exames de atentado ao pudor, a quantidade de exames não aumentou, embora a cidade e a região conurbada de Florianópolis tivessem passado por crescimento populacional no período.²⁵¹ Os dados numéricos de exames

²⁵¹ Em Florianópolis, a população em 1970 era de 115.547 habitantes, e, em 1980, passou a 153.547 habitantes. Ver: PELUSO JR., Victor Antônio. O crescimento populacional de Florianópolis e suas repercussões no plano e na estrutura da cidade. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina**, 3a.fase, n.3, 1981, p.16.

realizados entre 1970 e 1975 e os dados de 1980 a 1985 mostram, inclusive, pequena queda no número de exames, de 461 para 456 casos.

O que muda consideravelmente são os motivos dos exames. Essas mudanças pontuam a emergência de outros valores morais e o começo da descriminalização de alguns crimes. O que numa época era considerado crime, num outro período deixa de sê-lo ou, ao contrário, passa a implicar penas mais duras. O crime de sedução e o de estupro são exemplos disso. Enquanto os crimes de sedução caíram em desuso, o crime de estupro seguido de morte passou a ser considerado hediondo, em 1990. Também a pena para o crime de estupro e AP, que era de sete a oito anos de detenção, passou a ser de seis a 10 anos.

As historiadoras Marta de Abreu e Sueann Caulfield trabalharam com fontes judiciais, com os processos de crimes sexuais, e publicaram o artigo *50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: as políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular, 1890 a 1940*.²⁵² Esse artigo une as considerações de pesquisas individuais. Marta pesquisou o final do século XIX e início do século XX, enquanto Suaenn recortou os anos de 1918 a 1940. Ambas as autoras destacam predomínio do crime de defloração, que depois do Código de 1940 foi nomeado como crime de sedução. Dos 247 processos de crimes sexuais que elas analisaram, apenas cinco casos eram de estupro, em que violência ou uso da força foram relatados. Os outros processos de crime de estupro, geralmente, referiam-se a relação sexual com menor de 16 anos, ser presumida a violência, nesse caso.

O legislador compreendeu que a presunção da violência se dá pela pouca idade da vítima, incapaz de oferecer resistência. Atualmente, o limite é de 14 anos. Outro fator descrito no Código Penal como violência presumida é a situação em que a vítima é compreendida como alienada mental ou não pode, por algum motivo, oferecer resistência. Em 14 dos 1.570 laudos analisados para este estudo, as vítimas alegam que ingeriram alguma substância que lhes retirou a resistência e, em 35 laudos, os médicos legistas consideram que as vítimas tinham alguma deficiência mental, 33 do sexo feminino e duas do sexo masculino. Das vítimas descritas como detentoras de alguma deficiência, seis estavam grávidas. Nesses casos, para o doutor em direito penal Luiz Flávio Gomes, “a presunção de violência, ao menos no que tange às hipóteses de menoridade e debilidade mental, funda-se numa ficção jurídica

²⁵² ABREU, Marta de; CAULFIELD, Sueann. 50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: as políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular, 1890 a 1940. **Caderno Espaço Feminino**, 1, 1996, p.15-52.

(*fictio iuris*), consiste em que a vítima, só por ser menor ou débil mental, não tem capacidade de consentir ou não pode fazê-lo validamente”.²⁵³

Em pesquisa realizada no Arquivo do Fórum de Justiça da Capital, da 2ª Vara Crime de Florianópolis, entre as décadas de 1930 e 1940, foram encontrados 81 processos de crimes sexuais, e 67 deles referiam-se a crime de defloramento e sedução. Ainda sob vigência do Código Penal Republicano de 1890, dos nove casos de estupro encontrados, em apenas dois deles se fez alusão à violência, os outros sete se referiam a relações sexuais consentidas, mas com vítimas menores de 16 anos. No período de mudança do Código Penal (1940 até 1949), não foi encontrado processo de crime de estupro em Florianópolis, apenas processo de crime de sedução, 32 no total.²⁵⁴ Então, predominavam, em se tratando dos crimes sexuais, crimes de defloramento e de sedução, em relação aos crimes de estupro, conforme pesquisa realizada em Florianópolis e também no Rio de Janeiro.

Esse predomínio manteve-se até a década de 1970, em Florianópolis e em outras regiões do país.²⁵⁵ Karla A. M. Bessa, em pesquisa realizada em Uberlândia, Minas Gerais,²⁵⁶ com processos judiciais de crimes de sedução entre 1950 e 1960, percebeu que o número de processos duplicou de uma década para outra, embora as condenações fossem quase insignificantes. Segundo Bessa, isso aconteceu porque

[...] essas constantes absolvições nos casos de sedução ou carceragem por um tempo extremamente curto sugerem que o judiciário, ao administrar os conflitos morais sem punir diretamente o transgressor, contribui para disseminação e criação de estereótipos, tais como criminoso, delinqüente, prostituta, trabalhador, mulher do lar, mãe, assim como enfatiza a dualidade (biológica e social) homem/mulher.²⁵⁷

Isso significa dizer que havia interesse, por parte da Justiça, de que esses casos chegassem ao conhecimento institucional, afinal, a virgindade feminina deveria ser protegida, conforme ênfase dada no Código Penal de 1940 e que se fazia sentir nos períodos posteriores.

Para Almeida Júnior, “o Código de nosso país, no momento presente, para estar em consonância com o meio, tem o dever de resguardar a virgindade da mulher. Quanto tempo

²⁵³ GOMES, Luiz Flávio. **Presunção de violência nos crimes sexuais**. v.4. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001. Série as ciências criminais no século 21, p.17.

²⁵⁴ Ver: GAVRON, E. *op.cit.*

²⁵⁵ Conforme Sueann Caulfield: “Longe de ser um vestígio do passado, até a década de 1970 as queixas de defloramento lideravam a lista de crimes sexuais registrados nas delegacias”. Ver: CAULFIELD, S. *op.cit.*, p.205.

²⁵⁶ BESSA, Karla Adriana Martins. O crime de sedução e as relações de gênero. **Caderno Pagu**, Unicamp, São Paulo, p.175-196, 1994.

²⁵⁷ *Idem*, p.184.

durará a vigilância, é cousa que não sabemos”.²⁵⁸ Entretanto, se a vigilância não desapareceu, ela, pelo menos, ficou menos rígida. A virgindade foi tema da revolução sexual e da segunda onda do movimento feminista. Discutido e, em alguns casos, até abolido pelo discurso, o hímen foi colocado em xeque. O jornal *O Estado*, em matéria intitulada *Virgindade em debate*, de 18/07/1972, descreveu que: “Nem todas as meninas dão a mesma importância à virgindade. Para algumas, ela é um valor a ser guardado, enquanto, para outras, é um peso a ser jogado fora”. A notícia ressalta que a opinião sobre o assunto não era unânime entre as mulheres.

Historicamente, a relação sexual com uso da força foi mais tolerada, especialmente, quando as mulheres vítimas eram consideradas “públicas”, enquanto as relações sexuais antes do casamento, com jovens “honestas”, receberam mais atenção dos magistrados. Para os juristas do período republicano e do período pós-guerra, a questão centrava-se na defesa e na proteção da honra, e não na violência sofrida pelo corpo feminino. O jurista do início do século XX Viveiros de Castro preocupava-se, especificamente, com preservar a honra sexual feminina, pois naquele contexto a construção de gênero e sua relação com honra estava relacionada ao sexo masculino, vinculada à “pureza sexual de sua mãe, mulher, filhos, irmãs e não à sua”.²⁵⁹ Para o autor, a fragilidade da mulher estava relacionada a sua mente, a pouca compreensão do mundo. A mulher era volúvel, instável e, portanto, facilmente influenciável por suas emoções. A mulher tinha, portanto, uma honra a zelar, que não lhe pertencia, e sim ao patriarca da família. A honra da mulher estava relacionada a sua sexualidade. Quando era casada, deveria ser fiel, quando era solteira, deveria preservar a virgindade até o casamento. Até a década de 1970, embora a violência do estupro fosse condenada, havia um pacto de silêncio, uma forma de reparar “o mal” pelo casamento, quando possível. A discussão legal evidenciava somente o dano irreparável: a perda da virgindade, pois, para alguns especialistas, um hímen rompido significava um atentado maior do que o estupro.²⁶⁰ Dessa forma, a violência, por si, não gerava aprovação ou desaprovação. Mais do que a violência ou o trauma da vitimização, havia uma honra a ser reparada.

No Arquivo do Fórum de Florianópolis foram encontrados, nas décadas de 1960, 26 processos de sedução, para oito de estupro, já, na década de 1970, foram 63 processos de sedução, para 27 de estupro. A ocorrência de ambos os crimes aumentou, contudo, as

²⁵⁸ ALMEIDA JR., Antônio. Contribuição da medicina legal na elucidação dos crimes contra os costumes. In: **O novo código penal**. 2.v. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1942.

²⁵⁹ Ver: PITT-RIVERS, Julian. Honra e posição social. In: PERISTIANY, J. G. (Org.) **Honra e vergonha**: valor da sociedade mediterrânea. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p.32.

²⁶⁰ CAULFIELD, S. op. cit., p.82.

justificativas apresentadas para a realização do exame de conjunção carnal por anos (1964-1985) ilustram queda acentuada nos casos de crime de sedução.²⁶¹

O crime de sedução respondeu pela maioria dos casos de crimes sexuais registrados em Florianópolis até a década de 1970. Os números de exames sexuais e a motivação descritos nos laudos permitem concluir tal prevalência. Todavia, a análise dos exames de conjunção carnal do IML da década de 1980 denotou que as motivações compartilhavam outros argumentos, como as denúncias de estupro, da violência e de incesto.

Os dados dos crimes de estupro e incesto mostram que algumas mudanças sociais e culturais se atrelaram a uma conjuntura social mais ampla, vislumbrada no aparato judicial. Inúmeras são as mudanças que poderiam ser apontadas desde a década de 1960, dentre elas: a emancipação da mulher, que altera as relações entre os gêneros, reivindicando maior igualdade nas relações de trabalho, sociais e de sexo; ênfase cada vez maior na sexualidade humana, especialmente a partir da pílula anticoncepcional e da política de controle de natalidade; a propagação de idéias psicanalíticas, basicamente freudianas, no que tange à formação do indivíduo e sua relação com a sexualidade; a consolidação do movimento feminista e a politização do espaço privado, que trouxeram à tona questões pertinentes do espaço feminino e a busca por políticas públicas para a resolução dos problemas apontados; maior visibilidade e discussão dos direitos humanos fundamentais; ênfase na infância e na juventude; e o surgimento de teorias vitimológicas e de estudos ligados às vítimas.

Como ressaltou Rachel Soihet, embora se vivesse um período de crescimento econômico, o mundo em 1960 acompanhou o desenrolar de uma guerra fria, em que parte de uma juventude passou a questionar a repressão e o controle social. Jovens desiludidos com o sistema capitalista e seu estilo de vida, mas também com o socialismo real procuraram alternativas para uma sociedade mais justa, como em um sonho libertário de justiça social e de liberdade de expressão. O movimento conhecido como contracultura ganhou adeptos na Europa, nos Estados Unidos e na América Latina. “Na esteira dessa rebelião uma outra emerge – a das mulheres. Assim, irrompe uma nova vaga feminista nos Estados Unidos e na Europa, a qual se também se manifestou vivamente no Brasil,”²⁶² em plena ditadura militar. Esse movimento de mulheres teve, nas revistas, como a *Revista Cláudia*, em 1962, e posteriormente na TV, como no seriado na década de 1980, *Malu mulher*, espaço para debater

²⁶¹ Seria necessário para compreender bem o declínio dos crimes de sedução nos anos de 1980, em Florianópolis, desenvolver um estudo sistemático desses processos, análise que esta pesquisa não abarca.

²⁶² SOIHET, Rachel. Formas de violência, relações de gênero e feminismo. *Revista Gênero*, Niterói: EdUFF, v.2, n.2, p.07-25, 1.sem. 2002, p.21.

temas vistos como tabus, como a virgindade, o aborto, o prazer sexual, e para dar visibilidade a posturas sociais e culturais repressoras, estereotipadas, que discriminavam a mulher.

Conforme Cláudia Fonseca,

Para muitos observadores, a reabertura democrática de 1980, quando o Brasil emergiu duma ditadura militar de vinte anos, iniciou no país uma revolução de costumes. Já em 1978, a legalização do divórcio, e posteriormente a publicidade negativa dada a freqüência pelos meios de comunicação aos “crimes em defesa da honra”, a atividade cada vez mais intensa dos movimentos das mulheres, e a crescente presença do Estado nos assuntos de família marcavam as atitudes das pessoas.²⁶³

A partir dos anos 1960, nos Estados Unidos da América e na Europa, o *Women's lib* ou movimento de libertação da mulher trouxe a necessidade de pensar a mulher nas diferentes esferas da sociedade e mostrou a evidente desigualdade em que as mulheres se encontravam. Paralelamente, o pensamento vitimológico, mediante uma análise multidisciplinar, dedicou-se exclusivamente ao estudo da vítima, especialmente, as vítimas de estupro. Esse conhecimento permitiu identificar o contexto social em que as vítimas se encontravam e o descaso com que eram tratadas. A partir do impacto do crime nas vítimas, iniciativas e propostas de apoio psicológico foram estrategicamente elaboradas, tendo em vista a recuperação delas.²⁶⁴

Se o movimento feminista e o lugar social das vítimas, majoritariamente mulheres, influenciaram vários países ocidentais, no final dos anos 1970, no Brasil, eles repercutiram numa bibliografia militante que Maria Filomena Gregori traduziu como “dualidade redutora do tipo algoz e vítima”.²⁶⁵ Por outro lado, essa dualidade facilitou a denúncia e fez emergir por parte das mulheres um posicionamento contrário à violência. Como se observou sobre o número de laudos realizados, a grande maioria das vítimas era do sexo feminino, e, impulsionadas por esse fortalecimento feminino no espaço público, teriam mais credibilidade em sua palavra. As mulheres eram chamadas a denunciar.

A tabela abaixo foi selecionada por ano. Nela se assentam todos os casos que, no laudo pericial, apontaram vestígios de violência no corpo da vítima. Os resultados revelam importante mudança na construção da idéia de vítima.

²⁶³ FONSECA, Cláudia. **Família, fofoca e honra**: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2000, p.160.

²⁶⁴ Ver: COSTA, Diogo Pinto da. **Violação**. In: GONÇALVES, Rui Abrunhosa e MACHADO, Carla (Coords.). **Violência e vítimas de crime**. v.1 – Adultos. Coimbra: Quarteto, 2002.

²⁶⁵ GREGORI, Maria Filomena. As desventuras do vitimismo. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro. n.1, p.143-149, 1993, p.146.

Tabela 8: Exames com vestígios de violência

Período	1964-1969		1970-1975		1976-1979		1980-1985		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Exames CC	3	75	14	73,7	10	38,5	53	67,1	80	62,5
Exames AP	1	25	5	26,3	16	61,5	26	32,9	48	37,5
Total	4	100	19	100	26	100	79	100	128	100

É interessante observar o quanto esses números cresceram, de apenas quatro laudos, na década de 1960, para 128, nos primeiros anos da década de 1980. Dentre as explicações para tal mudança, pode-se apontar a interferência do discurso feminista no cotidiano das mulheres e o sentimento de vitimização. Como vítimas, as mulheres passaram a ocupar um lugar social, assumindo-se como vítimas, procuraram dar um basta na violência.

Anteriormente, algumas inserções sobre as formas de violência a que as mulheres eram submetidas já tinham merecido destaque entre as feministas, bem como entre os juristas. Para o promotor e socialista Roberto Lyra, que também colaborou para a criação do Código Penal de 1940, o modelo da família patriarcal escamoteava a violência doméstica, porque “via nas tradições repressivas da sociedade patriarcal a origem do que ele e muitos outros percebiam como uma obsessão popular pela violência doméstica e pelo sensacionalismo dos escândalos sexuais”.²⁶⁶

Embora a violência contra a mulher já tenha despertado reação, a confluência de uma série de fatores possibilitou que, nos anos 1970, a discussão ganhasse outro viés. Para Vigarello, “a mudança de apreciação das violências sexuais contra vítimas adultas reside na mudança da relação entre homens e mulheres”,²⁶⁷ que detiveram duas conquistas fundamentais: a falta de tolerância ao desrespeito e à violência cometida contra mulheres e o reconhecimento de uma igualdade, de um *status* individual e de autonomia.

Em inúmeras reportagens sobre o movimento feminista na Europa e nos Estados Unidos da América, os jornais de Florianópolis relatavam como estava o pensamento feminista na cidade. A reportagem realizada pelo jornal *O Estado*, em 04/07/1972, intitulada *As mulheres estão cada dia mais independentes em Florianópolis*, conta a história de Elinezia, de 19 anos, solteira, sobre sua nova função de ascensorista:

²⁶⁶ Citado por CAULFIELD, S. op. cit., p.167.

²⁶⁷ VIGARELLO, G. op.cit., p.218.

Para Elinezia, o movimento de emancipação feminina, desencadeado por Betty Friedam “atualmente deixou de ser uma simples reivindicação e é uma realidade. A mulher agora já não fica submissa aos desígnios e desejos dos homens, mas também diz o que quer, faz o que quer e concorre com eles na busca de melhores situações”.²⁶⁸

O posicionamento da mulher frente à desigualdade contribuiu para que a violência fosse denunciada, numa luta para que a relação entre os sexos tivesse dois sujeitos distintos, mas sujeitos iguais de direito. Alterou-se também, segundo Vigarello, a forma de conceber o crime e os efeitos do crime na vítima, o que colaborou para tal mudança social. “No declínio da criminalidade violenta no fim do século XIX e na primeira metade do século XX acrescentou-se uma internalização da violência. O crime mais angustiante se torna aquele que destrói uma consciência, transformando (*o delinquente sexual*) em ‘assassino psíquico’, como dissemos, quando se trata de uma criança”.²⁶⁹ Contudo, o discurso sobre a morte psíquica também se percebe entre as mulheres adultas. Para o advogado e especialista em medicina legal Diogo Pinto da Costa,

O impacto do crime na vítima traduz-se nos efeitos que esta sofreu, os quais podem corresponder a múltiplos diagnósticos. Infelizmente, poderíamos designar como “Homicídio na violação” a mais grave das conseqüências que a vítima de violação pode sofrer, já que o espectro de tais conseqüências tem como limites, precisamente, a morte e a sobrevivência.²⁷⁰

Para o autor, a violação é uma violência que desestabiliza a vítima, desorganizando seu estado emocional. Nos anos 1970, os autores americanos Burgess e Hollstrom avaliaram vítimas de violência sexual e concluíram que existem padrões nos comportamentos delas, definido como *rape trauma syndrome*.²⁷¹ Primeiramente, há uma fase desorganizacional e, posteriormente, uma reorganizacional. Essa última seria quando a vítima passa a encarar o fato e a incorporá-lo em sua experiência de vida. Essas fases podem levar meses ou anos para serem transpostas. Para Sílvia Pimentel e Valéria Pandjjarjian, o estupro é, como “violência de gênero, a mais grave violência sexual”.²⁷² O estupro fere a liberdade de ação, inibe, subjuga, menospreza a vontade alheia, atinge a essência humana e decreta a morte psíquica. Conforme Vigarello: “Não [é] mais o peso moral ou social do drama, não mais a injúria ou o

²⁶⁸ JORNAL O ESTADO, 04/07/1972. **As mulheres estão cada dia mais independentes em Florianópolis.**

²⁶⁹ Ibidem, p.237.

²⁷⁰ COSTA, D. op. cit., p.141.

²⁷¹ Ibidem, p.143.

²⁷² PIMENTEL, Sílvia e PANDJIARJIAN, Valéria. O estupro como “cortesia”. **Cadernos Themis: Gênero e direito/Crimes sexuais**, Porto Alegre: Ed.Sulina, ano 1, n.1, mar., 2002, p.53.

aviltamento, mas a desestabilização de uma consciência, um sofrimento psicológico cuja intensidade é medida por sua duração, ou até por sua irreversibilidade”.²⁷³

Dessa forma, os estudos dos efeitos dos crimes nas vítimas de violação revelaram que as marcas da violência, marcas psicológicas, muitas vezes, permanentes, acarretam nas vítimas conseqüências sérias, em nível emocional e também para a saúde.²⁷⁴ As vítimas, em algumas perspectivas, passam a ser tratadas como sobreviventes, porque se aproximaram da morte ou tiveram uma experiência de morte.

O professor de medicina legal Almeida Júnior descreveu que a perícia, nos casos de conjunção carnal, parte do princípio de que, “além do crime que abalou o psiquismo, tem esta que se subordina ao vexame de uma exploração pericial deprimente”.²⁷⁵ Assim, há mais um sofrimento para a vítima. Especialmente na década de 1980, o corpo da vítima aos poucos se deslocou da cena do crime. Por isso, preocupação crescente por parte dos médicos e juristas seria evitar a produção de novo trauma, pois o exame de corpo de delito, a denúncia, o interrogatório, às vezes, o reconhecimento do acusado, a família transformam-se em um processo que pode levar a vítima a dupla vitimização.

Conforme Vera de Andrade, “além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (como estupro, atentados violentos ao pudor, assédio etc.), a mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada do sistema”.²⁷⁶ O burocrático sistema penal e as instâncias que dele fazem parte “(Lei, Polícia, Ministério Público, Justiça, prisão)”²⁷⁷ têm imagem preconcebida de o que é ser vítima, desse modo, a vítima sofre pela violência cometida e no caminho para obter justiça. Além disso, o constante contar e recontar do fato criminoso pode desencadear na vítima um processo de assimilação de uma imagem concebida de vítima, que se propaga no corpo, no psiquismo, de forma que, quando a vítima retoma seu ritmo de vida, não existe outra senão a vítima que socialmente se espera.

Sem diminuir a importância que a maior visibilidade dos casos de violência sexual trouxe, seria oportuno discutir em que matizes essas construções foram fomentadas e que tipo de vítimas foram contempladas no processo de denúncia.

A idade e o gênero compuseram características importantes no perfil da vítima, ou seja, crianças e jovens mulheres. As crianças passaram a ser consideradas vítimas em potencial, alvos frágeis, na desordem dos sexos. Já às mulheres coube a desconfiança. A

²⁷³ VIGARELLO, G. op.cit., p.213.

²⁷⁴ Ver: COSTA, D. op. cit.

²⁷⁵ ALMEIDA JR., A. op. cit., p.8.

²⁷⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência contra a mulher e controle penal. **Revista da faculdade de Direito da UFSC**, Florianópolis: Editora da UFSC, v.1, p.207-217,1998, p.213.

²⁷⁷ Idem.

palavra da vítima, embora tivesse ganhado mais credibilidade com a emancipação feminina, era ainda colocada sob suspeita, pois as marcas da violência não seriam suficientes para caracterizar um crime sexual, como será abordado no capítulo seguinte. De qualquer forma, as jovens mulheres foram as que predominantemente procuraram o IML, enquanto os homens maiores de 14 anos representavam, no período analisado, 0,8% das vítimas. Poucos casos equivalem a poucas denúncias, e não a sua inexistência. Embora seja possível afirmar que nas últimas décadas houve reposicionamento das relações de gênero, para o gênero masculino, manteve-se postura ativa, da qual o perfil de vítima de crime sexual ainda se destoa, diferentemente das mulheres, cujo estereótipo de vítima em determinadas circunstâncias, por estar ligada a uma imagem passiva, é socialmente esperado.

5 NA BUSCA POR PROVAS, AS CENAS DE VIOLÊNCIA

As mudanças culturais e sociais ocorridas no cotidiano da população da região metropolitana de Florianópolis nas relações entre homens e mulheres, na sexualidade, na família, na divulgação das idéias feministas refletem-se, dentre outros pontos, na procura das vítimas de violência sexual pelo IML. Porém, os mesmos dados revelam uma sociedade que mantém os valores questionados pelos movimentos políticos e sociais. Para Maria de Fátima da Cunha, no Brasil dos anos 60, “conviviam a idéia da modernidade, da mudança, do ideal de ‘casamento feliz’ e também a idéia até bem aceita de se acabar, literalmente, com a esposa em nome da honra”.²⁷⁸ Enquanto a violência sexual era aos poucos denunciada, um tema “conhecido” continuava a ser valorizado, a virgindade.

No quadro formulado sobre as justificativas apresentadas para a realização do exame de conjunção carnal por anos, a calúnia e a dúvida continuaram a ser motivo legítimo para o procedimento no IML. Eram motivo legítimo, não só porque a vítima se dispunha com sua família a fazer o exame, mas porque eram aceitas pelo delegado de polícia ou autoridade judicial. Como foi referenciando, a partir da década de 1980, o crime de sedução deixou de ser preponderante, o que não significa afirmar que a virgindade perdeu seu significado social. Os motivos alegados no IML, para pedir exame de virgindade contribuem para mostrar que esses valores permaneceram na sociedade de Florianópolis, convivendo com os valores emancipadores. Embora a revolução sexual e cultural tão discutida no contexto dos anos 1970

²⁷⁸ CUNHA, Maria de Fátima. Homens e mulheres nos anos 1960/1970: um modelo definido? **Revista História: questões e debates**, Curitiba: Ed. da UFPR, n.34, p.201-222, 2001, p.215.

propusesse, em alguma medida, uma nova forma de viver as relações sexuais, a sexualidade era assunto polêmico e sem consenso.

Este processo criminal de 1984 ilustra uma das situações que levavam as vítimas a procurar o IML. No dia 14 de janeiro de 1984, os vizinhos de Maria assistiram a uma cena que a deixou indignada. Sua vizinha, que, segundo consta, era “muito fofqueira e metida na vida dos outros”,²⁷⁹ chamou suas filhas de 15 e 13 anos de “putinhas”, acrescentando que Sara, a filha mais velha de Maria, teve relações sexuais com seu irmão. Alegou também que a casa de Maria era um bordel, “onde todas as portas estavam abertas”.²⁸⁰

Depois dos insultos, Maria foi à 5ª. Delegacia de Polícia da capital, na rua Lauro Linhares, nº. 208, no bairro Trindade. Lá chegando, contou a história ao delegado, que sugeriu a ela que apresentasse “representação, face à confirmação das acusações requeridas”.²⁸¹ Dessa forma, lá se foi Maria com sua filha Sara para o IML. No instituto, o médico-legista descreveu no laudo: “Conta-nos sua mãe que a menor vem sendo caluniada por sua vizinha”.²⁸² No exame constou que Sara era branca, tinha 15 anos, era solteira, estudante e que era virgem. Maria, viúva e com segundo grau completo, estava preocupada com a reputação de sua família, especialmente com o futuro de Sara. Na representação criminal apresentada ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis, os advogados de Maria ressaltaram que Sara poderia ser “passível de sérios prejuízos futuros que lhe causam tais acusações infundadas”.²⁸³

O processo contra a vizinha de Maria chama a atenção, pois Maria era viúva, tinha 40 anos, particularmente jovem, tinha *status* diferente do das mulheres casadas. Entrou na Justiça para provar que foi difamada, que mancharam sua reputação e de sua família. Essa reputação estava ligada à sexualidade. Ela foi alvo de fofoca, boato perigoso que poderia gerar uma má reputação a Maria, como mãe de família, e a suas filhas, como meninas decentes.

O trabalho etnográfico realizado por Cláudia Fonseca na periferia de Porto Alegre, na década de 1980, ajuda a pensar a situação vivida por Maria. Embora as questões locais sejam diferenciadas, alguns apontamentos da antropóloga se verificam nesse processo. A analogia permitiu compreender, por exemplo, por que a fofoca poderia ser tão danosa. Segundo Cláudia Fonseca, “o orgulho da mulher depende do reconhecimento de sua capacidade de ser

²⁷⁹ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.176**. Cx. 92. 1984.

²⁸⁰ *Ibidem*.

²⁸¹ *Idem*.

²⁸² *Idem*.

²⁸³ *Idem*.

mãe e dona da casa. Atacar, pela fofoca, os atributos de um e de outro é atentar contra o que há de mais íntimo no indivíduo, a imagem que ele faz de si”.²⁸⁴

Tamanho foi o ultraje vivido por Maria, que ela levou sua filha ao IML e a submeteu ao exame de corpo de delito de conjunção carnal, para “esfregar na cara” da vizinha sua reputação idônea. Maria teve certa ventura, pois sua filha tinha o hímen íntegro, e não complacente. Do total dos exames realizados no IML, 76 mulheres tinham hímen complacente, das quais cinco estavam grávidas. Em caso de dúvida dos pais ou da vítima, ter hímen complacente significava continuar com a dúvida, com a incerteza. No caso de calúnia, a prova gerada pelo exame seria ineficaz. Esse era o caso de Priscila, de 16 anos, estudante, residente em Florianópolis, que fez o exame em outubro de 1985. O médico-legista descreveu que “foi caluniada pela vizinha na presença de inúmeras pessoas como não sendo mais virgem”.²⁸⁵ Ao contrário de Sara, Priscila ficou sem a prova, o que representava, uma grande angústia para o futuro dela, afinal, como ela explicaria a sua vizinha que seu hímen era complacente, ou seja, que permitiria a cópula sem se romper? Por isso, o resultado do laudo para o quesito “se a paciente é virgem” foi “prejudicado”.

Conforme Cláudia Fonseca, “a virgindade, descrita em termos de ‘jóia’ ou ‘cristal’, é um assunto sério. Esse ‘dote do pobre’ é tido como moeda mais valiosa que uma moça possui para conseguir um ‘bom marido’”.²⁸⁶ O hímen, para muitas mulheres ou para seus pais, era um bem precioso para quem quisesse ser reconhecida como moça “honesta”, “direita”. As jovens que se submeteram ao exame ginecológico realizado pelo perito demonstravam a permanência das questões morais que sobrepujavam o constrangimento de realizar o exame.²⁸⁷ Daí vem o fato de Maria lutar para preservar a boa reputação de Sara, o que implicaria, em contrapartida, a possibilidade de ela conseguir um bom casamento.

Uma jovem sem o selo que garantisse a inocência do sexo poderia ter dificuldade de conseguir casamento, especialmente se houvesse agregado a si uma má reputação. Uma pesquisa realizada em 1969 procurou mensurar o pensamento dos homens em relação às

²⁸⁴ FONSECA, C. op. cit., p.43.

²⁸⁵ SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de conjunção carnal de 22/10/1985.**

²⁸⁶ FONSECA, C. op. cit.

²⁸⁷ Do total de laudos, em aproximadamente 60% dos casos, as vítimas não eram virgens e, em apenas 7%, o desvirginamento ou rotura himenal era recente. A pouca procura ao IML logo após a primeira relação foi constatada também no mais recente trabalho feito por Jefferson Drezett Ferreira, “no IML de Belo Horizonte, em 1994, a comprovação de rotura himenal ocorreu em 4,1%”. Em São Paulo, “o mesmo órgão pôde comprovar 13,3% das queixas de estupros [...]. A baixa sensibilidade dos exames forenses foi atribuída, entre outros fatores, à tardia procura pelo IML, sendo que apenas 11% das mulheres procuraram pela avaliação nas primeiras 24 horas (COHEN & MATSUDA, 1991; CAMPOS et al., 1994)”. A constatação do autor pode indicar que, entre o acontecimento, a denúncia na delegacia e o exame no IML, havia um tempo precioso que transcorria, o que prejudicaria a observação dos vestígios (FERREIRA, J. op.cit.).

mulheres. Publicada na revista *Realidade* e comentada pela psicóloga Carmem Silva, a pesquisa mostrou que os homens têm preferências entre as mulheres, e dividem-nas em dois grupos: as mulheres para casar e as outras. As mulheres para casar deveriam ter os dotes culinários, ser belas, recatadas, modestas e, o que era fundamental, ser virgem. A virgindade era uma “condição exigida por 83% dos brasileiros”.²⁸⁸ As mulheres solteiras desvirginadas eram desvalorizadas na corrida do casamento. Por isso, a consulta ao médico-legista no IML poderia alterar a relação de si com os outros e as relações dos outros consigo. Era um difícil momento na vida dessas jovens.

Embora os discursos de deliberação sexual circulassem nos jornais da cidade, esses discursos “modernos” compartilhavam espaços com noções de honra feminina vinculada à preservação do hímen. Cabe mencionar que a pesquisa financiada pela Unesco sobre a sexualidade dos jovens no Brasil em 2004 apontou que a virgindade vem sendo “ressignificada frente a novos discursos, mas permanece uma referência que norteia comportamentos e delimita atitudes”²⁸⁹ entre os gêneros. Enquanto a experiência sexual é incentivada nos rapazes, como confirmação da virilidade, nas moças, ela é adiada, especialmente, por ser difundido no processo de construção social e cultural que, entre os gêneros, as mulheres são capazes de controlar mais facilmente a libido e adiar o início da atividade sexual. O estudo conclui que a “ausência de experiência sexual é vista como estratégia de seleção para relacionamentos que entrelacem o sexual com o afetivo, em um plano de relação estável, do tipo matrimonial”.²⁹⁰ A pesquisa, em que se entrevistaram alunos do ensino fundamental e médio em todo o Brasil, descreveu que, em Florianópolis, 9,4% entre rapazes e moças concordavam com que as mulheres deveriam preservar a virgindade até o casamento. Esses dados atuais permitem vislumbrar a permanência de valores sobre a virgindade e a importância deles na vida sexual e social dos jovens da capital.

Segundo Rachel Soheit, valores como a virgindade permaneceriam até os anos 1970, mesmo com as posturas avançadas, em certos aspectos, do movimento feminista, pois,

Manter-se virgem, enquanto solteira, e fiel quando casada, era sinônimo de honra feminina; e se estendia a toda família, constituindo-se nem conceito sexualmente localizado, violência que se tornou fonte de múltiplas outras violências.²⁹¹

²⁸⁸ Citado por CUNHA, Maria de Fátima. op.cit., p.206-207.

²⁸⁹ ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M.; SILVA, L. op. cit., p.73.

²⁹⁰ Ibidem, p.74.

²⁹¹ SOIHET, R. op. cit., p.20-21.

O Código Penal ressaltava a importância do hímen e a forma como o laudo pericial foi elaborado refletia isso. A primeira pergunta era se a paciente é virgem e a segunda, se havia vestígios de desvirginamento recente. A partir do rompimento de hímen,²⁹² o perito concluía se houve conjunção carnal e se havia lesões traumáticas. Na “mulher virgem, a ruptura do hímen é o melhor sinal: se, pois, vier a ser assinalado, indica por si só, de forma quase absoluta, a conjunção carnal”.²⁹³

Tudo que estava ao redor da vítima, sua história, trajetória, expectativas, anseios, ficava reduzido a uma membrana, inclusive quando havia sinais de violência. Pelos processos de crimes de estupro e de atentado ao pudor registrados em Florianópolis, é possível concluir que, em muitos casos, a presença do hímen levava seus representantes a não dar continuidade ao inquérito, aderindo à outra lógica, ou seja, “dos males o menor”.

Numa sociedade em que a virgindade assumia relevância importante para as relações sociais, o corpo feminino se tornava alvo de inúmeras investidas. Mães e pais, parentes e vizinhos expunham suas filhas ao olhar do médico, profissional capaz de responder se a membrana permanecia no mesmo lugar, fadado a zelar pela reputação da família. Cabe questionar: Quantas mulheres foram vítimas do valor moral do hímen ao longo da história? Quantas mulheres tiveram seus corpos subjugados na procura por provas? Quantas violências e quantos sofrimentos a valorização social da virgindade causou à mulher?

6 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Entre o período de janeiro de 1964 e dezembro de 1985, foram analisados e catalogados 1.570 laudos periciais de exames de conjunção carnal e de atentado ao pudor, dos quais 1.403 exames de conjunção carnal foram com pessoas do sexo feminino, o que representa 89,4% dos casos. Os exames de atentado ao pudor, com pessoas do sexo feminino ou masculino, somaram 167 casos, ou seja, 10,6% do total. Essa documentação foi encontrada no arquivo geral da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, alojada em caixas de papelão e dividida por ano. O arquivo da SSP contava com dois galpões, e em ambos havia caixas do IML. As caixas estavam, em sua maioria, concentradas em lugares diferentes, e foi

²⁹² Segundo José Leopoldo Ferreira Antunes (op. cit., p.210), “desprezada pela fisiologia, a membrana seria valorizada por uma outra disciplina, a medicina legal, que o tomava como um de seus objetos preferências de estudo. Coube ao médico-legista o máximo apreço pela verificação de sua existência, a análise de sua forma e consistência, pela constatação ou negação de sua integridade, pela descrição de suas lesões. Afinal, desses estudos provinham os mais sérios indícios do estupro, da sedução e do defloramento, crimes que o médico-legista sempre era chamado a verificar”.

²⁹³ ALMEIDA JR., A. op. cit., p.331.

feito esforço para reunir as caixas que estavam dispersas entre as prateleiras. Dessa forma, além dos 1.570 laudos, deve haver mais caixas que não foram localizadas, contudo, a pesquisa tinha o objetivo de analisar os dados quantitativamente e qualitativamente, por isso, a possível ausência de caixas não comprometeu a análise dos dados. A coleta de dados partiu da premissa de que o IML era um órgão subordinado à polícia judiciária e que os laudos periciais representavam o registro da polícia frente às denúncias “visibilizadas” dos crimes sexuais.

As pessoas que foram examinadas no IML eram tratadas por essa instituição como pacientes, e não como vítimas. Esta pesquisa leva em consideração a definição jurídica de vítima, e todas as pessoas que procuraram a delegacia de polícia foram encaminhadas ao IML identificadas lá como possíveis vítimas, além disso, de alguma forma, essas pessoas se sentiram vítimas, foram alvo de um dano e se submeteram ao exame de conjunção carnal ou atentado ao pudor. Assim, optou-se por tratar todas, independentemente de ter havido ou não referência a violência.

As vítimas foram alocadas em cinco grupos, conforme a faixa etária: de 0 a 13 anos, de 14 a 18 anos, de 19 a 30 anos, de 30 a 45 anos e maiores de 45 anos. A partir da análise dos dados dos exames de conjunção carnal e de atentado ao pudor, obtiveram-se os seguintes dados: o crime sexual com vítimas menores de 14 anos, com violência presumida, corresponde a 26,7% dos casos; nos exames de atentado ao pudor, a maioria das vítimas era menor de 13 anos, independentemente de sexo; o exame de conjunção carnal representou 63,6%, entre as vítimas de 14 a 18 anos. Dessa forma, as mulheres jovens entre 14 e 18 anos predominantemente realizavam o exame no IML. Essas jovens eram, em sua maioria, brancas, solteiras e, em 40% dos casos, já exerciam alguma atividade remunerada, além de que 26,6% freqüentavam a escola.

O número de exames de atentado ao pudor realizados aumentou significativamente entre as décadas de 1970 e 1980, enquanto os exames de conjunção carnal permaneceram na mesma quantidade. O número de exames que envolviam crianças aumentou na década de 1980, bem como o número de casos em que a violência física foi confirmada. Na década de 1980, o crime de sedução deixou de ser preponderante, enquanto cresceu a denúncia nos casos de estupro e de atentado ao pudor motivados, especialmente, pela valorização da palavra da vítima, pela emancipação feminina e pela maior interferência do Estado nas relações familiares.

A documentação encontrada no IML permitiu traçar o perfil social das vítimas que fizeram exame de conjunção carnal e atentado ao pudor e os motivos que levaram à denúncia. No próximo capítulo se adentrará a história dos processos criminais e inquéritos e se narrará a

história das vítimas e dos acusados. Em vez de abordar a história das vítimas de estupro e de atentado violento ao pudor pela regularidade dos casos, procura-se relatar casos de crimes sexuais com vítimas diferenciadas e em situações diversas, ou seja, vítimas “especiais”, como as denominadas “débeis mentais”, vítimas que sofreram de grande violência, e, mesmo assim, não foram consideradas vítimas no final do processo. O objetivo é mostrar que ser vítima perpassa uma complexa definição social e cultural, forjada por hierarquias presentes na sociedade.

CAPÍTULO III

As Vítimas em Situação de Violência

1 PARA UM DISCURSO SEM CULPA: A VÍTIMA E O CORPO ERÓTICO

A partir do levantamento realizado no IML de Florianópolis, onde foram encontrados 1.570 exames de conjunção carnal e de atentado ao pudor, referentes, em sua maioria, à denúncia de crime sexual, foi possível fazer uma estimativa dos atendimentos realizados nessa instituição durante o período abordado (1964-1985). Em média, o IML realizava pelo menos um exame sexual por semana. Dessa forma, foi possível pressupor que, frequentemente, havia denúncias de crimes sexuais nas delegacias de polícia na região metropolitana de Florianópolis.

Nesse quadro de denúncias, algumas queixas resultaram na abertura do inquérito criminal e, em outras, a denúncia reteve-se a um boletim de ocorrência (BO). Em caso de inquéritos formalizados, o delegado procuraria dar conta de uma série de procedimentos, desde a inquirição de testemunhas até o encaminhamento da vítima para exame de conjunção carnal ou atentado ao pudor, realizado no (IML). Depois de atender aos procedimentos legais, o inquérito era dirigido ao Ministério Público, que se pronunciaria a favor ou contra a abertura do processo criminal. Nesse momento, o inquérito podia ser arquivado, devido à falta de “provas” ou mesmo por causa da abdicação da vítima ou de seus responsáveis legais.

A partir de denúncias de estupro e de atentado violento ao pudor que chegaram ao conhecimento do poder público, este capítulo pretende abordar como o discurso jurídico no período estudado reproduz alguns estereótipos que integram as cenas de violência sexual e suas vítimas, como a questão do consentimento da vítima para o ato sexual, do erotismo, do julgamento moral e sexual. Discorre sobre a ambigüidade do termo vítima, de vítimas “possíveis” que dificilmente eram visibilizadas, mas, quando eram visíveis, conviviam igualmente com a dicotomia entre ser vítimas e ser culpadas pelo crime sexual. Tem ainda por objetivo mostrar que as marcas de violência no corpo da vítima não eram, por si só justificativas para uma condenação, pois isso dependeria do lugar social e econômico que essas vítimas e os acusados ocupavam na sociedade. Os casos apresentados de crimes sexuais, a partir de agora, ilustram como as relações sexuais foram entendidas pelo poder judiciário e como havia certa convivência, por parte deste, com determinadas formas de violência.

O médico Moisés e a enfermeira Perla eram colegas de trabalho já há alguns anos no Hospital e Maternidade Carmela Dutra de Florianópolis.²⁹⁴ Naquela manhã de verão de 1977, por volta das 09h35, adentrou a emergência do hospital uma jovem para ser atendida. Ela

²⁹⁴ Todos os nomes referidos neste trabalho são fictícios.

estava acompanhada de sua mãe, que se dirigiu ao médico de plantão e explicou que sua filha chegou de um passeio à 01h00 da manhã, com uma pequena hemorragia. Depois de um rápido exame, Azaléia foi encaminhada para o centro cirúrgico com urgência. Seu quadro clínico requeria cuidados. Além do sangramento, sentia fortes dores no abdômen.

A paciente foi submetida a uma cirurgia para controlar a hemorragia e reconstruir os tecidos rompidos. Segundo o laudo médico anexo ao processo, “houve ruptura vulvo-perineal de primeiro grau ao nível da fúrcula; ruptura superficial de pele entre vulva e ânus; ruptura transversal de quatro centímetros aproximadamente de extensão, do fundo do saco posterior da vagina, penetrando em cavidade abdominal com conseqüente hemorragia abdominal (hemoperitônio); ruptura himenal completa” (fls.103).²⁹⁵ A cirurgia e a recuperação de Azaléia aconteceram dentro do previsto. Depois de oito dias, Azaléia pôde voltar para casa e contar sua versão dos fatos à polícia.

O caso de Azaléia, para os propósitos deste trabalho, é sugestivo. Ela estava de posse de um corpo marcado pela violência. Hospitalizada e submetida a uma cirurgia de emergência, seu corpo, devido à gravidade dos ferimentos, guardou por mais tempo o aviltamento. Dentro das exigências legais, não faltariam “provas” de sua violação. Com a posse de um corpo incrustado pelas marcas da violência, Azaléia e sua mãe procuraram a delegacia, depois de receber alta do hospital.

Em depoimento prestado na delegacia, a vítima contou que estava passeando com sua irmã e uma amiga na “Beira-mar, quando foi abordada pelo acusado e outro colega”. Manoel encostou o carro na rua e perguntou se Azaléia fumava. Ela disse que sim, e aceitou um cigarro. A partir daquele momento, Manuel entabulou um diálogo com ela e suas colegas. Algumas horas se passaram, conversa vai, conversa vem, Manoel e Azaléia iniciaram ali uma amizade, o que também aconteceu com o grupo. Resolveram então dar uma volta e “fazer um lanche no Tritão em Coqueiros”. Nesse momento, um clima de paquera começou a acontecer entre Manoel e Azaléia, enquanto o amigo de Manoel se insinuava para Flora. Flora não simpatizou com seu amigo e “não quis papo”. No caminho de volta, o pessoal do banco de trás do carro, Flora, a irmã de Azaléia e o amigo de Manoel, começou a fazer determinadas brincadeiras que acabaram irritando Manoel, de forma que ele ficou completamente transtornado. Ele parou o carro e ameaçou deixá-los a pé. Pegou um cassetete e bateu “na cabeça” da irmã de Azaléia.

²⁹⁵ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª. Vara Crime. **Processo n.130**. Cx.1977. 1977. As próximas citações referem-se a esse processo.

Depois de apaziguados os ânimos, voltaram para a avenida Beira-mar. Chegando à frente do Hospital Infantil, “na entrada da rua onde moram”, Flora saltou, juntamente com a irmã de Azaléia. Manuel fez um novo convite à Azaléia, pois ele estava sozinho, seu amigo resolveu descer com as colegas e os deixou a sós. Azaléia saiu com Manuel, já era mais ou menos meia-noite quando se dirigiram para o Jardim da Paz. Na época, o lugar era ponto de encontro dos casais de namorados que procuravam privacidade. Segundo Manuel, entre beijos e abraços ele pediu para ter relações sexuais, mas Azaléia recusou, afirmando que era moça virgem e não tinha experiência sexual. Manoel insistiu, dizendo que todas as garotas dizem a mesma coisa e que ele já conhecia essa história. Se o problema era a virgindade, teria então relações “por trás”. Azaléia disse em depoimento: “O réu sugeriu então que por trás a declarante não perderia a virgindade, que a declarante pensava que o réu, vendo que se tratava de pessoa virgem, desistiria da idéia, que por isso o réu manteve relações sexuais anais”, que “só se lembra de sentir dores horríveis, não sabendo mais o que acontecia”. Essa narrativa reforça pontos que foram discutidos neste trabalho, como o tesouro que o hímen representava e a subjugação que muitas jovens passaram para preservá-lo.

O médico Moisés, que atendeu a vítima na emergência do hospital, foi chamado a depor. Em depoimento em juízo, disse que “o problema da ofendida era uma ruptura no fundo da vagina”, que “lesões desse tipo em relações sexuais são absolutamente incomuns nos quase quarenta anos de atividade”. O promotor lhe perguntou se seria possível saber se a vítima havia sido desvirginada.

Às perguntas do Dr. Promotor, respondeu: que talvez não fosse possível no dia 21 de março fazer a constatação de que o desvirginamento era ou não recente; [...] e não agiu com ânimo de exame pericial mas sim como cirurgião: que a ofendida corria risco de morte se não fosse atendida oportunamente com cirurgia imediata.²⁹⁶

O inquérito foi solicitado a pedido de Azaléia, de 19 anos, secretária, com o objetivo de punir o autor do delito, um jovem de 21 anos, solteiro, universitário e professor no Instituto Estadual de Educação, o maior colégio público do estado. Alguns indícios demonstram que o acusado tinha boa condição econômica. Ele compareceu à delegacia de polícia acompanhado por um advogado. Com 21 anos, já era proprietário de um automóvel, o que, em 1977, era sinal de *status* social. A defesa redigida pelo advogado atestou a existência da relação sexual entre os envolvidos, com consentimento de ambas as partes. Segundo a defesa, as lesões sofridas no corpo de Azaléia teriam ocorrido, em primeiro lugar, pela falta de experiência

²⁹⁶ Idem.

sexual tanto do denunciado quando da vítima. Em segundo lugar, porque o acusado, por incrível que pareça, alegou que teria pênis muito grosso e, por terem mantido relações sexuais em um fusca, lugar pequeno, com pouca mobilidade corporal, tal incidente assim seria previsível.

Com base nas alegações, o juiz determinou que se realizasse exame pericial no acusado para saber se ele possuía alguma anormalidade no pênis. O exame foi realizado e nada foi constatado de irregular, “não há alteração peniana, de acordo com o exame efetuado no Sr. Manoel”. O processo se desenrolou e outras perguntas foram feitas pelo advogado de defesa.

1. Com fundamento na literatura médica, que informa a Medicina Legal, pode um homem, mantendo relações sexuais apressadas em lugar inadequado (via pública), no apertado e impróprio banco traseiro de um automóvel fuscão, sendo os agentes pessoas muito jovens e inexperientes, provocar as lesões apontadas às fls. 103, letra “b”, dos autos? E com base em presunções?
2. Relações sexuais praticadas na forma convencional, ou coito vaginal em posição traseira horizontal, nas condições acima especificadas, podem, em ambos os casos, acarretar na mulher as lesões orgânicas descritas às fls.103, letra “b”, dos presentes autos? E com base em presunções?
3. É fato que as experiências e a literatura médica informam que muitas mulheres, após o casamento são submetidas a cirurgias médicas, tendo em vista ferimentos provocados por relações mantidas durante a lua de mel?²⁹⁷

As respostas às inquirições do advogado, encaminhadas pelo juiz ao Instituto Médico Legal, foram as seguintes:

1º.) Dados da literatura nos informa que rupturas vulvo-vaginais de 1o. grau ao nível de fúrcula, ruptura superficial de pele entre vulva e ânus, rupturas do fundo de saco posterior de vagina poderão ocorrer quando um homem jovem e inexperiente mantiver relações sexuais apressadas em lugares apertados e impróprios. Entretanto, de lesões penetrantes em abdômen provocadas por pênis não há registro na literatura e obtivemos a informação positiva em consulta com o Professor Holdemar de Menezes...

Contudo, com base em presunções, não podemos descartar a possibilidade de tal fato...

2º.) Com exceção da lesão penetrante em abdômen, relações sexuais nas condições acima especificadas podem provocar na mulher as tais lesões descritas às fls.103 – letra B...

Entretanto, com base em presunções, não podemos descartar a possibilidade de lesões penetrantes em abdômen, na mulher...

3º.) Sim...²⁹⁸

²⁹⁷ Idem.

²⁹⁸ Idem.

Após ler as alegações finais dos agentes do Judiciário, tanto o promotor quanto o advogado de defesa pediram a absolvição do acusado. O juiz produziu a sentença, levantando algumas considerações:

A ofendida é moça que contava 19 anos de idade [...]
Contou que o réu teve condições de ver que a declarante era virgem através do tato.
Que a declarante não teve sua boca tapada.
Que o acusado não conseguiu realizar totalmente o que pretendia e por isso trouxe a declarante de volta [...] chama a atenção que a ofendida, vendo a ação violenta do réu, com o cassetete, contra a irmã e a outra moça, estando em segurança na esquina da rua, aceitasse novo convite para o passeio, a sós...
E o réu era-lhe desconhecido!
O réu confessa, por sua vez, que manteve relações sexuais normais com a ofendida, por ter a mesma aceitado.
Ora, a ofendida nega em Juízo os tapas e socos afirmados na fase policial, menciona horários diferentes e não explica por que não abandonou o veículo quando as outras moças se despediram, aceitando o convite de quem se mostrara violento com elas.
E também o acompanhamento para um passeio de carro, a sós, com quem não conhecia, não representa grande conduta por parte da vítima.
As divergências analisadas geram dúvida e a absolvição do agente é o resultado lógico.²⁹⁹

Discursos institucionais, saberes médicos, um jogo de disputa de poder cheio de minúcias se estabeleceu nesse processo. O corpo e suas partes genitais foram esquadrihados. Operadores de saberes dialogavam sobre os limites de um ato sexual. Procuravam desesperadamente na literatura médico-legal descobrir algo semelhante, “lesões penetrantes em abdômen provocadas por pênis”. Ambos os discursos, médico e jurídico, fundamentam-se no consentimento e desejo dos corpos envolvidos, talvez por eles entenderem que as lesões físicas apresentadas não se enquadravam nos crimes de “natureza sexual”.

A violência tatuada no corpo da vítima foi apresentada como problema jurídico e fisiológico – tanto que as perguntas formuladas pelos agentes do judiciário buscam entender de que maneira uma relação sexual considerada “normal” poderia ter resultado nesses traumatismos. Seria o lugar onde o ato foi consumado, um fusca, inadequado? Seria o pênis avantajado, a ponto de ser capaz de provocar tais lesões? Seria a inexperiência de dois jovens? A falta de perspicácia por parte do corpo masculino em identificar a dor e o mal-estar provocado por seu “esforço” no corpo da parceira nem sequer foi mencionada. Vale nesse processo, como em outros casos de estupro, saber se a vítima consentiu e colaborou para tal subjugação. Os operadores, geralmente, partem do consentimento da vítima, pois em alguma medida a violência para o ato sexual era aceita. Esse pensamento reforça a presença do instinto masculino e da necessidade da cópula.

²⁹⁹ Idem.

A resposta às inquietações do advogado de defesa baseou-se em presunções que destinaram ao gênero feminino o espaço da dor, dor que só o corpo feminino seria capaz de suportar. Como nos dizeres que circulam no dia-a-dia, a mulher suporta mais dor do que o homem. No caso de Azaléia, a dor serviu também como punição, como um legado, por ter um corpo desenvolto, dissipado, que foi incapaz de cuidar de si. Prazer e dor parecem intrinsecamente ligados ao desejo sexual e podem conviver juntos, fazendo parte de um jogo de sedução que permite omitir uma das partes e, simultaneamente, fazê-la presente. O corpo da vítima pagou com sofrimento o prazer carnal usufruído, o gozo masculino. No âmbito discursivo, o poder judiciário define um “culpado” ou um “inocente”. Para isso, mede a intensidade do dolo e, conseqüentemente, a intensidade da culpa. A vítima foi considerada culpada e o ato de Manuel, desculpado.

Esse caso tem certa peculiaridade, pois o acusado usou de tamanha violência, que quase provocou a morte da vítima, e, mesmo assim, foi absolvido. Isso pressupõe que o ato sexual pode ser dirigido por uma dose de violência, marcas de um erotismo que se impõe pela força e caminha tenuamente com a sedução.

Essas insinuações eróticas aparecem nas respostas aos quesitos, mas também na narrativa dos operadores do poder judiciário, que transferem para a linguagem escrita sentido erótico aos casos de crimes sexuais, amenizam a violência e evocam o instinto sexual como algo natural. Neste outro caso, a vítima foi estuprada pelo pai. Depois de sair de casa, com 15 anos, a vítima começou a se prostituir. A denúncia chegou à delegacia e um inquérito foi aberto. Eis parte de sua declaração em juízo:

[...] que no entender da depoente não sentia prazer nas relações com seu pai; que pode afirmar que seu pai introduzia o membro na vagina da depoente, que também com os outros homens que manteve relações não tinha prazer.³⁰⁰

Essa linguagem erótica perpassa inclusive a literatura jurídica sobre o assunto. Nelson Hungria, ao comentar o crime de estupro, descreve: “Assim, deve responder por estupro tenato o indivíduo que, depois de empolgar a vítima, joga-a no chão ou para cima ou para o leito, levantando-lhe as vestes, arrancando ou rasgando-lhe as calças”.³⁰¹ Bataille foi um dos poucos autores a escrever sobre a ligação entre erotismo e violência.³⁰² Para o escritor francês,

³⁰⁰ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª. Vara Crime. **Processo n.50**. Cx.1973. 1973.

³⁰¹ HUNGRIA, N.; LACERDA, R. op.cit., p.127.

³⁰² Foucault escreveu um artigo sobre Bataille. Consultar: FOUCAULT, Michel. Prefácio à transgressão. In: MOTTA, M. B. (Org.). **Ditos & Escritos III**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p.28-46; e BATAILLE, George. **O erotismo**. Trad. de Cláudia Fares. São Paulo: Aux, 2004.

o erotismo “está ligado à violência, à violação, à desordem, à morte, à transgressão”.³⁰³ Discorrendo sobre Bataille, Ciro Marcondes Filho expõe: “Há simplesmente a constatação de que nos sujeitos um mundo governado pela violência, sem razão, sem utilitarismo, marcado pelo erotismo, pela orgia e pela transgressão, convive com um outro, o das regras e do profano”.³⁰⁴ Um corpo erotizado consente a violência, consente o ato sexual, a vítima é portanto culpada, e deixa de ser a vítima que se auto-intitulou.

Na leitura dos processos de casos de estupro e das reportagens dos jornais, as vítimas colocadas como possuidoras de corpo erótico atenuavam a intencionalidade da violência. Um corpo erotizado estava pronto para o ato sexual, a qualquer hora, em qualquer momento, com quantos fossem os pretendentes. Esse caso foi arquivado depois do inquérito policial. Mesmo sem ser julgado, esse caso demonstra uma relação extrema de violência, que, como no processo movido por Azaléia, evidenciou que, na maioria das vezes, o ato violento não era punido. Veja-se outro caso.

Marta não foi a primeira vítima de José, mas foi a primeira a ir até a polícia para denunciá-lo. Antes de Marta, Luísa, de 25 anos, havia passado pela mesma situação. José, de 25 anos, motorista, iniciava namoro com as vítimas, para que ganhasse a confiança delas, depois, com a ajuda de seus amigos, armava uma situação para que as vítimas se convencessem de que passaram por um assalto seguido de estupro, e não percebessem que José estava envolvido. O nome dado pelos envolvidos para o sexo grupal era “curra”, em que a vítima seria a “currada”. Em depoimento na delegacia, o acusado esclareceu o caso:

Nos dias 14 de agosto e 02 de setembro de 1981, arrastado as moças, com 25 e 22 de idade, respectivamente [...] local onde seus amigos (Magro, Ninho, Saro e outro), ficaram esperando a vítima [...] lhe entregava as mulheres para serem violentadas.[...] que assim o fez não acreditando que suas vítimas, por serem maiores, fossem registrar queixa na delegacia, que não leva nada de seus amigos apenas a satisfação de poder deixar a guria em poder dos amigos.³⁰⁵

Assim ele narrou a situação que antecedeu os fatos:

³⁰³ TORRES, Maximiliano. **As configurações de eros na narrativa de nélide piñon**: aspectos do erotismo n’*a casa da paixão*. Disponível em: <<http://www.ciencialit.letras.ufrj.br/garrafa5/21.html>>. Acesso em: 05 fev. 2006.

³⁰⁴ Citada por MARCONDES FILHO, C. op.cit., p.106.

³⁰⁵ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Inquérito n. 66**. Cx. 53.1981.

[...] que o interrogado solicitou que dessem uma ajuda para retirar o carro do lama, Saro perguntou quem era a garota, tendo este interrogado lhe dito que era uma guria que havia conhecido e que estava “transando” consigo, que, os mesmo elementos pediram para darem também uma transadinha com a guria [...] fariam de tudo com que se passasse como se fosse um assalto [...] que o interrogando concordou com seus amigos [...]

Que seus amigos são gatos, mas nunca participou de nenhum assalto com a turma, que, quando deixaram a moça com os elementos não imaginava que eles fossem ficar com o relógio, anel e dinheiro de M., pois estes lhe falaram que iriam apenas “transar” com a moça.³⁰⁶

A vítima de 22 anos, promotora de vendas, foi à delegacia e contou que havia caído numa armadilha, “além de forçarem a declarante a manter relações sexuais com três dos cinco elementos, os bandidos ainda lhe roubaram um relógio e um anel”. O acusado ficou surpreso com o fato de seus cúmplices terem roubado a vítima, pois isso não fazia parte do acordo com seus colegas, dando a entender que “transar” com a vítima era um mal menor. A forma com que o escrivão transcreveu a fala da vítima também dá a entender que, além do estupro, a vítima foi roubada. A questão poderia ser posta de maneira diferente pela polícia, por exemplo, que, além do roubo, ela foi brutalmente violentada. Como se verifica nas falas dos outros acusados:

Acusado, servente, 17 anos:

[...] que foi o primeiro a manter conjunção carnal com a vítima.[...] que durante os momentos em que a moça esteve com o declarante e seus companheiros não esboçou qualquer reação de defesa, ficando o tempo todo à mercê de sua própria sorte [...] que durante o ato sexual, muito embora a guria chorasse, o declarante não teve pena de seu sofrimento.

Acusado, pintor, 28 anos:

Observou que alguns elementos empurravam um carro, tentando tirá-lo da lama [...] motivado pela curiosidade, saiu em direção para onde o grupo havia corrido; que, ao chegar em cima do morro, percebeu que havia quatro elementos com uma moça, sendo que, imediatamente o declarante reconheceu dois deles ou seja: Saro e Ninho, tendo este último dito: “Aí cara, chega junto. Todo mundo tá cumendo, tas a fim?”; que a moça encontrava-se deitada na grama, vestida apenas com uma blusa; que diante da proposta do colega, o declarante desceu as calças e faturou a guria; que terminado o ato sexual, o declarante pediu para que os elementos deixassem ela ir embora, no que foi concordado.³⁰⁷

Para os acusados, a vítima era portadora de um corpo erótico, vulnerável e violável. O corpo estaria à disposição do desejo masculino, para que homens se mostrassem mais homens do que outros. O acusado também pressupunha que, pelo fato de a vítima ser maior de idade, não fosse dar queixa à polícia, pois mencionou: “que assim o fez não acreditando que suas

³⁰⁶ Idem.

³⁰⁷ Idem.

vítimas, por serem maiores, fossem registrar queixa na delegacia”. O que levava o acusado a pensar dessa maneira?³⁰⁸

Dentre as respostas possíveis, o acusado poderia acreditar que a palavra da vítima, por ser adulta e já desvirginada, não encontrasse respaldo na delegacia e, por temer ser desacreditada pelos policiais, a vítima deixaria de procurar a Justiça. Outra possibilidade é que talvez o acusado soubesse que processos como esse não levam geralmente a condenações, em se tratando de mulher adulta (como, de fato, o inquérito foi arquivado, conforme pedido da vítima, mesmo depois de os acusados confessarem com detalhes o crime). A possibilidade de condenação, em caso de abertura de processo com vítimas adultas, era menor do que em relação a vítimas menores de 14 anos, como será abordado nos capítulos III e V.

No caso de Azaléia e Marta, ambas eram mulheres adultas, solteiras e independentes financeiramente, pois já trabalhavam. Os acusados tratavam a vítima com desdém, como um corpo erotizado, por ser mulher. Essa forma de olhar para o corpo feminino como um corpo que aceitaria qualquer imposição do sexo masculino justificaria também o uso da força, da violência, como componente erótico para a relação sexual. Seria a satisfação pela negação do outro. Essa relação está presente nos processos criminais de estupro e de atentado ao pudor, nos quais, quanto menos erotizado fosse descrito o ato sexual e o comportamento da vítima, maior seria a possibilidade de condenação e vice-versa.

A liberdade sexual difundida na década de 1960 e 1970 veio acompanhada por uma série de novas regras a respeito da sexualidade, especialmente no que tange às crianças.³⁰⁹ Os discursos médico-jurídicos do século XIX e do início do século XX tendem a culpar a família ou a vítima pelo crime sexual, fosse ela adulta ou criança. Nesse período, os crimes sexuais estavam na arena dos costumes, eram reprovados por seu caráter desregrado e imoral. As crianças de famílias pobres e desestruturadas, para os parâmetros burgueses, encontrariam no ambiente social “promíscuo” incentivo ao exercício da sexualidade. Essas vítimas agregavam sobre si um comportamento erótico, passível de compreensão, mas não de punição, pois as vítimas e suas famílias também eram culpadas pelo crime.³¹⁰ Esse discurso se manteve

³⁰⁸ Dos cinco homens que participaram do ato de violação, apenas um se negou a concretizá-lo, passando a ser ridicularizado pelos colegas. Conforme o acusado, de 22 anos: “[...] após Ninho terminar Saro foi e após Saro perguntou para o declarante se não queria manter relações com a gata, que o declarante disse que não estava a fim e ia embora [...] que R. disse para o declarante que não sabia o que havia perdido, pois era uma “dona “gostosa pacas”, que todos eles começaram a rir do declarante por ter corrido da parada, então, o declarante foi embora [...] que foi a única vez que participou, mas nem se quer teve proveito”.

³⁰⁹ Consultar: GUILLERBAUD, Jean-Claude. **A tirania do prazer**. Trad. de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

³¹⁰ Sobre o tema, ver: FAUSTO. Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984; ESTEVES, M. op.cit.; e CAULFIELD, S. op.cit.

presente na segunda metade do século XX. Neste processo de crime de AP, de 1973, o juiz considerou as vítimas de 12 anos e 14 anos libertinas e pervertidas, e absolveu o réu.

No que concerne ao delito de corrupção de menores, ao que se observa nos autos pela própria informação trazida pelo pai das vítimas (fls.16) que estas tinham o péssimo hábito – de perambular sozinhas pelas ruas da cidade, durante a noite, sem que houvesse por ele (pai) a menor preocupação. Daí se conclui – que as mesmas por certo, dada a vida de ampla liberdade que lhes era permitida, já possuíam pleno conhecimento das coisas do sexo talvez mesmos, já pervertidas. O que pretende a legislação penal é preservar e salvaguardar os bons costumes. No caso em espécie, tinham as infelizes vítimas, ainda, alguma honorabilidade a ser resguardada? Por certo, face à vida libertina que lhes era – permitida por seus próprios pais, é de concluir como já corruptas com mínima margem de erro.³¹¹

Ivonete Pereira, num estudo realizado entre as décadas de 1900 e 1940, destacou a existência de duas categorias para classificar crianças e adolescentes pobres de Florianópolis aplicadas pelo poder público. A primeira era a categoria dos *desvalidos* “que careciam de ajuda e proteção”, mas, por ficar em casa, eram considerados honestos, e a segunda era a dos *delinquentes* ou sujeitos à *delinqüência*, “que deveriam ser corrigidos e reajustados às normas vigentes na sociedade”.³¹² Essa ambigüidade do poder público, em políticas para crianças e adolescentes pobres em relação a jovens infratores, ainda nos dias de hoje, é questão a ser superada. As vítimas, na década de 1970, conviviam com a ambigüidade na abordagem, eram culpadas e vítimas ao mesmo tempo, como se percebe no trecho acima citado pelo juiz.

O discurso “libertino” do corpo da criança e do adolescente convivia com outros discursos que negavam radicalmente a culpa das vítimas nos crimes sexuais. Pode-se afirmar que um dos motores para uma sensibilidade cada vez maior com as vítimas menores veio com a implantação de políticas públicas dirigidas às crianças e aos adolescentes, e exemplo disso é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990. Nesses casos, o papel ambíguo que a violência sexual apresentava tornava-se cada vez menos aceito.

Este processo de 1984 anunciava essa mudança, pois a vítima tinha 10 anos e foi assediada pelo padrasto. Na sentença que condenou o réu por crime de AP, o juiz apontou algo em efervescência:

³¹¹ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.283**. Cx.16. 1973.

³¹² PEREIRA, Ivonete. **Crianças e adolescentes pobres à sombra da delinqüência e da desvalia**: Florianópolis – 1900/1940. 2006. 246f. Tese (Doutorado em História) – UFPR, Curitiba, p.117. Disponível em: <<http://www.poshistoria.ufpr.br/documentos/2006/Ivonetepereira.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2007.

Ademais, não existiu na criança aquela narrativa fluente e detalhada, notando-se perfeitamente o seu enorme constrangimento, o que levou até o Ministério Público e a Defesa a nada perguntarem relativamente ao maior detalhamento dos fatos sob pena de ficar ela com um bloqueio psicológico nas respostas.³¹³

Essa sentença mostra um argumento novo para a época, presente em alguns processos de crimes, ou seja, a preocupação por parte dos operadores do direito com as conseqüências psicológicas da violência sexual. O perfil do acusado teve peso nessa decisão judicial, pois era pai de quatro filhos, reincidente. O réu era surdo, “aposentado por doença mental, alcoólatra, beb[ia] um copo de cachaça por dia” e tinha pegado “várias vezes blenorragia”.³¹⁴

Entretanto, nem sempre o silêncio da criança vítima foi bem recebido pelo juiz. Um ano antes, em 1983, uma absolvição se deu pelos motivos expostos a seguir:

[...] a vítima, infelizmente por razões que não se pode aquilatar negou-se a manifestar comentário da ocorrência e muito menos descrevê-lo. Não consentiu nem mesmo em esclarecer se a versão atribuída a sua pessoa na fase policial espelhou a realidade.³¹⁵

A falta de prova, alegou o juiz, levou à dúvida e à absolvição. O exame realizado no IML comprovou desvirginamento recente da vítima de sete anos. Sua mãe foi quem fez a queixa, mas a vítima não morava com a mãe, e sim num abrigo de menores, onde era estudante interna, o Lar São Vicente de Paula, ou seja, a família da vítima não tinha condições econômicas de criá-la. A falta de um núcleo familiar foi, provavelmente, um dos argumentos subentendidos para a improcedência da denúncia. O juiz até se mostrou solidário com a renúncia das palavras e, conforme o promotor, descreveu: “A vítima tão traumatizada ficou que ao ser inquirida em juízo permaneceu calada e de cabeça baixa”.³¹⁶

Esses dois casos apresentados de crime de AP e de estupro, o primeiro com uma vítima de 10 anos e outro, com uma vítima de 07 anos, ocorridos na década de 1980, ilustram a condenação e a absolvição, com base em argumentos que levaram em conta a palavra da vítima. Há de comum nos dois casos a preocupação e a sensibilidade dos operadores do direito com a vítima de violência sexual, que, mesmo absolvendo o acusado, não desqualificam o comportamento da vítima. Trata-se de um pensamento distinto, se comparado com a idéia que norteia os processos de crimes sexuais da primeira metade do século XX, em que os problemas de ordem psicológica sequer eram mencionados e prevaleciam as questões

³¹³ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.08**. Cx. 1984. 1984.

³¹⁴ Idem.

³¹⁵ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.47**. Cx.79.1983.

³¹⁶ Idem.

de cunho moral e de honra familiar. A mudança representa também alguns indicativos de que o poder judiciário e o Ministério Público estavam em sintonia com as discussões trazidas pela vitimologia para o direito penal. Segundo essa corrente, há várias categorias de vítimas. Conforme Laércio Pellegrino, a partir da relação criminoso-vítima, podem-se definir alguns tipos de vítima, “a vítima totalmente inocente, a vítima menos culpada que o criminoso, a vítima tão culpada quanto o criminoso, a vítima mais culpada do que o criminoso e a vítima totalmente culpada”.³¹⁷ Nessa perspectiva, crianças, mulheres, velhos e deficientes físicos estariam mais sujeitos à vitimização.

Se a ambigüidade entre vítima e culpado, com as vítimas menores, foi cada vez menos aceita pelo sistema jurídico, isso não aconteceu com as vítimas adultas e com as vítimas “especiais”, embora para essa última haja relação de similitude legal com as vítimas menores de 14 anos. A violência é presumida quando a vítima, segundo o art. 224 do CP, letra (b), “é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância”.³¹⁸ Na leitura dos inquéritos e processos, a vítima, quando “especial”, era tratada com desdém, talvez porque não se enquadrasse em uma ordem econômica e de afetos, o que revela a forma como a sociedade de Florianópolis, no contexto da ditadura, renegava aqueles considerados “inúteis” para o mundo do trabalho e para o arranjo familiar.

Pelo levantamento dos processos crimes de estupro e de AP, é possível destacar a presença de vítimas “diferentes” das conhecidas pela Justiça. As vítimas de violência sexual surgiram nas décadas de 1970 e 1980 com diferentes rostos, corpos e gênero. Eram homens adultos, meninos, idosos e os “alienados ou débeis metais”. Essas últimas vítimas especiais tidas como débeis foram tratadas diferentemente pelo judiciário e com certo descaso pelo meio social. De um lado, a ingenuidade cerca esses corpos, considerados incapazes, por outro, revelam as transformações sociais, que em outros tempos e contextos da história do Brasil não foram registradas. O sistema penal, a partir da segunda metade do século XX, passou a olhar para outras vítimas possíveis, embora, na maioria das vezes, a condenação não acontecesse.

2 VÍTIMAS POSSÍVEIS

O encontro com essas vítimas “especiais” tornou-se possível por dois fatores: pelo contexto histórico, que deu visibilidade a essas vítimas, e pelo tipo de fonte privilegiada, os processos criminais e inquéritos registrados entre 1964 e 1985, que ofereceram pistas e

³¹⁷ PELLEGRINO, Laércio. A Adoção de princípios vitimológicos na nova legislação penal brasileira. **Revista dos Tribunais**, 556/429-30, fev., 1982, p.428.

³¹⁸ OLIVEIRA, J. op.cit., p.188.

indícios dessas vítimas “especiais”, para discorrer sobre os corpos subjugados que foram produtos de certo tipo de desejo.

Esses corpos subjugados eram freqüentemente femininos e afastavam-se dos padrões de beleza ou corpo saudável, pois as vítimas eram destituídas socialmente e culturalmente de quaisquer atrativos físicos e sexuais. Descrita nos processos ou inquéritos de estupro como “débil mental, surda, muda, excepcional, alienada e retardada”, a vítima não correspondia aos parâmetros de corpo desejado sexualmente. No artigo intitulado *Discutindo gênero e beleza*, a autora Núcia Alexandra Silva de Oliveira comenta a necessidade de se pensar a questão da beleza como um dos elementos formadores da feminilidade. Ao analisar os discursos de beleza referenciados pela Revista *Cláudia* nas décadas de 1960 e 1970, a autora escreveu: “A historicidade do conceito de beleza nos tem mostrado que esta tem sido construída conforme diversos padrões: corpos magros, seios fartos, cinturas finas, formas arredondadas, pele clara, cabelos lisos, perucas, espartilhos, silicone, bronzamento artificial...”³¹⁹

Relegadas às vezes ao descaso das autoridades, quando não dos próprios pais, essas vítimas “especiais” refletem uma cultura que aloca o corpo numa lógica de funcionalidade, que hierarquiza e classifica os corpos em produtivos e reprodutivos. Essas vítimas ocupavam um não-lugar social, não produziam riqueza nem podiam constituir família, ou seja, eram retratadas no processo como um corpo incapaz.

O caso de Inácia, natural de Florianópolis, com 20 anos, surda-muda, fornece alguns indícios para tal afirmação. Em depoimento, Inácia só conseguiu concordar com a cabeça sobre quem fora o autor do estupro, devido a seu problema auditivo. A mãe desconfiou de que algo acontecera quando se aproximou da fonte onde Inácia deveria estar lavando roupa e viu o “indiciado, após haver encontrado sua filha, nas imediações do local, trajando calção de banho, sem camisa e portando uma corda e uma faca”.³²⁰ No relatório, o delegado Tim Osmar de Lima e Silva referiu-se à vítima como “débil mental”, tal como a mãe dela, que disse dela que “desde a infância nunca foi normal”.³²¹

A gesticulação da vítima foi desacreditada, mesmo com consideráveis antecedentes criminais do acusado: “depreende-se que os antecedentes do indivíduo não são nada recomendáveis, uma vez que, quando ainda integrava a corporação da PM, o indiciado chegou

³¹⁹ OLIVEIRA, Núcia Alexandra Silva de. *Discutindo gênero e beleza*. **Revista Esboços**, n.08., v.08, 2000, p.177.

³²⁰ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Inquérito n.139**. Cx.05. 1972.

³²¹ Idem.

a praticar o coito por via anal com uma aleijada, deixando-a desmaiada”.³²² Na ocasião, Agenor foi recolhido à cadeia da Corporação por medida disciplinar, e um tempo depois foi excluído da polícia militar, “por ter promovido desordens na zona de meretrício e ter tentado sacar a arma contra o delegado de Polícia”.³²³

É importante salientar que nesse inquérito há alusão a duas vítimas com perfis semelhantes. Tanto Inácia como a vítima aleijada afastam-se do estereótipo de beleza e de um corpo atraente e sedutor. A denúncia virou inquérito, arquivado sem qualquer justificativa. Nesse sentido, descortinar as razões do arquivamento é possível. Para os agentes do poder judiciário, em todas as investigações criminais, a palavra da vítima mulher entra em embate com a palavra do homem acusado que, na maioria dos casos, será apreciada e condicionada pelo *status* masculino.³²⁴ Como agravante, nesse caso, há a vítima como portadora de um corpo carente, uma vítima sem fala, sem argumentos. A polícia precisa conhecer o agressor e, para tanto, a palavra da vítima tem de ser categórica e convincente.

O caso de Vera será ainda mais esclarecedor. Aos 36 anos de idade, tinha crises de epilepsia e sofria de uma doença chamada pelos psiquiatras de “oligofrenia”, uma deficiência do desenvolvimento mental, congênita ou adquirida em idade precoce, que compromete sobretudo o comportamento intelectual. O pai da vítima trabalhava como funcionário público do Estado, sua mulher e madrasta de Vera exercia a função de auxiliar administrativo na penitenciária. Os dois trabalhavam fora e, por conta disso, só regressavam a casa à noite. Durante esse tempo, Vera ficava sozinha, até que, num determinado dia, seus tutores notaram que algo estranho estava acontecendo com o corpo dela. Depararam-se, então, com um bilhete dentro da residência.

³²² Idem.

³²³ Idem.

³²⁴ GAVRON, E. op.cit. e ANDRADE, V. op.cit., 1996.

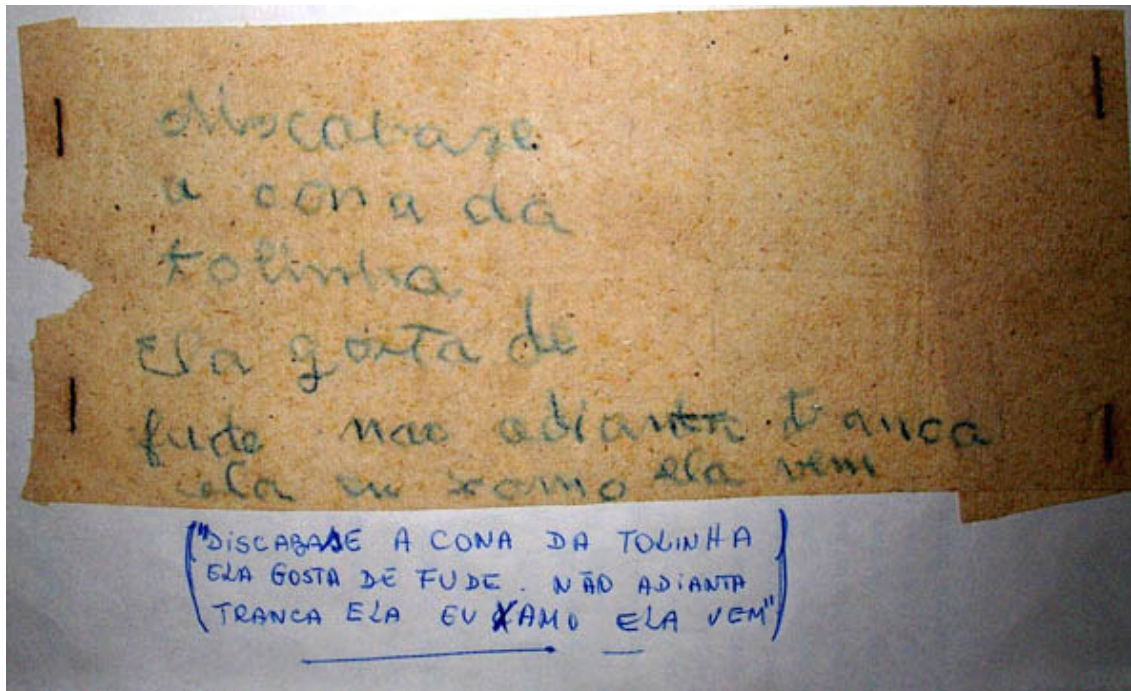


Figura 2: Bilhete encontrado em casa de uma vítima de crime sexual

O bilhete diz “Discabase a cona da tolinha. Ela gosta de fude, não adianta tranca ela eu xamo ela vem”.³²⁵ De posse do bilhete, que revelaria que o corpo de Vera foi subjugado, seus tutores foram à delegacia registrar queixa do ato criminoso e pedir providências para que o culpado fosse encontrado. Levaram-na também ao médico, que confirmou as suspeitas, Vera estava grávida de três meses.

Contudo, para o delegado de polícia não haveria crime a ser investigado, uma vez que Vera era incapaz de descrever qualquer traço de seu algoz. Certamente, esse delegado não estava sozinho ao compreender que relações sexuais praticadas sem resistência inviabilizariam uma ação criminal. Além disso, nesse contexto, a temática a respeito da violência sexual era tema ainda insuficientemente perturbador.

Diante da falta de iniciativa do delegado, seus tutores, pessoas com poder aquisitivo, contrataram um advogado, que enviou um ofício para o juiz de direito da cidade de Florianópolis, pedindo providências. O advogado levantou em sua petição seis pontos. O primeiro era que a vítima possuía “deficiência mental severa” (anexando os laudos médicos). Em segundo, descreveu o pai de Vera e sua madrasta como pessoas pobres, que “lutam com enormes dificuldades para proporcionar um mínimo de assistência indispensável à filha

³²⁵ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª. Vara Crime. **Inquérito n.1485**. Cx.44. 1977.

doente”.³²⁶ O terceiro assinalava que, frente à necessidade de trabalhar e não podendo pagar alguém para ficar com a filha doente, “são obrigados a deixá-la sozinha”.³²⁷ O quarto dizia que, durante todos esses anos, sua filha não causou “quaisquer transtornos”. No quinto e sexto itens, descreveu o registro de queixa feito à polícia, mencionando o bilhete, a gravidez e a inércia das autoridades policiais na investigação. O advogado seguiu justificando que, por “direito”, a lei brasileira permitirá que a vítima seja encaminhada para o médico para que possa realizar o aborto. Dessa forma, o advogado pediu o aborto:

Outro tipo de aborto, que o novo Código legaliza, é o aborto que o médico provoque em mulher engravidada por estupro. Tipo que JIMENEZ DE ASÚA chama de aborto sentimental, e que, digamos de passagem, se avizinha de dois outros – do aborto eugênico e do aborto terapêutico. Aproxima-se do aborto eugênico, porque é de se admitir no estuprador, muitas vezes, um degenerado, perverso moral ou sexual, cuja reprodução não convém aos interesses sociais. Do mesmo modo, a vítima do estupro (mormente nos casos de violência presumida) é, não raro, oligofrênica, doente mental, não havendo vantagem em que semelhante criatura tenha filhos.

O que dois degenerados, deficiente mental e estuprador, reproduziriam? A pergunta é provocadora. Assim permanecia nesse contexto o discurso eugenista proveniente do final do século XIX, fortemente perceptível na política brasileira nos anos 1930. Para um dos mais renomados juristas brasileiros, Nelson Hungria, legislador no Código Penal Brasileiro, em 1940, “o Estado pode e deve exercer medidas profiláticas sobre os indivíduos suscetíveis de legar aos filhos suas mazelas psicofisiológicas”.³²⁸ Conforme Maria Bernadete Ramos Flores, a eugenia no Brasil nos anos 1930 era:

[...] tida como a redentora da humanidade. Como ciência, seu papel era investigar a geração para detectar, na genealogia familiar, a presença de elementos degenerativos; como arte, ela aplicaria os meios para produzir a boa geração; enquanto ramo da medicina social, ela seria eficaz contra os males causadores *da degeneração da espécie e do abastardamento da raça*.³²⁹

No Brasil, a prática de aborto e infanticídio constitui crime, exceto em duas situações: estupro e risco de vida materna.³³⁰ O caso de Vera corresponde a uma das duas possibilidades legais. Na década de 1970, o advogado enfatizou a “necessidade” de fazer o aborto sustentado

³²⁶ Idem.

³²⁷ Idem.

³²⁸ HUNGRIA, N.; LACERDA, R. op.cit., 1948, p.104.

³²⁹ FLORES, Maria Bernadete Ramos. A política da beleza: nacionalismo, corpo e sexualidade no projeto de padronização brasileira. In: **Diálogos latino-americanos**, 1/2000, CLAS, Universidade de Arhus: Dinamarca, p.92.

³³⁰ Ver: PEDRO, Joana Maria (Org.). **Práticas proibidas**: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

pelo discurso eugenista e pelo conceito médico e psiquiátrico de degeneração. Esse casal de degenerados “assumiram traços de antinatureza e de monstruosidade”.³³¹

Outra argumentação usada pelo advogado refere-se à questão moral e social. “Entende o grande penalista (Heleno Cláudio Fragoso) que o aborto pode ser em tal caso justificado pelo estado de necessidade, reconhecendo o perigo de grave dano à pessoa, em face das conseqüências morais, familiares e sociais do parto”.³³² Nota-se que a justificativa do aborto se deu em duas frentes: a primeira, pela perspectiva eugenista e, a segunda, enfatizando as seqüelas morais e estendendo-as, evidentemente, a toda a família.

Observa-se que os traumas psicológicos derivados de uma violação sexual não foram enunciados, nem sequer mencionados, na argumentação a favor do aborto. Segundo George Vigarello, no final dos anos 1970, as feministas americanas e francesas apontaram a questão da violência sexual como algo inadmissível. No Brasil, essa discussão também teria ressonância, mas com mais intensidade a partir do início da década de 1980, especialmente quando as vítimas eram crianças, como foi mencionado. O caso de Vera pode servir para a reflexão, à medida que representa como a temática da violência era abordada nos anos 1970 pelo poder judiciário, bem como pela polícia. Na delegacia, vislumbra-se a tolerância relativa aos crimes sexuais e a ausência de uma consciência que atribuisse o ato sexual praticado em uma mulher considerada incapaz como criminalizável. Depois, há a emergência de um discurso que busca, por meio dos trâmites legais, a possibilidade de realizar o aborto. Essa iniciativa foi importante, por ser a única denúncia encontrada durante o período analisado (1964-1985) em que se exigiu das autoridades o direito de realizar o aborto. Embora apoiado num discurso eugenista ou moralista, sua petição anuncia exposição maior do corpo subjugado, indicativo de uma nova sensibilidade.

Depois de o advogado dar entrada no pedido para a autorização do aborto, o juiz de direito enviou o documento para o Ministério Público, que respondeu com o seguinte parecer:

Parece-nos que esta última postulação não poderá ser conhecida e julgada por este Juízo Criminal, por isso que não se discute o ilícito em seu aspecto penal – nem sequer presente se encontra seu sujeito ativo – mas sim a forma capaz de minorar ou erradicar os efeitos atribuídos à ilicitude. Ora, não havendo crime a punir, incompetente será qualquer órgão judicante criminal para o conhecimento da matéria.³³³

³³¹ BIRMAN, Joel. **Gramáticas do erotismo**: a feminilidade e as suas formas de subjetivação em psicanálise. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.45.

³³² SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª. Vara Crime. **Inquérito n.1485**. Cx. 44. 1977. As próximas citações se referem a esse inquérito.

³³³ Idem.

Endossando a atitude do delegado de polícia, o promotor também afirmou que tal relação não constituiria crime, por ser impossível identificar o autor. Sua sugestão ao juiz foi a de que o caso fosse encaminhado para a Vara da Família. Diante de tal negativa de abertura do inquérito e da autorização para proceder ao aborto, o advogado se manifestou a pedido da família.

DATA MAXIMA VENIA, a manifestação do ilustre representante do Ministério Público, acatada pelo não menos ilustre Dr. Curador, causa-nos total e completa estupefação. A afirmação de S.Senhoria de que “Não havendo crime a punir”, por “nem sequer (?) presente se encontra seu sujeito ativo” constitui uma afronta não menos contundente aos nossos brios jurídicos, quanto a que foi praticada pelo preclaro Dr. Delegado de Polícia do Estreito, que, apesar da queixa registrada sob o No. de Ocorrência 707/76, não promoveu o devido inquérito policial. Seria, analogamente, dizer que, praticado um homicídio, não se realizaria o Inquérito Policial por desconhecer a autoria.[...] Uma vez desconhecida a autoria e recusando-se os médicos consultados a realizar o aborto, a AUTORIZAÇÃO JUDICIAL pedida na inicial tem por objetivo que a Justiça se manifeste sobre a ocorrência do crime e a conseqüente juridicidade da prática do aborto de gravidez resultante de estupro.

Havia certeza por parte dos representantes legais de Vera de que o aborto era um direito. Negando-lhes esse direito, negavam inclusive a existência do estupro, de que seu corpo havia sido violado. Existia também pela argumentação do advogado recusa por parte dos médicos a realizar o aborto. Sem a benevolência de um médico, somente um mandado judicial poderia autorizar a interrupção da gestação.

Nesse sentido, faltava o julgamento do juiz. Apenas o meritíssimo poderia conceder a autorização que os representantes de Vera tanto esperavam. Na análise dos documentos, o juiz de direito, ao interpretar a justificativa para a realização do aborto, não comentou a questão da eugenia, nem as conseqüências morais, como fizera o advogado. Ressaltou, entretanto, outro aspecto:

Que sua filha, dada a sua deficiência mental, não tem a menor possibilidade de assumir as responsabilidades maternas e que ele e esposa não dispõem de recursos financeiros para propiciar assistência à criança por nascer, razão porque, na falta de processo criminal comprovando o estupro, requer autorização para a prática do aborto legal, como base no art.128, inciso II, do Código Penal, assim como requer a instauração do competente inquérito policial.

Ao afirmar que foi devido à falta de condições econômicas do pai e da madrasta o motivo pelo qual seus representantes buscaram a autorização para a prática do aborto legal, o juiz dissimulou a violência cometida no corpo de Vera. O caso se caracterizaria como estupro,

se a violência fosse presumida por se tratar de vítima incapaz ou débil mental. Não obstante, o laudo de exame de insanidade mental feito pela junta médica oficial assegurou “categoricamente” ser Vera “efetivamente incapaz, por ser alienada mental além de epilética”.

Dessa forma, como negar a existência do delito? O juiz, então, “diante da sua total incapacidade, reconhecida oficialmente por junta médica psiquiátrica oficial e de sua indiscutível gravidez, atestou que Vera foi vítima do crime de estupro”.

O próximo passo, já que legalmente o crime de estupro foi reconhecido, seria então a autorização para fazer o aborto legal. Entretanto, conforme o juiz,

Este juízo, nos termos da lei poderia dar a autorização para a prática do aborto solicitado, *mas não o faz e se nega peremptoriamente*³³⁴ a fazê-lo porque tal autorização fere visceralmente seus princípios de moral cristã. Felizmente a lei não obriga, nos casos como o dos autos ou em qualquer outro, que o juiz dê a autorização. Preferia, mil vezes, ser punido disciplinarmente ou renunciar o cargo que ocupo, se a lei brasileira chegasse ao absurdo de exigir que em determinado caso a Justiça expedisse a autorização. A lei, apenas, declara que o médico pode praticar o aborto sem estar sujeito às penas do crime de aborto. É pois um problema de consciência e ética profissional do médico. Fico com Paulo VI, na sua esplêndida mensagem de natal: “Se queremos a paz, defendamos a vida.

O juiz seguiu expondo o caso de Beethoven, filho de pai sífilítico que teria outros quatro irmãos com deficiência e que, caso tivesse sido abortado, nunca existiria. Encerrou a discussão encaminhando os documentos para a delegacia de costumes para que se “instaure o competente inquérito policial, a fim de verificar a possibilidade de seus hábeis agentes descobrirem o autor do estupro, ouvindo-se inicialmente os pais da ofendida e vizinhos que porventura possam ajudar a esclarecer os fatos”.

Sem mais, o juiz concluiu que “caberá à polícia revelar” com seus “hábeis agentes” o impossível. Enquanto isso, Vera foi morar em Curitiba, na companhia de parentes. Lá, em adiantado estado de gestação, veio a abortar depois de uma crise de epilepsia. Então, o promotor, na conclusão do inquérito, assinalou: “Felizmente, a vítima veio a abortar, não gerando, quiçá, *um monstro*, que seria mais um dos que proliferariam, neste mundo, conturbados traumas”. Vera foi, como outras vítimas “especiais”, um corpo frágil envolto pelos ares dos desejos herméticos, mas que, representada por sua família, lutou para que o aborto, um direito da vítima, pudesse acontecer.

O caso de Fernanda, registrado em 1974, com 29 anos, analfabeta, surda e muda e para alguns definida como débil mental, demonstra a vulnerabilidade dessas vítimas, na ordem social constituída. Junto com sua mãe, Fernanda foi à delegacia registrar queixa contra Hailto,

³³⁴ Grifo meu.

21 anos, comerciante. No caso de Fernanda, assim como ocorre com muitas vítimas “especiais”, depois que a barriga começou a crescer, os parentes notaram algo “estranho”, geralmente, o já adiantado estado de gravidez. No depoimento prestado na delegacia, a mãe interpretou as mímicas de Fernanda. Segundo a vítima, o acusado estava embriagado e a forçou a entrar no bar, “segundo as mímicas, o local foi o interior de um bar, atrás do balcão”.³³⁵ Depois de prestar o depoimento, as duas foram orientadas a ir ao Instituto Médico Legal (IML) fazer o exame de conjunção carnal, exame fundamental em casos de estupro. Contudo, o exame não foi realizado devido à “intensa reação da paciente”.

Com a percepção de hoje, pode-se imaginar como o exame no IML é desconfortável para a vítima. No caso de Fernanda, a situação era ainda mais hostil: uma sala fria, médicos desconhecidos, um corpo apenas, que não ouve e não fala, apenas vê os estranhos instrumentos e a cadeira ginecológica.

Para o advogado, a falta do exame contou a favor do acusado:

Aliás, somente para argumentar, nem mesmo a conjunção carnal ou a ruptura do hímen estão comprovadas sem sombra de dúvidas, no aludido Laudo pericial, pois os Srs. Peritos não fizeram o exame real nesse sentido, e considerando que a gravidez também é possível sem a conjunção carnal, conforme demonstrou o prof. FLAMINIO FAVERO, em artigo publicado nos “estudos jurídicos” da revista dos Tribunais, em que traz o caso de uma jovem virgem que engravidara com espermatozoides existentes num banheiro onde seu irmão, e depois ela, tomaram banho.

Contrariando a fala do advogado, o acusado reconheceu a existência da relação sexual. Segundo ele, “foi porque sabia que Fernanda não era mais virgem e sabia que outros estiveram anteriormente mantendo relações com a mesma, [...] entretanto o depoente não sabe se introduziu o membro no ânus ou na vagina”. Em novo depoimento, narrou que “a ofendida é surda e muda, que apesar de ser surda e muda não era ‘boba’ ou débil mental, pois saía sozinha com muito desembaraço”.

Nesse depoimento prestado em juízo, o acusado, provavelmente, foi orientado pelo advogado a afirmar que, embora fosse surda-muda, Fernanda não era débil mental, mas, se era, o acusado desconhecia esse fato. Para que o crime de estupro se configure como violência presumida em caso de vítima incapaz ou débil mental, era preciso que o acusado soubesse e tivesse plena consciência das peculiaridades da vítima, somente assim a concepção jurídica de violência presumida prevaleceria.

³³⁵ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Processo n.2362**. Cx. 183.1974. As próximas citações se referem a esse inquérito.

O promotor pediu a condenação, enfatizando que a violência fora presumida, por ser a vítima, “além de surda e muda [...] débil mental”, conforme o laudo médico. Contudo, para o juiz de direito “é mister que o agente saiba ser a vítima alienada ou débil mental: a simples dúvida não basta”. Assim, o acusado foi absolvido.

Por meio de sinais, Fernanda, em seu depoimento, contou que foi forçada ao ato sexual, mas durante o processo essa alegação desapareceu, partindo-se do princípio do consentimento da relação sexual. Uma testemunha da defesa narrou que: “a ofendida não é bonita e nem tem atrativos, ou melhor, até mete medo”, sugerindo que, se tal ato aconteceu, foi na realidade um benefício, um ato de “caridade” para com a “vítima”.

Nesse sentido, para uma reflexão mais aberta, algo pode ser sugerido, mas não afirmado, já que isso demandaria mais tempo de análise. Durante o século XIX e até o início do século XX, a psiquiatria tradicional tratava as mulheres tidas como “loucas” como pessoas possuidoras de sexualidade exacerbada. Assim como os delinqüentes, essas mulheres tinham distúrbios na sexualidade. A concepção de uma vítima ideal, que engloba, sobretudo, as crianças, os velhos e os “doentes mentais”, como sujeitos predominantemente passivos, é uma construção atual, da segunda metade do século XX. É possível então, dessa forma, compreender que as vítimas tinham essa ambigüidade. Por um lado, eram percebidas como vítimas especiais, e não há dúvida de sua sujeição, mas, por outro lado, eram vítimas que carregavam a degeneração sexual, fruto da própria demência. A presença da denúncia de um crime sexual demonstraria esse novo olhar para com as vítimas, mas daí a chegar à condenação do acusado, somente em casos “especiais”. Portanto, em posse de um corpo feminino, fossem as vítimas consideradas “normais”, fossem as vítimas consideradas “incapazes”, a idéia de consentimento para a relação sexual, com ou sem o uso da violência física, era presumida.

O caso de Tânia, “preta”, 19 anos, com seu primo, casado, pai de três filhos, exemplifica a observação de que, além do sistema penal, a família das vítimas também as subjuga. A mãe de Tânia havia sido alertada por seu filho de 17 anos, numa festa, que o “tio E. estava embriagado e beijava Tânia à força, que o informante chamou sua mãe para ver, mas ela estava muito distraída com a festa, não ligando muito ou não se apercebendo do que o declarante lhe queria mostrar”.³³⁶

Como com Fernanda, Tânia também engravidou, o que gerou o inquérito policial. No depoimento da vítima consta: “[...] manteve relações sexuais com E. por várias vezes, não

³³⁶ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Inquérito n.54**. Cx. 109. 1980.

sabe quantas, que este fato ocorria normalmente à tarde, enquanto seus pais estavam no trabalho. [...] que E. ia sempre em sua casa, que comia bebia e ficava à vontade, que tinha bastante liberdade em sua casa”.³³⁷ No laudo médico consta que ela tem “deficiência mental moderada, causada por meningite”.³³⁸

Sem falar em violência presumida ou crime de estupro, o promotor pediu o arquivamento do caso, por entender que a fronteira entre a normalidade e a anormalidade psíquica ou física, no caso de Tânia, era impossível de estabelecer.

Da mesma forma é o entendimento do saudoso ministro Nelson Hungria (Comentários ao Código Penal, vol VIII. p.242, 4ª ed. 1959): “Na presunção da letra “b”, deve entender-se que a condição psíquica da vítima é identificada à dos “irresponsáveis”, a que se refere o art.22, isto é, alienação ou debilidade mental deve ser de molde a abolir inteiramente a capacidade de entendimento ético-jurídico ou de autogoverno. Os chamados “fronteiriços”, o que o Código declara responsáveis (embora com pena atenuada), por isso mesmo que lhes falta, de todo, a capacidade de discernir proteção legal. Não se poderia atribuir ao Código a grosseira incoerência de reconhecer a capacidade penal dos “fronteiriços” e, a seguir, negar-lhes a capacidade de consentimento válido, quando vítimas de crime sexual.”³³⁹

O promotor justificou o arquivamento do inquérito, tendo como subsídio o artigo 26 do Código Penal, que absolve os acusados que são considerados totalmente incapazes de compreender o ato ilícito dos fatos. Se o agente ativo for considerado parcialmente capaz, ele se encontra na “fronteira” e responderá criminalmente pelo ato, embora sua pena possa ser atenuada. A comparação foi usada pelo promotor ao enquadrar a vítima na região de “fronteira”. A mulher pode responder também por seus atos, ao permitir o congresso sexual com um homem casado. Nessa circunstância, não há crime a punir.

Nos casos em que o corpo foi subjugado, o autor precisaria relatar à polícia ou ao juiz que tinha pleno conhecimento da sanidade mental da vítima, a simples dúvida desqualificaria a ação criminal. Nessa circunstância, a certeza do estupro por violência presumida não geraria dúvida. O registro do processo a seguir, com réu confesso, ilustra tal situação. Lisa tinha na época 14 anos, sofria de sindactilia e de doença mental, era órfã de pai, vivia em companhia de um irmão e de sua mãe. Certo dia do inverno de 1970, ela apareceu em casa com as calças sujas de sangue e muito nervosa. Questionada por seu irmão, que era policial militar, a

³³⁷ Idem.

³³⁸ Idem.

³³⁹ Idem.

“vítima contou por sinais que tinha sido o réu o autor dos fatos”.³⁴⁰ O réu, de 25 anos, casado e pedreiro declarou:

[...] que ao forçar a vítima a manter com ele relações sexuais tinha plena noção de sua responsabilidade, que sabia estar cometendo crime por ser a vítima indefesa mental, que após praticar o ato sexual com a vítima, o depoente dirigiu-se para sua casa e dormiu por algumas horas.³⁴¹

O promotor pediu a condenação, que foi imposta pelo juiz:

Entendo que outros atos ocorridos antes da cópula nada mais foram do que preparativos para o gesto final do réu, que deflorou a vítima, e devem ser tidos por englobados ao crime maior, no caso, previsto no art. 213 do Cód. Penal. Pela circunstância do fato e especialmente considerando-se a pouca cultura do réu e o meio em que vivia, réu primário e bons antecedentes, fixo a pena base no mínimo legal.³⁴²

Nereu foi condenado a três anos de detenção. O juiz falou em defloramento, em vez de em violação, ressaltou a miséria econômica e intelectual do réu e fixou sua pena. Esse caso tem a especificidade de o acusado declarar em depoimento que conhecia os limites mentais da vítima. Essa foi a grande questão, e não o corpo subjugado de Lisa. Novamente, a violência cometida no corpo se reinveste de outras problemáticas, amenizando sobremaneira sua violação. É como se houvesse pré-consentimento garantido, por ser a vítima “alienada ou débil mental.”

No caso de Perla, a violência também não foi abordada. Baixinha, gordinha, considerada por toda vizinhança “meio retardada”, com 16 anos, analfabeta, assim ela foi retratada no processo. Segundo a mãe, Perla foi à escola em três ocasiões, mas ficou pouco tempo, pois não conseguia aprender. “Perla até hoje executa pequenas e simples atividades caseiras e brinca com crianças pequenas”.³⁴³ Perla ficava em casa em companhia de seu pai, aposentado, e mais dois irmãos. Sua mãe trabalhava como servente.

A denúncia do promotor, feita depois da apuração do inquérito policial, narrou as circunstâncias do crime:

³⁴⁰ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo-crime n.116**. Cx.54. 1970.

³⁴¹ Idem

³⁴² Idem

³⁴³ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.37**. Cx. 1982. 1982.

Aos 22.02.1982, aproximadamente às 22:30 horas, nesta cidade de Fpólis, o acusado, Correia, alarmou a vizinhança, pedindo socorro, alegando que sua filha Perla, ora vítima, estava morrendo, motivo pelo qual algumas pessoas se dirigiram para a casa de Correia e, qual não foi a surpresa quando tomaram conhecimento de que sua filha com 16 anos de idade estava dando a luz a uma criança do sexo masculino. Levada para a maternidade, a vítima contou às suas irmãs casadas que o menino era fruto das investidas sexuais do próprio pai, que desde há muito tempo, sob ameaças, mantinha relações sexuais com ela.³⁴⁴

Depois que Perla saiu da maternidade, foi morar com sua irmã, enquanto sua mãe continuou na companhia de seu pai. A criança foi doada a um casal de veranistas. A surpresa descrita pelo promotor deveu-se provavelmente muito mais ao pai de Perla ter saído àquela hora da noite, dizendo que sua filha estava morrendo, do que à gravidez em si.

Na vizinhança, há algum tempo já se sabia da gravidez de Perla e da relação incestuosa. Uma testemunha do processo, o aposentado Pedro, de 60 anos, em depoimento, contou “que, desde quando estava grávida, Perla dizia para menores, inclusive filhas do declarante, que o filho era do réu, e isto era do conhecimento da vizinhança”.³⁴⁵ Quando a relação incestuosa se tornou pública, literalmente, desdobramentos aconteceram. Houve a abertura do inquérito, depois do processo. O réu foi julgado e considerado culpado, com pena de cinco anos de prisão.

A história de Perla tem duas especificidades. A primeira é a de tratar-se de um crime de abuso de pátrio poder. Embora a relação amorosa fosse socialmente inaceitável, os vizinhos declararam na delegacia que sabiam da relação, o que revelou tolerância frente à situação. A segunda especificidade diz respeito ao fato de a vítima ter sido retratada pela mãe e pelos parentes como “tola”, “retardada” e, pelo exame de insanidade mental, como portadora de “deficiência de leve a moderada”, o que caracterizou crime do art.224, com violência presumida. Apesar de Perla se encontrar na zona de “fronteira”, no exame de sanidade, os agentes do judiciário compreenderam a vítima como débil mental ou alienada, provavelmente, a relação incestuosa fortaleceu a idéia da alienação e, dessa forma, a condenação do acusado.

A “fronteira” entre a loucura e a normalidade tem significados variáveis, que devem ser contextualizados. A maleabilidade permite várias interpretações, como, por exemplo, no caso de Perla e no caso de Tânia. Vítimas como outras pessoas, as imagens delas foram construídas nos processos como corpos desprovidos dos “atrativos” sexuais e sensuais, mas

³⁴⁴ Idem.

³⁴⁵ Idem.

que, no turbilhão das emoções que afloram, tornam-se, por suas “fronteiras” ou por seus “limites”, vulneráveis.

Como foi descrito até aqui, mulheres, crianças e pessoas “especiais” foram vítimas da violência sexual no período analisado, geralmente, por conhecidos ou parentes. Agora se abordarão outras vítimas de violência sexual. Essas vítimas, homens adultos violentados por seus companheiros da cela nas prisões de Florianópolis, foram consideradas culpadas da violência. A responsabilidade da vítima nos casos de crime sexual imperou na maioria dos processos, mas, no caso das violências sexuais entre presos, havia outras justificativas para a culpa.

3 A “LEI NATURAL DO CÁRCERE” E A VIOLÊNCIA SEXUAL

É consenso entre os historiadores que as queixas dos crimes sexuais representam apenas pequena parcela dos casos ocorridos. Esse número tende a diminuir, se o pesquisador tiver como objetivo estudar a violência sexual no ambiente carcerário. No levantamento realizado no Arquivo do Fórum de Florianópolis, foram encontrados dois processos de crimes sexuais desse tipo, número extremamente representativo, já que violência sexual na cadeia tende a ser invisibilizada. A partir de dois casos de violência sexual na cadeia, cujas situações específicas eram diferentes, pode-se discorrer sobre a ambigüidade do termo vítima no sistema carcerário, considerando-se as vítimas que eram do sexo masculino.

O presidiário que foi subjugado pela violência sexual, dificilmente será vítima e culpado ao mesmo tempo. Ora ele é culpado, ora ele é vítima. Quando um preso ou suspeito de um crime se diz vítima de violência sexual, seu testemunho tem pouca credibilidade. O culpado seria o oposto da vítima, portanto, se um presidiário já é culpado por outro crime, o papel de vítima não lhe cabe. Ser vítima perpassa uma série de enunciados que o presidiário está longe de alcançar. Em um sistema penal permissivo, em que as práticas homossexuais forçadas, antes de ser vistas como violência, eram apenas a evidência do comportamento promíscuo dos presos, a vítima tem pouco a declarar, e seu reconhecimento se asfixia no próprio ambiente carcerário.

Segundo consta em um processo de agosto de 1978, por conta de uma reforma dentro da cadeia, Peri e Bico Fino passaram a dividir o mesmo cubículo na Cadeia Pública de Florianópolis, onde ambos aguardavam julgamento por crime de homicídio.

O processo criminal contra Peri

Peri, de 28 anos, foi preso por ter abordado um carro na BR-101, onde um casal namorava no acostamento. Segundo o processo, Peri estava armado, atirou três vezes no condutor do veículo e tentou ter relações sexuais com a moça, namorada do condutor, de 18 anos, ameaçando-a com uma faca, mas, segundo ele, desistiu do intento, porque a moça estava muito nervosa. O delegado de polícia decretou prisão preventiva de Peri, que foi preso e encaminhado à cadeia de Florianópolis por crime de homicídio (art. 121) e de atentado violento ao pudor (art. 214). Depois de 11 meses, enquanto esperava a sentença, Peri passou a dividir a cela com Bico Fino.

O processo criminal contra Orotoclides, vulgo Bico Fino

Com vasta lista de crimes, Bico Fino, de 37 anos, era reincidente, condenado em Londrina, Paraná, por tentativa de homicídio e crime de furto. Ficou preso por sete anos, de 1969 a 1976. Posto em liberdade, foi morar em Florianópolis onde, no mesmo ano, voltou a responder inquérito por crime de lesão corporal e desacato a autoridade. Em 1977, foi preso novamente, por crime de homicídio. O caso ficou conhecido como “crime da bailarina”, e seu julgamento mereceu destaque nos jornais de Florianópolis, que inclusive traziam a foto de Bico Fino. Segundo a notícia do jornal *O Estado*, Bico Fino e seu irmão José eram acusados de autoria da morte da bailarina Santana, que trabalhava na boate Mariazinha, na Vila Palmira, em São José. Bico Fino foi preso uma semana após o crime, no dia 13 de maio, quando tentava atravessar a ponte Colombo Salles num táxi, em companhia do “homossexual” Cleide Beijoca³⁴⁶ e de Ondinaldo, conhecidos da polícia por envolvimento em tráfico de drogas. Três dias antes do julgamento, em 20 de agosto de 1978, Bico Fino foi novamente autuado, agora pelo art. 214, atentado violento ao pudor contra Peri.

Peri e Bico Fino

Esse caso foi além do espaço do poder judiciário. Em 1979, quando Bico Fino foi novamente julgado pela morte da bailarina, visto que “já tinha sido condenado anteriormente;

³⁴⁶ Segundo a informação do jornal *Diário Catarinense*, “Cleide” foi presa em dezembro de 1977, nove meses depois de Bico Fino, ao tentar entrar na penitenciária, na visita de domingo, com um copo de iogurte que continha maconha (DIÁRIO CATARINENSE, 14/12/1977. **Maconha na cadeia**).

mas a promotoria recorreu, pois não concordava com a sentença proferida”,³⁴⁷ no jornal, descreveu-se:

“Na Penitenciária Estadual de Florianópolis, Bico Fino é conhecido como tarado”, diz seu advogado. “É que são muitos os casos que contam sobre ele, alguns ligados a sua mania de manter relações sexuais com os presos novos que chegam no estabelecimento. Atualmente, Orotoclides, por exemplo, está sendo processado pelo estupro de Peri R. F. autor da morte do barbeiro Manoel da Silva”.³⁴⁸

Além do reconhecimento público da prática sexual entre os presos, o advogado indica que Peri foi apenas um, dentre os “muitos” outros presos que adentravam no presídio e que eram obrigados a ter relações sexuais com Bico Fino, devido a sua “mania”. A diferença entre Peri e os “outros” presos era que Peri, a vítima, contou o fato ao carcereiro, que o narrou ao encarregado da cadeia pública, que o encaminhou ao IML. O laudo médico concluiu que: “Sim. Há vestígio de ato libidinoso, lesão provocada por unha”.³⁴⁹

Confirmada a ocorrência pelo exame, o diretor da cadeia levou Peri à delegacia de costumes, para que se abrisse o inquérito policial e se apurasse a queixa. Em depoimento, Peri disse que, na cela, Bico Fino lhe falou: “Mulher de preso é preso mesmo, não adianta que tu não escapa de minhas mãos. Lava bem por que hoje eu quero”.³⁵⁰ Obrigado a manter relações anais e orais, inclusive de ter de beber o sêmen do acusado, a vítima não suportou mais a situação e narrou os acontecimentos ao carcereiro. Nesse caso, não havia testemunhas. O delegado da Delegacia de Polícia de Costumes e Menores inquiriu a vítima e o indiciado. Bico Fino negou os fatos da denúncia. Ouvidas as partes, o delegado Bel. Umbelino José de Meirelles fez seu relatório, e considerou que “o laudo pericial acusou vestígio de ato libidinoso, bem assim violência empregada contra a vítima, provavelmente provocada por unha”.³⁵¹ O inquérito, portanto, referia-se ao art. 214 do CP, atentado violento ao pudor.

Contudo, um estranho equívoco ocorreu, pois, na realidade, Bico Fino responderia por outra tipificação criminal, visto que a denúncia oferecida pelo Ministério Público se referia ao art. 239 CP, e não ao art. 214, detalhe que o advogado de defesa de Bico Fino percebeu, ironizou o erro, mas não pediu para que o artigo fosse alterado:

³⁴⁷ O jornal *O Estado*, de 18/11/1979, dizia: “**Crime da bailarina: ‘Bico Fino’ mais uma vez no banco dos réus**”. No primeiro julgamento, Bico Fino pegou 13 anos de prisão, mas seu irmão foi absolvido.

³⁴⁸ Idem.

³⁴⁹ SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de atentado ao pudor de 18/08/1978.**

³⁵⁰ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.165.** Cx.128. 1978.

³⁵¹ Idem.

01- No presente feito, até a presente data, em Juízo, a vítima não foi ouvida, apesar de o acusado haver sido denunciado por infração ao artigo 239 do Código Penal, fls. 2 dos autos, simulação de casamento, e tal delito, apesar da ação penal ser pública incondicionada, exige, obviamente, pelo menos a ouvida da vítima, para que se possa saber, se quer ou não se casar.³⁵²

A denúncia se manteve e Bico Fino foi julgado pelo crime de simular casamento mediante engano de outra pessoa, com pena de um a três anos de prisão, se de fato o crime não constituísse elemento mais grave.³⁵³ O juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis, em 01 de julho de 1981, absolveu Bico Fino da imputação que lhe foi feita, alegando que:

[...] dificilmente se pode dizer que o acusado não tenha praticado na pessoa da vítima o coito anal na denúncia, mas não restou provado o emprego de violência ou de grave ameaça. Não há, assim, qualquer prova da existência do crime narrado na denúncia e que foi erradamente classificado.³⁵⁴

O juiz reconheceu o equívoco, mas não alterou o artigo da denúncia, confirmou a relação sexual e desconsiderou a violência.

Em 28 de agosto de 1981, três anos depois da instalação do inquérito, o juiz de direito Guido Schreiner Pereira enviou ofício para o diretor da Penitenciária do Estado Cel. Zízimo Moreira, para anunciar a absolvição de Bico Fino, no art. 239 do Código Penal. Pode-se imaginar que Bico Fino e Peri foram motivo de fofoca e chacota nos corredores da penitenciária, pois ambos na época cumpriam pena ali, e o ofício, documento oficial, alegava uma tipificação criminal que se referia ao casamento entre dois homens, legalmente impossível. Seria esse equívoco um vestígio de que as relações homossexuais entre os presos poderiam ser compreendidas como as de um casamento? O que levou o Ministério Público a enquadrar a queixa nesse artigo? Se era equívoco, por que ele não foi corrigido?

Mesmo com as divergências entre Ministério Público e o juiz de direito, no que tange à tipificação criminal, há, nesse processo, consenso de que não havia vítima, e, se não há vítima, inexistente crime. A partir da denúncia feita pela promotoria, Peri teria sido enganado, forçado a uma relação matrimonial. Por sua justificativa, o juiz reconhece a relação anal, mas descarta a possibilidade de violência. Na mesma direção, o advogado de defesa argumenta que:

³⁵² Idem.

³⁵³ OLIVEIRA, J. op. cit., p.193.

³⁵⁴ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.165**. Cx.128. 1978. As próximas citações se referem a esse inquérito.

No caso presente houve contatos sexuais, entre a pretensa vítima e o acusado. Mas inexistente prova de que não houve o consentimento. Os documentos, de fls 66 a 73, comprovam a personalidade da vítima, capaz de matar, para manter relações sexuais, com a namorada do morto. Não é verossímil sua condição de passional forçado.

A fala do advogado permite vislumbrar um estereótipo de vítima, uma imagem na qual Peri está longe de se enquadrar. A imagem de assassino concorre em paralelo com a de vítima, ou seja, contra si não impera o comportamento reincidente de Bico Fino, mas sim seu próprio estigma. A violência sexual era conhecida, porém, na clausura prisional, ela pode fazer vítimas diferentes das especificações de um inocente. Peri era outro tipo de vítima, uma vítima que, segundo a Justiça, foi condenada por ter assassinado, por ter estuprado, por ter roubado etc. Dessa forma, vítima e culpado se aproximam, têm posições que podem se alternar. O criminoso passa a ser a vítima e vice-versa e, dessa forma, reforça-se a culpa da vítima. No cárcere, o estupro surge como castigo, um preço a mais, para aqueles que se envolveram no caminho da criminalidade. Na cadeia, crime, criminoso e vítima formam elos indissociáveis.

O caso de Peri e Bico Fino também revela uma questão há muito discutida pelos penalistas e alvo de inúmeras divergências: o problema sexual na prisão.

Dir-se-ia, que o problema sexual nas prisões seria apenas, mais um dos gravíssimos problemas penitenciários do Brasil, cuja infra-estrutura ainda está por ser resolvida.[...] Assim, é de se compreender que as aberrações sexuais imperem nas cadeias. Nelas, o homossexualismo campeia livremente e a administração prisional, não podendo detê-lo, cerra os olhos desde que seja praticado com descrição [...]. As cenas dantescas sexuais que se verificam nas prisões não têm importância; o importante é que sejam praticadas sem escândalos a fim de que não repercutam na imprensa e o povo continue crendo na eficácia das administrações penais.

Esse trecho de texto pertence ao advogado de defesa de Bico Fino, que fez uma crítica séria ao sistema prisional, especialmente, porque afirma que as autoridades conheciam o problema, mas nada faziam para resolvê-lo. Para o advogado, a questão central estava em como lidar com a sexualidade dos presos, impedidos de receber visitas íntimas e, por consequência, de controlar seu instinto sexual. O advogado narrou o caso de Bico Fino, que passou longos anos “vivendo em verdadeiras jaulas, no seu mundo de sentenciado, desde tenra idade, onde sua personalidade se desenvolveu. Condenado a não ter vida sexual”. Dessa forma, forçado à abstinência sexual, criou e desenvolveu distúrbios psicológicos irreversíveis.

Devido à ineficácia do sistema punitivo, que impõe a privação forçada do sexo, a vítima seria o próprio acusado, Bico Fino, forçado ao homossexualismo, por uma lei que o privou de sua liberdade e de suas “necessidades físicas”. Segundo o advogado, todos os

presos, mais cedo os mais tarde, se entregariam à “prática absurda”, denominada “lei natural do cárcere”. Na prisão, o termo vítima é ambíguo e facetado, depende do interesse, do tipo de perspectiva que se leva em consideração. Nesse sentido, Peri e Bico Fino se alternam como vítima e culpado.

O advogado de defesa de Bico Fino cita o autor chileno Júlio Altmann Smithe, e discorre sobre o efeito da abstinência sexual na prisão:

- a) Diminuição da vitalidade.
- b) Esterilidade e impotência geral.
- c) Transtornos das glândulas de secreção internas.
- d) Enfermidades nervosas.
- e) Tendências para a criminalidade.
- f) Desejo sexual hiperestesiado
- g) Hábito da masturbação.
- h) Inversão sexual.

Para o autor Júlio Altmann Smithe, a abstinência sexual pode despertar o interesse para o crime. Novamente, o exercício da sexualidade e a criminalidade aliam-se, dessa vez, no ambiente carcerário, para justificar a reincidência dos condenados. Outra conseqüência se refere à inversão sexual, que pode ser compreendida como desejo sexual pelo mesmo sexo, a partir de uma postura passiva. Para a psiquiatria da época, isso era característica patológica do comportamento sexual. A homossexualidade seria provocada pela abstinência sexual. Conforme o advogado de defesa de Bico Fino, na “Fortaleza de Santa Cruz, o desespero sexual era tão grande, que os sentenciados se casavam entre si”.

A partir disso, constata-se que a homossexualidade fazia parte da “lei natural do cárcere”, então, é possível afirmar que havia, dentro das celas, na cadeia e na penitenciária de Florianópolis, relações estáveis entre os presos? Por conta disso, o caso de Peri foi compreendido pelo Ministério Público como simulação de casamento? Eis uma questão que merece aprofundamento, e que somente um estudo direcionado poderá esclarecer. De qualquer forma, ficam as provas de que as relações sexuais entre presos existiam e se davam, com base, muitas vezes, na violência.³⁵⁵ Difícil, entretanto, seria provar que se foi vítima de violência sexual, partindo-se do princípio de que se reconhece a violência de forma velada.

³⁵⁵ Esse problema se arrasta há décadas. A violência sexual na cadeia continua, atualmente marcada também pelo grande número de presos infectados com HIV. Calcula-se que, no Brasil, cerca de 20% da população carcerária têm AIDS.

Em 1962, o delegado de polícia da cidade de São Paulo, Mário Dias, lançou o livro *Sexualidade atormentada* (sobre o problema sexual nas prisões),³⁵⁶ no qual ressaltou a necessidade de apresentar soluções para resolver o problema sexual dos sentenciados no Brasil, e que se alastrava por toda a América Latina. Segundo o autor: “O homem que entra na prisão delinqüiu. Ali o aguardam a dor, a tristeza, o terror, a alucinação dramática, a violência sexual, o vício numa só direção, o amor proibido, a monotonia, o ócio, o tédio”.³⁵⁷

Além da violência sexual e do “amor proibido”, o período de permanência do condenado aguardava outras terríveis conseqüências, que o processo de Peri e Bico Fino apenas sutilmente aponta. Contudo, esse ambiente inóspito da prisão, retrato na década de 1960, possivelmente provoque pouco estranhamento ao leitor acostumado com as atuais manchetes dos jornais do Brasil. Das duas décadas analisadas (1964-1985) para os dias recentes, é possível verificar que a situação dos presos, do ponto de vista da Declaração Universal dos Direitos dos Humanos,³⁵⁸ permaneceu inalterada ou é ainda mais degradante.

Entretanto, Mário Dias aponta que esse ambiente aparentemente cruel seria familiar ao preso, pois “não existe diferença entre as zonas da má vida das cidades e o ambiente carcerário, que é responsável pela agravação de muitas anomalias”.³⁵⁹ A questão, para o autor, é que o ambiente carcerário aniquila o homem, cerceia-o, destrói sua moral, sua esperança, atormenta sua mente, seu corpo, causa danos psicológicos e patológicos. Nesse sentido, existem inúmeros problemas com o regime penitenciário, mas nenhum seria tão complexo quanto a questão sexual: “A violência sexual, o vício numa só direção, o amor proibido, o espetáculo dramático da sexualidade atormentada e disposta às mais odiosas agressões são os dramas diários das prisões”.³⁶⁰

Segundo Mário Dias, a reclusão favorece o surgimento das anomalias sexuais, especialmente a masturbação e o homossexualismo. Na masturbação, todos os sentenciados caíram, já, no homossexualismo, alguns serão passivos, outros ativos, isso dependerá das circunstâncias e das tendências:

³⁵⁶ DIAS, Mário. **Sexualidade atormentada**. O problema sexual nas prisões. São Paulo: Secretaria de Segurança Pública, 1962.

³⁵⁷ Ibidem, p.14

³⁵⁸ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS HUMANOS. **Art.5º**: Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Disponível em: <<http://www.unhchr.ch/udhr/lang/por.htm>>. Acesso em: 01 nov. 07.

³⁵⁹ DIAS, M. op. cit., p.55.

³⁶⁰ Ibidem, p.18.

Os mais jovens começam a receber bilhetes de presos mais velhos e reincidentes, propondo amizade em troca de proteção e presentes de comida e outras coisas. Estes, para se verem livres das constantes solicitações, incapazes de esboçar uma resistência séria, escolhem um “amiguinho” e passam a ser membro passivo das relações sexuais entre homens. Os jovens pervertidos pelo erotismo feroz dos companheiros de cela vão também se tornando mais idosos e mais pervertidos e por sua vez procuram a companhia de viciados mais jovens.³⁶¹

Em outras palavras, o autor pontua que os jovens passivos no ato sexual tornaram-se, com o tempo, ativos e, de vítimas, passaram a ser carrascos, ou seja, o próprio ambiente prisional corrompe todos, que de culpados se tornarão vítimas, de vítimas se tornarão culpados, estimulando uma constante reprodução da violência. Se o preso resistir à investida, o que ocorre? Conforme o autor, viverá num verdadeiro inferno, onde “ceder é a melhor política”.³⁶²

Essa é realidade que os “recém-chegados”, geralmente jovens, enfrentam nos presídios masculinos e femininos. “De acordo com vários estudos oriundos dos EUA, a taxa de prevalência de atos de coação e violência sexual nas prisões variará entre 15 e 25% para os homens detidos e de 5 a 10% para as mulheres em igual situação”.³⁶³ Essas relações sexuais forçadas, estupros individuais ou coletivos, acontecem entre homens e homens, homens e mulheres, e mulheres e mulheres.³⁶⁴ Recentemente, um fato de violência sexual na cadeia virou manchete internacional na imprensa. É o caso da menor de 15 anos, acusada de tentativa de furto, que ficou presa numa delegacia no Estado do Pará, com mais de 30 presos homens, por aproximadamente 20 dias.³⁶⁵ A situação só foi divulgada depois que uma denúncia anônima chegou ao Conselho Tutelar da cidade de Abaetetuba. Humilhada e vítima de abuso sexual, a menor entrou no serviço nacional de proteção a testemunhas. Em entrevista, a representante do MMCC, no Conselho Estadual da Mulher do Pará, Eliana Fonseca, disse que “O problema de mulher presa convivendo com homens no Pará não é de agora. Infelizmente, teve de acontecer esse caso com a adolescente para o problema vir à tona”.³⁶⁶ Nesse caso, a importância dada à idade da vítima é evidente. Se a vítima não fosse menor, quando tempo ela

³⁶¹ Idem, p.52.

³⁶² Idem, p.54.

³⁶³ GONÇALVES, Rui Abrunhosa e MACHADO, Perla (Coords.). **Violência e vítimas de crime**. v.1 – Adultos. Coimbra: Quarteto, 2002, p.246.

³⁶⁴ Embora em menor proporção, o homossexualismo feminino era conhecido entre os estudiosos do cárcere. O início da “sedução” ocorreria como nos presídios masculinos: investidas mais violentas, envio de presentes e benefícios na cadeia.

³⁶⁵ JORNAL FOLHAONLINE. **Moradores sabiam que menina estava em cela de homens no Pará**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u348436.shtml>>. Acesso em: 26 nov. 2007.

³⁶⁶ JORNAL FOLHAONLINE. **Governadora admite ser comum mulher em cela de homens**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u348267.shtml>>. Acesso em: 26 nov. 2007.

permaneceria presa nessas condições? Se fosse ela, ao invés de uma jovem, um menino, o caso teria a mesma repercussão?

Depois desse caso, a Justiça reconheceu que, em vários Estados brasileiros, é comum³⁶⁷ prender mulheres e homens na mesma cela, por falta de estrutura prisional. A história é feita de permanências e rupturas. Esse tema, na história do Brasil, faz parte das condições desumanas a que as pessoas eram e são ainda submetidas. Em 22 de setembro de 1974, o jornal *O Estado* publicou o artigo *Sistema penitenciário de SC não isola as mulheres*, que dizia:

A imprecisão das respostas [pois foram realizadas perguntas a Secretaria de Justiça de Santa Catarina], por si só, é suficiente para dar uma visão clara e idêntica exata de como as dez mulheres reclusas e outras quatro detidas por mandado de prisão preventiva em Santa Catarina estão desatendidas e marginalizadas pelo órgão [...] Quanto ao tratamento, contudo, as respostas são contundentes: oficialmente, são os mesmos dispensados aos homens. As mesmas cadeias masculinas, as mesmas alas, os mesmos carcereiros, [...] o mesmo ambiente degradante.³⁶⁸

Entretanto, a prática que remonta a décadas e que persiste no sistema prisional brasileiro, como o caso recente no Pará, passou por insignificante mudança, dessa vez, tanto o delegado de polícia quanto o juiz que aceitou o mandado de prisão eram mulheres. Homens subjagam as mulheres, como mulheres subjagam outras mulheres, problema que atinge diretamente o respeito à vida humana e demonstra que a violência não pode ter gênero definido. O fato de essa vítima ser menor foi preponderante para que a denúncia ganhasse repercussão no sistema mediático nacional. Como foi mencionado neste trabalho, o final do século XX foi marcado pela crescente vitimização dos menores, o que conchama para hierarquizações nas concepções e noções de vítima. Contudo, quiçá, casos como esse estimulem a denúncia, para realmente reverter-se o quadro lamentoso em que o sistema penal brasileiro se encontra, para que casos como o de Peri, da adolescente do Pará e de outros tantos presidiários, homens e mulheres sem nome, deixem de ocorrer.

Paradoxalmente, uma questão pertinente, já que faz parte do senso comum, deve ser abordada: é a idéia de que alguns presos merecem ser violentados na prisão, numa espécie de vingança privada, patrocinada pela prisão institucional, como é o caso do condenado por estupro. No estudo de caso realizado na Cadeia Pública de Florianópolis, na década de 1990,

³⁶⁷ JORNAL FOLHAONLINE. **Presas são vítimas de abuso em cinco Estados, diz relatório**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u348593.shtml>>. Acesso em: 26 nov. 2007.

³⁶⁸ Na mesma notícia se ressalta que: “o artigo 766 do Código de Processo Penal Brasileiro estipula que ‘a internação de mulheres será feita em estabelecimento próprio ou em seção especial’”. Legislação que não é cumprida (JORNAL O ESTADO, 22/07/1974. **Sistema penitenciário de SC não isola as mulheres**.).

Enéleo Alcides da Silva discorreu que a violência sexual “é mais comum contra os novatos, sendo ‘vítimas’ preferenciais os estupradores, parricidas, ‘cagoetas’[sic], ‘laranjas’ e afeminados”. Para os presidiários, esses crimes merecem punição “mais ‘apropriada’ do que a imposta pelo Estado”. O estupro contra mulheres e crianças e o parricídio agridem diretamente a família, já os alcagüetes, laranjas e afeminados ferem certo código de honra, e são punidos pela delação de companheiros e pela quebra de regras de virilidade. Os presos perpetrariam nos “novos colegas” punições dentro de uma regra social interna. Segundo, Enéleo Alcides da Silva, dentre os castigos se empregavam nos presos estão: a violência física (surra, espancamento, mutilações); a raspagem de pêlos; a penetração anal; a masturbação e felação nos companheiros; e o desempenho de “papéis afeminados”.³⁶⁹

A partir de conversas com presos da Cadeia Pública de Florianópolis, o autor comenta que a violência sexual era justificada como forma de o estuprador pagar por seu crime, com uma punição mais eficiente do que a da Justiça. Como exemplo, ele cita o caso de um rapaz de 19 anos, preso em flagrante por crime de estupro. Os três dias em que ficou preso na Cadeia Pública de Florianópolis foram narrados de forma a sensibilizar o leitor pelas humilhações e violências empregadas no corpo da vítima. O autor narrou que, ao sair da cadeia, o jovem começou a trabalhar, com o único objetivo de pagar um advogado para provar sua inocência. Depois de seis meses, foi considerado inocente, mas sua vida foi abalada consideravelmente. Ele teve várias crises nervosas, e foi várias vezes internado numa clínica psiquiátrica.

Esse jovem, como outras vítimas de violência sexual na cadeia, preferiu silenciar a violação a dar entrada num processo criminal.³⁷⁰ A pesquisa de Enéleo Alcides da Silva demonstrou o tratamento diferenciado entre os presos, mais especificamente, em relação aos recém-chegados e o interesse por determinadas vítimas. Nesse caso, o processo contra Bico Fino seria perfeitamente aplicável, Peri, na época aguardava julgamento de crime de homicídio e de atentado violento ao pudor,³⁷¹ ou seja, era um estuprador. Ele foi tratado, segundo Peri mesmo, por Bico Fino como “mulher de preso”, exercendo papel feminino. No

³⁶⁹ SILVA, Enéleo Alcides da. Violência sexual na cadeia: honra e masculinidade. **Revista de Ciência Humanas**, Florianópolis: Editora da UFSC, v.15, n.21, p.123-138, abril 1997, p.124 e 125.

³⁷⁰ “Somente depois de três meses ele conseguiu falar para o advogado que tinha sido violentado na cadeia, que tinha medo de estar com AIDS e que tinha medo de fazer o teste” (SILVA, E. op.cit., p.128).

³⁷¹ Segundo Enéleo Alcides da Silva, na prisão, os presos tratam os condenados por crime de estupro e por crime de atentado violento ao pudor com a mesma descrição, ou seja, estupradores.

que tange ao segundo processo encontrado em 1986,³⁷² essas considerações ilustram a existência de uma “fábrica” de justificativas para o exercício da violência.

Carlos e José

Na cela B2 da Cadeia Pública de Florianópolis, na madrugada do dia 19 de junho de 1986, encontravam-se, entre sete presos, Carlos e José. Carlos, a vítima, tinha 19 anos, era natural de Florianópolis e foi preso em flagrante por tentativa de furto. Na época da denúncia, cumpria pena de quatro meses de reclusão na cadeia. José, o acusado, tinha 25 anos, era natural de Criciúma, condenado a 20 anos de prisão por crime de latrocínio na Comarca de Criciúma. Ficou preso seis anos, provavelmente fugiu e acabou sendo recapturado pelo polícia em Florianópolis, depois de ter sido acusado por crime de roubo em São José.

Segundo consta nos autos, durante a madrugada, na cela, enquanto todos dormiam, José, com um estoque,³⁷³ aproximou-se da vítima e sobre ameaça quis forçá-la a coito anal, dizendo-lhe: “Rapaz novo e bonito não passa batido em cadeia”.³⁷⁴ A vítima reagiu e foi ferida na perna direita. Sob ameaça de morte, o ato sexual se consumou. Carlos, entretanto, esperou o banho de sol para relatar a violência sexual ao carcereiro.

Dos que estavam na cela, no momento do crime, três detentos foram prestar depoimento na delegacia. Nos depoimentos, foram unânimes em afirmar que nada ouviram, nem viram, a não ser pelos “comentários de cadeia”. Foram inquiridos também sobre a procedência de uma arma, o estoque, usada no crime, mas igualmente afirmaram que nada sabiam e que, na revista realizada na cela, nada foi encontrado.

Carlos encontrava-se numa situação complicada como vítima, pois, além do estigma de ser um delinqüente, a arma branca do crime desaparecera, não havia testemunhas oculares, restava-lhe sua palavra e o laudo pericial, que, quiçá, poderia ter algum peso. Encaminhado ao IML, a violência se confirmou, pois, conforme o laudo pericial, havia vestígio de ato libidinoso e de violência. O caso seguiu os trâmites legais até que, nas alegações finais do Ministério Público, enviado ao juiz de direito em 10 de outubro de 1989, o promotor desconsiderou a fala das testemunhas a favor da vítima. Decorridos três anos depois da

³⁷² Mesmo ciente de que esse processo sobressai o recorte temporal, compreende-se que a fronteira temporal forma marcadores flexíveis. Nesse caso, o processo enriquece a análise e permite desdobramento melhor do assunto.

³⁷³ Instrumento fabricado com a lâmina das grades da cama ou com grades da janela.

³⁷⁴ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.279**. Art. 214. Cx. 306. 1986.

denúncia, o promotor de justiça comentou que “as testemunhas visuais do fato só não disseram o que viram, porque ficaram receosos das conseqüências que lhes podiam advir”.³⁷⁵

Dentre as conseqüências insinuadas pela promotoria estava o estupro da própria testemunha, conforme narrou Enéleo Alcides da Silva, pois entre as vítimas preferenciais estariam os delatores. Dessa forma, a promotoria pôs sob suspeita o depoimento das testemunhas do cárcere, a partir, provavelmente, de conhecimento preliminar desse ambiente. A promotoria pediu, portanto, a condenação do acusado. Já, a ironia do advogado de defesa sobressai, pois, segundo ele: “Houve a materialidade do delito (Fissura de mucosa anal, escoriação profunda linear da face lateral externa da perna direita), mas, também, não diz o laudo pericial que o acusado é o autor do “coito anal”.³⁷⁶

O advogado de defesa, a partir das evidências, confirmou o ato sexual, mas negou a autoria do acusado, relançando para qualquer um dos detentos a responsabilidade. Essa postura o juiz, ao absolver o acusado, manteve, ao relatar:

A autoria, no entanto, não restou comprovada, por não ter sido trazido aos autos qualquer indício, afora a palavra do ofendido, que aponta o réu José como o autor do que lhe está sendo imputado [...] A participação do acusado nos fatos descritos na preambular acusatória, conforme já exaustivamente analisado, ressurte-se de dúvida crucial, aliada, ainda, à possibilidade de que a prática do fato típico já narrado pode ter sido de autoria de qualquer um dos detentos (ou de alguns, ou de todos) que naquela fatídica noite pernoveram no cubículo ‘B.2’.³⁷⁷

Que noite Carlos passou? Que credibilidade tem a palavra da vítima? Descrita como “fatídica noite”, quantas noites como essas compuseram a regra ao invés de compor a exceção na Cadeia Pública de Florianópolis e em outras espalhadas pelo país? Conforme expõe Luís Francisco Carvalho Filho, no livro *A prisão*, poucos países têm atualmente tratado a violência sexual como problema prisional. A maioria dos países, como o Brasil, trata o estupro ou atentado violento ao pudor como se “fosse inerente à perda da liberdade”.³⁷⁸ Entretanto, nos Estados Unidos, há uma mobilização contra a violência sexual nas prisões: “Por seu impacto psicológico devastador, a violência sexual é apontada como um dos fatores determinantes da reincidência criminal e como uma das principais causas de suicídio, que, por sua vez, é uma das principais causas de óbito entre encarcerados”.³⁷⁹ Em 2001, nos EUA, foi realizada uma

³⁷⁵ Idem.

³⁷⁶ Idem.

³⁷⁷ Idem.

³⁷⁸ JORNAL FOLHAONLINE. **Criminalista retrata prisões brasileiras e aponta desinteresse político.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u132162.shtml>>. Acesso: 16 nov. 2007.

³⁷⁹ Idem.

pesquisa nas prisões, que concluiu que a violência sexual ocorria sobretudo em “jovens e presos não violentos”.³⁸⁰

No processo em questão, segundo Carlos, a justificativa para a violência foi lhe narrada: “Rapaz novo e bonito não passa batido em cadeia”.³⁸¹ Preso por furto, e não por crime de estupro ou um dos crimes narrados por Enéleo, Carlos foi violentado. Então, é possível que haja vítimas preferenciais e que os tratamentos humilhantes sejam perpetrados, numa lógica que impõe um “castigo” mais à altura do crime, como retratou Enéleo. Contudo, é permissível também que especialmente os jovens, como relatou o delegado de polícia Mário Dias, em 1962, sejam logo iniciados “na lei natural do cárcere”, como inspira o processo de Carlos.

Não obstante, o que concorreu em comum entre os casos de Peri e de Carlos é a conivência da Justiça, que aceitou a violência sexual, chegando a supor que o estupro poderia ter “sido de autoria de qualquer um dos detentos (ou de alguns, ou de todos)”.³⁸² A única palavra veio da vítima, que foi desacreditada.

Nesse sentido, numa análise mais sistematizada, percebe-se que os presos estavam sujeitos a essa forma de violência. O inquérito era aberto, vítimas, acusados, testemunhas, promotoria e advogados eram ouvidos, mas condenar outro preso pela imputação aferida era difícil. A vítima de violência sexual devia ter dignidade, confiabilidade para a Justiça. Se já era complicado provar esse crime fora do ambiente prisional, dentro do ambiente prisional isso era mais problemático ainda. Nesse caso, a vítima tem sobre si o estigma de estar presa, e como presa tem contra si seu passado.

Com base em alguns dos relatos de crimes de estupro e de atentado ao pudor descritos até aqui e na forma com as denúncias foram conduzidas pelo poder judiciário, o próximo capítulo discorrerá sobre a imagem de acusado e vítima de crimes sexuais descrita nos jornais.

Como a ênfase dos jornais ilustrava a influência da escola positivista no crime,³⁸³ a maioria das manchetes se referiam ao problema do crime e do criminoso, relegando à vítima o plano secundário. A divulgação de dados pelos jornais sobre o aumento da criminalidade e a preocupação dos órgãos públicos com reprimir o crime permitiu identificar e comparar o perfil social dos envolvidos nos processos de crimes sexuais arquivados no arquivo do fórum

³⁸⁰ Idem.

³⁸¹ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.279**. Cx. 306. 1986.

³⁸² Idem.

³⁸³ A escola positiva teve, entre seus precursores, a antropologia criminal de Lombroso, a sociologia criminal de Ferri e as questões psicológicas trazidas por Garafalo, que foram difundidas no Brasil e influenciaram a formulação do Código Penal de 1940. Sobre isso ver: SOUZA, Moacyr Bendicto de. **A influência da escola positiva no direito penal Brasileiro**. São Paulo: EUD, 1982.

(1964/1985), com o perfil divulgados pelo meio mediático. Embora a vítima fosse ainda colocada em segundo plano, é do final da década de 1970 a primeira reportagem encontrada que mostra a preocupação das autoridades com a violência sexual nos jornais de Florianópolis.

CAPÍTULO IV

Impressões Sobre Vítimas e Estupradores

1 OS JORNAIS DA CIDADE: IMPRESSÕES SOBRE VÍTIMAS E ESTUPRADORES (1964-1985)

A partir do estudo das vítimas de crimes sexuais, este capítulo tem por objetivo abordar o tema da violência sexual e apontar algumas representações do criminoso sexual e das vítimas segundo as notícias dos jornais, confrontando-as, quando possível, com os envolvidos nos processos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor da cidade de Florianópolis. A temática da violência sexual lançada no contexto da ditadura militar permite vislumbrar a efervescência de inúmeros conflitos, como a relação entre pobreza e criminalidade, as mudanças e permanências no comportamento sexual, os estereótipos construídos sobre os criminosos sexuais e o aparecimento de uma sensibilidade para com as vítimas de crimes sexuais. Os jornais refletem o conflito de uma sociedade que ora agravava e ora atenuava os crimes sexuais e seus criminosos, num período marcado pela ambigüidade, por rupturas e permanências.

As notícias referentes às violências sexuais concentravam-se nos jornais, sobretudo nas páginas policiais. Nesse espaço reservado ao crime procurava-se, paralelamente a outras violências – como atropelamentos, arrombamentos, assaltos, ações de policiais etc. –, informar o leitor acerca desse universo, um mundo que se acreditava estar fora da “normalidade” social. Assim, foi impossível separar as reportagens sobre a violência sexual da criminalidade. Ao narrar os crimes sexuais, os jornais anunciavam que uma onda de violência assolava o país. Conforme os jornais, os crimes sexuais, como outros crimes, proliferavam-se na cidade devido a aumento da miséria da população. Conforme o pensamento de alguns comentaristas da época, quanto maior fosse o número de pobres maior seria o número de crimes sexuais.

Numa outra linha, enquanto os jornais apontavam a pobreza como explicação para o aumento dos crimes sexuais, o movimento feminista alegava que a violência contra a mulher fazia parte de uma sociedade estruturada pela dominação masculina, e que, portanto, somente a igualdade entre homens e mulheres poderia levar as mulheres a denunciar, e diminuir assim a violência. A polícia justificava suas ações moralizadoras, reprimindo o comportamento social e sexual dos mais pobres, taxados pelos jornais como promíscuos e mal educados. Nesse sentido, o criminoso sexual tinha classe social e endereço determinados.

Os jornais de Florianópolis selecionados para o contexto de 1964 e 1985 procederam ao princípio da regularidade, assim, enfatizou-se a leitura do jornal *O Estado*, de circulação diária, intercalada com outros periódicos, como *A Gazeta* e o *Diário Catarinense*, que

sofreram discontinuidades ao longo desse período. Também foram feitas leituras em *A ponte* e no *Bom dia*, periódicos de baixa tiragem, com poucos números e de publicação independente. É importante salientar que a organização de um jornal segue uma hierarquia definida, que vai do dono do jornal aos repórteres, passando pelo redator chefe. Os jornais expressam também determinados interesses, servem a determinada clientela, conforme assinalou Débora de Carvalho Figueiredo, citando Tean van Dijk: “o poder baseia-se no acesso privilegiado a recursos sociais valiosos, como riqueza, empregos, status e também acesso privilegiado ao discurso e comunicações públicas”.³⁸⁴

Ao estudar o período militar e as formas de censura impostas à imprensa pelo regime autoritário, Anne-Marie Smith pontuou que a falta de uma cultura de massa, conjuntamente com o baixo poder aquisitivo dos brasileiros e o alto índice de analfabetos – que em 1974 chegava a 36% da população –, resultaram em um dos menores níveis de tiragem dos jornais em comparação com países industrializados e em desenvolvimento. Ela cita o caso da Argentina, onde, para cada mil habitantes, circulavam 154 jornais, enquanto no Brasil esse número era 37. Entretanto, salienta que, embora as tiragens fossem pequenas, a influência e a importância dos jornais excedem sobremaneira o número de leitores diretos.

Além disso, os principais jornais são em si mesmos produtos culturais, ícones distintos e identificáveis mesmo entre aqueles que não os lêem regularmente. Os jornais são e sempre foram veículo das elites no Brasil, mas provocam repercussões muito além do que indica o número dos seus leitores diretos.³⁸⁵

O jornal é uma fonte importante para a historiografia, pois permite conhecer uma forma de abordar certa realidade. Inúmeras notícias se referiram direta ou indiretamente a casos ou debates sobre a violência sexual. Para esta análise, foram selecionadas 33 notícias, entre 1964 e 1985. Em sua maioria, os títulos das reportagens utilizam termos como “maníaco”, “tarado” e “estupro”.

2 MANÍACOS, TARADOS E “LUBRIFICADORES”

O recorte temporal permitiu concluir que há muitas faces para se referir aos crimes sexuais, seus agressores e vítimas de violência. Essas representações se desdobram em vários

³⁸⁴ FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. Gênero e poder no discurso jurídico. *Revista de Ciência Humanas*, Florianópolis: Editora da UFSC, v.15, n.21, p.37-52, abril, 1997, p.46.

³⁸⁵ SMITH, Anne-Marie. *Um acordo forçado: o consentimento da imprensa à censura no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000, p.51.

estereótipos, geralmente, baseados no lugar social e cultural do criminoso e da vítima. O jornal deu mais atenção ao criminoso do que à vítima, reflexo do pensamento positivo do direito penal, que tratava a criminalidade com enfoque no crime e no delinqüente, enquanto a vítima era abordada geralmente como mera espectadora ou sofredora da violência. De qualquer forma, o acusado tem algo a dizer sobre a vítima e, conhecendo-se ele, conhecem-se, sob determinado ângulo, as vítimas. Pode-se destacar a construção, nos discursos das reportagens, de três sujeitos distintos de acusados: o tarado, o delinqüente e o monstro. Embora diferentes, esses “modelos” foram semelhantes em muitos aspectos e dissidentes em outros.

A partir da leitura dos jornais, percebeu-se que tarado não era sinônimo de estuprador. A palavra “tarado” e o sentido social atribuído a ela têm compreensão ambivalente. Chamar alguém de tarado não lançaria sobre o envolvido necessariamente o estereótipo do estuprador ou maníaco, palavras com carga maior de anátema. Etimologicamente, provém de tarar, uma medida de peso que, com o tempo, passou a ser também sinônimo de defeito físico ou moral, degeneração, depravação, com o sentido de degenerado sexual: desequilíbrio. Dessa forma, um tarado poderia ser um sujeito depravado, por pensar demasiadamente em sexo, sem o propósito de concretizá-lo; poderia ser um “louco por sexo”, incapaz de controlar seus impulsos sexuais; poderia ser alguém que escreve sobre as peripécias sexuais, como o escritor Nelson Rodrigues. Enfim, o sentido social e cultural do “tarado” tinha inúmeras dimensões e dependia de cada contexto enfatizado. Ser tarado não partiria, então, nesse contexto, de um sentido pejorativo, necessariamente.

Esta notícia de novembro de 1980 apresenta a imagem do tarado impulsivo, do tipo que gostava de mostrar sua “virilidade” (entenda-se pênis), e que não conseguia controlar seu instinto sexual. Este tarado intitulava-se “Lubrificador de colegiais”:

O exibicionista e tarado V.K. (17 anos), lubrificador de profissão, mas também “lubrificador” de colegiais nas horas vagas, levará um bom mofo para deixar de lado a tensão que espalhou nas alunas do Colégio Juscelino Kubistcheck, em Serraria, no município de São José. O menor exibia as partes íntimas para as colegiais de forma a surpreendê-las. Foi pego em uma armadilha ardida pelos pais das meninas. [...] Conduzido até a Delegacia de São José, o jovem taradinho arrependeu-se e jurou que nunca mais vai abaixar as calças nem vai servir de modelo para fantasiar o sonho pueril das colegiais.³⁸⁶

Nesse contexto, tarado é um sujeito inofensivo. O acusado V. K. foi descrito como um “menor” que gostava de chamar a atenção e mostrar suas “partes íntimas”, um “exibicionista”.

³⁸⁶ JORNAL O ESTADO, 20/11/1980.

Em vez de sujeito desequilibrado ou com tendências violentas, o menor “taradinho” foi tratado como alguém que gosta de quebrar o sossego público e fazer gracinhas com as “meninas”. A possível ameaça que poderia trazer a exibição de um pênis ficou restrita à fantasia de um jogo erótico, do “sonho pueril das colegiais”.

Outra notícia que contempla a relação “desajustada” do tarado na sociedade foi intitulada *Tarado ataca beata*, que trata de alguém acusado de ser tarado por não controlar seus instintos sexuais e de idiota por não ter discernido o horário e o local onde mulheres distintas se dirigiam à igreja:

Um ridículo e tremendo débil mental é o que é o lavador de carros Osvaldo do Amaral, residente na pensão Flora na Rua Conselheiro Mafra. Pouco antes de iniciar a missa das 7h na Igreja Santo Antônio, Osvaldo, em estado crítico de superexcitação, postou-se nas escadarias do templo e começou a cantar todas as senhoras que cedo iam alimentar sua fé. Não resistindo aos encantos de uma jovem cristã, o tarado avançou em seus ímpetos, tentando agarrá-la. Gritarias, corre-corre, jogaram até uma Bíblia na cabeça do tarado, voltando a paz espiritual no recinto apenas com a chegada da RP-178, que conduziu Osvaldo para a 2^o. DP, jogando um jato de água fria em sua fervura endemoniada.³⁸⁷

Coisas do demônio para uns, sem vergonha para outros, o fato é que nem as beatas passaram por essa cena sem despertar o devaneio do sexo masculino. Esse tarado é arrastado pelo desejo do sexo, pois agarra, persegue as mulheres, fala publicamente de sacanagem, um doidivanas sem escrúpulos, sem pudor. Tal denominação foi atribuída também a Francisco, que foi preso “pela Delegacia de Polícia do Estreito por estar perseguindo moças em plena via pública e ainda dirigindo palavras de baixo calão contra algumas jovens”.³⁸⁸ Contudo, esse tipo de “tarado” não ataca sem provocação, ele precisa de estímulo. O ser feminino encoraja-o, incentiva-o, fá-lo perder a noção de realidade, dos parâmetros morais, de tal maneira que suas ações podem ser justificadas pela incrível presença feminina. Sem essa última, o tarado seria apenas uma realidade subjetiva. Além disso, a reportagem procura enunciar que, na porta de uma igreja, às 07h00 da manhã, não era local nem hora para tal devaneio.

Esse “tarado” a que o jornal se referia não tinha ligação direta com a violência. Esse tipo de tarado flutuaria entre a libertinagem e a transgressão. Para que houvesse ligação com a violência sexual, era necessário que o termo fosse associado à palavra “maníaco” ou a um “estuprador”. Quando essa relação estava presente, a notícia – que então tinha traços de benevolência – passava a fazer comparações mais pejorativas, como “estuprador”, “anormal”

³⁸⁷ JORNAL O ESTADO, 07/11/1980.

³⁸⁸ JORNAL A GAZETA, 19/03/1968. **Palavrão deu prisão.**

e “monstro”. Nesse momento, o tarado é envolto por um sentimento de desprezo, por ter perpetrado algo moralmente repugnante.

Segundo Vigarello, a palavra “estuprador” passou a existir por volta do século XVIII, mas foi apenas no século XIX que as perversões sexuais foram classificadas. Desse ordenamento dos comportamentos sexuais, os pobres foram descritos com a maior probabilidade de desenvolver alguma perversão sexual, ou seja, havia tendência a que o estuprador fosse alguém formado na marginalidade, pobre e miserável.³⁸⁹ Vigarello concluiu que, na França, no Antigo Regime e também no século XIX, os crimes sexuais poderiam estar vinculados à pobreza. No Brasil do século XX, as reportagens enfatizam também a miséria social e econômica como causa preponderante desse tipo de crime. Já a análise dos perfis dos acusados nos processos de crime de estupro e de AP entre 1964 e 1985 corrobora para a ligação entre pobreza e os crimes sexuais em Florianópolis e demonstra, com isso, o mecanismo seletivo que há no sistema penal.³⁹⁰

No jornal, diferentemente do tarado, o estuprador era retratado como transgressor, um sujeito que lançaria mão de artifícios inadmissíveis para conseguir o congresso sexual. Se o sujeito quebra uma norma e comete um crime ele é, portanto, um criminoso.

Nas reportagens em que a profissão do acusado de estupro foi referida, tem-se: pescador, pintor, motorista, pedreiro, lavador de carro, policial – todos pertencentes ao mesmo nível econômico e social. O estuprador retratado no jornal era um homem pobre, mal educado, “incivilizado”. Sua imagem decorreria do meio social de que ele se originava.

Contudo, não bastava apenas ser pobre, a construção do perfil “perverso” do estuprador e de sua periculosidade dependeria de outras facetas, como reincidência, idade, cor e posição social dele e da vítima. O estuprador escolhe sua vítima, mas a vítima e seu corpo nomeiam o estuprador. Vigarello aponta como a “qualidade da pessoa a quem a violência é feita aumenta ou diminui o crime. A distância social modula a escala de gravidade dos crimes em uma sociedade de classes, distribuindo o peso das violências segundo a condição das vítimas”.³⁹¹ Embora o autor refira-se à sociedade francesa no Antigo Regime, Florianópolis é uma sociedade de classes, e as notícias nos jornais reiteram isso.

No jornal, a imagem do estuprador foi também construída pela vítima, pelo meio social em que ele vivia e pela quantidade de crimes que praticou. Quanto maior fosse o número de casos denunciados e quanto menor fosse a idade da vítima, maior seria sua

³⁸⁹ VIGARELLO, G. op.cit., p.171-206.

³⁹⁰ Esse assunto será retomado no capítulo V.

³⁹¹ VIGARELLO, G. op. cit., p.23.

monstruosidade. No limite, estavam-lhe reservadas alcunhas como “louco” e “maníaco”. Pode-se notar, pela leitura dos jornais, a presença de diferentes “ordens” de estupradores. O estuprador pode ser um delinqüente ou uma espécie de “tarado”, como também um estuprador “maníaco”, louco, insano e irrecuperável, um degenerado sexualmente.

O estuprador delinqüente era um homem pobre, que provinha dos meios sociais promíscuos, que agia incoseqüentemente, um ser malvado, perturbado e perigoso, mas consciente de suas ações, como Leleco, que foi condenado a oito anos de prisão por crime de roubo e estupro.

Próximo de atingir a maioridade, no entanto, seus crimes passaram a demonstrar um visível aumento de periculosidade, sendo que, apesar de ainda ser menor, já era tratado com um marginal com considerável bagagem por parte dos agentes de polícia. [...] “Leleco saiu andando a esmo pelo bairro de Coqueiros, uma região habitada por uma casta social mais elevada e, por isso mesmo, um dos mais privilegiados por toda a sorte de marginais”. Leleco não vacilou em aproveitar a situação e a forçar a jovem a manter relações sexuais. Como esta lhe oferecesse resistência de imediato, Leleco apelou para a faca que trazia consigo e, segundo ficou provado nos autos do processo, chegando a ferir a jovem com um corte no pescoço, só assim conseguindo consumir seu intento.³⁹²

O jornal ressaltou a violência que cometeu o “marginal”, a luta da vítima para se livrar do invasor e sua resistência para impedir a relação sexual, que, em posse de uma faca, o agressor, conseguiu “consumar”. O crime se referia a uma jovem de uma “casta social elevada”, vítima indiscutível do delinqüente.

Entretanto, a forma como a violência seria narrada e sua intencionalidade dependeriam dos lugares sociais percorridos, por exemplo, como o caso da vítima M.C.R., ocorrido na periferia da cidade no período de carnaval, que apresentou lesões corporais, “lábio inchado” e “peito machucado”. Nessa situação, o local e a “festa” foram fundamentais na narração da denúncia:

O incidente mais grave registrado pela Delegacia de Polícia de São José durante os seis dias de Carnaval foi um estupro em Barreiros, no qual estiveram envolvidos os jovens M.C.R., de 21 anos, e Paulo da Rosa Lúcia, de 25 anos. Depois de se encontrarem no Clube 1º de Maio, eles foram para a praia, e em seguida o rapaz tentou manter relação sexual com a vítima. Mesmo estando já despida, ela se negou a praticar o ato, e por isso foi agredida e violentada por Paulo. Com os lábios inchados e com o peito machucado, ela foi encontrada por policiais que faziam vigilância no local. O estuprador foi preso e os policiais constataram que ele estava “embriagado e dopado”. A jovem, que se sentiu mal no Clube, aceitou a ajuda de Paulo para sair; eles tinham acabado de se conhecer.³⁹³

³⁹² JORNAL O ESTADO, 12/06/1982.

³⁹³ JORNAL O ESTADO, 25/02/1982.

A vítima tinha acabado de conhecer o rapaz – como seria ela capaz de ter tanta confiança em um desconhecido? Além do mais, ele, o estuprador, estava “embriagado e dopado”. De maneira diferenciada, a notícia, como no caso da outra descrita acima, emitira uma opinião sobre o estupro ocorrido. A primeira ressaltou o caráter da vítima, que se defendera, tentando evitar a violação. A segunda notícia partiu da periferia, de um baile de carnaval, e sua narrativa intencional emite uma opinião comum em casos de estupro, a de que a mulher tem geralmente culpa, que provoca o “instinto masculino”, que diz não, mas que no fundo quer dizer sim. A luta corporal para impedir a violência não foi ressaltada, como na primeira notícia, afinal, esta vítima estava “despida”, de posse, portanto, de um corpo erotizado.

Dessa forma, compreende-se como o jornal é capaz de pensar a convivência da moça M.C.R. com os propósitos de seu “estuprador”, especialmente a partir do momento em que ela o acompanhou, de livre e espontânea vontade, para uma praia deserta, em uma noite de carnaval. Aliás, na tradição judiciária brasileira, isso praticamente inviabilizaria a idéia de estupro.³⁹⁴ Nesses casos publicados, a diferença reside na situação econômica, social e cultural das vítimas. Os dois acusados eram pobres, mas a posição da vítima não é a mesma. A primeira notícia trata o estuprador como um indivíduo perigoso, formado na criminalidade, um delinqüente, uma ameaça social, que contrasta com sua vítima, moça de família de classe média ou alta. Além disso, ele era totalmente desconhecido da vítima, o que reforça a idéia do senso comum, de que o estuprador era sempre estranho à vítima.

Atualmente, pesquisas realizadas sobre os crimes sexuais têm traçado um perfil diferente dos agressores sexuais, pois geralmente o estupro é cometido por alguém próximo ou conhecido da vítima.³⁹⁵ Na segunda notícia, o perfil do “estuprador” era o de um rapaz “bêbado e dopado”, que estava nos subúrbios da cidade, numa festa de carnaval, num mundo profano, onde as regras foram atenuadas e o corpo feminino, erotizado. A vítima, moça da mesma classe, freqüentava o mesmo baile e possivelmente “passou mal” em função da mesma bebida e de outros estimulantes. Em alguma medida, foi a vítima que definiu a imagem do estuprador nos jornais, e não o contrário. As cenas de violência sexual descritas nos jornais refletem a situação e condição econômica de suas vítimas, nesse sentido, a violência praticada no corpo feminino adquirem relevâncias distintas.

³⁹⁴ IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra mulher**: o papel do sistema judiciário na solução de conflitos de gênero. 2.ed. São Paulo: Annablume: FAPES, 2004.

³⁹⁵ SUÁRES, M.; BANDEIRA, L. (Orgs.). op.cit., p.406.

Essa abordagem dos jornais aparece também nos processos judiciais de crimes de estupro e de AP, como se verá no capítulo V. A vítima era mulher adulta e despertava certa desconfiança nos jornais, ainda mais se fosse pobre. Todavia, as vítimas de violência sexual não eram tratadas da mesma forma pelos jornais, pois, além da situação econômica, como foi mencionado, havia também a questão geracional, ou seja, quanto menor fosse a idade da vítima, maior seria a condenação do acusado pela opinião pública.

Nas reportagens em que as crianças eram as vítimas de violência sexual, as notícias foram categoricamente a favor da vítima, divergindo, dessa vez, dos processos judiciais, especialmente na década de 1960 e 1970, quando a infância aparecia no sistema criminal ainda com certa ambigüidade entre a inocência e a experiência sexual. Já nos jornais, independentemente da situação econômica, a violência sexual contra crianças foi, ao longo da década de 1970, expressamente condenada. Vários historiadores da história da infância no Brasil descrevem as mudanças ocorridas no século XIX sobre a noção de infância, incentivadas pelo saber médico e higienista. Desde então, esses cuidados se intensificaram, o Estado assumiu a função de resguardar o bem-estar dos menores, os pais passaram a ser questionados sobre a educação de seus filhos, bem como quanto a sua autoridade sobre os filhos. A construção social da criança a eleva a um grau de inocência que a torna uma vítima em potencial, alvo frágil na desordem dos sexos. Quando o crime sexual era praticado contra uma criança, ares de repressão e aversão cercavam o noticiário, sentimento que se fortaleceu na década de 1980.

O artigo publicado no jornal *O Estado*, no dia 16 de setembro de 1979, intitulado *Nem crianças escapam à violência sexual*, foi a primeira reportagem encontrada que referia publicamente a violência sexual como problema de ordem pública. A abordagem retrata a preocupação das autoridades do município de Chapecó, que fica no extremo oeste do Estado de Santa Catarina. A reportagem demonstra o surgimento de uma sensibilidade – da intolerância – referente ao abuso sexual em crianças. As crianças foram tratadas como vítimas, e não mais como culpadas pelo desregramento sexual, geralmente associado ao meio social e econômico da família.

Uma ampla reportagem foi publicada depois que três casos de estupro tiveram repercussão pública. A maioria dos crimes envolvia incesto: pais que violentaram suas filhas, padrastos que violentaram enteados. Os crimes causaram indignação na população, que pedia agilidade e justiça aos órgãos públicos. O artigo apontou a incidência e o crescimento do crime na cidade, alertando que as denúncias não representariam a realidade da periferia, onde o número de casos deveria ser pelo menos três vezes maior. Procurou também, por meio de

uma assessoria endossada por um delegado, um promotor, um psiquiatra e um sociólogo, discutir e levantar alguns fatores que estariam provocando tal crescimento.

Em nenhum momento as vítimas dos abusos sexuais foram ouvidas nem suas falas foram publicadas. O artigo se propõe a entender o porquê do aumento da violência sexual, sem enfatizar ou mencionar os danos psíquicos e emocionais que atualmente são associados a essa forma de violência. A vítima ainda despertava pouco a atenção dos estudiosos, pois, ao se tratar de um crime, a tendência seguida pelos cientistas sociais, criminólogos e juízes era conhecer o criminoso e seu meio social. A partir da década de 1970, no Brasil, alguns estudos incipientes passaram a se interessar também pelas vítimas de crime.³⁹⁶ O movimento feminista foi um desses grupos que impulsionaram essa mudança, como se abordará no próximo tópico.

O objetivo da reportagem era compreender causas do aumento da violência sexual no município. Como justificativa recorrente, encontrava-se o aumento da criminalidade e o êxodo rural. A incidência do crime sexual se justificaria pelo crescimento populacional e pelo aumento da pobreza, dessa “subcultura”, como se referia o jornal, que sofre com os problemas econômicos e sociais. O lugar social e espacial do “louco”, do “tarado”, do “estuprador” e do “maníaco” estava demarcado.

Para o delegado de polícia da Comarca de Chapecó, a causa do aumento desse tipo de crime residia na tensão social existente na periferia, pois, nos bairros mais pobres, são freqüentes os casos de “estupros brutais entre operários, desempregados e crianças”. Segundo o delegado, se a polícia fosse realmente informada de todos os crimes sexuais, o impacto da divulgação disso na população seria bem maior. Para ele, o número de marginais propensos a este tipo de crime tem aumentado, devido à falta de cultura e formação familiar inadequada, em que pais atentam contra as próprias filhas. O delegado refutou a idéia de que os crimes sexuais e a falta de uma zona de prostituição institucionalizada na região tivessem relação, caso houvesse, a cidade de Lages, que tem a maior zona de meretrício do estado, não teria, conseqüentemente, o maior índice de estupros e agressões sexuais em Santa Catarina.

Seguindo-se a linha de raciocínio do delegado, o promotor acrescentou ainda que a “excessiva liberdade dos costumes” que repercute na desestruturação da família se

³⁹⁶ Na América Latina e no Brasil, o conhecimento da abordagem vitimológica ocorreu na década 1960. No Brasil, em 1964, Roberto Lyra já apontava a existência de estudos que se preocupavam com a vítima. No entanto, a primeira obra foi publicada somente no início da década de 1970, intitulava-se *Vítima* (Vitimologia: a dupla penal delinqüente-vítima, participação da vítima no crime, contribuição da jurisprudência brasileira para a nova doutrina), de Edgard de Moura Bittencourt. Ver: LYRA, Roberto. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1964, p.87; e BITTENCOURT, Edgard de Moura. **Vítima**. 3a.ed. São Paulo. Editora Universitária de Direito, 1987.

transformaria em estimulante perigoso. Pontuou que, para evitar esse tipo de crime, fazia-se necessário atacar “as raízes incubadas dos desajustes familiares, situação socioeconômica deficitária e subcultura”.³⁹⁷

Para o psiquiatra Alan Serrano, a tendência era a de que os crimes sexuais aumentassem. Ele diz que, “cl clinicamente, ‘o progresso vertiginoso imposto à população urbana e a importação de uma cultura estranha ao meio desestabiliza psicologicamente o homem mais rudimentar’”, enfatizando “que a fragilidade econômica brasileira constitui perigoso fator que pode propiciar o surgimento de ‘desvios de personalidade, cujo exemplo mais notório é o crime sexual’”.³⁹⁸ Nesse sentido, afirma o médico que os crimes sexuais se propagam nas regiões mais carentes economicamente:

[...] as péssimas condições de vida da população mais oprimida e menos educada geram problemas familiares, desequilíbrios psíquicos e maus hábitos sociais (briga, desconfiança, alcoolismo, prostituição), o que repercute não só nos indivíduos mais frágeis e predispostos a doenças mentais como também sobre as crianças.

Ele condena também o êxodo rural, em população como a de Chapecó, que cria situação de desagregação familiar e instabilidade nos hábitos da vida: “É comum um agricultor vir cheio de esperança para a cidade e depois ter de enfrentar uma situação de trabalho árduo, contínuo e de baixa remuneração. O pai passa a beber desesperado, a mãe fica neurótica, o filho convive com marginais e a filha vira prostituta”, detalha o psiquiatra, alertando que esse quadro é comum nas cidades que sofrem de “febre desenvolvimentista”.³⁹⁹

A violência sexual identificada nesse período teve lugar social estabelecido, “a miséria”, originária de uma fatalidade dos novos tempos, a “febre desenvolvimentista”. Esse discurso psiquiátrico é alicerçado na cientificidade, a vala comum dos miseráveis, inevitavelmente – tal como no discurso da antropologia criminal do século XIX –, seria o “crime” e a “loucura”, círculo vicioso e hereditário.⁴⁰⁰ As proliferações dos manuais dos médicos e engenheiros eugenistas, produzidos no século XIX e início do século XX, que, em suma, defenderiam que a corrupção humana deriva dos lugares insalubres e promíscuos, ainda forneciam explicação para a criminalidade e o crime na década de 1970.

Contudo, as décadas de 1960 e 1970 marcaram um período em que se questionariam as verdades instituídas, como as estatísticas criminais, a prisão, o tratamento psiquiátrico, a

³⁹⁷ JORNAL O ESTADO, 16/09/1979.

³⁹⁸ Idem.

³⁹⁹ Idem.

⁴⁰⁰ Consultar: SCHWARCZ, L. op.cit.

passividade das vítimas no crime, o perfil do delinqüente. Esse conflito se revela no próprio artigo, com a visão sociológica defendida por Santo Rosseto. Sua abordagem, menos enfática do que a do delegado, a do promotor e a do psiquiatra, propunha que era necessário considerar todas as variantes antes de lançar algumas afirmações sobre o aumento desse delito. Segundo ele, não havia explicação universal para os crimes sexuais, e “uma visão sociológica do fato pressupõe necessariamente a obtenção de uma série de dados que permitam levar em consideração todas as variáveis sobre a causa e a conjuntura social”. Ele dispõe de algumas interrogações preliminares para tentar retratar um quadro da violência sexual no município.

- 1) Qual a tipologia dos chamados “crimes sexuais” que estão ocorrendo? Como eles são narrados, descritos e notificados à população concretamente?
- 2) Existe algum índice de maior ou menor ocorrência sobre este ou aquele estrato social quanto aos indivíduos envolvidos nos atos julgados criminosos? Se existe, como pode ser posicionado o estrato social sobre o qual ocorre com maior incidência o fato?
- 3) Quais as reais condições de os membros desse estrato social pautarem o seu comportamento por normas e padrões vigentes no contexto da sociedade? Se os membros ou a maioria deles não podem ser identificados, de maneira preponderante, com este ou aquele estrato social, existe entre eles alguma identidade sociológica que permita a hipótese de estarem sob os mesmos influxos ou motivações sociais?⁴⁰¹

Essas interrogações refletiam uma postura que pretendia abrir um campo investigativo para a identificação, para a elucidação do crime sexual, uma vez que, como afirmou o sociólogo, dados estatísticos não ajudariam a esclarecer a realidade do problema – ao contrário, baseiam-se em preceitos e preconceitos para determinar o lugar social do agente provocador da violência sexual.

Nessa reportagem, os acusados dos crimes sexuais foram tratados como perigosos à sociedade, diferentemente do tarado libertino. Essa imagem está presente em outros momentos nos jornais, quando o estuprador era comparado ao “maníaco”, ao “louco” ou ao “monstro”. Tem-se nesse momento a configuração das três formas como os estupradores foram apresentados nos jornais de Florianópolis na época abordada: tarado, estuprador delinqüente e maníaco sexual.

No período em estudo, o maníaco também tinha relação estreita com a miséria e a pobreza, conforme destacou o psiquiatra Alan Serrano, ao enfatizar que as dificuldades econômicas poderiam criar desvios de personalidade, principalmente no campo da sexualidade. Nesta notícia, *Maníaco sexual, autor de vários violamentos, é preso em*

⁴⁰¹ JORNAL O ESTADO, 16/09/1979.

Pirajubaé, o texto aborda primeiramente a circunstância na qual o crime de estupro aconteceu, e depois descreve uma das características do estuprador:

DESEMPREGADO

Áureo Joaquim Faustino não possui qualquer profissão definida e a polícia acredita que ele esteja envolvido em roubos para poder se manter, além de constantemente viajar para Rio e São Paulo onde, segundo relata, possui parentes. Possui passagem anterior pela polícia por estuprar uma menor, resultando inquérito. Não faz muito tempo, esteve recolhido cinco dias na cadeia, por solicitação do próprio pai, que desejava vê-lo afastado do vício da maconha, mas de nada adiantou o confinamento.

FRANZINO

Além do ataque à mulher, Áureo Joaquim Faustino, jovem franzino, cabelos crespos, andou rondando outras residências da localidade. Com a sua prisão volta a tranqüilidade à região, que vivia em constante sobressalto, devido às rondas noturnas de “Neném” – apelido do maníaco.⁴⁰²

A figura do “maníaco” circulava entre a pobreza e o vício, a delinquência e o desajuste social. “Neném” já tinha antecedentes criminais, por roubo e estupro. Seu pai, prevendo sua incapacidade de impedir tais transgressões, pediu auxílio à polícia, o que, como narra a notícia, não resolveu a situação. Neném voltou a incidir, romper a norma, o limite da lei, mostrando, nesse sentido, sua impossibilidade de ter uma vida considerada normal. Criminoso sexual reincidente, usuário de drogas, desempregado: esses são elementos decisivos na imagem de um transtornado. Excluído do discurso da “normalidade”, mas incluído no discurso da medicina mental, sua falta de capacidade de se recuperar pelos métodos tradicionais punitivos, como a cadeia, transformava esse sujeito em um agente especial, um desequilibrado que só a ajuda especializada seria capaz de tratar.

No jornal, as relações existentes entre loucura e crime sexual serviriam como explicação para a incidência de tal delito, ou seja, a idéia do estuprador como um ser humano mentalmente perturbado, como forma de justificar o crime. Em Neném, tem-se uma relação estreita com o crime, com a delinquência, alicerçada na miséria, e a imagem de uma constante ameaça, um ser perigoso e sem escrúpulo, um ser doentio. Eis aqui um dos estereótipos do maníaco sexual: um ser obcecado, transtornado pelo desejo sexual, uma mente doentia, perversa e sádica.

Entretanto, quando as características descritas em Neném não eram encontradas nos criminosos, sobressaía nas reportagens um olhar de estranhamento:

⁴⁰² JORNAL O ESTADO, 31/10/1973. **Maníaco sexual, autor de vários violamentos, é preso em Pirajubaé.**

Maníaco de 20 anos é preso em São Paulo. Confessou 54 atentados. “Ele não demonstra nenhum sinal de debilidade mental, apresentando, pelo contrário, memória prodigiosa para o detalhamento dos casos”.⁴⁰³

Esperavam-se de um maníaco sexual provas de sua loucura. O maníaco sexual transitaria entre o discurso da loucura e o da indigência, entre a perversão e o crime. Contudo, embora o jornal tratasse um criminoso sexual como maníaco ou monstro, somente o discurso autorizado, o psiquiátrico, seria capaz de classificar um sujeito como “perverso sexual” ou como um simples delinqüente.

Essas observações são interessantes inclusive para se refletir sobre o que significa ser um “maníaco sexual”. Cria-se uma expectativa em relação ao maníaco sexual, esperando-se que, em algum momento, em sua história de vida, encontre-se uma explicação para sua “desordem sexual”. Segundo Foucault, a intervenção da psiquiatria nos processos criminais ocorridos no início do século XIX passou a exigir que o sujeito julgado confessasse seu crime, pois era preciso que o criminoso falasse, fizesse um exame de consciência, de esclarecimentos daquilo que se é. “O que a psiquiatria do século XIX inventou foi esta entidade absolutamente fictícia de um crime louco, um crime que seria inteiramente louco, uma loucura que nada mais é do que crime”.⁴⁰⁴

Como ressaltou Joel Birmam, ao analisar o surgimento do discurso psiquiátrico e sua relação intrínseca com a moral do século XIX, era necessário definir e enquadrar o autor, pois “o alienado e o criminoso deveriam ter destino diversos, e ser submetidos a diferentes regimes de recuperação”,⁴⁰⁵ ou seja, prisão para o criminoso e asilo para o alienado mental.

Esses regimes significariam também diferentes tratamentos estipulados para o sujeito. “Um criminoso, um viciado das paixões como Sade ou um imoral, devem ser reprimidos de modo severo, e o seu processo de isolamento deve ser mais violento do que aquele a que é submetido o alienado”.⁴⁰⁶

Contudo, na análise dos processos criminais e das notícias de crimes sexuais, a forma como a figura do “estuprador” foi retratada se distinguiu disso. O que o jornal classifica como maníaco sexual diferencia-se, às vezes, das interpretações que o poder judiciário faz de um “insano”, “psicopata”. Veja-se o caso do já citado Áureo Joaquim Faustino, que ficou conhecido como o “monstro de Pirajubá”, definido no jornal como maníaco sexual. Preso,

⁴⁰³ JORNAL O ESTADO, 15/09/1973.

⁴⁰⁴ FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos V**: ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p.08.

⁴⁰⁵ BIRMAN, Joel. **A psiquiatria como discurso da moralidade**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978, p.07.

⁴⁰⁶ *Ibidem*, p.07.

ele não fez exame de sanidade mental. Foi acusado por tentativa de estupro, cuja vítima era casada e tinha seis filhos. Conforme o jornal, a vítima ficou tão machucada pela violência física, que causou comoção popular.

Em depoimento na delegacia, o acusado confirmou a agressão e a tentativa de estupro, disse que “deitou-se em cima da vítima e, como esta reagisse e passasse a gritar por socorro, ameaçou-a de morte com uma faca que havia encontrado na cozinha da casa da vítima, [...] que vendo que não conseguia seu intento passou a agredir a vítima a tapas e a dentadas”.⁴⁰⁷ Em novo depoimento em juízo, disse “que é verdadeira a imputação e que lhe é feita [...] que não tem advogado constituído, esperando que seu pai possa constituir um para o defender, que seu pai é militar, soldado que trabalha na Polícia Militar do Estado”.⁴⁰⁸

O advogado de defesa minimizou a violência no corpo da vítima, pedindo a absolvição. O promotor pediu a condenação do acusado, alegando que, “mesmo tratando-se de uma meretriz no mais baixo grau de prostituição, merece respeito e só o consentimento permite o ato sexual”.⁴⁰⁹ Passados quatro anos depois da denúncia, o juiz de direito descreveu seu julgamento: “Desponta assim, inegável dramaticidade e excessiva amoralidade por parte do réu, nas declarações da vítima que o noticiário fez eco”.⁴¹⁰ O juiz desconsiderou a notícia do jornal, pelo excesso de dramaticidade narrada pela vítima, e considerou que:

Não padece dúvida que o réu é portador de equilíbrio psíquico, com nítida noção do certo e do errado, como tem revelado nesses meses de reclusão na cadeia pública. Sua família goza de excelente conceito social e moral, distinguindo-se seu pai como um homem vivamente preocupado com a educação da prole e bastante exigente no comportamento familiar e social dos filhos.⁴¹¹

O juiz não tratou o acusado como um maníaco sexual, doente, e apontou seu equilíbrio e a base familiar excelente. Para o poder judiciário, outras características são importantes para a definição de um maníaco, como o meio social e o núcleo familiar. Filho de policial, o acusado contou com a posição privilegiada que o pai ocupava no contexto do regime militar e a representação social de sua família, que gozava “de excelente conceito social e moral”.⁴¹²

⁴⁰⁷ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Processo n.1829**. Cx. 147. 1973.

⁴⁰⁸ *Ibidem*.

⁴⁰⁹ *Idem*.

⁴¹⁰ *Idem*.

⁴¹¹ *Idem*.

⁴¹² Segundo o juiz, o acusado foi até a residência da vítima, “porque havia combinado com a própria vítima, que no dizer das testemunhas não goza da melhor reputação moral. [...] Só então, o réu resolveu obter o coito à força”. Mesmo com essa consideração, o acusado foi condenado a pena mínima de dois anos, por tentativa de estupro. Entrou com a apelação e cumpriu a pena em regime semi-aberto. A condenação, embora com base na desqualificação do comportamento da vítima, deve ter sido estimulada pela confissão do acusado (*Idem*).

3 PROCESSO CRIMINAL E SANIDADE

A partir dos dados das reportagens dos jornais, em que estupradores eram retratados como insanos e maníacos, realizou-se uma pesquisa no Hospital de Custódia (manicômio judiciário), para verificar se tal afirmação procedia com regularidade entre os acusados de crime sexual e se os acusados, quando encaminhados ao exame de sanidade, eram detentores de características apontadas nos jornais.

O Hospital de Custódia era o único de Santa Catarina e, por isso, recebia pacientes de vários lugares do estado. Para sistematizar o levantamento de fontes, foram priorizados os prontuários de moradores de Florianópolis, encaminhados para o exame de sanidade mental pelo crime de estupro ou AP, entre 1964 e 1985. O exame de sanidade era requerido pelo juiz, pelo promotor ou pelo advogado do acusado, que baseava sua defesa na insanidade do acusado. Foram encontrados no arquivo do Hospital de Custódia apenas sete prontuários dessa natureza. Nesses prontuários, havia informações sobre acusado e vítima.

Embora esparsos, a partir do perfil das vítimas, pode-se descrever uma tendência para os acusados de crimes sexuais que foram encaminhados ao Hospital de Custódia. Esses poucos dados revelaram que, em três processos, as vítimas eram do sexo masculino e, em três processos, os acusados haviam violentado mais de duas vítimas e, em um caso, a vítima tinha 88 anos.⁴¹³ Primeiramente se averiguou a presença dos chamados pela psiquiatria de “homossexuais”, acusados de ter relações sexuais com menores do sexo masculino, em segundo lugar, o perfil, presente e divulgado também no jornal, o dos estupradores em série, que geralmente usavam violência. Assim, entre os prontuários analisados, não houve pedido de exame de sanidade mental para casos de incesto, embora os jornais da época tratassem o autor do incesto com monstrosidade, como se verá à frente, o poder judiciário não tratou o incesto como doença, portanto, não passível de tratamento psiquiátrico.

Comparando-se os números de processos criminais de estupro e de AP encontrados (63) no Arquivo do Fórum da Capital com a quantidade de prontuários arquivados (07) no Hospital de Custódia no mesmo período (1964-1985), pode-se estimar que, dos acusados por crime sexual, apenas 11% alegaram ter algum tipo de distúrbio mental que poderia justificar o crime.

⁴¹³ Nesse caso em que a vítima tinha 88 anos, o acusado foi encaminhado para avaliação no Hospital de Custódia, mas, como o acusado fugiu, o processo foi julgado à revelia e a denúncia, considerada precedente. Nesse caso, a idade da vítima e a violência empregada foram o motivo para o pedido do exame (SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.51**. Cx. 1981. 1981).

A reportagem *Nem crianças escapam à violência sexual*⁴¹⁴ foi apresentada com um desenho, na tentativa de apreender o real e visualizar a situação de violência a que as vítimas eram submetidas. O retrato do “estuprador” é o de um homem transtornado, perturbado, envolto por ares insanos. Na imagem do jornal, a expressão das vítimas é de medo, de angústia, de impotência, e a do abusador, de um transtornado.



Figura 3: Retrato da violência sexual

Fonte: JORNAL O ESTADO, 16/09/1979.

Já na análise dos processos criminais, o perfil do estuprador é bem diferente, o criminoso conhece a vítima, é um trabalhador, casado e com filhos, um sujeito sem vestígios

⁴¹⁴ JORNAL O ESTADO, 16/09/1979.

de transtornos mentais. Conforme lembrava Rita Laura Segato, em 1971, Amir Menachem realizou amplo estudo estatístico sobre estupros na Filadélfia e chegou à conclusão de que “a atribuição de psicopatologias individuais aos estupradores não procede, já que o estuprador é simplesmente um membro a mais entre outros, dentro de determinado grupo social, com valores e com normas de comportamento compartilhado”.⁴¹⁵ Essa observação equivale para os casos ocorridos em Florianópolis, visto que a maioria dos acusados de crime de estupro não alegou ter qualquer problema de ordem psíquica.

Entretanto, pedir exame de sanidade mental durante o processo aumentaria em quase 100% a possibilidade de o acusado ser preso, porque, nos processos analisados em Florianópolis, em que os réus fizeram o exame de sanidade mental, eles foram considerados imputáveis criminalmente, e pegaram pena como preso comum, ou foram considerados pelo laudo psiquiátrico irresponsáveis ou semi-responsáveis, sendo, então, encaminhados ao manicômio judiciário ou à colônia agrícola.

Abordando especificamente os processos judiciais de crimes sexuais encontrados no Arquivo do Fórum (19645-1985), chamou a atenção nesta pesquisa que, em três dos sete processos de crime de atentado violento ao pudor em que as vítimas eram do sexo masculino, a denúncia foi considerada procedente, e em quatro processos a denúncia foi improcedente. Nas três denúncias procedentes, os acusados fizeram exame de sanidade mental e foram considerados doentes mentais e irresponsáveis criminalmente, ou seja, durante o período englobado por esta pesquisa, o ato sexual com envolvidos (acusados e vítimas) do mesmo sexo foi, além de crime, considerado ato doentio, passível de cura. Tanto no século XIX com as classificações dos tipos de transtornos sexuais, de Richard von Krafft-Ebing, quanto com a psicanálise, de Sigmund Freud, até 1980, acreditava-se que o homossexualismo era uma doença suscetível a tratamento.

Num processo de atentado ao pudor considerado procedente, a defesa do advogado alegou: “Por ser de pouca instrução, nunca lhe passou pela cabeça que esses impulsos eram uma anomalia, sanável com assistência psiquiátrica”.⁴¹⁶

Dentre os casos, cabe citar o mais significativo, cujo nome fictício do acusado é Josiel, de 38 anos, analfabeto, verdureiro, residente no bairro do Estreito. Segundo testemunhas, a “barraca de Josiel sempre anda lotada de guris que costumam botar na bunda de Josiel,

⁴¹⁵ SEGATO, Rita Laura. A estrutura de gênero e a injunção do estupro. In: SUÁRES, M. BANDEIRA, L. op. cit., p.406.

⁴¹⁶ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.95**. Cx. 1984.1984.

inclusive dando o pau para chupar e masturbar”.⁴¹⁷ Josiel teve relações sexuais com vários menores, mas apenas uma das vítimas, José, de 12 anos, apresentou denúncia, depois que seu pai soube por sua mãe (o casal era separado), que José havia saído de casa para morar com Josiel. O advogado de defesa do acusado descreveu que seu cliente sofria de transtorno sexual:

Nos termos do art. 22 do C.P., o agente é isento de pena se: por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato [...] Quem, Excelência, de sã consciência, poderá afirmar, que, no caso sub judice, não se trata de um doente mental com evidentes neuro-inversões-homossexuais?⁴¹⁸

No exame de sanidade mental pedido pelo advogado de defesa, o médico psiquiatra conclui que:

O atraso na deambulação e linguagem, a impossibilidade de alfabetizar-se, apesar de cinco anos de escola e a natureza de seu delito nos conduz ao diagnóstico de Oligofrenia, tipo debilidade mental, com distúrbios na esfera sexual (Homossexualismo).⁴¹⁹

Problemas de aprendizagem eram um dos sintomas para caracterizar o homossexualismo, além, é claro, do atestado de pobreza do acusado. Embora já houvesse afirmações de que o homossexualismo não era doença, como apontou o relatório de Alfred Kinsey, o homossexualismo era, na década de 1970, em Florianópolis, visto como doença de ordem moral, resultante da ausência de educação e formação. Por isso, nos três processos de AP com vítimas do sexo masculino, os acusados foram encaminhados a uma instituição psiquiátrica, e não simplesmente para a cadeia, como a maioria dos outros presos. Segundo João Batista Mazzeiro, no século XIX e nas primeiras décadas do século XX, o homossexualismo era considerado “uma prática antinatural, contrária à sexualidade ‘sadia’, pois o sexo tinha uma única forma de ser praticado e o coito anal se constituía em aberração sexual, devendo ser punido. Além disso, os pederastas eram vistos como criminosos de outra espécie – ladrões, assassinos etc.”⁴²⁰

O acusado Josiel foi considerado doente pelo exame de sanidade mental, portanto, irresponsável criminalmente, foi absolvido da imputação e conduzido a internamento no

⁴¹⁷ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.11**. Cx. 1970. 1970.

⁴¹⁸ Idem.

⁴¹⁹ Idem.

⁴²⁰ MAZZEIRO, J. op.cit., p.274.

manicômio. Esse desfecho levou dois anos para se concretizar. A denúncia foi realizada em 1970, o julgamento aconteceu em 1975, mas o réu foi preso somente em 1977, depois de sete anos. Recolhido à cadeia pública em 21/11/77, por falta de vaga no manicômio judiciário, foi transferido em 13/01/78, onde permaneceu dois anos em tratamento psiquiátrico. Logo que saiu do manicômio, em novembro de 1979, Josiel foi novamente denunciado por quatro menores por crime de atentado violento ao pudor.

Josiel poderia ser enquadrado com pedófilo, mas, nos dois processos, essa denominação não aparece. Josiel também não seria o único a responder processo por manter relações sexuais com meninos durante o período analisado. Em outros processos, a história se repetia, pois adultos, por meio de trocas, conseguiam ludibriar suas vítimas. Pode-se afirmar, no entanto, que em 1970 crescia também uma política social que se preocuparia com a situação da vítima de abuso sexual. A vítima, José, de 12 anos, depois da denúncia, saiu da casa de Josiel, mas não quis voltar para a casa de sua mãe. O pai, separado da mulher há cinco anos, levou seu filho para morar com o avô Gomes, pai do declarante. Segundo o pai de José, seu Gomes tinha 62 anos de idade, e, na casa do avô, José estaria mais seguro, pois nunca “ouviu falar que seu pai fosse dado a práticas homossexuais”. Já vivendo em companhia do avô paterno, José foi requerido. Em depoimento prestado em juízo, a vítima comentou que “atualmente está na casa de seu avô, sem serviço, e o depoente deseja trabalhar, que o avô do depoente jamais fez qualquer proposta libidinosa para o depoente”.⁴²¹

A preocupação dos órgãos públicos com a vítima deu-se porque Seu Gomes já tinha passagem pela polícia e respondia por crime de estupro. Nesse caso, a vítima do avô fora uma jovem de 14 anos de idade. A análise dos processos permitiu conhecer situações inusitadas. A vítima residia na mesma casa em que vivia um acusado por crime sexual. Dessa forma, o fato de a vítima de um processo viver com o avô acusado de estupro, no mesmo espaço, despertou preocupação para parte das autoridades, mas não o suficiente para retirar José do convívio com o avô.

O avô de José era dono da uma vendinha, na qual Valquíria, de 14 anos, comprava o pão de todos os dias para o café da manhã da família. Num certo dia de outubro de 1967, sua irmã mais velha acordou cedo e foi em direção ao departamento de saúde, passando em frente da mercearia. Nesse ínterim, ouviu a voz de sua irmã que conversava com Seu Gomes num depósito ao lado da mercearia. Ao se aproximar, viu, entre as frestas do depósito, Seu Gomes agarrando ou abraçando sua irmã e apagando a luz. Ela bateu na parede e gritou “seu cretino”,

⁴²¹ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.11**. Art. 214. Cx. 1970. 1970.

esperou um pouco e, frente ao silêncio, prosseguiu seu caminho. Ao retornar para casa, contou o que viu a sua cunhada, que posteriormente narrou a seu pai. O pai procurou um advogado, que o orientou como fazer a denúncia. Gomes seria processado criminalmente por estupro.

Toda quebra de uma norma legal gera um ato delituoso. Segundo Foucault, para que “a semiótica penal recubra bem todo o campo das ilegalidades que se querem reduzir, todas as infrações têm de ser qualificadas; têm de ser classificadas e reunidas em espécies que não deixem escapar nenhuma ilegalidade”.⁴²² A lei diz que todo caráter delituoso deverá estar previsto em lei, caso contrário, não se configurará crime. Por isso, há essa preocupação – descrita por Foucault –, por parte dos especialistas, de tentar enquadrar e organizar todas as ilegalidades puníveis penalmente. Contudo, as ilegalidades e legalidades são mutáveis, dependem do contexto histórico e cultural. Para a sociedade da época, um senhor casado, já avô, com 60 anos, ao ter relações sexuais com uma jovem de 14 anos cometeria um crime. Gomes havia infringido uma norma, sendo então autuado pelo crime de estupro. A denúncia do promotor público narrava:

Em outubro de 1966, às 6 horas da manhã, o denunciado, homem de 60 anos de idade, quando a menor fora buscar o pão, aproveitando-se de que o armazém se encontrava vazio, segurou a menor pelo braço e à força, sob ameaças, levou-a para um quarto dos fundos do Armazém, mantendo com ela os mais abjetos atos de libidinagem, chegando ao estupro. Através de ameaças contra a menor e seus familiares manteve-a em silêncio, enquanto continuava a ensinar e a manter com ela relações sexuais e outros atos abomináveis.⁴²³

O processo criminal, desde a data da denúncia, em abril de 1968, até a condenação em 1975, durou sete anos. No transcorrer do litígio, a tipificação criminal foi alterada de estupro para corrupção de menores (art. 218). No entendimento do advogado de defesa, a vítima, na data da denúncia, já contava com 14 anos, e por isso tinha sido seduzida, e não estuprada, já que não houve a violência presumida por ser a vítima maior de 14 anos. O juiz de direito alterou a tipificação criminal, entendendo que a vítima foi aliciada a tal prática sexual. A fala da denúncia proclama que o ato da relação sexual aconteceu sob violência e ameaça, configurando o crime de estupro, todavia, no desenrolar do processo, a idéia de violência desapareceu, prevalecendo a de corrupção, que também era tipificada criminalmente.

⁴²² FOUCAULT, M. op.cit., 1987, p.82.

⁴²³ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n. 69**. Cx. 1968. 1968.

Com a mudança da tipificação, Gomes respondeu a processo por corrupção de menores.⁴²⁴ Gomes respondeu ao processo, mas em nenhum momento alegou problemas de sanidade. O agente, aparentemente, era heterossexual, casado, réu primário, diferentemente de Josiel, que era homossexual, solteiro, reincidente. De comum aos acusados havia a semelhança na forma como aliciavam a vítima, com “balas, outras guloseimas e dinheiro”.⁴²⁵ As analogias ficam por aqui, embora sobre ambos recaía o estigma de criminoso, do delinqüente, tema que será discutido posteriormente. Para Josiel, esse estigma é ainda mais significativo, pois, sendo homossexual e doente mental, o retrato do maníaco, do pervertido, seria irrecuperável, não somente para ele, mas também para sua família e seu meio social.

Pela amostra colhida nos prontuários encontrados no manicômio judicial, os acusados que fizeram exame de sanidade mental apresentavam duas características distintas: eram tidos por homossexuais ou cometeram crimes sexuais em série. Essa característica difere Josiel e o avô de José.

Nos jornais, as reportagens de crimes sexuais se referiam a envolvidos de sexos diferentes, embora tenham sido encontrados processos que denunciavam tal prática, como o caso de Josiel. Talvez houvesse censura à divulgação de determinados crimes. Nesse período, o país era governado por militares, que viam na homossexualidade uma doença que perverteria o caráter.⁴²⁶

É importante sublinhar a diferença que se estabelecera entre um “tarado” tratado como libertino e, por vezes, “engraçadinho”, e um estuprador pobre, marginal, sem educação, tratado como maníaco sexual, “anormal”, que provinha geralmente de um meio social promíscuo e pobre. A conseqüência para um sujeito definido como insano ou louco judicialmente se estenderá a todos a sua volta.

4 VIOLÊNCIA SEXUAL E SUAS POSSÍVEIS CONSEQÜÊNCIAS NO MEIO SOCIAL

Seria possível continuar morando no mesmo lugar depois de uma denúncia de crime sexual? Em alguns processos, tornou-se evidente que, tanto os acusados quanto as vítimas foram obrigados a mudar de residência durante o trâmite do processo. O escândalo público e

⁴²⁴ Idem.

⁴²⁵ Idem.

⁴²⁶ Por outro lado, os jornais se mostravam atraídos pelos movimentos de liberação, com reportagens sobre o movimento feminista e o homossexualismo, discutiam questões referentes ao aborto, ao divórcio, ao trabalho feminino. Na reportagem *Homossexualismo é um problema psicológico* (O ESTADO, 19/07/72) questionava-se a ligação de ordem hormonal e biológica, portanto, facilmente tratável.

os transtornos para a vítima foram descritos neste processo. Segundo depoimento da mãe da vítima:

[...] a ofendida não queria mais voltar para casa como não quer, pois cada vez que vem para casa a mesma é assediada pelos rapazes que moram pelas cercanias da Rua João Carvalho e vivem insistindo para manterem relações com a dita menor e uma das frases mais usadas por eles é a seguinte “se você dá para o Mingote tem que dar para nós também”.⁴²⁷

Mudar de endereço, conseqüência que as vítimas que denunciaram um crime sexual tiveram de enfrentar, chegando a ter de abandonar a escola, como neste outro processo: “que por causa desses fatos a sua mãe tirou a depoente da escola e até hoje não voltou a estudar”.⁴²⁸ Ser vítima, no contexto abordado, perpassava por uma complexa questão social, e nem sempre as vítimas foram entendidas como alguém que sofreram dolo, muitas vezes, as vítimas eram descritas como levianas, imorais, provocadoras, passando a ser perseguidas, como no processo citado acima.

As conseqüências não se detinham apenas às vítimas, os acusados, quando processados, podiam carregar o estigma da delinqüência, da anormalidade. Neste outro processo, quem se mudou foi o acusado. Conforme o advogado, “o acusado tem residência fixa e, atualmente, dado o crime que dizem ter cometido, resolveu mudar de residência para local denominado Campinas, município de São José”.⁴²⁹

Para além dos problemas com a vizinhança, reconhecer um parente como um maníaco sexual e compartilhar com ele laços de afetividade e solidariedade fomentaria uma posição dos parentes frente ao crime. Como mencionou esta reportagem de 1978, *Paulo Lopes quase não acredita: Pedro estuprou suas três filhas*:

Ouvindo o depoimento das moças, Natal J.V, cunhado do acusado, sentiu desprezo e revolta. Não sabia e nem desconfiava desta monstruosidade, mas não me surpreende a faceta de conquistador de Pedro. Para mim ele agora não passa de um monstro e a prisão perpétua será pouco para ele.⁴³⁰

Segundo o jornal, o servente Pedro, aparentemente um chefe de família exemplar e sem vícios, teve essa imagem irremediavelmente marcada, quando sua mulher, Isabel,

⁴²⁷ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Processo n.2242**. Cx. 174. 1969.

⁴²⁸ *Idem*.

⁴²⁹ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Processo n.2625**. Cx. 208. 1979.

⁴³⁰ JORNAL O ESTADO, 09/03/1972.

“irrompeu Delegacia adentro para denunciar o marido”. Ele foi descrito no jornal como um cidadão de vida exemplar até o momento da denúncia, quando sua verdadeira face apareceria, a de um monstro, um criminoso. Ele não estava sozinho nessa nova imagem: junto com ele havia sua família.

PRESO PELO FILHO.

Tido como pai e cidadão exemplar – segundo o próprio prefeito de sua cidade – Pedro continuava tranquilamente exercendo suas funções de servente do grupo escolar Targino Boaventura da Costa, na localidade, em Paulo Lopes. Em pouco tempo, porém, sua vida haveria de mudar. Sabendo, através de sua mãe, da “desgraça que se abatera sobre o lar da família”, o PM J.C.P., filho do estuprador, fez-se acompanhar de colegas seus da Rádio-patrolha e comandou a dramática missão de prender o próprio pai.⁴³¹

O PM agora era o “filho do estuprador” e suas irmãs, as vítimas seduzidas e estupradas pelo pai. Tal como a vida de Pedro “haveria de mudar”, também a de toda família. Nessa alcova trágica, todos, de alguma forma, foram afetados. Para Pedro, a imagem de um homem violentador, incestuoso, tinha inclusive outros desdobramentos que iam além do próprio acusado, iam a seus familiares, como “o filho do estuprador” ou a “filha violentada pelo próprio pai”. Esse caso mostra a desestruturação gerada pelo representante da família, cujo filho era um agente da polícia.

As conseqüências para o filho de um ex-presos eram imensuráveis. Nesse processo de crime de estupro de 1985, o advogado de defesa alegou que “o fato de ser filho de ex-presidiário o torna vulnerável para este tipo de acusação, embora a vítima não tenha certeza de quem praticou o ato, mesmo assim o acusou”.⁴³² As concepções de Lombroso, muito criticado posteriormente pelos criminólogos pós-guerra, permaneciam nas explicações para o crime, como sinalizou Roberto Lyra, em 1964. Dessa forma, ao acusar Pedro de estuprador, o foco se deslocava para a futura conduta de seus filhos, numa ligação entre a hereditariedade e o crime – para os filhos, a criminalidade, para as filhas, a leviandade e fraqueza moral.

O caso de incesto no município de Paulo Lopes, a cerca de 57km da cidade de Florianópolis, ganhou ampla divulgação, chamando a atenção também do prefeito da cidade. Ele se manifestou, demonstrando surpresa e preocupação, não com os traumas das vítimas, mas sim com a dificuldade econômica que se lançaria sobre a família depois da prisão.

⁴³¹ JORNAL O ESTADO, 09/03/1972.

⁴³² SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.196**. Cx.159. 1985.

PROBLEMA SOCIAL

Para o prefeito de Paulo Lopes, Osni Manuel dos Santos, o crime de Pedro foi uma surpresa tão grande que ainda não se acostumou a encará-lo como um delinqüente, obscuro reverso de uma moeda que reverberava honestidade e honradez. [...] Preocupado com o destino da família do criminoso, que ficará sem sustento, o prefeito pensa em empregar a mulher de Pedro, Isabel, em sua vaga de servente.

Nesse contexto, a situação das vítimas foi apenas mencionada e suprida pelo problema maior, que seria a situação econômica da família, a partir desse episódio. Segundo Boris Fausto, “acusar o pai da prática da violência sexual implica enfrentar sua autoridade, expô-lo ao risco de uma prisão – o que pode resultar em privação material para toda a família –, lançar o grupo familiar no escândalo público”.⁴³³

Todavia, a representação do crime de incesto como produto de um maníaco retratado no jornal difere dos casos relatados nos processos criminais. Novamente, é pelo perfil da vítima e pelas circunstâncias do delito que se pode averiguar quando o exame de sanidade mental foi requerido. Nos casos de incesto levantados e pesquisados, em nenhum momento os acusados foram tratados como portadores de desequilíbrio mental.

Como exemplo, cita-se o caso de Antônia, de 16 anos, que acusou seu pai de tê-la violentado aos 13 anos, mantendo relações sexuais desde então. Segundo declarações à polícia, sua mãe já suspeitava de tal prática, pois “ouvia o ranger da cama”. O delegado em fase policial foi categórico ao chamar o ato de repugnante. Contudo, durante o transcorrer do processo, a mãe negou a relação incestuosa entre o pai e a filha, garantindo que a vítima mentiu para ela. A decisão do juiz considerou a ação improcedente e absolveu o réu. Para tal decisão, o juiz levou em consideração dois fatores, a falta de testemunha, comum a esses casos, em que impera a palavra da vítima, e o comportamento da vítima, que, segundo o pai, havia gazeado aula umas seis ou sete vezes. Além do mais, o acusado foi “reconciliado com a família, excetuando a vítima, que está recolhida a um abrigo”.⁴³⁴

⁴³³ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2.ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001, p.230.

⁴³⁴ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.82**. Cx. 35. 1978.

Esse processo mostra uma das situações em que os parentes eram os acusados de um crime sexual.⁴³⁵ A mãe primeiramente, na delegacia, comoveu-se com a vítima, afirmou que desconfiava da relação, mais tarde, voltou atrás em seu depoimento. A vítima era caluniada. No final, o pai foi absolvido e a vítima, longe de casa, vivia num abrigo de menores, quiçá, trabalharia como empregada doméstica.

A década de 1970 mostrou a ambigüidade do período, essa primeira notícia intitulada *Estuprador diz que não foi o primeiro. “Pai e irmão foram antes de mim”*, embora publique o estranhamento com a fala do acusado de estupro, aponta, ao mesmo tempo, certa tolerância:

A mãe quer que a filha se case com o Emídio, o mesmo aceita, mas comenta que “pra mim ela não é séria, conta-se que eu não sou o primeiro, que o pai e o irmão já tiveram relações com ela”. Conforme a mãe, a menor só quer ficar com Emídio. Segundo sua mãe “ela teve relações sexuais com seu primo-irmão e gostou, pois só quer ele, não fala com mais ninguém”.⁴³⁶

Essa declaração, estranha para os dias atuais, não suscitou comentário por parte do jornal, nem uma palavra da mãe da vítima, que estava preocupada, naquela altura, com garantir o casamento da filha. Conforme Boris Fausto, no final do século XIX e início do século XX, esse tipo de argumentação era comum, quando alguém era acusado de crime de defloramento, de delegar, às vezes, a parentes a autoria do desvirginamento. Embora essa notícia demonstre uma prática já conhecida, com o passar da década de 1970 para 1980, ela se tornou cada vez menos corriqueira, até quase seu completo desaparecimento nos dias de hoje.

Conforme Boris Fausto, ao estudar os casos de incesto:

[...] acusações dessa natureza parecem envolver às vezes, como veremos adiante, uma falsa imputação utilizada como arma radical nos conflitos internos da família. Mesmo assim, a fantasia é parte constitutiva de uma realidade em que a alusão a violências sexuais praticadas pelos pais contra as filhas – não há nunca referência aos filhos – surge com freqüência.⁴³⁷

⁴³⁵ Da mesma forma que, no estudo realizado por Boris Fausto, em São Paulo no final do século XIX e início do século XX, na pesquisa realizada em Florianópolis, não foram encontrados casos de incesto com vítimas do sexo masculino, o que demonstra a invisibilidade desses casos ao longo do século XX. Porém, no levantamento realizado no IML de Florianópolis, no período de 1964-1985, assunto do capítulo II, dos 1.570 exames de conjunção carnal e de atentado ao pudor, em dois casos as vítimas eram do sexo masculino e justificaram a presença no IML por terem sido violados pelo pai. Segundo a mãe de uma das vítimas, “o menor está servindo como homossexual para o pai há vários meses”. Pela quantidade de exames encontrados, 1.570, esses dois laudos podem parecer insignificantes, mas, se analisados em uma conjuntura em que o crime de incesto com vítimas de sexo masculino era extremamente raro, esses dois casos mostram que as relações existiam, talvez, com frequência menor (SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de conjunção carnal de 22/10/1985** e FAUSTO, B. op. cit.).

⁴³⁶ JORNAL O ESTADO, 10/03/1979.

⁴³⁷ FAUSTO, B. op. cit., p.230.

No levantamento realizado no Arquivo do Fórum da Capital (1964-1985), 19% dos casos se referiam a incesto. Dos processos criminais encontrados, 50% terminaram em absolvição e 50%, em condenação. Em nenhum dos processos foi encontrada qualquer alusão a problemas de ordem psíquica por parte dos acusados que justificasse o crime, o que difere, então, consideravelmente, do jornal, que tratava o pai incestuoso, geralmente, como um maníaco sexual ou monstro.⁴³⁸

Entretanto, dos 63 processos analisados, os pais, quando acusados de crime de estupro, foram os únicos, dentre os condenados, sentenciados a pena maior do que cinco anos de prisão. Então, se, por um lado, o poder judiciário argumentava, com a falta de provas, problemas familiares ou fantasias de vítimas neuróticas, por outro, a partir de elementos que perpassam padrões morais e culturais de “provas”, condenava os acusados por incesto a maior tempo de reclusão. Neste processo, o juiz, ao pedir a prisão preventiva, declarou:

Essa abjeta conduta do indiciado revela, sem dúvida, uma desregrada e repugnante concupiscência com manifesta degeneração do mecanismo físiopsíquico do agente que pode facilmente voltar a reiterar a prática de tão aberrante comportamento com visíveis conseqüências danosas na formação psicológica da criança, que pode ser vítima de um trauma grave na formação de sua personalidade. A mãe não pode permanecer em casa vigiando a filha, o indiciado não tem ocupação e assim a vítima ficará a sua inteira mercê e ele, um inútil, representa uma ameaça permanente a ordem pública pela visível possibilidade de nova violência grave ao pudor de sua filha.⁴³⁹

A vítima nesse processo tinha 10 anos, o pai, provavelmente com o objetivo de preservar a virgindade da vítima, manteve sexo anal comprovado pelo laudo do IML. Vale ressaltar, que, nem por isso, por ter mantido relações anais com sua filha, o acusado foi encaminhado ao exame de sanidade mental, embora fosse descrito como degenerado. O pai era desempregado, bebia e batia na mulher e nos outros três filhos. Para o autor Boris Fausto, o incesto foi percebido durante muito tempo como um problema social e da pobreza. Nesse caso, não foi diferente.

O ato repugnante descrito pelo juiz levou em consideração o trauma da vítima e as conseqüências para sua formação. Nesse processo, tanto a personalidade do acusado quanto as seqüelas para a vítima foram apreciadas. Todavia, o acusado estava fora dos padrões esperados para o provedor da família, que, na realidade, era realizado pela mulher que

⁴³⁸ Em caso de incesto, os jornais descrevem freqüentemente o acusado como monstro, como no caso recente, em que Josef Fritzl manteve sua filha presa por 24 anos num porão, onde teve sete filhos com ela, na Áustria. Dias depois, Josef Fritzl dizia à imprensa que não era o monstro que a mídia vinha retratando (GLOBO. “**Não sou um monstro**”, **afirma pai que cometeu incesto na Áustria**. Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,MUL456246-5602,00.html>>. Acesso em: 10 mai. 2008).

⁴³⁹ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Proc.1.973**. Cx.153. 1975.

trabalhava de doméstica para sustentar a família. Além disso, o sexo anal cometido contra a vítima atestaria o processo de depravação moral do acusado.

Além do caso de incesto ser um ato inaceitável socialmente, ele pode ter também como consequência uma gravidez, o desencadeamento de um comportamento promíscuo ou levar ao uso de drogas, que também preocupava as autoridades naquele período. Conforme se verifica nessa manchete que foi publicada em 1979, cujo título era *Com cinco anos foi estuprada. Hoje procura a liberação do vício*.⁴⁴⁰ Essa reportagem conta a história de uma garota de 15 anos, que denunciou casos de lesbianismo na FUCABEM:

Ela denunciou ainda a prática generalizada do lesbianismo em todos os órgãos da FUCABEM em Florianópolis, além da repressão e da utilização de drogas por parte dos internos. [...] “Quando eu tinha cinco anos de idade, meu tio me estuprou e aos dez, acho, foi meu pai. Já apanhei muito de traficante que queria manter relações sexuais comigo, mas posso afirmar que por livre e espontânea vontade nunca mantive relações sexuais com ninguém”.

Com uma vítima de tanta desfortuna, a reportagem se concentrou em destacar o que levou a menor a uso excessivo de drogas. Segundo a vítima, a série de abusos que a assolou em sua vida, nesse curto tempo, seria a razão de seu padecimento, e encontrou nas drogas o único alívio. Dessa forma, segundo as opiniões emitidas pelos jornais da época, situações como essa se repetiam, cada vez mais. A idéia de trauma era tida como motor para a delinqüência e o descontrole emocional, e isso era catalisado com a pobreza, a falta de educação e a desestrutura familiar.

O abuso sexual dentro de casa era visto como impulsionador para um comportamento desregrado, como no processo de 1973, que, segundo o juiz, poderia ter consequências “na formação psicológica da criança, que pode ser vítima de um trauma grave na formação de sua personalidade”. O jornal, com essa notícia de 1979, procurava compreender um pouco a trajetória da vítima até ao consumo excessivo de álcool e drogas. Dessa forma, trata da violência sexual como um problema social, como uma violência que geraria outras violências.

A violência sexual estava no plano da moralidade pública, contudo, as novas formas de questionar o crime e as seqüelas do delito para a vítima passariam a considerar que, mais do que um crime contra os costumes, a violência sexual atentaria contra a pessoa e, com isso, todo o círculo social era envolvido.

⁴⁴⁰ JORNAL O ESTADO, 18/08/1979.

5 O MOVIMENTO FEMINISTA E A CONFIGURAÇÃO DA “VÍTIMA DE VIOLÊNCIA”

Em determinados momentos da história recente, a violência foi problematizada e, por certo, o regime da ditadura militar foi um desses momentos, inclusive, porque o próprio sistema autoritário impunha-se por ações arbitrárias e abusivas. A sensibilidade frente à violência quotidiana e a crescente intolerância com práticas de coerção e abuso de autoridade por parte dos militares acenavam para as transformações no âmbito das mentalidades.

Os jornais do período davam amostras visíveis dessa contestação. “Faça amor, não faça a guerra” era uma das frases do movimento *hippie* que começou nos Estados Unidos, nos anos 1960, pelo fim da Guerra do Vietnã, e se espalhou por vários países ocidentais. Com posicionamento libertário, revolucionário, conhecido também como contracultura, criticava a cultura tradicional e conservadora. No Brasil, o tropicalismo deu ênfase a várias de suas propostas, criticando o governo, denunciando a censura ou lutando por mais liberdade de expressão.

Era um movimento social que pretendia discutir a violência despropositada, denunciando a opressão, criticando os costumes, a falsa moral burguesa, criticava o sistema capitalista, que incentivava cada vez mais o consumismo, a concorrência desenfreada, a opressão do indivíduo. Filtrada por veículos formais, como as fontes judiciais, ou mais corriqueiras, como as notícias nos jornais, cresceu a aversão contra a violência e a criminalidade.

O movimento que colaborou para que as vítimas de crime sexuais fossem visibilizadas, inclusive expandindo a idéia de crime, foi o movimento feminista e das mulheres. Pode-se afirmar que o movimento feminista se destacou por lutar e promover debates, com o intuito de criar instrumento para diminuir a violência física e sexual. O movimento feminista, nesse sentido, a partir de um lugar político definido, ou seja, o espaço da mulher na sociedade, organizou-se para combater a violência de que as mulheres eram vítimas. Conforme reportagem do jornal de 1982, a organização feminista se colocou assim:

Somos um grupo feminista porque nos preocupamos com questões específicas da mulher, independente das lutas mais gerais. [...] Agora, **nós temos o compromisso de lutar para a mudança da situação da mulher**. Nosso objetivo, por exemplo, é encaminhar todas essas lutas feministas, como por exemplo, a repressão sexual que a mulher sofre; contra a questão da violência, não só a nível de trabalho como também as violências físicas.⁴⁴¹

⁴⁴¹ JORNAL O ESTADO, 07/03/1979. **Grupo feminista abre debate.**

O incentivo à denúncia foi um dos instrumentos que motivaram as ações contra todas as formas de violações dos direitos humanos.⁴⁴² É preciso denunciar para combater, pois, como afirmou George Vigarello, ao comentar o movimento feminista no final do século XX, “somente uma iniciativa pessoal das mulheres pode inverter a injustiça”.⁴⁴³ Em 1982, o movimento feminista de Florianópolis lançou o “Projeto para estudar a violência contra a mulher na Grande Florianópolis”.

Mulheres do grupo Vivência se unem para discutir o aumento da violência e denunciar as absolvições nos casos de assassinatos de mulheres, traz os nomes de 5 mulheres mortas ao longo do ano de 82, e cria um projeto que busca apoio pela Fundação Carlos Chagas que pretende discutir a questão das mulheres vítimas de violência física e sexual [...].⁴⁴⁴

Segundo Lia Zanotta Machado, o tema aglutinador do movimento feminista na década de 1970 foi a questão da violência: “Fala-se em direitos à liberdade sexual, mas o foco, desde os anos setenta, é o direito das mulheres à vida, o direito de denunciar a violência e ter instituições policiais públicas capazes de escutar e atender as mulheres”.⁴⁴⁵

No contexto cultural e social da década de 1960 e, de maneira mais preponderante, nos anos 1970, questões referentes ao corpo feminino, ao prazer sexual, à virgindade e aos direitos civis passaram a fazer parte do cenário da época, abrindo espaço para outras discussões.⁴⁴⁶ Essa abertura foi fundamental na emergência de um corpo feminino que lutava por direitos iguais, de vivenciar sua sexualidade, de negar o ato sexual sem prazer, de denunciar a violência e de buscar atendimento às vítimas de violência doméstica. Em meados nos anos 1970, a ONU propôs que se desse início à Década da Mulher (1975-1985), iniciativa que buscou debater as principais causas de injustiças e de desigualdades referentes às mulheres. O encontro que aconteceu no México foi destaque nos jornais de Florianópolis: “A primeira conferência internacional da mulher foi encerrada após declarar-se favorável a uma reforma

⁴⁴² O incentivo à denúncia será um aliado para dar visibilidade à violência sexual. Em 2001, a campanha “Violência Contra as Mulheres: um problema de todas e de todos” destacava como tema: “Violência sexual: reconhecê-la para preveni-la; denunciá-la para detê-la”.

⁴⁴³ VIGARELLO, G. op. cit., p. 211.

⁴⁴⁴ JORNAL O ESTADO, 31/10/1982. **Um projeto para estudar a violência contra a mulher na Grande Florianópolis.**

⁴⁴⁵ GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões e PORTO, Roseli. **Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência.** Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006, p.180.

⁴⁴⁶ Segundo Kinsey, a emancipação das mulheres foi impulsionada também pelo contexto da guerra. “A libertação da mulher e a revolução sexual estão ligadas a outra revolução, a da sociedade no seu conjunto”. Porém, essa afirmação é questionada, para alguns autores, a guerra não foi impulsionadora da revolução sexual, pois, com o fim da guerra, os homens estavam de volta a suas casas (GUERIN, op.cit., p.131).

dos costumes sociais e das leis oficiais, de forma a permitir a igualdade em todos os terrenos entre a mulher e o homem”, e “as desigualdade entre o homem e a mulher está estreitamente ligada à pobreza que assola muitas nações, devido ao ‘profundamente injusto sistema econômico mundial’, diz a declaração”. O principal êxito da conferência foi o plano de ação de dez anos, pelo qual se tentaria conseguir a igualdade entre ambos os sexos, em todos os níveis da sociedade.⁴⁴⁷

No Brasil, no mesmo período, marcado pela ditadura militar, a luta feminista distinguiu-se da norte-americana e da européia – assumiu a bandeira da esquerda e das mulheres “engajadas na luta pela restituição da democracia no país”.⁴⁴⁸ Para Vera Soares,

Foi durante a Ditadura, quando existiam as torturas a presos políticos, a homens, mulheres e crianças supostamente participantes de movimentos políticos, que o movimento feminista foi capaz de promover uma série de argumentos iluminando as ligações da violência contra a pessoa e a violência contra as mulheres na esfera doméstica.⁴⁴⁹

Com a abertura gradual do regime ditatorial, a partir do governo de Ernesto Geisel, passou a ocorrer maior articulação entre os movimentos populares, o que, em certa medida, fez com que muitos deles se proliferassem. Em 1975, no Rio de Janeiro, realizou-se o primeiro encontro feminista. Dele surgiu o grupo Centro da Mulher Brasileira. Naquele mesmo ano, foi criado o jornal *Brasil Mulher* e, em 1976, o jornal *Nós Mulheres*. Vários grupos feministas surgiram naquele momento, tendo como objetivo principal a luta pela igualdade de direitos entre os sexos, a anistia aos presos políticos e a abertura política do regime.⁴⁵⁰

A idéia de violência contra a mulher tal como é entendida atualmente é datada, ou seja, tem historicidade, e veio acompanhada por uma série de reivindicações. A violência doméstica até então era tolerável, dentro de uma sociedade em que a noção de gênero era determinada por um discurso masculino e dominante, o qual reservava ao homem o espaço público da ação e à mulher uma espécie de encarceramento privado, o mundo doméstico. Além disso, havia a idéia de que “em briga de marido e mulher ninguém põe a colher”, que afastava a ajuda à vítima. Embora anteriormente já houvesse manifestações sobre os direitos civis das mulheres, “acabava-se reproduzindo a violência inerente à naturalização da mulher

⁴⁴⁷ JORNAL O ESTADO, 04/07/1975. **México: conferência da mulher termina sem grandes novidades.**

⁴⁴⁸ SOARES, Vera. Movimento feminista: paradigmas e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, n.2, 1994, p.13.

⁴⁴⁹ SOARES, V. op. cit., p.13

⁴⁵⁰ Ver: PITANGUY, Jacqueline. Violência de gênero e saúde – interseções. In: BERQUÓ, Elza. **Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 2003, p.323.

como domínio doméstico e a prática da tutela [sic] masculina”.⁴⁵¹ Em 1970, a politização do espaço privado (doméstico), levada a cabo pelo movimento feminista, em 1970, gerou um discurso denunciador e problematizador da questão de gênero no Brasil.⁴⁵²

Em meados dos anos 1970, um caso de violência conjugal repercutiu publicamente, gerando uma série de protestos. Em 1976, no Rio de Janeiro, Ângela Diniz foi assassinada por seu companheiro, Doca Street. Segundo Miriam Grossi,⁴⁵³ essa foi uma das primeiras vezes em que aconteceram manifestações feministas contra a impunidade de assassinatos de mulheres por homens.⁴⁵⁴ O caso de Ângela Diniz impulsionou os inúmeros protestos que traziam como lema a frase “Quem ama não mata”. O objetivo era questionar o recurso da legítima defesa da honra, que era usado para inocentar os homens que matavam mulheres por acreditar que elas tinham casos extraconjugais.

Como descreveu Flavia Schilling, “se trata agora de novos sujeitos históricos que aparecem em cena e lutam e constroem este objeto – aquilo que estava naturalizado passa a ser visto como violência”.⁴⁵⁵ As mulheres propunham uma nova abordagem da compreensão do corpo feminino, a partir de suas dimensões políticas e, por isso, um “corpo de direitos”. Isso fez com que um ato que poderia ser considerado, em muitos casos, admissível, fosse repugnado pela sociedade. A violência que faz da mulher vítima passaria a ser denunciada.

⁴⁵¹ CHAUI, Marilena. **Perspectivas antropológicas da mulher**. 4.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985, p.10.

⁴⁵² Os primeiros trabalhos publicados que abordavam a violência de que a mulher era vítima assumiram caráter militante, de pesquisa e de divulgação – alguns com postura vitimista exacerbada relativamente à mulher. Esses trabalhos contribuíram para a construção de uma vítima feminina. Paralelamente, outros trabalhos vieram a contribuir e até criticar certas posturas, como os trabalhos de Maria Filomena Gregori e Marilena Chauí, que buscaram demonstrar que a violência não era atributo apenas masculino, mas histórico e social, e que a “violência já não era mais simplesmente contra a mulher, vítimas, mas a violência na qual as mulheres são co-autoras, cúmplices e mesmo agentes, submetendo outros à violência e incluindo, nesses outros, outras mulheres”. Nessa perspectiva, as mulheres poderiam ser também agentes de violência. A violência assim, se estabelece numa relação de forma mais complexa e não apenas unilateral (GREGORI, M. op.cit., p.143; GREGORI: Maria Filomena. **Violência contra mulher**: a prática do SOS Mulher (SP) – cenas e queixas. 1988. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Universidade de São Paulo. Mimeo; AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985; e CHAUI, M. op.cit.).

⁴⁵³ GROSSI, Miriam Pillar. De Ângela Diniz a Daniela Perez: a trajetória da impunidade. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, n.1, 1993.

⁴⁵⁴ Foi também devido à ineficácia do Estado relativamente a esse problema que os grupos feministas criaram o SOS Mulher, que funcionou em diversas capitais brasileiras de 1981 a 1983. Esses serviços tinham como intenção atender gratuitamente as mulheres vítimas de violência, oferecendo assistência jurídica e psicológica. Em 1980, grupos feministas criaram o *Dia Nacional de Luta contra a Violência contra a Mulher* (10 de outubro). Em 1982, foi criado o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher e, em 1985, foi instalada a primeira delegacia de atendimento à mulher em São Paulo (DPDM), que se proliferou em várias regiões do Brasil.

⁴⁵⁵ SCHILLING, Flávia. A discriminação de gênero e as diversas formas de violência contra a mulher. In: MORAES, Maria Lígia Quartim de; NAVES, Rubens (Orgs.). **Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência**. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2002, p.58.

Em Florianópolis, conforme reportagem de 1982, havia dois grupos feministas, ambos formados no início da década de 1980, o grupo feminista Amálgama e o Vivências. Era diversa a agenda de reivindicações desses grupos, passando pela questão do aborto, a liberdade sexual, a igualdade salarial, a dupla jornada de trabalho, o assédio sexual no trabalho, a violência contra a mulher.

Embora aparentemente desvinculadas, as reivindicações para o fim da violência estavam relacionadas com a emancipação feminina e a luta pela garantia dos direitos humanos e sexuais. A partir dos estudos realizados, desde a emergência da problemática aos dias de hoje, podem-se compreender os problemas acarretados pela violência doméstica e seus desdobramentos no cotidiano, como gastos em saúde pública e assistência social. Essa política voltada para o universo feminino tornou visível a violência de que mulheres eram vítimas e a inserção de políticas públicas para enfrentar o problema.

Este capítulo procurou esboçar que tanto a vítima de crime sexual como o criminoso sexual têm várias nuances. Diferentes perspectivas foram apontadas pelos jornais e pelos processos criminais, mostrando formas diferentes de tratar o acusado e a vítima. As vítimas começaram a insurgir e, além do crime, emergiu uma preocupação com as conseqüências e seqüelas da violência. Nesse sentido, não resta dúvida de que a luta do movimento feminista ajudou a construir um imaginário sobre as vítimas de crimes, especialmente no que tange à violência doméstica e à violência sexual.

No entanto, as reportagens nos jornais, ao publicar as notícias referentes à violência sexual associavam as denúncias de crime sexual, a “febre desenvolvimentista” e o aumento da população, principalmente de uma população das “margens”. Nas margens se localizavam os indesejáveis, fomentando e incentivando os crimes, crimes que se multiplicavam, ao lado da “normalidade”, conferindo a alguns acusados *status* de louco e de maníaco sexual, para outros, a definição de tarado, de um sujeito libertino e, ainda, a do estuprador, delinqüente sem escrúpulos.

Nos jornais, a construção da vítima esteve ligada à idade e à situação econômica das “vítimas” e de seus “algozes”. Já nos processos criminais ser vítima dependia de uma série de fatores, como comportamento sexual, idade, insistência na punição do acusado durante o processo, posição social da família e de suas redes sociais.

No próximo capítulo traça-se um panorama dos crimes sexuais na cidade de Florianópolis, percebendo-se a influência do regime militar na repressão à criminalidade e sua interferência no julgamento, nos processos de crimes sexuais. O foco desloca-se propositadamente entre as vítimas e os acusados, mas também busca convergências, para

verificar a relação de proximidade e de distanciamento presente entre eles. Por fim, pontua que a construção histórica e social da vítima de crime sexual perpassou valores presentes na sociedade, em que a hierarquia de classe, de gênero e de geração forjava as definições das vítimas e dos acusados.

CAPÍTULO V

Estudo das Vítimas de Crimes Sexuais

1 A POLÍCIA

Na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, funcionavam duas varas criminais até a década de 1970, período em que mais duas novas varas criminais foram criadas, devido a aumento dos processos criminais.⁴⁵⁶ Além dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor (AP), esta pesquisa contou com vários processos e inquéritos com outras tipificações criminais, com o intuito de compor um panorama mais substancial das vítimas e dos crimes que enunciavam uma ligação de ordem sexual, como crimes de lenocínio e de corrupção de menores. Ao todo foram analisados 114 documentos judiciais, entre os anos de 1964 e 1985, sendo 37 inquéritos,⁴⁵⁷ 45 processos de estupro (art. 213 CP), 18 processos de atentado violento ao pudor (art. 214)⁴⁵⁸ e 14 processos relevantes.⁴⁵⁹

Este capítulo aborda o importante papel da polícia nos crimes sexuais e como a instituição era representada nos jornais e processos pelas vítimas e pelos acusados. Procura usar as manchetes dos jornais que enfatizavam o aumento da criminalidade com o crescimento populacional e as condições sociais e econômicas dos novos migrantes. Faz também uma leitura cruzada entre jornais e o perfil das vítimas e dos acusados nos processos de estupro e de AP e, por último, compara o número de condenações e absolvições nos processos com o perfil da vítima e os autores da queixa.

Em se tratando de crimes sexuais, um elemento para a configuração do delito seria fundamental: a interpretação policial da queixa. Na delegacia em que a vítima fazia a denúncia, eram os policiais que mediriam a possibilidade ou não de ter ocorrido estupro ou atentado ao pudor. A desconfiança, como ressaltou Nelson Hungria, deveria ser um dos princípios para a lavratura do inquérito. Os policiais representavam muito mais do que meros atravessadores das leis, eram eles que decidiam, com base num conjunto de valores subjetivos, se uma “vítima” deveria obter a interferência da justiça ou quando um acusado era propenso a certo tipo de crime.

⁴⁵⁶ Consultar: GONÇALVES, Janice: **Fontes para a história de Santa Catarina**: acervos arquivísticos em Florianópolis. Disponível em: <<http://www.geocities.com/arquivoscatarinenses/arqforum2.htm>>. Acesso em: 26 dez. 2007.

⁴⁵⁷ Dos 37 inquéritos, 14 se encontram na 1ª Vara Crime, 12 na 2ª Vara Crime, oito na 3ª Vara Crime e três na 4ª Vara Crime. Alguns inquéritos foram tipificados criminalmente, outros não, já que a denúncia era arquivada por falta de provas, desistência da queixa ou por outros fatores, sem ser aceita pelo Ministério Público.

⁴⁵⁸ Para análise quantitativa dos dados privilegiar-se-ão apenas os crimes de estupro e de AP, ao todo são 63 processos, com 64 acusados e 68 vítimas. No caso dos inquéritos e dos outros 14 processos, as informações eram insuficientes para compor um quadro mais sistemático ou diziam respeito a outro delito.

⁴⁵⁹ Para mais bem exemplificar os dados dos 14 processos, dois se referem a atos obscenos, três a sedução, 06 a lenocínio (prostituição), 01 a atentado ao pudor mediante fraude, 01 a difamação e 01 a furto. Esses processos foram selecionados por conter, por exemplo, um caso de incesto tipificado como crime de sedução (art.217) e outro, em que a vítima tinha quatro anos, tipificado como atentado ao pudor mediante fraude (art. 216).

Este inquérito de 1973 ilustra algumas posições dos policiais nos casos de denúncia de violência sexual. Marta, 13 anos, empregada doméstica, disse “que por volta das 18:30 ela foi abordada por dois rapazes, que conhecia e um deles, Sérgio, meio paquera dela, que quis a força ter relação sexual com ela”.⁴⁶⁰ Sérgio a deitou ao chão e tirou-lhe as roupas, e “ali ficaram lutando aproximadamente por umas duas horas, que durante esse espaço de tempo Sérgio beijou-lhe os seios tentou mordê-los e aos poucos ia tirando suas roupas [...] que ele ainda a chamava de débil mental, doente, fria, que era mulher a não sabia sentir prazer”.⁴⁶¹

Depois da queixa ao delegado de polícia, a vítima foi encaminhada ao Instituto Médico Legal (IML) para a realização do exame de corpo de delito. No exame, constou que a vítima era virgem e que tinha escoriações no corpo e no rosto. O acusado pela tentativa de estupro tinha 19 anos, era estudante, e disse na delegacia que saiu com a vítima até a praia, bolinou e nada mais. No relatório, redigido pelo delegado ao Ministério Público, o delegado concluiu que:

O acusado, tendo em vista ser um rapaz jovem e com problemas de tóxicos, ficou nervoso e confuso, assim como seu companheiro Simas, dando-nos a impressão inicialmente de ser tudo verdade. Posteriormente o empregador da referida menor, nosso funcionário, chegou-nos com o esclarecimento de que tudo era invenção de Marta e nos trouxe mais informações sobre a mesma.⁴⁶²

A interferência da polícia para o prosseguimento do inquérito foi fundamental. O delegado narrou em relatório sua avaliação do acusado e da vítima. Antônio Luiz Paixão, ao estudar a ação da polícia civil no processo investigativo, destacou que “a atividade prática do inquérito policial é orientada, por um lado, por avaliações organizacionais de adequação dos instrumentos legais disponíveis para a apuração das ‘brincas’”, e, por outro lado, “pela aplicação a casos concretos de teoria e estoque de conhecimentos policiais sobre a natureza do fenômeno criminoso e seus atores”.⁴⁶³ Na teoria, a polícia deveria partir do crime para chegar ao criminoso, mas, na prática, parte do criminoso e da vítima para a concretude do crime. Para

⁴⁶⁰ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Inquérito n.163**. Cx. 28. 1973.

⁴⁶¹ *Ibidem*.

⁴⁶² *Idem*.

⁴⁶³ PAIXÃO, Antônio Luiz. A organização policial numa área metropolitana. Citado por: CARVALHO, Glauber Silva de. Um breve panorama da teoria sobre a violência criminal urbana no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 7, n.27, p-309-26, jun.-set., 1999, p.313.

Benoni Belli, “em geral, a polícia possui um conjunto de noções preestabelecidas que orientam a seleção dos alvos preferenciais de sua vigilância”.⁴⁶⁴

Nesse sentido, a fala do delegado no inquérito sugeriu a interpretação de que o acusado transitava no estereótipo do criminoso, jovem e “com problemas de tóxicos”, “ficou nervoso e confuso” na hora do interrogatório. A polícia tem papel fundamental no sistema de controle. Dada a impossibilidade de controlar toda a criminalidade, a polícia seleciona, classifica os crimes de relevância. A “polícia considera à partida uma parte substancial das denúncias como *não fundadas*, não tomando conta delas e não as registrando, isto é, não as convertendo em *crimes-conhecidos-pela-polícia*”.⁴⁶⁵

Além do estereótipo do delinqüente, a vítima desempenha papel de relevo na denúncia. A vítima precisa ser capaz de se justificar como vítima. Para a polícia, existe também um padrão de vítima, de vítima ideal. “De acordo com as investigações realizadas por Black, a aceitação do caso pela polícia depende sobremaneira da gravidade do crime, do empenho posto pela vítima, da distância social entre a vítima e o agente, da atitude do denunciante para com a polícia, do seu estatuto econômico e social”.⁴⁶⁶

Nesse caso, o policial, patrão de Marta e funcionário da delegacia, narrou ao delegado que a vítima havia mentido. Numa relação hierárquica, a palavra do policial teve mais credibilidade do que a da empregada doméstica. A polícia conta com questões subjetivas para a aplicação da lei, “umas legais, outras ilegais, outras ainda situadas numa zona cinzenta não expressamente coberta pela lei ou pelos manuais”.⁴⁶⁷ A fala do policial encontra-se dentro da zona cinzenta, não foi registrada no inquérito, apenas foi aludida pelo delegado. Dentro da própria relação social estabelecida no sistema policial, a conversa de um policial para com outro tem maior confiabilidade do que a denúncia da vítima. Além disso, a vítima foi tratada como uma “dessas mulheres” que fazem acusações falsas, como ressaltou Nelson Hungria, às quais os policiais deveriam estar incrédulos ou atentos.

Uma série de fatores compõem um arquétipo para a efetiva compreensão e necessidade de um inquérito, que perpassa a imagem do acusado, da vítima, da situação econômica e social, da idade, do sexo, da forma como uma denúncia foi narrada e como ela se desenrola, do dia, da hora e da disposição policial, bem como a da vítima. Então, como a polícia estava organizada no Estado de Direito?

⁴⁶⁴ BELLI, Benoni. Violência policial no Brasil: elementos para uma aproximação teórica a partir dos pensamentos de Durkheim e Weber. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 7, n.27, p.296-308, jun.-set, 1999, p.304.

⁴⁶⁵ DIAS, J.; ANDRADE, M. op.cit., p.448.

⁴⁶⁶ Ibidem, p.449.

⁴⁶⁷ Idem, p.445-6.

O Estado liberal, a partir de sua constituição, em exercício pleno de poder, divide o poder estatal em três partes: o legislativo, o executivo e o judiciário, a princípio, independentes e autônomos, porém, harmoniosos. A idéia de autonomia perpassa, contudo, a concepção de regulação, que tem por finalidade evitar o abuso dos três poderes. Os três poderes dividem o poder estatal, “segundo um critério funcional”.⁴⁶⁸ A polícia atuaria na preservação e manutenção da coisa pública, com base nas leis. Cabe, no sentido clássico do Estado de Direito, ao legislativo, definir as leis e publicá-las, compete ao executivo a aplicação das leis e, ao judiciário, seu emprego nos processos e julgamentos.

Assim, a competência da polícia é do poder executivo, pois tem como função executar a lei. “O executivo disciplina a atividade, limitando e condicionando o exercício de um direito ou liberdade, por meio de normas gerais. É o que ocorre toda vez que ele edita *os regulamentos de polícia*”.⁴⁶⁹ Isso implica que, teoricamente, toda a ação da polícia precisa ser amparada por lei, caso contrário, o agente violador age ilicitamente e arbitrariamente.⁴⁷⁰ Portanto, a polícia só pode agir por meios legais, regulados pelo poder executivo.

Conforme Manoel Gonçalves Ferreira Filho, professor de Direito da Universidade de São Paulo, “por motivos de conveniência e economia, esse aparelhamento do executivo que é a polícia não ficou apenas com a tarefa preventiva, recebeu também a repressiva de pôr fim a ações criminosas, apurando autoria e fornecendo subsídios para a punição dos culpados”.⁴⁷¹

É de competência da polícia judiciária a apuração e a investigação das denúncias de crimes sexuais, norteadas pelo Código do Processo Penal. Portanto, eram os agentes da polícia que, num primeiro momento, definiam se a queixa por parte da vítima compunha uma tipificação criminal, dando prosseguimento ou não ao processo investigativo. A polícia judiciária ou civil é gerida pelo Estado. É importante ressaltar aqui as diferenças entre a polícia federal, a polícia civil e a polícia militar, no intuito de esclarecer por que é de competência da polícia civil a investigação dos casos de violência sexual.

Dentro do Estado Federal Brasileiro assim constituído, havia pela Constituição brasileira de 1966 a predefinição de três dimensões territoriais: a união, os estados e os municípios. Nestes há uma delimitação de competência ao âmbito do gerenciamento da polícia. Aos estados federados cabe gerenciá-la de forma genérica,⁴⁷² prevenindo e

⁴⁶⁸ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O poder de polícia, o desenvolvimento e a segurança nacional. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo: Universidade de São Paulo, v.LXXVI, p.299-314, 1981, p.301.

⁴⁶⁹ Ibidem, p.303.

⁴⁷⁰ Sobre o abuso da autoridade policial, ver BELLI, B. op. cit.

⁴⁷¹ FERREIRA FILHO, M. op. cit., p.303.

⁴⁷² O Estado pode pedir a intervenção do poder federal, como, por exemplo, o envio das Forças Armadas.

reprimindo, mantendo a ordem, como também cabe o processo de investigação e apuração dos crimes.

Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a polícia estadual

[...] desdobra-se em dois braços, um civil e outro militar. Este último, o único a que faz referência a constituição federal (art.13, §? 4º) que lhes dá por afinidade a manutenção da ordem pública e lhes inscreve como ‘forças auxiliares, reserva do Exército’. Ao primeiro compete a atividade de polícia judiciária e não poucas vezes de caráter preventivo.⁴⁷³

À União competiria tanto a polícia administrativa quanto a polícia judiciária. A polícia federal de ordem preventiva e punitiva tem, entretanto, delimitação de ação. Seu principal foco são aspectos econômicos, que geram dano à economia. De maneira geral, sua ação se dirige ao controle de fronteiras, ao tráfico de drogas e entorpecentes, aos crimes de segurança nacional e de ordem política e social e aos crimes interestaduais, em que se faz necessária a repressão ampliada.

Aos municípios compete a ação preventiva, e não investigativa ou repreensiva. Conforme Manoel Gonçalves Ferreira Filho, seja qual for sua função, prevenindo ou reprimindo, a polícia tem sempre uma implicação negativa, pois sua função é a limitação de liberdade, é “freio, portanto, nunca acelerador”.⁴⁷⁴

A legislação do período da ditadura militar assegurou à polícia o poder de preservar a boa ordem da sociedade civil, em nome dos “bons costumes”, e “preservar o interesse geral para que certos males não se difundissem”. Assim, atuava no “tocante ao jogo, ao alcoolismo, à prostituição”.⁴⁷⁵

A prática de uma política moralizadora no período da ditadura militar se vislumbrou, dentre outras fontes possíveis, pelos inúmeros inquéritos e processos de crimes de lenocínio, art. 229,⁴⁷⁶ encontrados no Arquivo do Fórum da Capital. Nesses inquéritos e processos, torna-se evidente a política do Estado no controle e repressão dos comportamentos sexuais indesejáveis, como as relações sexuais entre conhecidos ou desconhecidos, em hotéis ou casas na cidade de Florianópolis, o que contrariava os ventos da liberação sexual e da liberdade de escolha. Em meio ao controle da prostituição, os processos relatam os abusos cometidos pela

⁴⁷³ FERREIRA FILHO, M. op. cit., p.307. Esse artigo foi publicado em 1981, antes da Constituição Federal de 1988, portanto, as afirmações presentes nessa citação, como ao longo do texto, são ornamentos jurídicos do espaço temporal abordado.

⁴⁷⁴ Ibidem, p.308.

⁴⁷⁵ Idem, p.311.

⁴⁷⁶ Casa de Prostituição: **Art. 229** – Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: **Pena** – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa (apud OLIVEIRA, J. op.cit., p.190).

polícia. Com o intuito de preservar os bons costumes, a polícia entrava nos quartos dos hotéis e pousadas a qualquer hora do dia ou da noite. A justificativa utilizada era a busca por menores que se prostituíam. O cerco à prostituição em nome da moralidade pública levou à prisão de inúmeras pessoas.

Neste processo de 1976, em que Jacinta foi acusada de ter uma casa de prostituição, o promotor narrou na denúncia: “Alertados pelo intenso movimento de veículos que estacionavam defronte a residência de Jacinta, principalmente no período noturno, moradores da rua Abel Capela organizaram um abaixo-assinado dirigido à Delegacia de Costumes desta Capital, solicitando providências”.⁴⁷⁷ No julgamento, o juiz descreveu os nomes das principais testemunhas:

Convém frisar-se que as três primeiras testemunhas de denúncia são respectivamente Tenente da Aeronáutica, Tenente-Coronel do Exército e Capital-Tenente da Marinha, sendo a última testemunha o Delegado de Polícia, razão porque não se poderia exigir dos mesmos que para fazerem uma afirmação categórica se submetessem ao vexame de freqüentar a casa da ré.⁴⁷⁸

Mesmo sem ter ido até a casa da acusada, a posição privilegiada que as testemunhas ocupavam as isentava de dúvida. As testemunhas eram pessoas “importantes”, vinculadas ao regime militar. Como representante da sociedade e, portanto, da moralidade, suas palavras seriam suficientes para condenar a ré a dois anos de prisão. As implicações legais do regime autoritário se mostravam por ações visíveis no cotidiano da cidade. A prostituição foi severamente proibida, e tolerada em alguns “cantos” da cidade, até os finais da década de 1970.⁴⁷⁹

Além da prostituição, a população, especialmente os mais jovens, deparava-se com os valores morais conservadores da polícia, que, com o intuito de preservar a ordem e os bons

⁴⁷⁷ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo no.136.** Cx.1976.1976.

⁴⁷⁸ Idem.

⁴⁷⁹ Com o processo de redemocratização, a prostituição passou a ter uma política de repressão menos dirigida, especialmente pela criação e regularização dos motéis, na década de 1980, destinados a encontros amorosos. Nesse processo, Clara foi acusada de ter uma casa de prostituição (art. 229). O juiz, ao absolver a acusada, argumentou: “A crescente permissividade dos costumes e omissão tradicional e generalizada dos órgãos encarregados da repressão ensejaram a proliferação dos motéis, dos bares executivos e de uma variada gama de estabelecimentos comerciais que exploram abertamente a prostituição. Um motel de Florianópolis – o Maiembipe – faz, inclusive, propaganda por rádio e televisão. O Jornal de Santa Catarina traz, nos classificados, os anúncios das casas de massagem, as quais exploram – também – a prostituição. Enfim, hodiernamente a norma incriminadora do artigo 229 do Código Penal não mais guarda correspondência com uma norma de cultura da sociedade” (SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.106.** Cx.1984. 1984).

costumes, procurou vigiar e punir as “condutas indesejadas”, como os atos que infringiam a moral pública:

As autoridades policiais estão exercendo uma “blitz” de prevenção, visando terminar com os estacionamentos de automóveis nas praias, durante a noite. A informação foi prestada ontem à tarde pelo Secretário Vieira da Rosa, da Segurança Pública, acrescentando que essa campanha depende muito dos policiais, “pois existem os mais humanos, os agressivos e aqueles que cumprem as normas rigidamente”. Salientou que os casais de namorados são abordados somente quando ultrapassam certos limites e atentam contra os bons costumes.⁴⁸⁰

Conhecer como a polícia tratava a condutas indesejadas auxilia a entender como a polícia tratava as vítimas de crimes sexuais. Um limite muito tênue separava as mulheres de “má vida” e as vítimas da violência sexual, não raro, tratadas com equidade. A recepção, na delegacia, de uma prostituta, ou de uma mulher “honesta”, ou de classe “a”, “b” ou “c” mudaria a forma de o policial proceder ao inquérito e de qualificar o delito. Com base em padrões de honestidade, recato e laços familiares, os policiais poderiam ou não transformar uma ocorrência numa queixa-crime.

Outra questão refere-se a como as autoridades policiais retratavam o crime sexual na cidade de Florianópolis. Segundo os jornalistas que escreviam nos jornais, era difícil receber informações do governo. “Tal fato revela a existência de uma atitude de desprezo pela própria notícia e pelo povo, afora a opinião do regime da imprensa em si”.⁴⁸¹ Nessa reportagem, intitulada *Grosserias*, o jornal publicou:

Adésio Gustavo Vieira, delegado de Costumes, é um campeão nas pequenas indelicadezas: ontem ele bateu a porta de seu gabinete ‘na cara’ do repórter Paulo Goetz, do Jornal de Santa Catarina, negando-se a prestar quaisquer esclarecimentos sobre as atividades de sua delegacia.⁴⁸²

Conforme Anne-Marie Smith,

Em geral, as notícias eram tratadas como material controlado, não como um bem público ou produto da esfera pública. As próprias notícias pertenciam ao Estado e eram compartilhadas a seu critério. Assim sendo, tinham de ser controladas pelo regime para o bem da sociedade, mas sem a participação, ou o conhecimento, da sociedade.⁴⁸³

⁴⁸⁰ JORNAL O ESTADO, 20/10/1970. **Polícia fiscaliza as noites dos namorados.**

⁴⁸¹ SMITH, A. op.cit., p.85.

⁴⁸² JORNAL O ESTADO, 13/08/1980. **Grosserias.**

⁴⁸³ SMITH, A. op. cit., p.85.

Em Florianópolis, os dados fornecidos pelas delegacias de polícias aos jornais eram regulados, bem como os levantamentos estatísticos criminais e os números totais das queixas registradas. Notadamente, os casos de queixas de estupro não faziam parte das estatísticas criminais publicadas nos jornais, como se as queixas de violências sexuais fossem desconhecidas da polícia. O gráfico abaixo traz o número de processos criminais encontrados no arquivo da 2^a. 3^a. e 4^a. Vara Criminal da Comarca de Florianópolis.

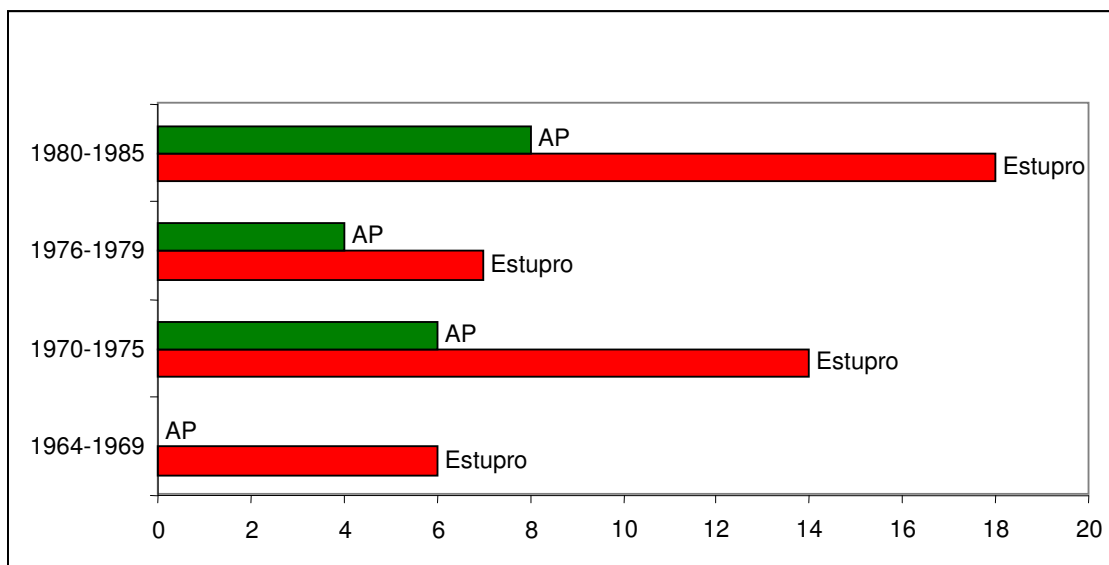


Gráfico 1: Processos de estupro e AP encontrados entre 1964 e 1985

Como esses dados referem-se aos processos criminais, ou seja, às queixas que foram levadas a julgamento pelo poder judiciário, presume-se que, se fossem agregados ao número de inquéritos e de boletins de ocorrência, o número total seria bastante superior. Em 1960, no Arquivo do Fórum de Justiça da Capital, foram encontrados seis processos de estupro. Na década seguinte, esse número passou para 31, e, nos primeiros cinco anos de 1980, foram encontrados 26 processos.⁴⁸⁴

Embora houvesse preocupação por parte dos jornais com mostrar o aumento da criminalidade e a falta de segurança, a violência derivada de conflitos interpessoais representava nessa época pouca apreensão social, alguns, inclusive, predestinavam seu final:

⁴⁸⁴ Os dados apresentados estão longe de representar a realidade numérica, principalmente quando a temática abordada eram as vítimas de crime sexual. O levantamento permitiu, entretanto, perceber mudança de postura em relação aos conflitos interpessoais. A partir da década de 1980, houve aumento significativo de registros relativos aos casos de estupro e de atentado ao pudor, como consequência da maior visibilidade dada aos assuntos referentes à mulher, do incentivo a denúncias e da forma de compreender as vítimas de violência sexual.

A violência passional já deixou de existir no Brasil. Atualmente o que existe é uma onda irracional de violência que pode ter sido gerada por uma falta de motivação estrutural e social. Esta observação foi feita por psiquiatras paulistas. Para eles, o homem, ao tornar-se assassino da mulher que ele ama, não deve ter nada mais que fazer na vida.⁴⁸⁵

Embora a percepção do crime sexual frente a determinadas vítimas estivesse a mudar, na época, os crimes passionais e, sem dúvida, os casos de estupro tinham grau de tolerância bem maior do que há atualmente. Guillerbaud, num estudo realizado no final dos anos 1990, na França, sobre a moral sexual e seus interditos, pontua que

[...] a partir dos 70-75 até ao último terço dos anos 80, havia prevalecido no ocidente um ponto de vista relativamente neutro, ou mesmo benevolente, em relação à pedofilia e ao incesto, mesmo quando eram, por vezes, colocados na relação dos “interditos” que se propunha um dia eliminar”.⁴⁸⁶

Vale lembrar também que o Colóquio Internacional sobre descriminalização, realizado em Bellagio, em maio de 1973, propôs uma lista com várias infrações penais que deveriam ser descriminalizadas, como o adultério, o homossexualismo, o incesto, o aborto e as “relações sexuais com menores”,⁴⁸⁷ o que reforçava a presença de certa tolerância de algumas práticas sociais nesse período.

Uma hipótese para compreender por que os crimes de estupro deixavam de ser inferidos nas estatísticas é certa condescendência com o crime praticado no corpo feminino e no corpo infantil. Um exemplo dessa tolerância foi encontrado neste relato de violência conjugal, transformado em pequena sátira do cotidiano.

Contrariando seus hábitos normais de descansar aos sábados, Frederico José da Silva, residente na Rua Antônio Eleutério Viveira, 39 – fundos (Agrônômica) decidiu-se por um programa diferente para esse final de semana. O negócio seria estrangular sua esposa Ana Antônio da Silva. Por motivos ainda não apurados, atacou-se ao seu pescoço e, não fora a interferência de vizinhos, talvez a tivesse mandado desta para melhor.⁴⁸⁸

As mulheres, preferencialmente as mais pobres, alienadas da realidade ou predestinadas ao sofrimento, pagariam com seu próprio corpo as incertezas da vida, como justificativa das ações arbitrárias de seus cônjuges, como retratou outra notícia do jornal, cuja

⁴⁸⁵ JORNAL O ESTADO, 06/07/73. **Psiquiatras analisam a onda irracional da violência.**

⁴⁸⁶ GUILLERBAUD, J. op. cit., p.25.

⁴⁸⁷ REVISTA DE DIREITO PENAL. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1973, n.09-10, jan.-jun., p.65.

⁴⁸⁸ DIÁRIO CATARINENSE, 25/02/75. **Facadas na briga entre marido e mulher.**

chamada era *Mulher apanhava do marido mas não achava ruim*,⁴⁸⁹ e esta outra, *Vida de cadela*:

Anteontem, Vilma, mãe de uma escadinha de bacuris e testa-de-ferro, sofreu mais uma amarga desilusão por parte de seu marido, J.F.F. Mal acordou para recomeçar a infundável luta, quando foi surpreendida pela chegada de José que, em companhia de seu irmão Manoel, parecia mais um gambá de tanto “mé” que enxugara. E José, além de curtido, estava por demais xarope. Começou a lhe passar ordens, só para comprovar se ainda valia sua moral. Ao ver que já não cantava mais de galo por consideração, devido à indiferença de Vilma, quis cantar em outro tom. Pulou em cima de sua mulher e, sem dó nem piedade, passou a lhe aplicar uma sessão de “carinhos”. Depois de muito machucá-la, endoidou, amontoando os cacarecos no meio da rua. Pisada e humilhada, a sofredora Vilma pediu um tempo e se mandou com as crias, desejando que pinte dobrado para Zé tudo aquilo que lhe deu.⁴⁹⁰

A luta para que a violência contra a mulher⁴⁹¹ diminuísse se tornou uma das principais bandeiras do movimento feminista no Brasil, que, frente a outras exigências, incentivava a mulher a denunciar e a mudança de postura das vítimas. Nesse período, entretanto, a violência foi descrita no jornal com naturalidade, afinal, como seria a vida de uma “cadela”? Dentro dessas relações amorosas, as lesões físicas fariam parte do enredo dos enlaces, como os atos sexuais forçados estariam longe de ser concebidos como estupro. As relações sexuais, violentas ou não, faziam e ainda fazem parte dos “deveres” dos cônjuges.

Atualmente, no Brasil, já existem decisões judiciais que admitem a prática do crime de estupro pelo marido, embora a relação sexual seja compreendida como um dos deveres do casamento. Caso um dos cônjuges se sinta prejudicado pela omissão dos deveres de um dos parceiros, pode pedir o término da sociedade conjugal na esfera civil, tendo como justificativa a quebra de uma das obrigações matrimoniais. Ao estudar os acórdãos das decisões de estupro, na Inglaterra, entre 1986 e 1997, Débora de Carvalho Figueiredo apontou uma diferença significativa nos casos de estupro marital e estupro com desconhecidos. No primeiro caso, o fato de os homens terem uma relação afetiva com as parceiras e usar coerção para chegar a seu intento não os transformava em monstros, doentes ou desequilibrados, estereótipo freqüente dos estupradores, mas sim em frustrados e desesperados.⁴⁹² Embora a comparação com o Brasil seja um tanto desmedida, pois são contextos diferentes, a notícia do

⁴⁸⁹ JORNAL O ESTADO, 20/01/1973.

⁴⁹⁰ JORNAL O ESTADO, 01/02/1981.

⁴⁹¹ Segundo Maria Luíza Herborn, a violência contra a mulher pode ser tipificada basicamente por três modalidades: assassinato, lesões corporais e estupro. Ver: HEILBORN, Maria Luíza. *Violência e mulher*. In: VELHO, Gilberto e ALVITO, Marcos (Org.). **Cidadania e violência**. 2.ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Editora da FGV, 2000, p.91.

⁴⁹² FIGUEIREDO Débora de Carvalho: Vítimas e vilãs, “monstros” e “desesperados”: como o discurso judicial representa os participantes de um crime de estupro. **Revista Linguagem em (Dis)curso**, v.3, n.1, 2003. Disponível em: <<http://www3.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/0301/05.htm>>. Acesso em: 01 jan. 2006.

jornal possibilita fazer tal comparação. Vilma era uma mulher pobre, marcada pela violência da vida, inclusive a do marido, que, num gesto de desespero, visto que “não cantava mais de galo”, passou a aplicar-lhe “uma sessão de ‘carinhos’”.

O jornal em 1973 previa, com base em mudanças culturais e sociais, que os crimes passionais tenderiam a desaparecer, assim como o crime de estupro. A partir do Encontro dos Delegados Regionais da Polícia Civil do Estado, em 1981, o delegado Adejar Resende, ao fazer o balanço geral do ano, observou que

[...] os crimes contra a honra (estupros, calúnias, difamações) têm sofrido um decréscimo bastante grande. Na sua opinião, isto está ocorrendo principalmente pelo fato de que atualmente há um maior desprendimento das pessoas em relação “às normas da sociedade”, uma liberdade de costumes.⁴⁹³

Presume-se que, para o delegado, o “maior desprendimento das pessoas” tinha a ver com a revolução sexual dos anos 60 e 70, o debate sobre o prazer sexual, o controle da natalidade a partir da pílula anticoncepcional. Roselane Neckel estudou, em revistas femininas e masculinas publicadas entre 1969 e 1979, os discursos e representações relativos à liberdade sexual e felicidade conjugal nos meios de comunicação. Segundo a autora, no Brasil, durante a ditadura militar, “ocorreu a popularização de uma ‘ciência sexual’ e [...] os debates sobre a ‘liberação sexual’ feminina e sobre a ‘igualdade’ entre homens e mulheres, abertos no âmbito internacional e nacional, foram divulgados pela imprensa”.⁴⁹⁴

Um dos inspiradores dessa nova economia sexual dos anos 1960 e 1970 foi o psicanalista austríaco Wilhem Reich. No Brasil, sua influência foi muito significativa, embora seu nome fosse pouco relacionado com as discussões sobre a emancipação sexual. Suas teorias impregnaram jornais e revistas, em assuntos como *virgindade em debate* e *quando o sexo é problema*. Segundo Guillerbaud, nossas sociedades se tornaram mais ou menos “reichianas”, sem saber, e até hoje “ainda o são”. Para Reich,

Quem está morrendo de fome não tem o impulso de roubar e não tem, portanto, necessidade de uma moral que o impeça de roubar. A mesma lei fundamental é válida para a sexualidade: quem está sexualmente satisfeito não tem impulso de violentar, nem tem necessidade de uma moral que detenha tal impulso.⁴⁹⁵

⁴⁹³ JORNAL O ESTADO, 19/12/1980. **Delegados de Polícia fazem um balanço do ano.**

⁴⁹⁴ NECKEL, R. op.cit., p.38.

⁴⁹⁵ GUILLERBAUD, J. op. cit.

Nessa ótica, um indivíduo sexualmente satisfeito não teria necessidade de conseguir pela força aquilo que poderia alcançar pela sedução. Ainda mais se suas “necessidades genitais” fossem facilmente satisfeitas, no contexto de um mercado sexual cada vez maior.

Entretanto, longe de desaparecer, os “crimes contra a honra” ou os crimes sexuais aumentaram gradualmente, não somente no Brasil, mas em outros países ocidentais. Novas formas de se relacionar sexualmente, de libertação sexual, de pensar a sexualidade repercutiram nos modelos de relações, redimensionando as regras, impondo outros limites e a forma como os sujeitos se posicionavam no mundo. Esta reportagem de 1973 ilustra esse ar de mudança. O título da notícia era *Conquistadores audaciosos atacam na calada da noite*:

À noite, em Florianópolis, não há condições para que uma mulher, mesmo acompanhada, saia às ruas. Quem assim se queixa é a bancária Loraine Crig, argumentando que, não bastassem os gracejos, os notívagos estão ficando mais audaciosos e partindo para a agressão.⁴⁹⁶

Essa abordagem demonstra a mudança de postura de algumas mulheres na cidade. Décadas antes, os processos criminais de defloração e sedução condenavam a circulação de mulheres sozinhas nos espaços públicos, quase 30 anos depois, a notícia tinha outro tom, pois, além de a mulher denunciar o perigo de andar a noite, exigia também mais liberdade, reivindica mais segurança para poder andar nas ruas, já não queria apenas andar sozinha, queria fazê-lo à noite, algo impensável nos tempos de outrora.⁴⁹⁷

A forma como as mulheres angariam espaços antes predominantemente masculinos anuncia a transformação na sexualidade, cada vez mais difundida no meio mediático. Para Foucault, a sexualidade condensara a verdade sobre o sujeito, que, construído pelos diferentes discursos de verdade do século XVIII e XIX, implicou a construção do sujeito moderno. O incentivo para “conhecer-se a si mesmo”, para melhor revelar-se⁴⁹⁸ traz para o sujeito questionamento sobre sua vivência e a busca por respostas a suas inquietações. Os traumas, as marcas produzidas pela violência, bem como as conseqüências da violência sexual seriam argumento para a infelicidade na vida moderna.

Atualmente, alguns discursos sobre as vítimas de violência sexual tratam-nas como sobreviventes,⁴⁹⁹ o que torna a luta pelo fim da violência sexual, nessa perspectiva, uma luta pelo direito à vida. Se certas formas de violência sexual – tais como incesto e pedofilia –

⁴⁹⁶ JORNAL O ESTADO, 04/05/1973.

⁴⁹⁷ GAVRON, E. op.cit.

⁴⁹⁸ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade saber**. 16.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

⁴⁹⁹ Ver: COSTA, D. op.cit.

provocavam, no passado, reprovação e certo desconforto emocional, nos anos 1990, elas passaram a ser recebidas com repulsa generalizada. Os indícios dessa mudança estavam presentes na década de 1970, e nos primeiros anos da década de 80, com aumento gradual das denúncias de violência sexual, como se verificou na análise dos laudos no IML de Florianópolis nesse período. Alguns fatores podem ser apontados, além dos argumentos que já foram expostos neste trabalho, como marcas do crescente interesse do sistema penal de controlar e punir os crimes de ordem sexual, mais atenção das autoridades policiais às vítimas de crimes sexuais, tanto no que concerne às provas como na abertura do inquérito e no endurecimento das penas.⁵⁰⁰

O aumento de casos de estupro e de AP, nas décadas de 1970 e 1980, manifesta, sem dúvida, o redimensionamento do cuidado com a vítima de violência sexual e, conseqüentemente, com o réu. Paradoxalmente, pela leitura dos jornais de Florianópolis, foi possível constatar que as autoridades policiais desvalorizavam a presença dos crimes sexuais na cidade.

Os jornais e os processos oferecem também alguns indícios de como vítimas e acusados de crimes sexuais representavam a polícia no período da ditadura. Dois aspectos que estão relacionados, descritos pelas vítimas e sua família serão apontados. O primeiro é a ineficácia da polícia judiciária, que repercutiria em descrédito na investigação criminal.⁵⁰¹ O segundo é o constante abuso que, ao cometer ilegalidades ou agir na zona cinzenta, demonstraria a falta de punição e a inércia do poder judiciário.

Sílvia tinha 15 anos, era estudante e, quando se “dirigia a casa de uma amiga sua, na localidade de Coloninha, subdistrito do Estreito, foi agarrada pelo acusado, H.S.C.D., e

⁵⁰⁰ Com a Lei 8.072/90, o estupro, art. 213 do CP, seguido pelo art. 223, lesão de natureza grave ou morte da vítima, passou a ser considerado crime hediondo.

⁵⁰¹ Esse caso exemplifica a colocação. Em 1981, João, 25 anos, motorista, foi encontrado morto. Sem se descobrir a autoria do homicídio, no relatório o delegado descreveu: “A vítima era homossexual, por informações extra-autos, confirmada pelo laudo [...] o que comprova ter mantido relações anais, não muito tempo antes de morrer. Nosso esforço sucumbiu ante a falta de recursos materiais e humanos. Falta de viatura, viaturas em péssimas condições, falta de verba para diárias, pessoal em número reduzido, sem suporte técnico (Polícia Técnica deficiente) e outros fatores que deixaremos de mencionar não permitiram sucesso em mais este caso”. Ao encaminhar para arquivamento o caso, o promotor ressaltou: “O caso em foco vai acrescer ao número de homicídios ocorridos nesta capital nos últimos anos, com autoria desconhecida” (SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Inquérito n.2257**. Cx. 67. 1981). Se os casos de homicídio com autor desconhecido não eram resolvidos, pode-se supor como seria nos casos de denúncias de crimes sexuais. Certamente, é preciso ressaltar que a posição social da vítima interfere na atuação da polícia. Nesse caso de homicídio, a vítima era pobre e homossexual, dois estereótipos que, provavelmente, desmotivaram a solução do caso. Sobre informações de assassinatos de homossexuais, consultar: CARRARA, Sérgio e VIANNA, Adriana R. B. **As vítimas do desejo**: os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980, p.365-384; PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena e CARRARA, Sérgio (Org.). **Sexualidade e saberes**: convenções e fronteiras. Rio de Janeiro: Garamond, 2004; e MOTT, Luiz. Os homossexuais: as vítimas principais da violência. In: VELHO, Gilberto e ALVITO, Marcos (Org.). op. cit.

arrastada para um matagal ali existente, onde mediante violência foi estuprada, conforme exame de conjunção carnal”.⁵⁰² O crime aconteceu num matagal, perto da casa da vítima, as 19h30. A vítima em depoimento prestado na delegacia narrou que, em nenhum momento, viu o rosto no claro do acusado. A polícia trouxe três suspeitos para a vítima reconhecer, mas “a depoente ‘vacilou’ e disse estar em dúvida sobre a identidade do acusado, mas agora que não está mais com medo e resolveu afirmar que foi H. que a violentou”.

Diferentemente dela, o pai da vítima, comerciante da região, diz não ter dúvidas sobre a autoria do delito. Segundo o depoimento na polícia, o pai da vítima descobriu a autoria depois de uma consulta a uma benzedeira, “que estiveram em duas benzedeiros sendo que uma confirmou que era o réu”.

O acusado era jovem, com 21 anos, natural de Goiânia, mas, diferentemente da maioria dos acusados, sua família tinha posição privilegiada. O irmão do acusado pediu apoio a um policial federal e, na delegacia, o suspeito compareceu com um advogado, atitude que o delegado de polícia desaprovou. Conforme o depoimento do irmão do acusado, de 28 anos, funcionário público estadual, “o delegado mostrou atitude hostil [...] questionando por que o réu não comparecera só na delegacia; que houve realmente atrito entre o delegado e o defensor porque este insistia para que o réu confessasse a autoria”.

O acusado foi absolvido por falta de provas. Esse processo tem a especificidade de relatar o descrédito do pai da vítima pela investigação da polícia. Na ânsia de descobrir quem estuprou sua filha, o pai procurou “duas benzedeiros sendo que uma confirmou que era o réu”. O pai crédulo de que havia descoberto o criminoso, teve de acompanhar a ineficácia da Justiça, que inocentou o réu e não descobriu a autoria do delito. O crime de estupro contra Sílvia foi mais um, dentre outros, de autoria desconhecida a ser arquivado. É provável que o descrédito, nessa época, como ainda hoje, fizesse com que muitas vítimas desistissem de dar queixa à polícia.

A especificidade deste outro processo revela outras ações da polícia nas zonas cinzentas. Quando soube que sua mulher e seus filhos já sabiam da relação incestuosa que teve com sua filha, Marcelino compareceu à delegacia pedindo para ser preso. Segundo o relatório do delegado: “[...] pedindo para que fosse encarcerado e, como não foi atendido, saiu

⁵⁰² SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.115**. Cx. 1981. 1981. As próximas citações se referem a esse processo.

e os policiais ouviram quando o mesmo disse, ao sair, que iria suicidar-se. Em decorrência disso, os policiais o encaminharam à cadeia pública onde se encontra à disposição”.⁵⁰³

Lá Marcelino ficou preso, ameaçando se matar, caso fosse solto. Marcelino foi condenado a três anos e nove meses por crime de estupro, mas nem todos eram tão destemidos com a polícia. Outro aspecto dos processos revela o temor da polícia, encontrado em alguns depoimentos dos acusados, mas também na imaginação das vítimas. Ironicamente, a ameaça usada pelo acusado de estupro para com a vítima de 10 anos foi a insinuação de chamar a polícia. Neste processo de 1969, o promotor descreveu:

No dia 5 de outubro de 1969, o denunciado, que diz ser cego, pediu ao Sr. F.F.N., na casa deste, em Barreiros, que deixasse sua filha menor, M.N., com 10 anos de idade, que lhe servisse de guia, a ele, denunciado ao distrito de Trindade, para esmolar, onde, em casa de Marcolino de Tal, dormiu na mesma cama com a dita menor, com a qual tentou manter relações sexuais, não conseguindo mercê da idade da vítima, de quem o denunciado feriu as partes genitais e a quem transmitiu doenças venéreas (gonorréia) usando então de violência contra a vítima.⁵⁰⁴

Em depoimento à polícia, a menor narrou que, “na ocasião em que a mesma queria gritar por socorro”, o acusado a ameaçou “dizendo que se gritasse, chamava a polícia, para matar a ofendida”. Sua mãe também declarou que “a mesma tem muito medo de polícia, consentiu que o monstro lhe fizesse o que fez”.⁵⁰⁵ É impossível calcular aqui, também porque esse não é objetivo do trabalho, até que ponto esse medo inibia as ações de denúncias no cotidiano da cidade. Contudo, esse trecho do processo criminal, sobreposto às notícias dos jornais, permite verificar constante tensão e insegurança entre civis e policiais.

Durante a ditadura militar, a escolha dos delegados de polícia ocorria por indicação, independentemente de serem bacharéis em Direito. Na recente Revolução de 64, o delegado regional de polícia, Dr. Odorico Durieux, demonstrou sua insatisfação, notificando o jornal acerca do “descontentamento que reina entre as classes dos bacharéis, que se vêm preteridos no preenchimento das vagas para delegado – nas delegacias especializadas e nas do interior – por militares que não têm curso de Direito”.⁵⁰⁶ Passaram-se alguns dias e o jornal noticiou a represália sofrida pelo delegado:

⁵⁰³ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.50**. Cx. 1973, 1973.

⁵⁰⁴ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.73**. Cx.1969, 1969.

⁵⁰⁵ Idem.

⁵⁰⁶ JORNAL A GAZETA, 10/10/64. **Faltam policiais na Delegacia Regional**.

O Delegado Regional de Polícia, Odorico Durieux foi punido pelo Secretário de Segurança Pública, por ter prestado declarações a este jornal, com relação ao aparelhamento da polícia da Delegacia da capital:

a) que o funcionário Odorico Durieux, Delegado Regional de Polícia da Capital, em declarações à imprensa, foi indiscreto quanto a assuntos funcionais, revelando dados e opiniões que servirão de estímulo à delinquência e à insegurança da coletividade.⁵⁰⁷

O que se publicava na imprensa era vigiado e controlado pelo governo militar, por meio dos órgãos de repressão, como o Serviço Nacional de Informações e suas inúmeras subdivisões. Quando o texto de uma notícia atacava indiretamente os órgãos burocráticos do governo, havia espaço destinado a resposta e a retaliações. Como no caso desse delegado, a punição se tornou pública, pois essa era uma das formas usadas para coibir tais atitudes. Isso implica considerar que as ações de repressão e autoritarismo do governo militar não foram de forma alguma unilaterais e onipotentes, havia divergências dentro do próprio regime e punições para os dissidentes.

Mesmo com todas as intempéries, alguns jornalistas também publicaram críticas à polícia, o que evidencia o descontentamento com as atitudes abusivas da repressão militar:

O repórter deste jornal, José Carlos Soares, foi brutalmente espancado por policiais quando procurava fazer a cobertura do incêndio. Nem mesmo alegando a sua condição de jornalista que estava ao serviço de A GAZETA, os policiais comandados pelo Tenente Pedro Bernardito deixaram de agredir o profissional. Destas colunas lançamos os nossos protestos contra a ação desvairada da força policial, que justamente deve ter a calma que a população não possui nestes momentos difíceis. Ao mesmo tempo, dirigimos esses mesmos protestos ao comando da Polícia Militar que tem tido na imprensa – e também neste jornal – a cobertura de que necessita.⁵⁰⁸

Por conta dos ares impostos de “democracia”, as denúncias de prisões arbitrárias, de uso indevido de força, sadismo, tortura e sevícias repercutiam negativamente na imagem dos policiais, gerando mal-estar entre os cidadãos e defensores da “lei”. A notícia do jornal *Diário Catarinense*, de janeiro de 1975, salientava que “os elementos que representam a lei têm que ser preparados para o cumprimento de sua missão: proteger a sociedade, e não transformar o cidadão em saco de pancada para esvaziar os instintos bestiais”.⁵⁰⁹

Num período tão conturbado, nem tudo estava perdido. Ser amigo, parente, conhecido da polícia ou ser membro da polícia poderia beneficiar a vítima ou o acusado de um crime

⁵⁰⁷ JORNAL A GAZETA, 29/10/1964. **Delegado é punido por prestar declarações à imprensa.**

⁵⁰⁸ JORNAL A GAZETA, 20/03/68. **Polícia espanca.**

⁵⁰⁹ JORNAL DIÁRIO CATARINENSE, 14/01/1975. **Os PMs continuam violentos.**

sexual. Nos jornais, notícias de violências e sevícias demonstravam um período marcado pelo autoritarismo e conflitos interpessoais e de gênero:

O motorista de táxi Manoel Silveira Neto foi violentamente agredido por dois policiais. O MOTIVO – Conta o motorista de táxi que, na madrugada da última sexta-feira, por volta de seis horas, deu uma passada no bar Jean, defronte ao cine Glória, no Estreito, quando percebeu que dois elementos estavam “enchendo a cara” e estavam querendo sair com uma moça que estava no bar. Como não estavam conseguindo, relata ele, tentaram fazer na força e começaram “a dar pau na guria. Rasgaram a blusa na altura do ombro, pegaram-na pelo cabelo e com violência a jogaram para a rua”. Ao sentir que o abuso e a violência eram demais, embarcou no seu carro de praça e foi direto para a Delegacia do Estado registrar a queixa. Mas, segundo ele, nem teve tempo de começar a falar porque os dois elementos chegaram no mesmo momento e entraram “dando pau e batendo para valer”. Somente ali percebeu que os mesmos eram policiais da própria delegacia.⁵¹⁰

A notícia conta a versão do motorista de táxi que, sensibilizado pela agressão contra uma jovem, procurou a delegacia de polícia para denunciar os agressores. Ao tentar ajudar a moça, acabou apanhando, pois os dois homens eram policiais. Essa notícia foi a única encontrada que insinuou a violência de policiais contra uma mulher, sugere também tentativa de sexo forçado. Em nenhum dos processos analisados um policial civil foi acusado. Essa ausência demonstra a invisibilidade, mas não a inexistência desse criminoso. A posição da vítima nesse caso também era frágil. Como denunciar alguém que deveria protegê-la e quais sanções tal atitude implicaria a ela e sua família, numa sociedade em que a polícia agia com tanta arbitrariedade?

A presença dos policiais nos processos criminais de estupro e de atentado ao pudor, além do formalismo dos procedimentos legais, encontram-se em outras situações, embrenhados nas relações sociais, nem sempre identificáveis num processo. Em um dos 63 processos de crime de estupro e de atentado violento ao pudor encontrados, o padrasto das vítimas era comissário de polícia. Nesse processo, o acusado foi condenado. Diferentemente dos policiais civis, houve vários envolvidos da polícia militar ou que pertenciam ao Exército e à Marinha. Nessas circunstâncias, os envolvidos aparecem como acusados, parentes, vizinhos e pais das vítimas nos processos. De qualquer forma, as instâncias de controle civil e militar interferiam na investigação e solução de um crime.

Uma rede de solidariedade pode ser útil, tanto para a vítima como para o acusado. Esse processo ilustra que, às vezes, a polícia tem laços de solidariedade com o agressor, e não com a vítima. Em 1974, chegou ao conhecimento da polícia que Lourdes, de 15 anos, estava

⁵¹⁰ JORNAL O ESTADO, 19/11/1978. **Motorista de táxi diz que foi espancado pela polícia:** Motorista de táxi diz que foi à polícia registrar queixa em defesa da moça e acabou apanhando na delegacia.

grávida de seu pai. O acusado, soldado da polícia militar, de 37 anos, separado de sua mulher havia cinco anos, confessou na delegacia que “vem há muito tempo fazendo tal coisa, por não ter nada com outras mulheres”.⁵¹¹ Na delegacia, a vítima confirmou a relação incestuosa e sua gravidez, mencionando que sua irmã, de 14 anos, também foi aliciada. As duas irmãs foram encaminhadas ao IML, e a irmã mais nova era virgem. Como era de se esperar nesses casos, o acusado responderia por crime de estupro (art. 213) combinado com o art. 226, que aumenta a pena, por se tratar de abuso de pátrio poder, mas isso não ocorreu. A autoridade policial compreendeu o caso como crime de sedução (art. 217 e art. 218), corrupção de menores, bem como o Ministério Público, que assim narrou a denúncia.

Barreto, brasileiro, casado, soldado da P.M, [...] por ter infringido as normas dos art. 217 e 218, ambos combinados com o art. 51, §2º. e agravado na forma do art. 226, itens II e III [...] São os fatos:

O indiciado que é soldado da Polícia Militar do Estado, há mais ou menos cinco anos, se separou de sua mulher [...] Neste ambiente, começou a seduzir a sua filha menor [...] Durante muito tempo, o indiciado limitou-se a prática de atos de libidinagem, não chegando ao coito carnal. Porém, em certa noite, tendo amordaçado a vítima com um lenço para que não gritasse, desvirginou-a, passando daí em diante com habitualidade, a realizar o congresso carnal.⁵¹²

O soldado da PM teve relação sexual forçada com sua filha, e foi acusado por crime de sedução. Fica evidente a conivência da Justiça com o acusado, policial e pai de outros três filhos. Com essa tipificação, a vítima perde o direito de fazer aborto, garantido por lei, em caso de estupro. A mãe da vítima, de 35 anos, empregada doméstica, disse à polícia que “deu remédio para a mesma abortar, que já fazia dois meses que a mesma estava grávida e então abortou”.⁵¹³ O descaso da justiça com a vítima e com o crime sofrido revela os limites da polícia e do sistema judiciário. Depois de um ano de percurso do processo, o promotor propôs a mudança da tipificação criminal, para o crime de estupro e atentado violento ao pudor, mas, o advogado contestou a alteração, alegando ser “ilegal responder por um crime e ser condenado por outro”.⁵¹⁴

Dessa forma, a tipificação foi mantida e julgada. Segundo o juiz: “Está provado que o réu Barreto manteve relações sexuais, por diversas vezes, com sua filha, que era moça séria e recatada e, conseqüentemente, somente configurado o art. 218, do C. Penal”. A pena foi de um ano de prisão pelo art. 218 e três meses pelo art. 226. Sendo réu primário e com bons

⁵¹¹ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.140**. Cx. 1974. 1974.

⁵¹² *Ibidem*.

⁵¹³ *Idem*.

⁵¹⁴ *Idem*.

anteriores, o juiz determinou que ele pudesse recorrer em liberdade. O advogado desistiu da apelação, declarando que o réu “pretende postular, judicialmente, sua reintegração nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina”. Com essa pena, o acusado poderia voltar a trabalhar para a Polícia Militar.

O processo criminal engloba elementos presentes na cultura e na sociedade, e demonstra a desigualdade entre os gêneros, no tratamento institucional com determinadas pessoas, nas relações de favorecimento entre os grupos sociais, e de certo corporativismo, como nesse caso exposto. O inverso também acontecia, com base na mesma rede de relações, quando a vítima era filha ou parente de um militar. Em 12,6% dos processos, as vítimas tinham relações pessoais com os militares, deles, em 7%, o pai era soldado e havia registrado a queixa na delegacia de polícia. O fato de o pai ser militar concorria favoravelmente para uma condenação, pois, em 75% dos casos, o réu foi condenado. Noutros processos, em que a vítima tinha um tio que era militar ou que trabalhava na casa de um militar, os acusados foram absolvidos. Já quando a vítima era noiva ou irmã de um policial militar os acusados foram condenados.

É difícil discorrer sobre a autonomia do poder judiciário durante o regime militar,⁵¹⁵ embora se saiba que as instâncias de poder entre o executivo e o judiciário eram ocupadas por pessoas que se relacionavam, conheciam-se e, portanto, eram próximas e podiam, pelo conhecimento dos trâmites legais, encontrar caminhos que levassem à condenação. O interesse das vítimas e de seus representantes, durante todo o processo, que geralmente se arrastava por anos, era fundamental para que uma sentença fosse condenatória. Além disso, o julgamento dentro de uma perspectiva do direito positivo leva em conta o crime e, sobretudo, o delinqüente e o perigo iminente que ele representa, estratégia que os policiais dominavam e poderiam usar.

Dessa forma, era necessário conhecer o delinqüente, pois critérios como gênero, geração, classe, residência e procedência auxiliariam a polícia e o poder judiciário a traçar o perfil do criminoso. Pelas notícias dos jornais do período, uma imagem de delinqüência foi construída associada ao aumento populacional e à pobreza. Nesse sentido, confrontaram-se os dados de naturalidade dos envolvidos presentes nos processos de estupro e de atentado violento ao pudor com as notícias dos jornais referentes à criminalidade na época.

⁵¹⁵ Sobre a tensão entre o poder judiciário e as Forças Armadas consultar: LEMOS, Renato. Poder judiciário e poder militar (1964-69). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vítor e KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p.409-438.

2 A NATURALIDADE DOS ENVOLVIDOS

Segundo os relatos dos jornais, na década de 1960, o espaço urbano da cidade de Florianópolis foi alterado, com a chegada de inúmeros migrantes, provenientes de várias partes do Estado de Santa Catarina e de outras regiões do Brasil. Atraídos pela oportunidade de emprego ou de melhor qualidade de vida, esses “novos trabalhadores” nem sempre eram benquistos nas reportagens. Conforme Jefferson Rafael Fonseca, dois tipos de migrantes chegavam a Florianópolis, “trabalhadores menos qualificados, originários em sua maioria do interior do estado, que se instalaram na cidade, formando alguns dos atuais bairros populares. Outro, de camadas médias, em grande parte, vindos de outros estados – Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro, principalmente”.⁵¹⁶

Os periódicos indicavam que o crescimento populacional era inevitável, devido à modernização do espaço urbano, mas, infelizmente, esse crescimento era desordenado e trazia consigo uma série de problemas sociais, pondo em risco a tranqüilidade habitual dos cidadãos.

Tanto por parte das organizações estatais⁵¹⁷ como por parte dos jornais da época, a partir dos anos 1960, em Florianópolis, a criminalidade e o crescimento populacional se tornaram temas abordados conjuntamente, como se um fosse capaz de justificar e explicar o outro. Nesse período, o grande crescimento populacional esteve ligado sobretudo ao êxodo rural, que ocorreu em outros centros urbanos do país, proporcionado pela chegada dos migrantes da zona rural.⁵¹⁸ Segundo Marilange Nonnenmacher, “a cidade, entre 1930 e 1960, passou, em linhas gerais, por uma espécie de estagnação econômica, em razão da decadência das funções comerciais pelo porto e a dificuldade de comunicação através do transporte rodoviário”.⁵¹⁹ Entretanto, a partir dos anos 1950, principalmente, nos anos 1960 e 1970, planos de desenvolvimento econômico animaram a política local, com a implantação da Universidade Federal de Santa Catarina, do Banco do Estado de Santa Catarina e da BR 101.

Esse aumento populacional desencadeou um processo de expansão dos perímetros urbanos, ligando os municípios vizinhos de Biguaçu, São José e Palhoça, lugares ocupados pela maioria dos migrantes de renda baixa e média. Conforme Victor Peluso, a população

⁵¹⁶ FONSECA, Jefferson Rafael. **Longe demais das capitais: lutas de representação em Florianópolis, SC (1970-1980)**. Disponível em: <<http://64.233.169.104/search?q=cache:hwn1oOmSFmAJ:www.anpuh.uepg.br/Xxiii-simposio/anais/textos/JEFFERSON%2520RAFAEL%2520DA%2520FONSECA.pdf+LOHN,+Reinaldo+Lindolfo+tese&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=2&gl=br>>. Acesso em: 04 jan. 2008.

⁵¹⁷ Por exemplo, a criação da Delegacia de Tóxicos e Furtos e de uma política de prevenção.

⁵¹⁸ DUHRAN, Eunice R. **A caminho da cidade: a vida rural e a migração para São Paulo**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

⁵¹⁹ NONNENMACHER, M. op.cit., p.27.

pobre que ocupou os morros do centro da cidade nas décadas de 1940 foi aos poucos invadindo outros espaços.⁵²⁰ A partir de 1960, eles tomaram as regiões montanhosas dos bairros Trindade, Agrônômica e o Morro do Geraldo, bem como a área do continental oeste da cidade, como o bairro de Barreiros, em São José.

A maioria dos moradores de baixa renda, com pouca perspectiva econômica, alojou-se nos bairros da periferia. Os terrenos nesses lugares de difícil acesso, como Barreiros, tinham baixo valor no mercado imobiliário, inúmeros problemas de infra-estrutura e saneamento básico. Barreiros, na cidade de São José, na região metropolitana de Florianópolis, era um lugar conhecido dos moradores, por ter os “bordéis da cidade”, a chamada Vila Palmira, uma das regiões mais efervescentes nas décadas de 1950 e 60, que decaiu nos anos 1970.

Para os jornais, esses locais ficavam na periferia da cidade e de ali a violência emergiria. Nesse sentido, os jornais da cidade apontavam a relação entre o aumento populacional, isto é, a vinda dos migrantes pobres, e o aumento da criminalidade. Esta notícia, de 1975, do jornal *O Estado*, aponta essa direção:

A população marginal agregada mensalmente a uma cidade que sofre de uma aguda incapacidade de absorção de mão-de-obra atinge níveis quase alarmantes considerando os contingentes humanos que diariamente desembarcam na capital, procedentes de municípios vizinhos [...] o resultado imediato desse fenômeno migratório descontrolado é a elevação dos índices de criminalidade, a peregrinação pelas ruas de clãs organizados de pedintes e de pequenos assaltantes.⁵²¹

Essa justificativa se encontrava também nos livros de psiquiatria publicados na época. Segundo Antônio Santaella, médico psiquiatra e coordenador da Associação Catarinense de Psiquiatria, fundada em 1965, os “inconvenientes do superurbanismo, como o êxodo das populações rurais e a afluência para a grande cidade de uma camada da população primitiva e mal preparada para enfrentar as condições da vida urbana”, tem subculturas “e estabelecem padrões de vida, formas de ajustamento mesmo patológico de grupos humanos”.⁵²² Apenas os grupos de “estrangeiros” eram acusados de ser responsáveis pelo aumento da criminalidade, deixando-se de lado os moradores, os “nativos” do local, que também eram excluídos no processo de modernização.

Para ampliar a visão desse assunto, dois gráficos foram montados, a partir das informações sobre a naturalidade das vítimas e dos acusados nos processos judiciais.

⁵²⁰ PELUSO JR., V. op.cit.

⁵²¹ JORNAL O ESTADO, 19/03/1975.

⁵²² SANTAELLA, Antônio. **Psiquiatria social da vida moderna**. São Paulo: Ed. Resenha Universitária, 1976, p.86.

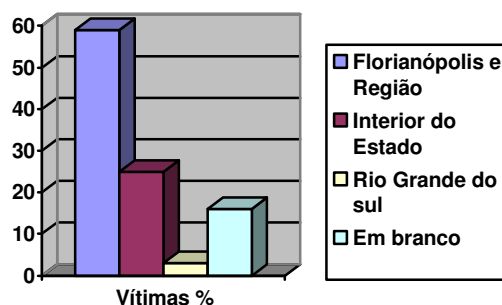


Gráfico 2: Naturalidade das vítimas

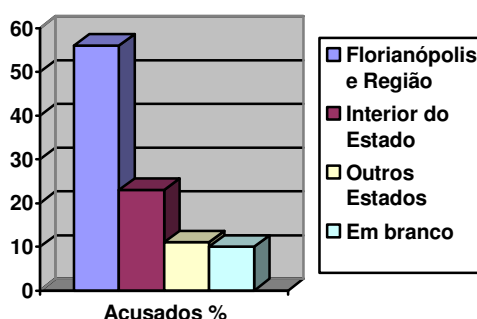


Gráfico 3: Naturalidade dos acusados

Pelos gráficos percebe-se que mais da metade dos envolvidos entre vítimas e acusados eram nascidos em Florianópolis, e eles predominavam no envolvimento em crimes sexuais. Percebe-se também a presença do movimento migratório nas estatísticas criminais, com predomínio evidente de acusados, e não de vítimas naturais de outros Estados.

A chegada de moradores do interior do Estado de Santa Catarina para a capital Florianópolis, de Lages e Tubarão, por exemplo, como de outros estados, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, mostra que, de certa forma, os jornais da cidade, ao acusar o êxodo rural como precursor de crescente criminalidade urbana, até então dita desconhecida na cidade de Florianópolis, partia de indícios estatísticos.

Entretanto, se os jornais acusavam um grupo específico, os migrantes pobres, do aumento da criminalidade, em matéria de crime sexual, o estupro e AP, essa tendência pode ser questionada, afinal, os dados dos processos mostram presença majoritária de acusados e de vítimas nascidos em Florianópolis.⁵²³ Se esses dados não confirmaram a justificativa apontada

⁵²³ Seria válido realizar uma pesquisa a partir de outros delitos, a fim de compará-los com os crimes sexuais e confrontá-los com as tendências anunciadas nos jornais da cidade.

pelos jornais de que os migrantes eram os responsáveis pelo aumento da criminalidade, partiu-se então para outro dado relevante: o local de residência dos acusados e das vítimas, para verificar a outra argumentação apontada pelos jornais, a de que a criminalidade viria da periferia da cidade.

Para comparar as informações, o próximo quadro foi organizado a partir de um mapa da cidade de Florianópolis, onde se procurou enumerar as regiões em que as vítimas e os acusados residiam no momento do crime. A região de Florianópolis foi dividida em grupos: sul da ilha e norte da Ilha, localidades mais afastadas do centro, predominantemente rurais; região central da ilha; e continente. Com base na distribuição da cidade em distritos, a referência será a região central e os bairros mais próximos ao centro, que receberam parte do fluxo migratório, evento que também ocorreu nos bairros do continente, outro local demarcado no mapa, que pertence ao município de Florianópolis. Na área continental, há os municípios de São José, Biguaçu e Palhoça, formando a região conurbada da grande Florianópolis. É necessário, entretanto, pontuar que os processos de crimes sexuais analisados eram de responsabilidade da Comarca do Município de Florianópolis, pois as denúncias ocorreram na jurisdição da polícia ali instituída.⁵²⁴

⁵²⁴ Em alguns processos criminais, os dados não foram registrados e, então, deixaram de ser coletados, tanto no caso das vítimas, como no caso dos acusados.

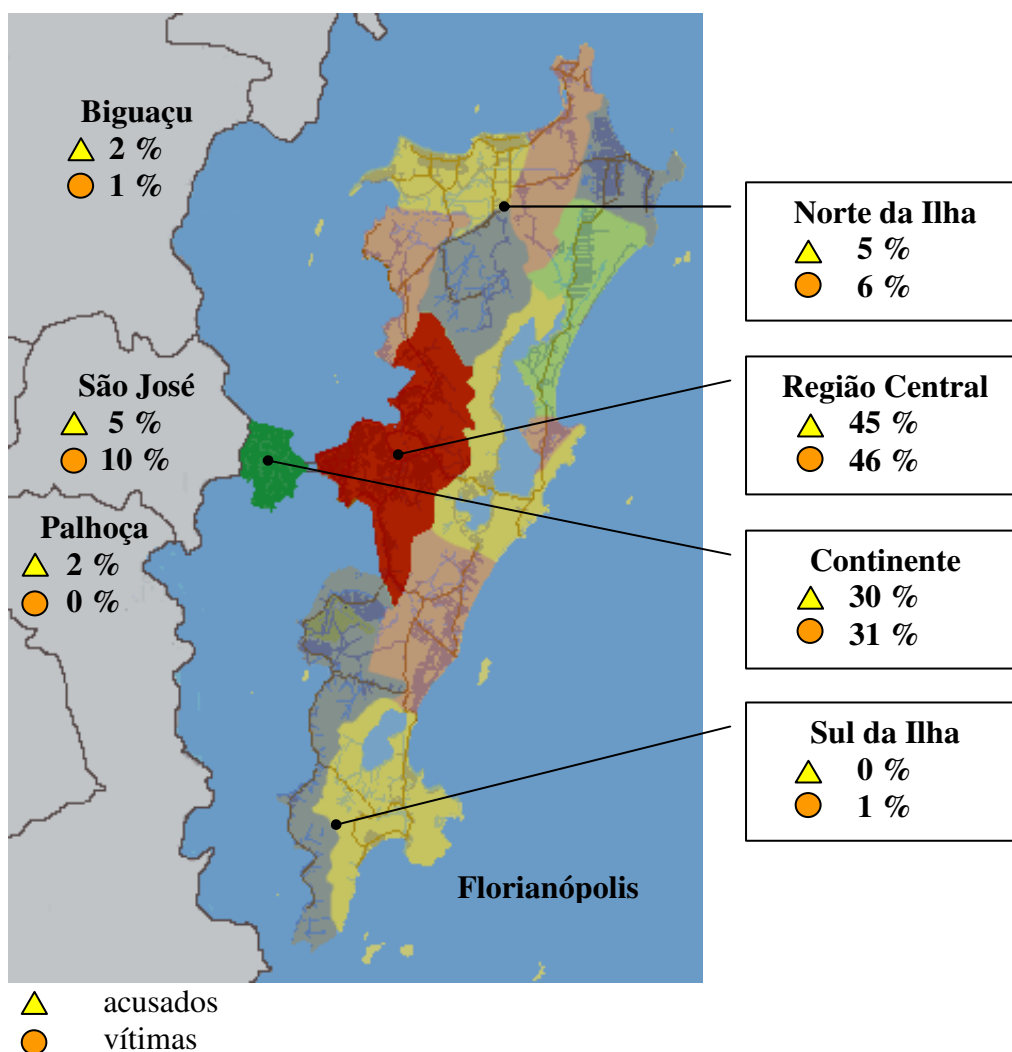


Figura 4: Local de residência dos acusados e das vítimas

Os dados apresentados geram duas questões, a primeira refere-se à localização da residência dos acusados e das vítimas, centradas em regiões específicas da cidade, e a segunda refere-se à proximidade geográfica entre vítimas e acusados nos crimes sexuais. Abordar-se-ão separadamente esses dois aspectos.⁵²⁵

⁵²⁵ Bairros onde residiam os acusados no momento do crime: Norte da ilha: 01 em Bom Jesus, 01 em Ratonés, 01 em Vargem Pequena. Região central: 12 no Centro, 02 no Agrônômica, 02 no Córrego Grande, 01 no Itacorubi, 03 no Saco Grande, 04 em Trindade, 03 em Costeira, 02 no Saco dos Limões. Continente: 03 no Bairro de Fátima, 02 em Coloninha, 02 em Coqueiros, 07 no Estreito, 05 em Capoeiras. São José, 02 em Barreiros; Palhoça, 01; Biguaçu, 01; e 08 sem informação. Bairros em que residiam as vítimas no momento do crime. Norte da ilha: 01 em Bom Jesus, 01 em Canasvieiras, 01 em Ratonés. Sul da ilha: 01 no Pântano do Sul. Região central: 13 no Centro, 02 em Agrônômica, 02 no Saco dos Limões, 03 em Costeira, 04 no Córrego Grande, 03 em Trindade, 01 no Itacorubi, 01 em Rio Tavares, 02 no Saco Grande, 01 no Cacupé. Continente: 10 no Estreito, 02 na Vila São João, 02 em Coloninha, 03 em Capoeiras, 03 em Coqueiros, 01 no Bairro de Fátima. São José: 05 em Barreiros, 01 em Ipiranga, 01 em Picadas do Sul. Biguaçu: 01; e 3 sem informação.

Segundo os jornais, a criminalidade estava situada na periferia da cidade. Por periferia se entendem as regiões afastadas do centro urbano, em que a população de baixa renda residia. No caso de Florianópolis, a espaço geográfico marcado por montanhas facilitou a permanência de grupos populares, próximos ao centro urbano, pois o espaço era desvalorizado por ser de difícil acesso e sem estrutura. Essas demarcações, segundo Victor Antônio Peluso Júnior, tiveram influência da abertura da Avenida Mauro Ramos, nos anos 1940. “Os ocupantes dessas artérias marginais mudaram-se para o morro ou para o Estreito, como parte do processo que dirigiu a adaptação da camada da população mais pobre”.⁵²⁶ Além das encostas litorâneas, ocupadas desde o fim do século XIX por grupos populares, as regiões próximas ao centro, “trás do morro” (Trindade, Córrego Grande, Itacorubi e Pantanal), nas palavras de Peluso,⁵²⁷ e a região do continente, como o bairro do Estreito, Bairro de Fátima, Coqueiros e Coloninha, sofreram modificações a partir da inauguração da ponte Colombo Machado Sales, crescendo e recebendo populações que já residiam e Florianópolis e em outras regiões.

Do ponto de vista da distribuição populacional no espaço geográfico, os dados referentes às residências dos acusados e das vítimas nos processos de crimes sexuais concorrem para os indícios apontados nos jornais de que a criminalidade teria endereço específico. Pode-se aferir, então, a partir de uma abordagem que privilegie uma corrente da criminologia chamada de criminologia radical ou crítica, que a distribuição da criminalidade perpassa por um mecanismo de seleção, em que certo grupo da população, proveniente de determinados locais da cidade é responsabilizado pelo aumento de criminalidade.

As estatísticas criminais representariam um sistema penal incapaz de controlar as condutas criminais presentes em todos os estratos sociais. Conforme Vera Regina Pereira Andrade, “ocorre que a criminalização é, com regularidade, desigual ou seletivamente distribuída pelo sistema penal. Dessa forma, os pobres não têm maior incidência a delinquir, mas sim a ser criminalizados”.⁵²⁸ Assim, o fato de haver concentração de acusados em determinadas regiões acentua a probabilidade de a Justiça incorrer sobre um grupo específico, com critérios que perpassavam o crescimento urbano e delimitações de territórios, de gênero, de classe e etnia.

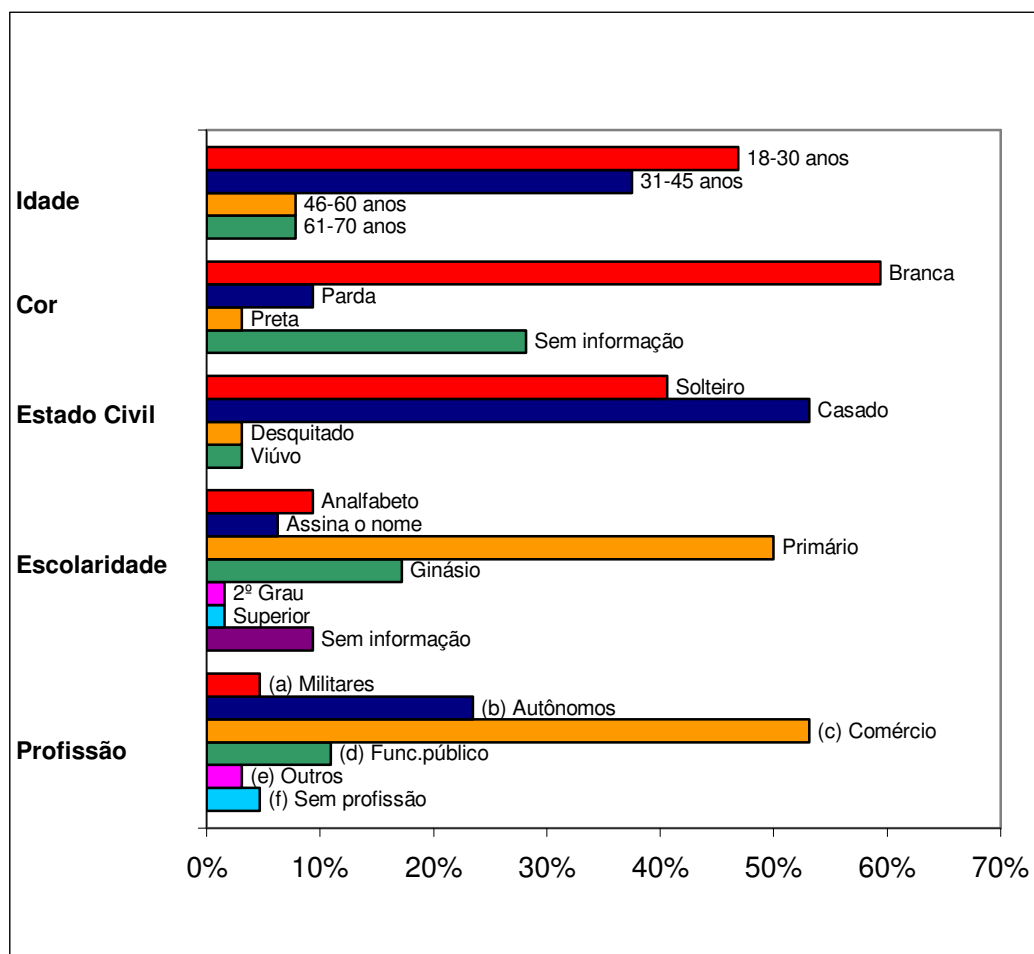
⁵²⁶ PELUSO JR., V. op. cit., p.15.

⁵²⁷ Ibidem, p.17.

⁵²⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p.264.

[...] a fatores pessoais e sociais correlativos da pobreza, entre os que se incluem, observa Sutherland, a doença mental, os desvios psicopáticos, a habitação em *slums*, e a 'má' situação familiar da classe. Estas conotações da criminalidade recaem não apenas sobre os estereótipos de criminalidade, os quais, como indagações recentes demonstraram, influenciam e guiam a ação dos órgãos oficiais, tornando-a desse modo socialmente 'seletiva', mas também sobre a definição corrente que o homem da rua partilha, ignorante das estatísticas criminais.⁵²⁹

Para fornecer uma amostra da situação econômica, quanto a idade, estado civil e escolaridade dos acusados e das vítimas, o gráfico abaixo foi elaborado, a partir dos dados coletados nos processos criminais de estupro e de atentado violento ao pudor (AP). Primeiramente, com o perfil social do acusado.



Legenda: Referente à profissão o item corresponde: (a) 01 cabo da marinha e 02 soldados. Ao item (b): 04 pintores, 04 pedreiros, 03 carpinteiros, 01 eletricista, 01 lavrador, 01 vendedor de jornal, 01 verdureiro, 01 marceneiro. Ao item (c), 07 serventes, 07 motoristas, 06 comerciários, 03 operadores, 02 técnicos, 01 armador, 01 operador de audiovisual, 01 balconista, 01 cobrador, 01 cozinheiro, 01 mecânico, 01 operário, 01 sapateiro. Ao item (d), 03 funcionários públicos, 02 professores, 01 fiscal, 01 bombeiro. Ao item (e) 02 aposentados.

Gráfico 4: Perfil dos acusados

⁵²⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica del Derecho penal**: introdução a la sociologia jurídico-penal. Trad. de Alvora Buster. México: Siglo veintiuno, 1991 apud ANDRADE, V. op. cit., 1997, p.264-265.

Com o panorama dos acusados envolvidos nos processos de crime de estupro e de AP entre os anos de 1964 e 1985, pode-se propor o perfil dos acusados: idade entre 18 e 30 anos, cor branca, casado ou que vive em união familiar estável,⁵³⁰ curso primário completo ou parte dele; trabalhador do comércio. Os acusados exerciam funções como servente, motorista, pintor, pedreiro e trabalhador do comércio. Assim, o perfil das profissões indica que os acusados pertenciam a segmentos pobres da população.⁵³¹ A preponderância de profissões populares nos crimes sexuais por parte dos acusados já foi identificada em outros trabalhos em décadas anteriores,⁵³² o que reforça, portanto, que a polícia e o sistema penal mantêm prática permanente de escolha, pois investiga, pune, seleciona e constringe grupos pertencentes à classe de baixo poder aquisitivo.

Um dado interessante deve ser comentado. Em 1994, uma enquete foi realizada na cidade de Brasília, com o objetivo de se obter uma idéia de como as pessoas compreendem os crimes sexuais. Dentre as perguntas inferidas, questionou-se por que existe violência sexual. Em 39,7% das alegações justificou-se que a violência sexual existe por razões de ignorância, de pobreza, falta de educação, de informação e pelo desemprego. Segundo um relato: “Quando a violência social diminuir, diminuirá a violência sexual. A violência sexual não é independente do social”.⁵³³

Mesmo em tempo e contexto diferentes, a violência sexual associada à pobreza não é algo novo, particularmente, quando se refere ao estupro.⁵³⁴ Segundo Maria Tereza Verardo, o estereótipo do estupro elenca características como ser “negro, alto, forte, desajustado social, com problemas psíquicos, bêbado, desempregado, desconhecido, marginal”,⁵³⁵ mas essa imagem contradiz a realidade, pois existem abusadores de todas as classes sociais e econômicas. Para a autora, por ser mais difundida, a imagem estereotipada dificilmente faz com que se considerem suspeitos de um crime sexual os acusados que pertencem a uma classe econômica favorecida.

O jornal é um meio mediático em que determinadas imagens repetidas cotidianamente podem cristalizar uma representação sobre o agressor sexual. Nesse sentido, os jornais da

⁵³⁰ Por casados este estudo compreende os acusados que se declararam casados conforme a lei civil brasileira, aqueles que se declararam amasiados e aqueles que, embora solteiros, declararam viver maritalmente.

⁵³¹ Há exceções, como no caso do cabo da Marinha e dos funcionários públicos.

⁵³² FAUSTO, B. op.cit.; ESTEVES, M. op.cit. e CAULFIELD, S. op. cit.

⁵³³ SUÁRES, Mireya; SILVA, Ana Paula S.; FRANÇA, Danielli e WEBER, Renata. A noção de crime sexual. In: SUÁRES, M. op. cit., p.48.

⁵³⁴ Consultar: VIGARELLO, G. op. cit.

⁵³⁵ VERARDO, M. op.cit., p.34.

cidade na década de 1970 e 1980, ao relacionar o aumento da criminalidade com a população pobre, recém-chegada à capital, ajudaram a consolidar o tipo delinqüente “desempregado, vadio” e, portanto, “agressor sexual”.

Os processos criminais de estupro e atentado violento ao pudor analisados entre 1964 e 1985 revelam a atuação seletiva do sistema penal, tanto no que se refere ao criminoso como à vítima. Conforme Luiz Antônio Francisco de Souza, a presença da polícia urbana organizada, no século XIX, surgiu para atender a insegurança social.

Tanto em Londres como em Paris, as elites sociais e mesmo a população estavam se sentindo ameaçadas pela aglomeração de criminosos, viciosos e turbulentos, e pelo aumento sem precedentes dos pobres em locais degradados e ermos das cidades. De uma forma geral, administradores urbanos consideravam-se incapazes de lidar com o crescente número de pobres, e a imagem de uma classe perigosa composta de indivíduos vindos de outras localidades e de outras cidades, sem laços comunitários e com atitudes desprezadas, foi se cristalizando na imaginação da população média e mesmo dos trabalhadores.⁵³⁶

Dessa forma, o problema social como causa da violência sexual apontada na pesquisa realizada no Distrito Federal, em 1994, pode ser lido como uma construção histórica, que cerca a história do Ocidente e atravessa o século XX, fabricando uma imagem de delinqüente ligada à pobreza.

3 A IDADE E GÊNERO

Além da classe econômica, um aspecto pouco apontado pelos historiadores se refere à idade dos acusados. Questões como cor e repressão criminal foram geralmente relacionadas nos perfis dos acusados de crimes sexuais, mas não à idade dos acusados, embora ela seja também mecanismo importante de seleção. A partir dos dados contidos nas estatísticas judiciárias de Portugal nos anos 1962, 1964 e 1966, Maria Rosa Lemos Crucho de Almeida observou que o crime constitui atividade em que predominam os jovens. Ao citar Stherland, ela descreveu:

⁵³⁶ SOUZA, Luiz Antônio Francisco de. Autoridade, violência e reforma policial: a polícia preventiva através da historiografia de língua inglesa: **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.12, n.22, p.265-294, 1998. Disponível em: <<http://64.233.169.104/search?q=cache:8471UXEspoMJ:www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/249.pdf+historiografia+vítima&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=9&gl=br>>. Acesso em: 23 set. 2007.

As crianças têm menos probabilidades de serem detidas por um mesmo crime do que os adultos; os criminosos mais velhos usam de maiores cautelas ou gozam de um prestígio que lhe permite escapar mais vezes à polícia. Ficam portanto os jovens adultos a arcar com mais do que a sua quota parte na responsabilidade pelos crimes descobertos.⁵³⁷

Em Florianópolis, os acusados com 18 e 30 anos corresponderam a 55,5%, nos casos de estupro. No Brasil, a pesquisa realizada por Lourdes Bandeira sobre a violência sexual, a partir dos boletins de ocorrência, no Distrito Federal, nos anos de 1987-1992 e 1994, chegou à mesma conclusão. Segundo a pesquisadora, “os agressores são em sua maioria jovens, quase tanto como suas vítimas, pois mais de 50% estão na faixa etária de 20 a 31 anos”.⁵³⁸

Conforme os dados fornecidos por Maria Rosa Lemos Crucho de Almeida, na Alemanha, durante o período de 1954-1958, os jovens seriam os principais responsáveis pelos crimes sexuais. Em 1964, os jovens entre 14 e 18 anos teriam as taxas mais elevadas de condenação por crimes contra a moralidade. Nos Estados Unidos, entre 1935 e 1939, a incidência de crimes de estupro foi maior entre jovens de 20 a 24 anos, e, entre os outros crimes sexuais, a faixa etária ficou entre 20 e 29 anos. Já uma pesquisa na Inglaterra chegou à conclusão de que dois de cada três envolvidos nesses crimes eram adultos e tinham entre 21 e 50 anos.⁵³⁹

Em Florianópolis, no período de 1964 a 1985, aproximadamente um de cada três acusados de crime de estupro tinha entre 18 e 24 anos. Entretanto, essas estimativas não se confirmaram nos crimes de AP. Nos processos de atentado violento ao pudor (AP), os acusados tinham, em sua maioria, entre 30 e 45 anos, o que representou 61% dos casos.⁵⁴⁰ Essa preponderância, nos casos de atentado ao pudor, de homens adultos e mais velhos também foi encontrada por Maria Rosa Lemos Crucho de Almeida em Portugal. Conforme a autora: “Pode bem acontecer que a relação entre velhice e atentado ao pudor aparecesse sob outras luzes, se fosse possível examinar tipos criminológicos em vez de um tipo legal”.⁵⁴¹

⁵³⁷ STHERLAND, E. Principles of criminology, 5.ed. rev. por Cressy. 1955, p.108, citado por ALMEIDA, Maria Rosa Lemos Crucho de. Notas estatísticas sobre condenados: 1962, 1964 e 1966. **Boletim da Administração Penitenciária e dos Instituto de Crimonologia**, Estudos do Instituto de Criminologia de Coimbra, n.21, Separata, p.07.

⁵³⁸ SUÁRES, M.; BANDEIRA, L. (Orgs.). op.cit., p.482.

⁵³⁹ ALMEIDA, M. R. op. cit., p.21.

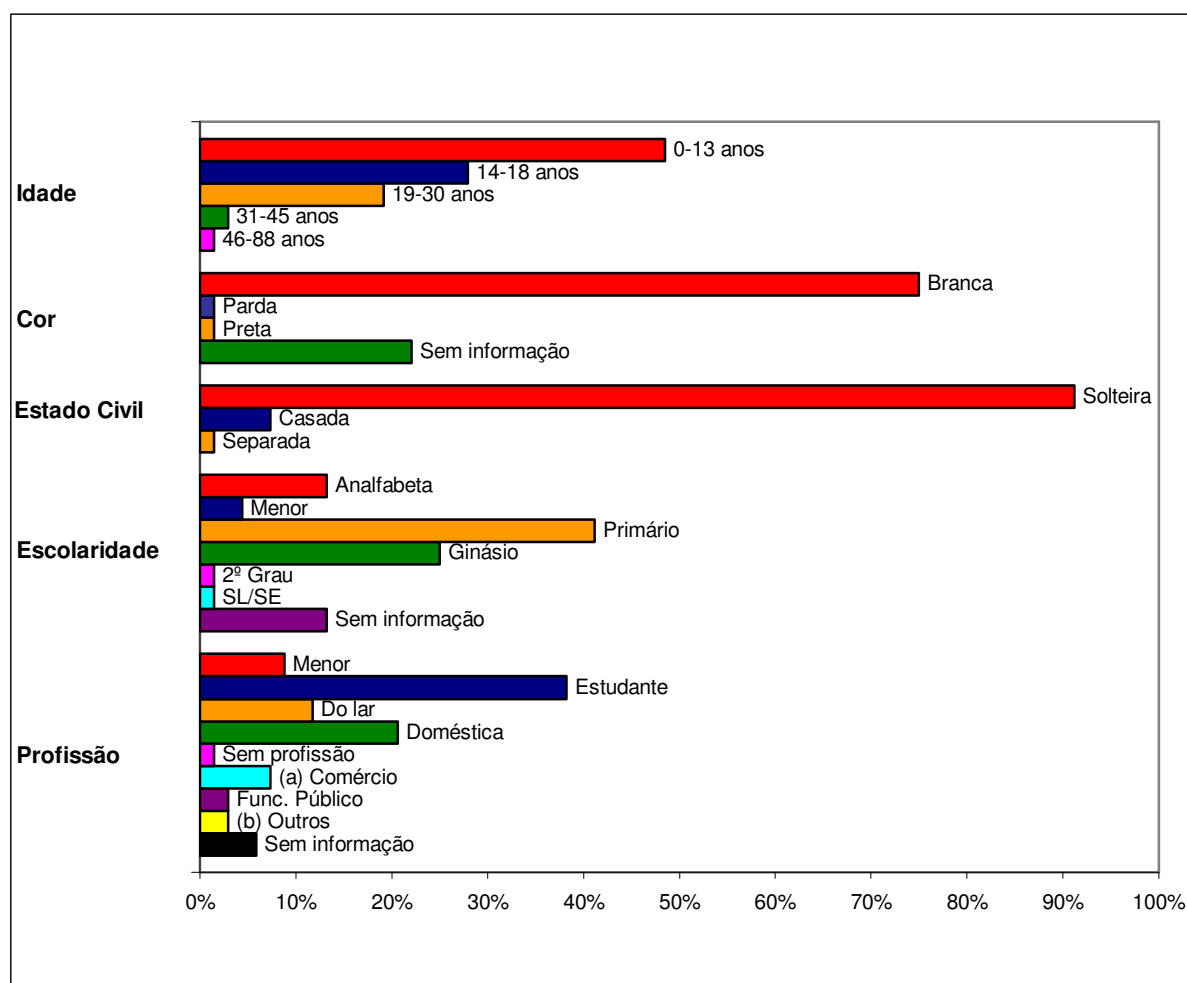
⁵⁴⁰ A incidência de adultos nos crimes de AP merece ser apontada e problematizada, porém, a ausência de outros instrumentos quantitativos, como as estatísticas criminais, e qualitativos, como pesquisas sobre a temática em Florianópolis, deixam a abordagem fragilizada.

⁵⁴¹ Segundo a autora, “uma análise deste teor, que partisse de comportamentos uniformizados por um critério não-jurídico, tem de ser deixada a uma investigação que se baseie num estudo de casos”. Ver: ALMEIDA, M. op. cit., p.23.

De qualquer forma, no total dos processos criminais pesquisados, os casos de AP respondem por cerca de 28,5%, enquanto o crime de estupro corresponde a 71,5%. Os acusados de crimes sexuais eram, sobretudo, jovens pobres, que exerciam profissões populares e moravam na periferia da cidade. Dos acusados, 17,5% declararam ter entre dois e cinco filhos, e 54% eram casados. No Distrito Federal, a conclusão foi similar, “a maioria dos agressores é comporta por homens casados, com 57,1% e 38,33%, respectivamente”,⁵⁴² para os anos de 1987 a 1992 e 1994. Esses desfechos de amostra de homens casados como estupradores põem em xeque os estudos que tratam, como foi mencionado neste trabalho, a violência sexual na cadeia como problema de abstinência sexual. Vale ressaltar que, em Florianópolis, não foi encontrado processo de violência sexual entre cônjuges, com exceção de um caso que envolvia uma relação entre ex-amásios.

A segunda questão trazida pelo mapeamento do local de residência das vítimas e dos acusados demonstra que as vítimas partilhavam de características próximas das visualizadas no perfil social dos acusados. O próximo gráfico traça um panorama do perfil das vítimas de estupro e de AP.

⁵⁴² SUÁRES, M. op. cit., p.482-483.



Legenda: O item (a) das profissões do comércio se refere a 02 balconistas, 01 secretária, 01 servente e 01 zeladora. Ao item (b): 01 biscateiro, 01 corretor de seguros.

Gráfico 5: Perfil das vítimas

No caso das vítimas, cabe analisar seu perfil, pois, além de compactuar o mesmo espaço geográfico de seus agressores, tinham outras semelhanças com eles. As vítimas também eram jovens, de cor branca, tinham o primário ou parte dele e eram solteiras. Em 76,5% dos casos, as vítimas tinham entre 03 e 18 anos, portanto, eram mais jovens do que os acusados. A evidência desse perfil já foi traçada em outras pesquisas, no Brasil e no exterior. Para Lourdes Bandeira:

É em torno da adolescente e da mulher jovem que se concentra a vítima preferencial, o que revela um *parti pris* evidente em relação ao agressor. A idade em si não constitui fator determinante, mas as características estereotipadas a ela associadas, tais como o melhor desempenho da mulher jovem, ter a carne mais firme, mais energia, excita-se com mais rapidez e, ainda, simbolicamente, dá mais legitimidade ao homem de ensiná-la ou de iniciá-la sexualmente.⁵⁴³

⁵⁴³ Ibidem, p.473.

Neste gráfico, percebe-se predomínio de vítimas com idade entre 12 e 14 anos, o que confirma pesquisas realizadas na área.

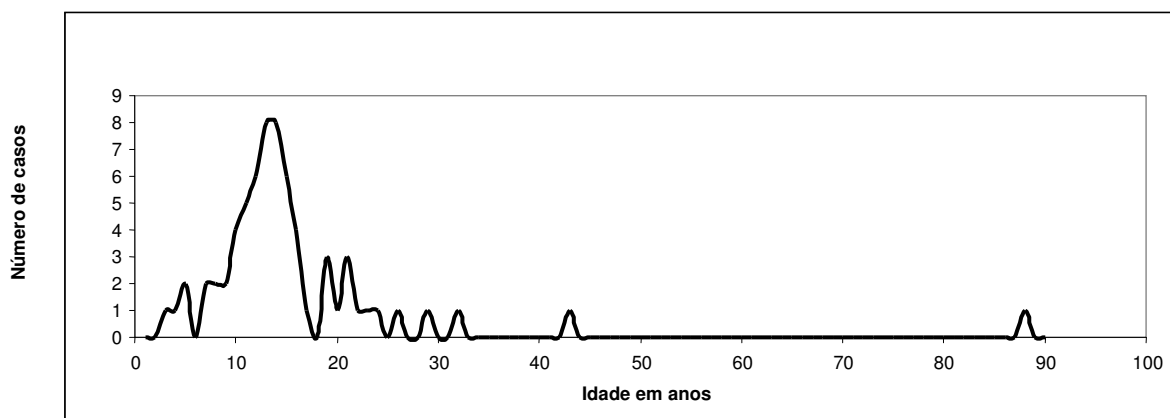


Gráfico 6: Idade das vítimas

Salvo a idade, o estado civil, a cor e a situação econômica são indícios que devem ser agregados em caso de crime sexual. Das vítimas com idade entre três e 18 anos, 19% trabalhavam fora, diferentemente das vítimas da faixa etária entre 19 e 30 anos, em que 85% exerciam atividades remuneradas. O exercício de uma função remunerada acarretava relações diferentes entre vítimas e acusados, e é provável que os policiais e o sistema judiciário tivessem compreensão preconcebida de mulheres e homens independentes.

Assim como existe um mecanismo de seleção entre os acusados e os delegados de polícia, os primeiros, geralmente ao ouvir a vítima, selecionam as que merecem mais credibilidade. Nas vítimas entre 03 e 18 anos, em apenas 15% dos casos, os acusados eram desconhecidos. Essa situação é diferente entre as vítimas cuja faixa etária estava entre 19 e 30 anos e que exerciam atividades remuneradas, em que esse número aumenta para 54%. Dessa forma, a escuta da polícia cogitava haver mais probabilidade de “verdade” em uma denúncia advinda de menores de idade, que conheciam e acusavam seus agressores, enquanto que um desconhecido daria mais credibilidade à palavra da vítima adulta.

Este processo com vítima adulta, de 1980, ilustra essa situação. A vítima era ex-amásia de Fábio, tinha 20 anos de idade, trabalhava como doméstica e tinha uma filha do acusado.

O promotor, ao aceitar a denúncia, narrou os fatos do crime:

Aos dias 06-05-1980, aproximadamente as 21:00 horas, a vítima Maria e sua amiga Iara foram fazer uma visita ao acusado Joaquim. Na casa deste, além de sua esposa, estava também seu irmão, o acusado Fábio, que há algum tempo atrás fora amásio da vítima. Logo que Maria chegou, Fábio praticamente a obrigou a acompanhá-lo, pegando-a pelo braço, e levando-a a força para um terreno baldio distante uns cem metros da casa em que estavam, onde usando de força e violência, obrigou Maria a despir-se e manteve relações sexuais com ela, contrariando sua vontade. Para piorar a situação, Fábio ao ir embora, levou consigo a roupa da vítima, deixando-a desesperada. Logo em seguida apareceu Joaquim que com o pretexto de ajudar a moça, conduziu-a a um local mais adiante e usando de violência e grave ameaça forçou-a a manter relações sexuais com ele e a praticar outros atos de libidinagem. Além de toda esta humilhação, a vítima, logo que se viu livre do violentador, ainda teve que se expor ao escândalo público, tendo que percorrer determinado trecho de uma rua, completamente despida, até ser socorrida.⁵⁴⁴

A história narrada na delegacia foi incapaz de fazer com que o delegado encaminhasse a vítima ao IML, por entender que: “com relação à mulher que já pariu, não há necessidade de exame pericial para comprovar tal estupro, já que tem situação assemelhada à de mulher casada”. Sem ter como comprovar a agressão, a vítima tinha o depoimento de sua amiga que, ao depor na delegacia de polícia, narrou que foram à casa do acusado “queimar um fumo” (fumar maconha), que antes de Maria e Fábio saírem, Fábio “deu um pingo na veia e aplicou em outro rapaz”, em seguida, “Joaquim se aplicou”.⁵⁴⁵

O fato de a denúncia ter sido aceita pelo Ministério Público deu-se, provavelmente, pelos antecedentes criminais dos acusados, e não pela violência física e sexual narrada pela vítima. Seu ex-amásio era reincidente, respondia por outro crime de estupro e furto. Embora a conduta criminal do acusado pudesse ser levada em conta, há vários estigmas sobre a vítima: ela era maior de idade, ex-companheira do acusado, já trabalhava fora, foi espontaneamente à casa do acusado, lá fumou maconha e viu os acusados usarem droga. Vítimas como Maria têm pouca credibilidade perante o poder judiciário, tanto por seu comportamento como por ser conhecida do acusado. A vítima também era pobre, vivia no bairro da Coloninha, região continental e marginalizada da cidade.

Como ocorreu no caso de Maria, em que o exame do IML não foi solicitado, a profissão, a escolaridade, a idade, a situação familiar e a residência das vítimas interferiam na atuação da polícia. De acordo com os dados de que se dispõe, quando anunciada a profissão, a informação recorrente era o trabalho de empregada doméstica, que corresponde a 21% dos casos. As outras profissões ocupavam 13%, e 3% delas dizem respeito à categoria do funcionalismo público. As vítimas, em 38% dos casos, alegaram ser estudantes, mesma

⁵⁴⁴ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.132**. Cx. 1980. 1980. Esse processo criminal é o único analisado que envolve dois acusados.

⁵⁴⁵ Idem.

estimativa que se verificou no perfil das vítimas que realizaram exame no IML de Florianópolis.

As vítimas têm predominantemente um gênero, assim como os acusados nos crimes sexuais. De todos os inquéritos e processos judiciais analisados, em apenas um caso, uma mulher foi acusada de ter relações sexuais com um menor. Esse inquérito pode ser descrito como exceção. Trata-se de uma denúncia de corrupção de menores. A vítima tinha 16 anos, era estudante da 8ª série, quando caiu nas “garras”⁵⁴⁶ de Carmem. A acusada, mulher de 40 anos, dona de casa, com 10 filhos, dissera à polícia que “começou a gostar e a amar um garoto de nome Pedro. [...] que a declarante não vê maldade nenhuma em gostar de Pedro, pois diz que o coração não tem idade e, dele, recebe muito mais carinho do que recebia de seu legítimo marido”.⁵⁴⁷ Conforme as informações no inquérito, a acusada, no início do depoimento tinha o estado de ânimo normal, mas depois ficou totalmente desesperada, ameaçando se suicidar caso não pudesse ficar com o “garoto”.

Na espera da representação por parte do “ofendido”, termo usado pelo promotor, o inquérito foi arquivado. A relação de uma mulher de 40 anos com um jovem de 16 causou sobretudo perplexidade no marido. Segundo ele, “ela se transformou por completo, passando a ficar mais romântica, escutando discos apaixonantes, e inclusive deixando de lado seus filhos e comprando somente roupas de grande valor e somente para ela”. Carmem descompõe a imagem idealizada de esposa e mãe, passiva, zelosa, maternal, e impõe seu amor na delegacia, na ânsia de poder corporificá-lo.

Em Florianópolis, segundo Maristela Moreira de Carvalho, após a década de 1960, com a emergência do movimento feminista, os protestos *hippies*, dentre outros movimentos, “acabaram por balançar alguns alicerces sobre os quais certas ‘verdades absolutas’ estavam plantadas, resultando na sua relativização”.⁵⁴⁸ Algumas falas dos processos demonstram essa mudança sobre alguns aspectos, quando se aborda o sexo, por exemplo. Nesse inquérito de 1976, o marido denunciou sua mulher por crime de adultério. A acusada, chamada a depor na delegacia, disse que “seu marido somente descobriu que estava sendo corneado em data de hoje (19/06), alegando que, quando mantinha relações com o amante, ela se satisfazia perfeitamente, dizendo ainda que para ela parecia um ano de gozo e satisfação”.⁵⁴⁹ Nesse

⁵⁴⁶ Palavra usada pela vítima no depoimento à polícia (SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Inquérito n.1065**. Cx. 29. 1975.

⁵⁴⁷ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Inquérito n.1065**. Cx. 29. 1975.

⁵⁴⁸ CARVALHO, M. op.cit., p.55.

⁵⁴⁹ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Inquérito n.263**. Cx. 66. 1976.

sentido, seria Carmem uma mulher da década de 1970, que, inspirada pelas posições libertadoras da época, passou a questionar a relação conjugal, na busca por uma união que trouxesse felicidade? Independentemente de uma resposta plausível, a problemática deve ser vinculada ao contexto histórico em que esse episódio aconteceu. Carmem era uma mulher que sabia ler e escrever, esposa de um funcionário público, atenta provavelmente aos discursos de emancipação feminina, constantemente explorados pelos jornais de Florianópolis.

A vítima ou ofendido, Pedro, descreveu Carmem como uma mulher sofredora, ultrajada pelo marido e paradoxalmente sedutora, que “por ser muito maltratada pelo marido [...] começou a jogar-se para cima dele, sendo que ele, inocentemente, caiu em suas garras”.⁵⁵⁰

Esse inquérito é pertinente, à medida que desarticula a idéia preconcebida de vítima e de acusado, do casal penal, talvez nem tanto pela idéia de vítima, mas pela noção do delinqüente, afinal, trata-se de uma mulher, tem gênero. Num caso como esse, o inquérito nem cogita a possibilitada de violência sexual, bem como todos os outros documentos analisados. A mulher, pelo discurso criminológico, é posta normalmente como sujeito passivo. Da mesma forma, a figura ativa corresponde à do homem, daí uma das complexidades da definição de vítima. No inquérito, Pedro, embora corrompido, mostra-se comovido pelo drama de Carmem. De acusada Carmem se torna, pela fala de Pedro, bem como em seu próprio depoimento registrado na delegacia de polícia, uma vítima do marido, por seu desprezo e violência. Nesse ponto de vista, tanto Pedro como Carmem eram vítimas, seja pela denominação jurídica de vítima, seja pela violência exercida pelo marido.

No ano em que Carmem, casada, foi acusada por seu envolvimento amoroso com um menor de 16 anos, o senador Nelson Carneiro defendia, conjuntamente com um grupo de brasileiros, em Londres, medidas para garantir que os direitos e responsabilidades de homens e de mulheres fossem iguais. Um das propostas era que, em caso de divórcio ou separação legal, a guarda dos filhos menores fosse consentida à mulher, desde que o comportamento da mulher não causasse prejuízo à ordem moral.⁵⁵¹ A Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962, assinada pelo presidente João Goulart, dispunha sobre a situação jurídica da mulher casada, e assegurava que:

⁵⁵⁰ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Inquérito n.1065**. Cx. 29. 1975.

⁵⁵¹ JORNAL O ESTADO, 14/09/75. **Nelson Carneiro defende em Londres os direitos da mulher**.

[...]

Art. 380. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência.⁵⁵²

Carmem, além de responder ao inquérito policial, perderia legalmente, independentemente de seu desejo, a guarda dos filhos menores. Uma das mudanças ocorridas na década de 1960 sobre a situação da mulher na sociedade brasileira foi a aprovação da lei 4.121 de 1962, O *Estatuto da mulher casada*, em que uma série de normativas do Código Civil de 1916 que enquadrava a mulher como sujeito relativamente capaz foi substituída pela compreensão de que a mulher é plenamente capaz ao lado de seu marido. Contudo, o homem, na lei civil, continuou a ser reconhecido como o chefe da família, tendo inclusive o direito de anular o casamento, caso desconhecesse o defloramento da mulher antes de casar-se com ela.⁵⁵³ A ausência de direitos iguais entre homens e mulheres trazia constantes violações, inclusive no que tange ao exercício da sexualidade. A Lei do Divórcio (6.515) somente foi aprovada em 1977 e permitiu maior autonomia entre os cônjuges, referente ao contrato nupcial.

Em 1975, uma mulher casada e acusada formalmente de ter relações sexuais com outra pessoa ficaria restrita às imposições do marido, pois assim a lei assegurava. Nesse sentido, o caso de Carmem demonstrou como a posição de acusado, sujeito ativo do delito, era sujeita a uma série de fatores que extrapolam o litígio penal. Ao ser acusada, Carmem perderia os direitos resguardados pelo matrimônio e se tornaria vítima de outras licitudes.

O caso de Carmem foi uma exceção, foi a única mulher acusada de ter corrompido sexualmente um “garoto”. Em outros processos criminais analisados, em que houve denúncia de crime de corrupção de menores, havia mulheres indiciadas, mas as vítimas eram moças que foram persuadidas à prostituição.

Na violência sexual, o gênero masculino ocupa no processo criminal a posição de acusado, o que quer dizer que, pela lei penal, o crime de estupro tem gênero construído. Nos documentos judiciais encontrados, o sexo masculino foi sempre o sujeito ativo. Pela própria definição penal, nos casos de estupro, as vítimas eram todas do sexo feminino. Situação diferente dos crimes de AP, pois, nos 18 processos criminais analisados, 61% das vítimas

⁵⁵² BRASIL. Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1962/4121.htm>>. Acesso em: 28 dez. 2007.

⁵⁵³ Ver: MAGALHÃES, Teresa Ancona Lopes de. O papel da mulher na sociedade. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v.LXXV, São Paulo, 1980, p.123-134.

eram do sexo feminino e 39% das vítimas, do sexo masculino. Essa estimativa confirma a proporção de exames realizados pelo Instituto de Medicina Legal (IML). No mesmo período, entre 1964 e 1985, o IML atendeu respectivamente, para exames de atentado ao pudor 61,7% de vítimas do sexo feminino e 38,3% de vítimas do sexo masculino.

4 PROCESSOS CRIMINAIS: RELAÇÕES ENTRE VÍTIMAS E ACUSADOS

A partir da comparação entre o lugar de residência das vítimas e o dos acusados, e com alguns dados sobre a profissão, é possível chegar mais próximo de um perfil econômico dos envolvidos. As vítimas, pelo menos parte delas, conheciam o acusado, ou viviam na mesma casa em que o agressor, ou residiam perto dele. Então, as vítimas eram, em sua maioria, pessoas conhecidas dos acusados, da família ou da vizinhança. Um dado que colabora para a afirmação de que as vítimas eram pobres está presente nos processos. Em 59% das ações criminais analisadas, entre 1964 e 1985, as vítimas apresentaram atestado de pobreza, que comprova a miserabilidade e a inviabilidade de sustentar economicamente uma ação penal.

No gráfico abaixo vislumbram-se as relações entre vítimas e acusados, no momento do crime:

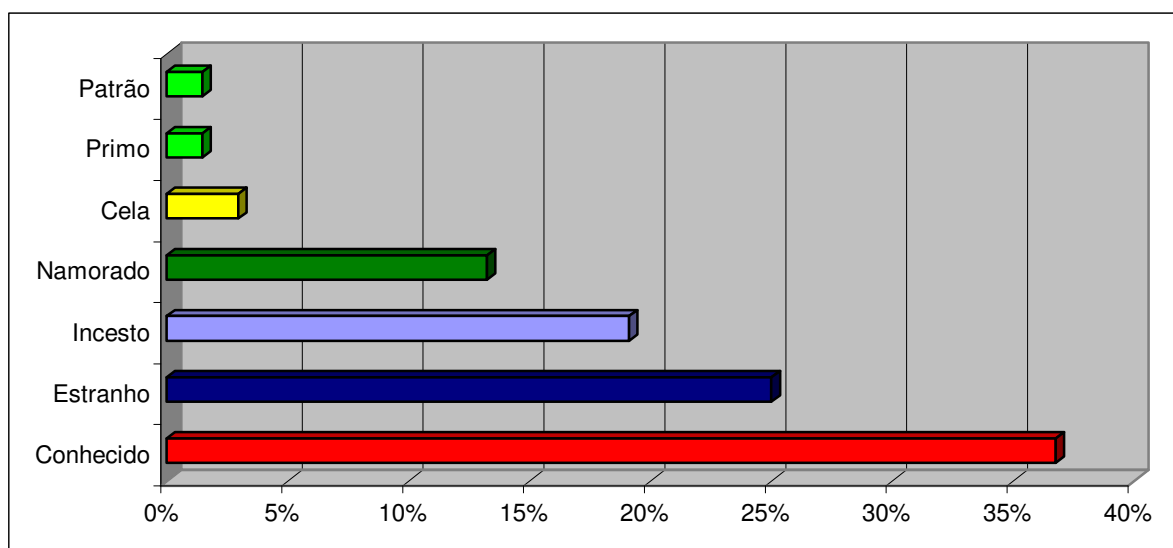
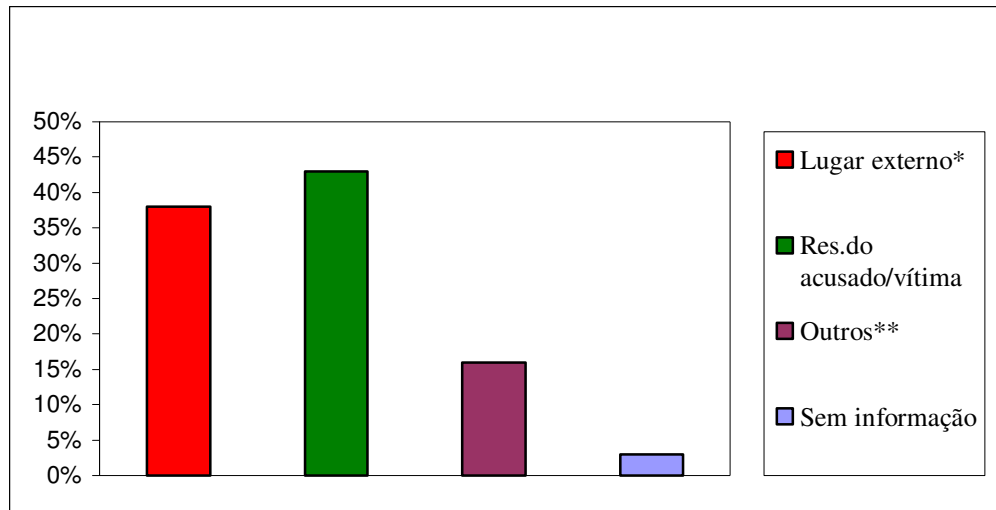


Gráfico 7: Relações entre vítimas e acusados

Foram encontrados 63 processos de estupro e de AP, num período de 21 anos. Longe de representar uma realidade, esses dados enunciam um crime de difícil delação. Como

ressaltou Boris Fausto, “se a distância entre criminalidade real e criminalidade apurada é muito grande nos crimes contra os costumes em geral, no campo familiar, essa distância deve ser ressaltada”.⁵⁵⁴ De qualquer forma, com maior ou menor número de queixas, a relação entre os envolvidos mostra-se irrefutável. Em 25% dos casos, o autor era desconhecido e, em 75%, as vítimas e os acusados mantinham algum tipo de laço, desses, 35% eram vizinhos, amigos ou conhecidos, 19% eram casos de incesto, aparecendo em primeiro lugar a figura do pai biológico, seguida pela do tio, depois, a do padrasto.⁵⁵⁵ Acusaram o namorado por estupro 13% das vítimas, e, desse percentual, 55,5% tinham menos de 14 anos.⁵⁵⁶

A partir dessas informações, é possível verificar vulnerabilidade por parte de determinadas vítimas. Apesar de esta pesquisa partir do pressuposto de que a violência sexual independe de classe social, de nível de instrução, de territórios e de idade, a análise dos dados sugere que certos grupos sociais foram mais criminalizados ou mais vitimados do que outros. O local do crime acentua a evidência de que, além de morar no mesmo bairro do acusado e de ser conhecidos, 43% dos crimes aconteciam na residência do acusado ou da vítima, sem testemunhas. Em 38% dos casos, o crime ocorreu em áreas externas, e, algumas vezes, perto da residência.



Legenda: * Por lugares externos se entendem: o mato, o terreno baldio, a rua, a praia e o cemitério.
 **Outros locais são: o carro, a residência do tio ou do cunhado, a casa de praia, um galpão, a cela da prisão e uma pensão.

Gráfico 8: Local do crime

⁵⁵⁴ FAUSTO, B. op. cit., p.228.

⁵⁵⁵ Cerca de 6,8% dos dados coletados do IML são casos em que as vítimas relataram ao médico-legista a relação incestuosa. Entretanto, o número de processos é proporcionalmente maior, 19%, o que leva a concluir que, como nos casos de vítimas menores do sexo masculino, os casos de incesto também seriam crimes de interesse do poder judiciário.

⁵⁵⁶ Conforme o art. 224 do CP, presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de catorze anos.

Esses registros reunidos de vítimas e acusados propiciam constatar que, no que tange aos processos de crimes sexuais, de estupro e de atentado violento ao pudor, havia, geralmente, envolvimento anterior com a vítima, mantido por laços familiares, de amizade, de trabalho e mesmo geográfico. A questão é que esses envolvimento tinham endereço certo, e, não por acaso, referiam-se a pessoas pobres.

5 SENTENÇAS E AUTORIAS

O gráfico a seguir foi elaborado com o objetivo de identificar os autores das queixas. A partir desses dados, analisar-se-á a relação da autoria com os desfechos dos processos.

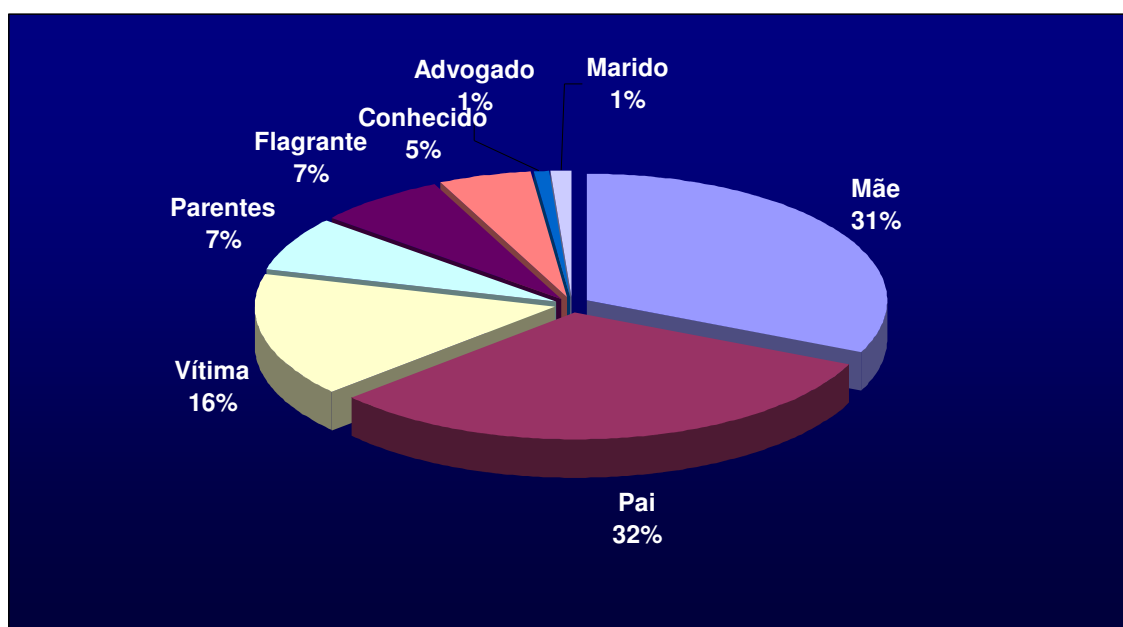


Gráfico 9: Autores da queixa

Como autores das queixas, pais e mães somaram 63% das autorias. Depois vieram as vítimas com 16% das queixas, ao lado dos parentes (tios, irmãos) e das prisões em flagrantes, com 7% cada. Por “conhecido” se entendem as informações informais, que chegaram ao conhecimento da delegacia, o que posteriormente originou um inquérito. Em 1% dos casos, ou seja, em 01 processo criminal, a queixa foi feita por um advogado e outra, pelo marido da vítima.

O fato de ter partido dos pais o maior número de queixas mostra, na realidade, obrigatoriedade nos crimes contra os costumes. Nos casos estudados, as vítimas, em 77% dos 63 processos, eram menores de 18 anos. Para abrir um inquérito criminal, precisavam da

representação do responsável, salvo em caso de crime cometido com abuso do pátrio poder ou por padrasto, tutor ou curador, em que a ação é considerada pública, com a representação do Ministério Público. Conforme Vitorino Prata Castelo Branco, o inquérito começa com a queixa formalizada “pela vítima, se maior; por seus representantes, se menor”,⁵⁵⁷ e por representação do Ministério Público. Em caso de flagrante, o percurso é um pouco diferente, conduz-se o indicado até a delegacia, onde presta depoimento junto com duas testemunhas. Em ambas as situações, depois da queixa formalizada, a vítima é encaminhada ao IML para realização do exame de corpo de delito. Caso a vítima ou seus pais não possam prover as despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família, a ação se torna pública, conforme o art. 225 do CP, a partir de apresentação do atestado de pobreza.

Ao se comparar a autoria das queixas com as decisões judiciais, percebe-se a relevância do autor da denúncia no desfecho do processo de estupro e de AP. O gráfico a seguir leva em conta o autor da queixa e o desfecho dos casos.

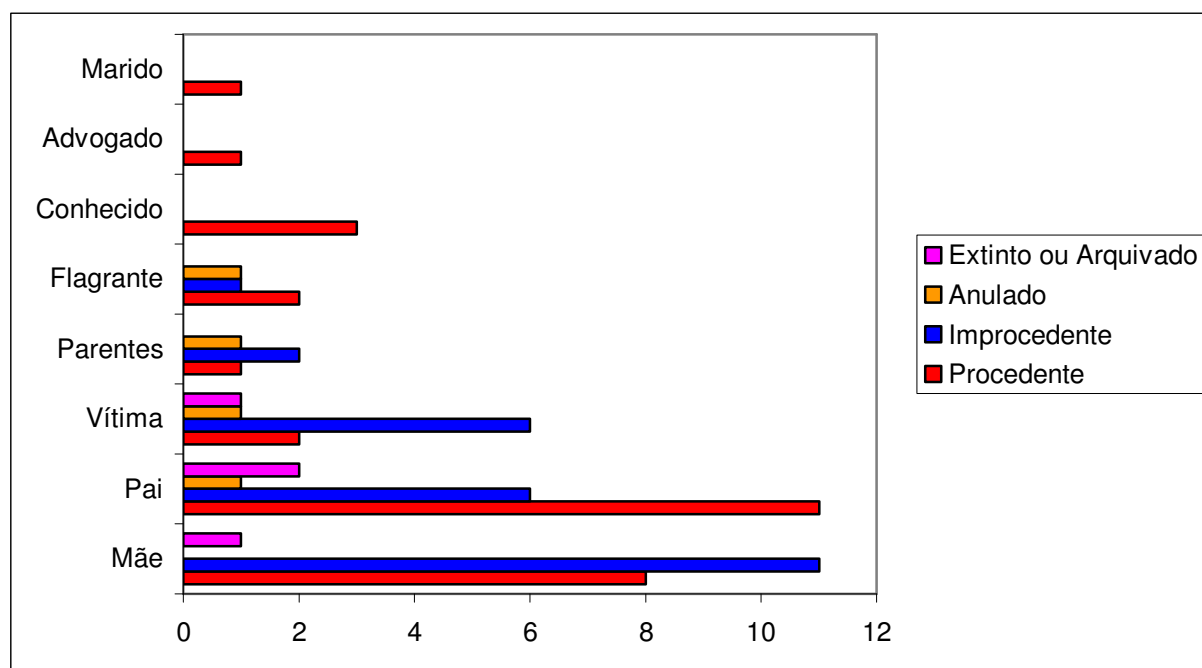


Gráfico 10: Autoria da queixa x Sentença

Quando a mãe fazia a queixa de estupro ou de AP, havia tendência, como o gráfico mostra, de que o processo fosse considerado improcedente, mas a situação invertia-se, se o pai

⁵⁵⁷ BRANCO, V. op.cit., p.231.

fizesse a representação criminal. Nesse caso, ocorreria predisposição para a condenação, mas a situação de maior probabilidade para a improcedência ou arquivamento era aquela em que a própria vítima fazia a queixa. Comparecer sozinha a uma delegacia, desamparada da proteção familiar, traz à tona o quanto os crimes sexuais eram julgados, nesse período, como problema de ordem familiar. Por isso, a figura do pai, no momento da denúncia, seria tão importante. Como mencionado neste trabalho, o pai, pelo direito civil, era considerado o provedor da família, e uma filha ou um filho violentado feriria a honra da família. Dessa forma, o crime de estupro e AP atingiam, primeiramente, o pai, numa ordem social que resguarda aos homens adultos a proteção de sua família.

Além disso, em matéria de crime sexual, a imagem da vítima diverge da mulher emancipada, que vai à delegacia sozinha. De acordo com os estudos realizados por Sílvia Pimentel e Valéria Pandjjarjian, com base em processos judiciais e acórdãos publicados de casos de estupro entre 1985 e 1994, a forma dispensada às vítimas adultas pelos operadores do direito é mais estereotipada do que quando as vítimas são crianças ou adolescentes.⁵⁵⁸ Espera-se que a vítima jovem e adulta seja honesta, no caso de mulher casada, que seja fiel, inspire confiança e não se contradiga no depoimento. Esses valores tinham mais relevância do que as marcas de violência.

As marcas de violência no corpo da vítima não eram suficientes para garantir uma condenação, sequer um processo. Esse dado está em consonância com uma parcela da sociedade que tratava a violência sexual como um problema social e de “costumes”. Todas as vítimas que foram à delegacia fazer queixa, ou seja, 16% dos casos analisados, ao realizar exame no IML, apresentaram sinais de violência física, mas, mesmo assim, na maioria dos processos, os acusados foram absolvidos. Um processo criminal arquivado na 2ª Vara ilustra essa situação, que, além do uso da violência, mostra a posição privilegiada do acusado, um soldado, no período mais “duro da ditadura”.

Em 1973, o acusado, soldado militar de 18 anos, foi à procissão de Nossa Senhora dos Passos, no centro de Florianópolis. Lá encontrou a vítima de 15 anos, sua conhecida, empregada doméstica e residente em Barreiros. Segundo seu depoimento:

⁵⁵⁸ PIMENTEL, S. e PANDJIARJIAN, V. op.cit., p.54.

[...] que como o depoente sabia que Terezinha era “moça de vida fácil”, convidou a mesma amigavelmente para manterem relações [...] rua escura, o depoente e Terezinha ficaram parados, ocasião que a mesma afirmava ser moça séria, “Virgem” mas o depoente não acreditou [...] além de beijos e abraços normais, foram cometidos outros atos, sem ser os de relações sexuais, que, estes atos, foram cometidos contra vontade dela.⁵⁵⁹

A vítima foi sozinha registrar queixa na delegacia contra o soldado. Realizou exame de corpo de delito no IML que confirmou as inúmeras escoriações pelo corpo. O relatório do delegado concluiu que “a menor, 15 anos, é virgem, folhas 19 e 20, entretanto possui liberdade de sair tanto de dia quanto de noite”. A vítima era uma jovem emancipada, empregada doméstica, pobre, que residia no bairro de Barreiros. Natural de Alfredo Wagner, região serrana do Estado, a vítima, provavelmente, veio com sua família ou com parentes trabalhar na cidade, acompanhando o movimento migratório para Florianópolis e região metropolitana. A situação econômica da vítima e do acusado revela a distância social entre eles. Nesse processo, além de o réu ter contratado um advogado, o que demonstrava poder aquisitivo, seu advogado nomeou como testemunhas de defesa um deputado, Sr. Gomes, o vereador Dias e o vereador Macedo. O promotor que representava a vítima pediu a condenação, e o advogado, como era de praxe nos crimes sexuais, procurou desqualificar o comportamento da vítima, inclusive, atenuou a ação de violência, com ironia: “São escoriações leves. Mas para quem sai ou entra no mato, à noite, seja livremente ou forçado, tem realmente que se arranhar um pouquinho”.⁵⁶⁰

Outro fato explorado pelo advogado foi a falta do atestado de miserabilidade e da representação dos responsáveis pela vítima no processo. O Ministério Público, pela burocracia do sistema judiciário, necessitava da representação criminal, salvo em casos previstos no art. 225, §II, para defender a vítima, sem ela, o processo seria anulado. Conforme o juiz, “O presente processo é nulo ‘ab initio’, porque, no caso, a ação do órgão do Ministério Público dependia de representação do pai da ofendida”.⁵⁶¹

Nesse processo, a falta de representação dos pais levou a anulação da ação penal. Embora a violência tenha sido comprovada pelo exame do IML, não houve condenação. É importante destacar que, pela leitura dos processos de estupro e AP, a violência marcada no corpo da vítima e comprovada pela perícia é apenas um dos componentes a ser analisados com a peça acusatória. Nem a violência, nem sua intensidade definem um culpado por um

⁵⁵⁹ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.86**. Cx. 1973.1973.

⁵⁶⁰ Ibidem.

⁵⁶¹ Idem.

crime sexual, pois “a violência cometida não é questionada. A violência do agressor não é considerada no processo”.⁵⁶²

Entretanto, nem tudo se resume a absolvições, havia no Judiciário espaço para condenações, em que critérios como estado civil, idade da vítima e do acusado e estrutura familiar contribuíam também para a sentença.

O gráfico seguinte trata, especificamente, das sentenças em 1ª instância, tomadas pelos juízes, com direito a apelação do acusado.

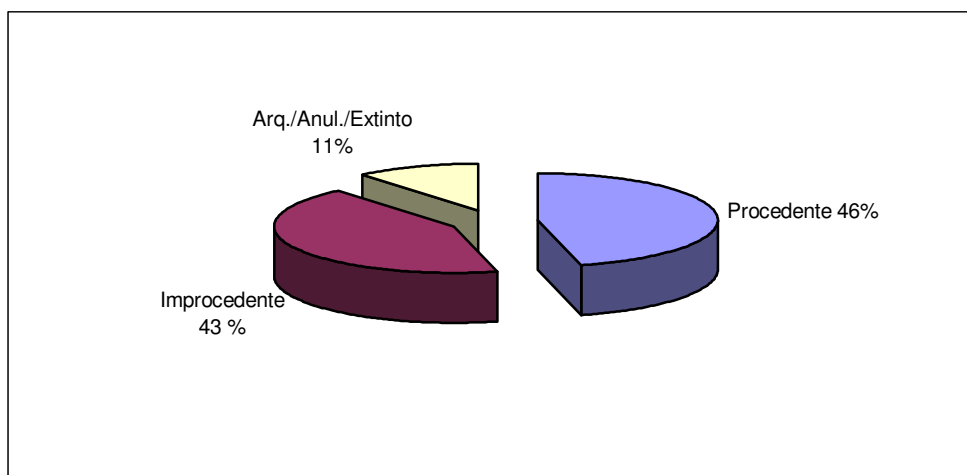


Gráfico 11: Sentenças (1964/1985)

É difícil afirmar o que representam essas condenações e absolvições, o que significaram para a sociedade da época. Pelos dados, relativamente, para cada processo considerado procedente, haveria um improcedente. Essa estimativa de condenações na primeira instância coincide com a pesquisa de Sílvia Pimentel e Valéria Pandjarian, realizada em nível nacional, com os processos judiciais de estupro entre 1985 e 1994, em que também 46% das denúncias foram consideradas procedentes, em primeira instância.⁵⁶³ Pode-se recorrer a duas possibilidades ligadas para a análise desses dados.

Na primeira, a criminalização direcionou-se a determinadas classes sociais, especificamente, as trabalhadoras, conhecidas da polícia por outros delitos. Eram acusados fragilizados, na mão de advogados dativos, sem acesso a uma defesa eficaz, afinal, “Quem paga [a] bons advogados conta com elogiosos testemunhos e usa de todos os recursos legais. O pobre, que constitui a maior parte da nossa população, contará apenas com uma pobre

⁵⁶² PIMENTEL, Sílvia e PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou cortesia?** Abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Sérgio Antônio Editor, 1998, p.37.

⁵⁶³ Ibidem, p.80.

defesa dativa que, na maioria dos casos, não vai além da primeira instância. E a condenação é geralmente inevitável”.⁵⁶⁴

Para ter-se apenas um parâmetro de algumas defesas realizadas por advogado dativo, cita-se um caso:

O réu é alvo de uma grande tendência desregrada ao prazer venéreo, chegando inclusive à obsessão, o erotismo. Foi no presente caso levado por uma satiríase. Foi impulsionado por um exibicionismo por necessidade imperiosa de mostrar seu órgão sexual [...] E é quase no homem que essa psicopatia se manifesta [...] Talvez seja um equivalente epilético [...] A vítima em momento algum foi forçada pelo réu, e nem mesmo tentou ela refugiar-se ou impedir com que os atos se praticassem, pois a mesma consentiu.⁵⁶⁵

Sem tecer generalizações aos advogados dativos, espera-se do advogado que defenda o réu. Na leitura dos processos criminais, a troca de advogado durante o processo era relativamente comum, o que prejudicava a ação da defesa.

A segunda possibilidade se refere à idade da vítima. O aumento dos casos na década de 1970 e 1980 demonstra, pelo menos, o intuito de controlar certas formas de relações sexuais pelos órgãos públicos, especialmente com menores de 13 anos. Não obstante, foi um fator que contou para a aceitação da denúncia pelo poder judiciário. Dos 63 processos, 15% se referiam a vítimas de 03 e 09 anos e 32%, a vítimas entre 10 e 13 anos, perfazendo total de 47%. A idade da vítima era fator relevante para a denúncia e para a condenação. Dos processos de estupro e AP com menores de 13 anos, ou seja, em que a lei brasileira considera a violência presumida, o número de condenações foi de 59%, superior ao das vítimas maiores de 14 anos, que ficou em torno de 41% das condenações.

O sistema penal compreende, portanto, que a violência sexual praticada contra um menor necessitaria de repressão mais eficiente. Essa repressão desigual nos crimes sexuais demonstraria a predisposição a defender um tipo de vítima, uma vítima mais inocente do que outras, encontrando consonância na forma como a sociedade, de maneira geral, trata a infância e as mudanças referentes a ela nas últimas décadas. O sistema penal não está à margem da sociedade, agindo com neutralidade e justiça social equânime. Longe disso, o sistema penal agrega os valores de uma sociedade, é discriminatório, seletivo, como também reproduz as mudanças de sensibilidade frente a algumas vítimas.

⁵⁶⁴ GOULART, Henny. Violência contemporânea e penas. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, Universidade de São Paulo, v.LXXVIII, 1983, p.74.

⁵⁶⁵ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.195**. Cx. 77. 1975.

Acusados pobres e vítimas jovens, esse é o perfil preponderante dos envolvidos e condenados por crime de estupro e de AP em Florianópolis no período estudado. Contudo, esses dados revelam apenas uma parcela dos crimes sexuais conhecidos, pois, antes de todo processo criminal havia uma seleção policial que, com critérios subjetivos, julgaria se a queixa seria definida como infração. É evidente, então, que uma região considerada pela polícia foco de criminalidade seja também a área de maior vitimização, visto que, nessas áreas, ocorrem mais investidas policiais, que deixam, inclusive, algumas vítimas. Essa observação foi confirmada, quando as informações dos envolvidos nos processos criminais foram cruzadas. No gráfico que mostrou a relação da vítima com o acusado, assim como no mapeamento feito a partir do local de residência de vítimas e acusados no momento do crime, verificou-se a proximidade geográfica entre ambos, residentes em bairros periféricos da cidade, com baixa escolaridade e de profissão desprestigiada socialmente.

Até o presente momento, esta pesquisa teve como parâmetro os inquéritos, processos criminais, laudos, exames de sanidade, ou seja, uma documentação de ordem jurídica, em que as vítimas e os acusados respondiam por crime sexual. O último capítulo tratará das vítimas de violência sexual das margens, da violência cometida contra suspeitos e presos, ou seja, de uma forma de violência sexual instituída na tortura, e que não faz parte dos casos típicos de crimes sexuais ocorridos durante o regime militar.

CAPÍTULO VI

Tortura Sexual, Violência contra Presos

1 A TORTURA SEXUAL E A VIOLÊNCIA EM TEMPO DE DITADURA

Até o presente momento, este trabalho abordou as vítimas de crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, no contexto da ditadura militar. Dessa forma, outras vítimas de violência sexual, as vítimas de tortura sexual, não poderiam deixar de ser mencionadas. Embora haja pouco registro, eles existem, mas foram encontrados em diferentes lugares, não atravessaram, portanto, o mesmo trâmite judicial das outras vítimas aferidas até aqui.

A questão a se colocar é: O que significa ser vítima de crime sexual? Até o momento, todos os casos apresentados envolveram vítimas, assim definidas pela Justiça, que apresentaram queixa na polícia ou fizeram exame de corpo de delito no IML. Esta última parte da pesquisa aborda as implicações da temática que vão além das relações interpessoais. As vítimas desse capítulo não foram facilmente encontradas, precisou-se ler nas entrelinhas dos processos criminais para percebê-las. O fato de este trabalho ter como contexto histórico o período da ditadura militar permitiu discorrer sobre um período em que as intervenções institucionais diretas no corpo eram legalizadas, em um tempo em que a violência sexual foi praticada como forma de tortura e de ameaça.

Esporadicamente, a violência sexual no cárcere chegava aos jornais, mesmo com todo o controle de informações que o governo militar exercia na imprensa. Com o título *As graves denúncias de um preso*, o jornal *Bom dia* de Florianópolis, de 27 de março de 1977 destacou:

A carta saiu do presídio clandestinamente endereçada à Assembléia. No plenário, o escândalo: pela boca do deputado da oposição Waldir Buzatto, o sentenciado Golbery Mouro da Luz, matrícula 3479, denunciou corrupção, homossexualismo, tráfico de entorpecentes e mortes misteriosas na Penitenciária de Florianópolis, com ocultação de cadáver.⁵⁶⁶

Meses antes de o inquérito ser aberto em agosto de 1977, pela delegacia de polícia dos costumes, contra Bico Fino, abordado anteriormente, um preso conseguiu burlar a segurança e enviar uma carta ao deputado da Assembléia, em que denunciou, dentre outros crimes, casos de homossexualismo da penitenciária de Florianópolis. As denúncias se acumulavam e, com o passar dos anos, em 1980, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) foi organizada para investigar a situação do sistema penitenciário estadual. No requerimento para a abertura da CPI descreveu-se:

⁵⁶⁶ JORNAL BOM DIA, 27/03/1977.

Considerando que inúmeras foram as oportunidades em que parlamentares estaduais fizeram denúncias referentes à brutalidade de tratamento imposto a presos, tanto nas Delegacias de Polícia como na própria Penitenciária e Cadeia Pública de Florianópolis, sem que fosse dada a mínima atenção por parte das autoridades responsáveis e competentes a estas manifestações; Considerando que, na semana próxima passada, os presos recolhidos a Penitenciária de Florianópolis insurgiram-se, dando a oportunidade para que a Direção daquele Estabelecimento penal se utilizasse de métodos repressivos de extraordinária violência que levaram a hospitalização de inúmeros reeducandos. [...].⁵⁶⁷

Conforme o relator, após uma rebelião na penitenciária, foi criado um grupo para apurar as denúncias. Já de antemão pode-se indicar que a CPI foi arquivada, sem indiciar qualquer funcionário ou dirigente, e que os casos de relações sexuais entre os detentos sequer foram citados. Se a violência sexual entre os presos era negligenciada, o que dizer da violência sexual perpetrada por autoridades a presos? Embora o relatório da CPI descrevesse que os métodos repressivos usavam violência, a violência sexual e a tortura com os enclausurados eram omitidas e negadas, veementemente.

Por conseguinte, as autoridades policiais não só compactuavam com a violência sexual entre os presos, como também a utilizavam. Dessa forma, faz-se necessário esclarecer que a violência e, conseqüentemente, suas vítimas encontravam, além das dicotomias montadas, entre o público e o privado, público *versus* público e privado *versus* privado. Nesse sentido, “essas dicotomias forçam distinções que não existem na vida social, onde freqüentemente ocorrem simultaneamente e sobrepõem-se umas às outras. Em outras palavras, essas dicotomias não captam o caráter essencialmente dinâmico e com freqüência paradoxal das práticas sociais”.⁵⁶⁸

A violência está presente nas relações sociais marcadas pela desigualdade de gênero, políticas e econômicas. Segundo Teresa Pires do Rio Caldeira, “a violência é uma linguagem regular da autoridade”,⁵⁶⁹ que se vislumbra sem nenhum artefato no ambiente carcerário, em tempos paralelos. Enquanto presos violavam sexualmente outros presos, policiais em sessões terríveis de tortura desferiam choques elétricos em órgãos genitais, abusavam e estupravam homens e mulheres nas delegacias e cadeias, jogavam água quente em seus órgãos genitais, mordiam seus seios, manipulavam seus órgãos genitais e geralmente deixavam os presos nus nas celas. A violência sexual se traduz em tática, num plano arquitetônico de tortura. Essa

⁵⁶⁷ SANTA CATARINA. Arquivo de Documentação da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. **Requerimento 44/80**. Entrada: 03/11/1980, Arquivamento: 02/03/1983.

⁵⁶⁸ Além da dicotomia entre público e privado, a autora Teresa Pires do Rio Caldeira cita também o pessoal e o impessoal, o hierárquico e o igualitário, a casa e a rua, o legal e o ilegal, numa crítica ao modelo proposto por Da Matta (1979): ver CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Trad. de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Ed.34/Edusp, 2000, p.142.

⁵⁶⁹ CALDEIRA, T. op. cit., p.139.

forma de violência sexual foi usada, e muito denunciada, contra os presos políticos, mas também foi e é com frequência usada contra presos comuns, embora pouco delatada.⁵⁷⁰

Segundo Michel Foucault, no fim do século XVIII e início do século XIX, a teatralização dos suplícios em espaços públicos desapareceu, prevalecendo o crime e o homem sobre o abominável espetáculo, contudo, “a prática de tortura se fixou por muito tempo – e ainda continua – no sistema penal francês”,⁵⁷¹ bem como no sistema penal brasileiro. Nem sempre velada, em vários períodos da história brasileira, a tortura⁵⁷² foi legitimada pelo Estado, especialmente nos regimes autoritários (Estado Novo e Ditadura Militar), sendo exercida em lugares inóspitos e deploráveis. Para Foucault, “o sistema do direito, o campo judiciário são canais permanentes de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfos”,⁵⁷³ é necessário, portanto, conhecer e examinar a forma como esse poder se materializa nas instituições, descentralizando-o, para captar uma ordem ramificada, regional, local, em que o poder de punir e encarcerar aparece distribuído pelo sistema penal.

O objetivo deste capítulo é descrever como a tortura sexual foi usada durante o regime militar, como instrumento nas investigações policiais e militares. As técnicas de tortura eram empregadas com o intuito de conseguir a delação de companheiros, a confissão dos acusados, de castigar os “inimigos”, de provocar medo e pavor. As vítimas eram homens, mulheres, menores, geralmente pobres, vinculados ou não à oposição direta à ditadura militar. “Nesse sentido, o Estado brasileiro e a polícia nunca fizeram distinção entre classes trabalhadoras, oposição política e classes perigosas”,⁵⁷⁴ embora, na ditadura militar, a tortura tenha sido incorporada a um viés político e direcionada a grupos de oposição, os “subversivos”.

Todavia, a história da polícia do Brasil, desde sua criação no século XIX, é uma história de repressão e de violência, especialmente, contra os pobres. Suas vítimas, escravos, prostitutas, vagabundos, arruaceiros, trabalhadores, têm muito a contribuir para a história da própria polícia. Conhecendo a vítima se conhece também o agressor. Procurando a história

⁵⁷⁰ Consultar: ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. 10.ed. Petrópolis: Vozes, 1985; VERÍSSIMO, M. op.cit.; e CALDEIRA, T. op. cit.

⁵⁷¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 29.ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p.17.

⁵⁷² Em 1997, a tortura passou a ser definida e criminalizada no Brasil, com a Lei 9.455/97:

Art. 1º - Constitui crime de tortura: I – constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental; a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa. II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena: reclusão, de dois a oito anos.

⁵⁷³ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 22.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004, p.182.

⁵⁷⁴ CALDEIRA, T. op. cit., p.152.

das vítimas de violência sexual na ditadura militar, chega-se à tortura sexual realizada por policiais e autoridades militares nas cadeias de Florianópolis.

No Brasil, a história da polícia “indica claramente que a violência é a norma institucionalizada”.⁵⁷⁵ No período colonial, com a escravidão, até a abolição da escravatura, a polícia e o senhor detinham o poder de punir o escravo. Já no período republicano, o historiador Boris Fausto, ao abordar a criminalidade na cidade de São Paulo, destacou que a “violência contra o preso comum é admitida como um mal necessário, onipresente e oculto, raramente tematizado”.⁵⁷⁶ Mesmo recebendo críticas dos advogados criminalistas, dificilmente se apurava a responsabilidade dos policiais no início do século XX. Embora regular, a violência deferida por policiais tem seu contexto e deve ser analisada conforme as especificidades e particularidades do momento histórico. Em determinados contextos, a violência foi legal, em outros, um ato ilícito, mas cabe ressaltar que “um padrão constante de abuso da população pelas forças policiais, sobretudo no caso das camadas trabalhadoras, tem-se repetido em governos liberais ou conservadores, em períodos ditatoriais ou democráticos”.⁵⁷⁷

No período de ditadura militar, há também convivência das autoridades do governo para que as sessões de tortura se realizem. A partir de falas dos presos nos inquéritos e processos criminais, os abusos dos policiais foram identificados. Essa documentação se encontra no arquivo do poder judiciário, entre processos criminais e inquéritos. Mesmo sendo o processo criminal um filtro em que as informações são selecionadas pelos escrivães, em determinadas situações, geralmente em juízo, os presos mencionam a tortura, como forma de confissão do delito.

A narração de história de tortura pelos acusados está nos processos, em meio aos depoimentos prestados. Em sete dos 63 processos de crime de estupro e atentado ao pudor ocorridos entre 1964 e 1985 e aqui analisados os acusados alegaram que foram torturados na delegacia e obrigados a assinar a confissão. Entretanto, todos os acusados, ao denunciar as sessões de tortura para obter a confissão, em vez de se beneficiar, foram condenados. Um dos presos, em 1973, narrou ao juiz “que nunca havia estado numa delegacia, mas sempre tinha ouvido dizer que nessas delegacias se costuma dar choque nos presos e espetadas embaixo das unhas, que realmente foi ameaçado e por isso assinou o depoimento que se encontra nos

⁵⁷⁵ *Ibidem*, p.139.

⁵⁷⁶ FAUSTO, B. *op.cit.*, 2001, p. 184.

⁵⁷⁷ CALDEIRA, T. *op. cit.*, p.137.

autos”.⁵⁷⁸ Outro depoimento de um acusado por crime de estupro, já no fim da ditadura militar, em 1984, confirma que a tortura prosseguia em fins do regime:

Que então foram conversando até o posto policial, que estavam no posto policial quando começou a se formar uma aglomeração de pessoas, tendo o interrogado ouvir dizerem: “Esse aí é o estuprador”, que ali também surgiu uma moça ou alguém a foi buscar em casa, tendo ela acusado o interrogando, que ela veio com sua família, tendo dito que “é ele”, que no momento essa moça demonstrou realmente não saber quem tinha feito mal a ela, que essa moça disse que a vida dela tinha sido arrasada, que o soldado que está ali no posto “**quis dar uma força**”⁵⁷⁹ ao interrogado, perguntando a ela como podia provar que tinha sido ele; [...] que a moça estava chorando e havia um tumulto no local [...] que o interrogado foi levado numa sala e começou a sucessão de pancadarias, [...] sendo que um deles é noivo da referida moça; que logo foram dizendo ao interrogando: “Você é o garanhão do Pasto do gado”; que então passaram a chutar os testículos do interrogando” [...] que a própria televisão esteve no local e não filmou o interrogando, porque tinha muitos hematomas pelo rosto e pelo corpo todo, tendo então filmado apenas a foto do interrogando.⁵⁸⁰

Acusado de estupro e vítima de tortura e sevícias, há, nesse caso, como em outros, uma rede de cumplicidade de violência.⁵⁸¹ Policiais, delegados, promotores, juízes e escrivães são confrontados com a violência, participando dela ou ouvindo-a. Como descreveu Teresa Pires do Rio Caldeira, “os casos de abuso cometidos pelo Estado chegavam ao conhecimento do sistema judiciário e foram registrados, mas isso não levou a uma reação ou investigação”.⁵⁸²

Como foi mencionado no capítulo anterior, a polícia pertencia ao poder executivo, e quem deveria vigiar e punir os atos abusivos da polícia era o poder judiciário. Contudo, mesmo com as falas de tortura e agressões, tudo parecia transcorrer normalmente no sistema judiciário, sem nenhum paradoxo. Há, portanto, descrédito na palavra do preso ou uma lógica de interrogatório que justifica técnicas mais agressivas de confissão. De qualquer forma, prevaleceu uma sintonia entre a polícia e o poder judiciário, um conluio nas ações arbitrárias dos policiais e de outras autoridades.

⁵⁷⁸ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Processo n.1973**. Cx. 153. 1975.

⁵⁷⁹ Grifo meu.

⁵⁸⁰ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.275**. Cx. 267. 1984.

⁵⁸¹ Preso e condenado em junho de 1985, “enquanto detido na Cadeia Pública desta Capital, foi ferido com um estoque por um companheiro de cela, tendo sido submetido a cirurgia por este motivo”. Dois anos depois, já na Penitenciária do Estado, “o sentenciado foi encontrado morto em seu cubículo no dia 29/06/87” (Ver: SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.275**. Cx. 267. 1984; e Arquivo do Hospital de Custódia. Lote 29, n.1402).

⁵⁸² CALDEIRA, T. op. cit., p.153.

Se havia o conhecimento do exercício da violência e da tortura, essa sintonia poderia ser quebrada pelos excessos, por colocar *sub judice* a atuação lícita do Estado, pois, embora autoritário, os militares o definiam como democrático. A medida desse excesso era difícil de mensurar, dependia de uma série de outros fatores que se ramificavam nas relações sociais e políticas. A instauração da CPI pelos deputados estaduais, por exemplo, mesmo sem chegar a punir os envolvidos, denunciou e procurou investigar os excessos de violência. A CPI ganhou repercussão inclusive mediática, provavelmente, por ter envolvido grande número de vítimas, como foi o caso da penitenciária, cadeia pública da capital e também a Delegacia de Furtos, Roubo e Defraudações (DFRD).

Em meados dos anos de 1970, denúncias frequentes sobre as arbitrariedades na Delegacia de Furtos, Roubo e Defraudações da capital de Florianópolis despertariam a atenção de três autoridades, de um juiz, de um delegado e de um advogado. Vários indícios apontavam para a presença constante de tortura nessa delegacia. Prisões aconteciam sem mandado de prisão, presos ficavam meses à disposição da Justiça, sem qualquer justificativa. Nesse processo de 1970, o acusado por crime de atentado ao pudor contou que “estive preso dois dias no Juizado de Menores e cinco dias no xadrez da Delegacia de Furtos e Roubo, ocasião em que apanhou muito”.⁵⁸³

Em 1974, os dois filhos do advogado Freitas foram detidos pelo delegado de polícia e dois agentes policiais e depois conduzidos à DFRD sob suspeita de furto. Segundo o inquérito aberto pelo pai das vítimas, por volta das 03h00 da madrugada, o delegado de polícia procurou, por meio da tortura, fazer com que G. confessasse o crime. Ele foi submetido ao “pau de arara”, ao processo de afogamento na banheira, a ponta-pés no estômago e teve de engolir Pinho-sol.⁵⁸⁴ Já em 1976, 28 presos representados pelo advogado Taltíbio Araújo acusaram criminalmente o delegado titular da DFRD, o major Sidney Pacheco, e mais 21 policiais civis e militares de abuso de poder e lesões corporais graves. A acusação ganhou repercussão nacional.

Esse inquérito chegou a minhas mãos enquanto procurava os processos de estupro e atentado ao pudor. Comecei a lê-lo, porque me chamou a atenção o número de páginas, 712, incomum para um inquérito. Em suma, o inquérito foi aberto em 08 de setembro de 1976, pela vítima, o advogado Taltíbio, que acusava formalmente Sidney Pacheco, Rogério da Silva, Wilson Libório de Medeiros e Sumê Medeiros por crime de falsificação ideológica,

⁵⁸³ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.11**. Cx.1970. 1970.

⁵⁸⁴ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Inquérito n.791**. Cx. 07. 1974.

denúncia caluniosa e uso de documentos falsos, mas isso era apenas o início do inquérito. Segundo Taltíbio, o delegado se beneficiou de sua posição para prejudicá-lo ao indiciá-lo por crime de segurança nacional (art.16 do decreto-lei 898/69) e crime de extorsão (art.158). Abjurando o crime de extorsão, será focalizado o crime de segurança nacional, do qual o acusado foi o advogado Taltíbio e seus colegas de escritório.

Em 10 de maio de 1976, o major Sidney Carlos Pacheco encaminhou o inquérito policial à Superintendência do Departamento da Polícia de Federal de Santa Catarina contra os advogados Taltíbio Del Valle y Ataújo, Paulo Rogério Soar e Otto Steiner Júnior. Denúncia: os advogados Taltíbio Del Valle y Ataújo e Paulo Rogério Soar foram até a DFRD, mas somente Taltíbio falou com o delegado, o major Sidney Carlos Pacheco, tentando convencê-lo a suspender o inquérito contra a Dipromed, sua cliente. Não conseguindo seu intento, o advogado Taltíbio ameaçou a autoridade policial e, contrariado, procurou diversos meios na publicidade, rádios, jornais e televisão, a fim de prejudicá-lo, como também indispor a população catarinense contra a polícia. Segundo o depoimento do delegado, o major Sidney Carlos Pacheco:

VIII- que tais publicações visam efetivamente indispor a opinião pública não só contra o Delegado e Policiais desta Delegacia mas principalmente o da mais alta autoridade responsável pela segurança pública no âmbito estadual, ou seja, o do próprio Senhor Secretário de Segurança e Informações.

IX- Que dispõe o Art.16 do Decreto Lei nº.898/69 de 29/09/69 “DIVULGAR POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NOTÍCIA FALSA TENDENCIOSA OU FATO VERDADEIRO TRUNCADO OU DETURPADO, DE MODO A INDISPOR OU TENTAR INDISPOR O POVO COM AS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS.”⁵⁸⁵

A posição de vítima e acusado se alternam no transcorrer no inquérito. A vítima agora era o delegado e outros policiais. Em depoimento, Constantino, delegado de polícia da delegacia do Estreito, disse que:

[...] o depoente tem conhecimento através dos locais que frequenta, que a opinião pública catarinense está indisposta com toda a Polícia Civil em decorrência das publicações referentes a torturas policiais, sendo comuns em toda a cidade comentários desairosos que levam à descrença das Autoridades constituídas.⁵⁸⁶

Assim, foram arroladas no inquérito as reportagens dos inúmeros jornais que estavam indispondo a população catarinense contra a polícia. As notícias referiam-se especificamente

⁵⁸⁵ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Inquérito n.293**. Cx. 1976. 1976.

⁵⁸⁶ Idem.

ao inquérito deflagrado pelo advogado Taltíbio, cuja representação se referia a 28 presos, que acusavam 22 policiais civis e militares de tortura e sevícias na DFRD, sob comando do major Sidney Carlos Pacheco.

A notícia de tortura a presos em Santa Catarina mereceu destaque nos principais jornais do país. No dia 05/05/1976, no jornal *Folha da manhã*, de Porto Alegre, saiu a notícia *Juiz surpreende Polícia. E confirma tortura*. No mesmo dia, em letras garrafais, o jornal *Diário catarinense* publicou: *Presos estão processando policiais de Florianópolis*. No dia 06/05/1976, no jornal *Correio do povo*, a manchete foi *Advogado denuncia à Justiça atos de violência em delegacia de SC* e, no dia seguinte, no jornal *Correio do povo*, de 07/05/1976, saiu *Presos impetraram representação criminal contra policiais em SC*. No jornal *Folha da manhã*, de 07/05/1976, a notícia foi *22 policiais de Santa Catarina processados como espancadores*. O jornal o *Estado de S. Paulo* publicou *Policiais denunciados por tortura*, em 07/05/1976.⁵⁸⁷

A cronologia dos acontecimentos supõe o seguinte, primeiramente, 28 presos, representados pelo advogado Taltíbio acusaram formalmente o delegado Sidney Carlos Pacheco e outros 21 policiais por crime de abuso de poder e lesões corporais graves. Depois, Sidney Carlos Pacheco acusou Taltíbio por crime de segurança nacional e crime de extorsão. O juiz Dr. Djalma Goss considerou que a denúncia de tortura e sevícias feita pelo advogado não tinha caráter político-subversivo e o processo foi arquivado em agosto de 1976. Dessa forma, Taltíbio ofereceu, em setembro de 1976, denúncia contra Sidney Carlos Pacheco e outros que compactuaram com os crimes de falsificação ideológica, denúncia caluniosa e uso de documentos falsos. Esse inquérito também foi arquivado por falta de provas, mas como ficou a situação das vítimas, no caso, os 28 presos que denunciaram a tortura?⁵⁸⁸

Nesse inquérito constam as informações referentes ao desencadeando das acusações trocadas entre o advogado e o delegado e a tentativa de ambos de provar que foram vítimas um do outro. Taltíbio procurou provar que tinha razão com as denúncias oferecidas contra o delegado, para tanto, anexou no inquérito as declarações dos presos e a representação criminal proposta pelo preso Paulo e outros 27 detentos, em data de 05 de maio de 1976, contra o

⁵⁸⁷ Esses jornais faziam parte do inquérito 293 (SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Inquérito n.293**. Cx. 1976. 1976).

⁵⁸⁸ Segundo a representação criminal apresentada pelo advogado Taltíbio, “a autoridade policial federal não se preocupou, um momento sequer, em dar cumprimento [...] quanto à verificação da real procedência, ou não, das acusações que foram concretizadas pelo Major PM Sidney Carlos Pacheco” (SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Inquérito n.293**. Cx. 1976. 1976).

major PM Sidney Carlos Pacheco e outros policiais da DFRP, ao promotor público da 1ª Vara Criminal de Florianópolis.

Por essa representação e pelas declarações de alguns presos obtidas nas celas da Cadeia Pública de Florianópolis que vieram da DFRD, aproxima-se das vítimas e de suas histórias de tortura e de violência sexual. O quadro abaixo foi realizado a partir dos dados contidos na denúncia oferecida ao Ministério Público, que descrevia um pequeno resumo dos suplícios a que os presos eram submetidos na delegacia.

Tabela 9: Dados dos presos que foram vítima de tortura e seviciados na DFRD

Nomes⁵⁸⁹	Estado civil	Profissão	Residência	Data da prisão	Tortura e sevícia	Choque órgãos genitais	Observação
Paulo	solteiro	Marinheiro	Florianópolis	72 dias	Sim	Sim	
Carlos	casado	Comerciário	Florianópolis	13/1/1976	Sim	Sim	Alega ficar com problemas psicológicos e se internar no Instituto de São José.
Osmar	solteiro	Estudante	Florianópolis	24/2/1976	Sim	Sim	
Antônio	solteiro	Pintor	Florianópolis	24/3/1976	Sim	Sim	
Luiz	casado	Funcionário público	Florianópolis	12/12/1975	Sim	Sim	
César	casado	Servente	Florianópolis	15/8/1974	Sim	Sim	
José	solteiro	Pescador	Itajaí	não consta	Sim	Sim	Era menor.
João	solteiro	S/profissão	Florianópolis	8/5/1975	Sim	Sim	
Pedro	casado	Cozinheiro	Navegantes	abril de 1976	Sim	Sim	
Mateus	solteiro	Padeiro	Tubarão	29/2/1976	Sim	Sim	[...] apresenta maiores lesões na genitália [...] testículos e pênis estão 4 a 5 vezes o tamanho normal, pois estavam congestionados pelos inúmeros choques elétricos aplicados. ⁵⁹⁰
Filipe	casado	Vendedor	Canoas/RS	8/4/1976	Sim	Sim	
Sandro	casado	Servente	Florianópolis	19/5/1975	Sim		
André	solteiro	Eletricista	Curitiba/PR	11/3/1976	Sim		Sua esposa foi seviciada.
Bruno	casado	Mecânico	Joinville	19/2/1976	Sim	Sim	
Fabiano	solteiro	Vendedor	S. Leopoldo/RS	24/9/1975	Sim		
Lauro	solteiro	Motorista	Florianópolis	10/11/1975	Sim	Sim	
Jorge	solteiro	Mecânico	sem residência	não consta	Sim	Sim	
Fernando	casado	Repres. comercial	Porto Alegre/RS	4/4/1976	Sim		
Jacinto	casado	Topógrafo	Rio de Janeiro	17/3/1976	Sim		
Danilo	casado	Pintor	São José	26/11/1975	Sim		
Frederico	solteiro	Pintor	Niterói/RJ	18/11/1975	Sim		
Marcelo	solteiro	Barbeiro	Florianópolis	8/4/1976	Sim		
Rogério	casado	Pedreiro	Lages	8/4/1976	Sim		
Marcos	casado	Pedreiro	Itajaí	março de 1976	Sim	Sim	
Alfredo	casado	Eletricista	Porto Alegre	8/4/1976	Sim	Sim	
Artur	solteiro	Marceneiro	Joaçaba	6/4/1976	Sim		
Vitor	solteiro	Datilógrafo	Rio de Janeiro	17/4/1975	Sim		
Jaime	solteiro	Pintor	Florianópolis	26/11/1975	Sim		

⁵⁸⁹ Os nomes dos presos são fictícios, apenas o nome das autoridades e dos advogados foram mantidos, por ter sido citados nos jornais e ser, portanto, de domínio público.

⁵⁹⁰ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Inquérito n.293**. Cx. 1976. 1976.

Como mostra a tabela anterior, todos os presos mencionaram que foram vítimas de torturas assim descritas: “todos os suplícios aplicados pela malsinada equipe”⁵⁹¹ da DRFD. Por tortura e sevícia os presos despreveram o “pau de arara”, “choque elétrico”, “quebrar-nervos”, “toalha molhada”, “afogamento”, “telefone”, “rodinha de bater” e espancamento por vários policiais. A requisição cita a presença de outros presos durante as sessões de tortura, arrolados como testemunhas. Dos 28 presos, 13 eram casados, a maioria tinha profissão definida. Difícil é, entretanto, afirmar que todos esses presos cometeram crimes comuns, pois, além da classe média, havia pessoas das camadas populares, que se opunham politicamente ao regime militar. Além disso, as falas das vítimas nem sempre abordavam o motivo da prisão, inclusive, porque alguns presos foram detidos sem ordem judicial, e desconheciam a imputação imposta. A maioria dos presos se concentrou em testemunhar as atrocidades vivenciadas durante o período de permanência na DRFD, e outros relataram o motivo da prisão. A partir desses indícios, foi possível concluir que, pelo menos nos casos em que os motivos da prisão foram narrados, os presos respondiam a crimes comuns sem conotação política, como será aferido posteriormente.

Uma das vítimas alegou que foi encaminhada à DRFD para prestar esclarecimento sobre um furto no Posto de Serviços Jóia da Ilha. Ao chegar, foi acusada de ter participado do furto. Ao negar sua participação, foi levada a uma banheira, onde ficou por cerca de quatro horas levando choque nos testículos, ouvidos, mãos e nádegas. Segundo o preso, ele acabou por fim confessando um crime que não cometera.

O próximo testemunho revela a crueldade cometida contra os “suspeitos” de um crime:

⁵⁹¹ Idem.

Quando lá cheguei, fui despido por completo, colocado no banheiro e violentamente espancado pelos elementos acima citados e logo em seguida colocado numa cela molhada, completamente nu, passando muito frio. Fui interrogado e respondi que havia adquirido objetos de um outro elemento, e como os interrogantes não acreditaram, passaram a usar da violência, usando uma sola de borracha de pneu, uma tábua furada na sola dos pés e na palma das mãos. Deixaram-me mais de duas horas no PAU-DE-ARARA, dando afogamentos contínuos. Após o pau-de-arara eu pedia pelo amor de Deus que me deixassem em paz e deixassem de me espancar e exatamente nessa hora e que fui massacrado violentamente com torturas físicas e cuspidos em meu rosto, ofendiam a minha própria mãe, que não tinha nada a ver com os fatos. [...] Logo após esse pau-de-arara e chuveiro fui levado para uma sala, também na Furtos e me deram choques violentos com uma máquina, sendo eu algemado com as mãos para trás, numa cadeira, e colocavam duas pontas de um fio no corpo e davam choques, inclusive nas partes genitais. Às 3 e meia da madrugada fui levado, de shorte [sic], para a praia de Garopaba pelos Srs. C., M. e O. Chegando na praia fui retirado do carro, algemado e mesmo algemado fui espancado violentamente até cair. Após esse espancamento, fui amarrado com uma corda pelos pulsos e amarrado na traseira de um automóvel aero-willis e arrastado por uns vinte ou trinta metros. Após este ato de violência fui colocado no carro novamente, sempre aos ponta-pés, empurrões, tapas no rosto, xingando minha mãe, e levado novamente para a DRFD, onde fui colocado completamente nu, apesar do frio e da cela molhada, onde fiquei até as 05:00 horas do dia seguinte, quando fui chamado e passei por toda a tortura novamente [...] No terceiro dia, quando não suportava mais os maus tratos, tão violentos eles eram, fui forçado a dizer que havia entregado jóias para um elemento chamado PIUCA. [...], além das torturas não me davam alimentação, e davam água apenas uma vez ao dia, sendo que certo dia o Sr. M. colocou sal dentro da água e me forçou a tomar.⁵⁹²

Se os suplícios desapareceram da cena pública no século XIX, eles permaneceram nos ambientes restritos. Conforme Ivete Kell, a tortura no século XX encontrou não apenas adeptos, mas teóricos, “teóricos da tortura”. Fazendo um paralelo entre um episódio de tortura no século XVII e a tortura ocorrida durante as ditaduras latino-americanas, a autora colocou que

[...] essas torturas não sancionam os mesmos crimes e a relação corpo-castigo não pode ser idêntica. Entretanto ambas possuem a mesma justificativa moral do direito de punir. A tortura não é, pois, um novo comportamento produzido pelo poder e sua arte de fazer sofrer. Em verdade, o que mudou foram os instrumentos de tortura e o modo de torturar.⁵⁹³

O corpo torturado, aviltado em sua dignidade, torna-se, nas mãos dos torturadores, um corpo objeto. Sua vida é desprezada, a vítima é o outro indiferente, um ser menor. Paradoxalmente, a vítima de tortura, por outro lado, é relevante, pois pode simular e resolver os problemas do torturador, bem como corresponder a eles. Nesse sentido, a vítima deve ser mantida e incorporada a uma técnica de tortura eficiente, para elucidar os crimes denunciados à polícia.

⁵⁹² Declarações do preso César, em 15 de janeiro de 1976 (SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Inquérito n.293**. Cx. 1976. 1976).

⁵⁹³ KEIL, Ivete. Nas rodas do tempo. In: KEIL, Ivete e TIBURI, Márcia (Org.). **O corpo torturado**. Porto Alegre: Escritos Editora, 2004, p.48.

No Brasil, oficiais do exército foram enviados à Escola das Américas, para participar de cursos sobre a melhor forma de torturar para combater o “inimigo interno”.⁵⁹⁴ Eram técnicas que se reproduziam e se sofisticavam com a proliferação da violência do carrasco com a vítima e da relação que o médico, nas sessões de tortura, tinha com o carrasco. Outra forma de aviltamento, além dos suplícios físicos e psicológicos, ocorria pela ameaça constante e pela intimidação, com os membros da família na exposição de seus corpos. O depoimento prestado pelo preso descreveu:

Que o declarante recordou em outra das andanças do Major Pacheco, que certa vez eu e minha companheira de nome S. D. encontrava-me em nossa residência, quando o major Pacheco e seus auxiliares tornaram a invadir minha casa, novamente sem ordem Judicial, e vasculharam toda a casa, não tendo nada do que pudesse me incriminar, mandou que minha companheira se despisse completamente, na frente de seus Agentes, sendo que minha companheira em estado de gravidez, passou este vergonhoso vexame, provocando não somente grande revolta em minha mulher, como também em minha pessoa, somente para nos interrogar a respeito de umas jóias roubadas, coisa que nos não tínhamos nada com o roubo.⁵⁹⁵

A situação descrita pelo preso gerava sentimento de impotência, de perplexidade e de intimidação. A violência sexual desferida pelo policial é diferenciada de outras situações, como no caso de Peri e Bico Fino, pois na última envolvia diretamente o ato sexual. Mais velada e ameaçadora, a possibilidade do estupro era anunciada, ao ordenar que a companheira do preso “se despisse completamente, na frente de seus Agentes”. Trata-se de uma técnica de tortura sexual que se saboreia do pavor humano da sujeição e que, incredulamente, passou algumas vezes da ameaça para sua concretização. Assim, a violência sexual adere novamente ao contato, efetivando-se num processo de anulação do outro. São vários os relatos que comprovam o exercício do estupro nos porões da ditadura, especialmente de mulheres que presos políticos.⁵⁹⁶

Além das sevícias, os presos recebiam também ameaças constantes dos policiais que diziam que prenderiam outros membros da família. Nesse caso, o preso confessou ser dono de “bocas de fumo”:

⁵⁹⁴ KEIL, I. op. cit., p.53.

⁵⁹⁵ Declarações do preso Jorge, em 15 de janeiro de 1976 (SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Inquérito n.293**. Cx. 1976. 1976).

⁵⁹⁶ Ver: COLLING, Ana Maria. **A resistência da mulher à Ditadura Militar no Brasil**. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997; VERÍSSIMO, Marise da Silveira. **Marias do socorro: mulheres presas, mulheres torturadas**. 1998. Dissertação (Mestrado em História) – UFSC, Florianópolis; e FERREIRA, Elizabeth F. **Mulheres, militância e memória: história de vida, história de sobrevivências**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1996.

Quando eu dizia que não sabia de mais nada o espancamento recomeçava, sempre com mais violência. Num flagrante forjado de fumo o Major Pacheco disse que se eu não assinasse ele iria prender minha mãe como dona do fumo e em consequência eu assinei o flagrante forjado.⁵⁹⁷

O fumo era maconha, inclusive, a repressão a drogas ilícitas em tempo de ditadura culminou com uma série de processos criminais, praticamente inexistentes em décadas anteriores. Percebe-se, nesses dois relatos, que a polícia usava a família dos acusados, a mulher, a mãe e provavelmente os filhos, para intensificar o sofrimento e a insegurança, com o intuito de conseguir uma confissão.

Dos 28 presos que denunciaram tais práticas, apenas 12 declarações foram incorporadas ao inquérito. Os depoimentos foram colhidos pelo encarregado da Cadeia Pública de Florianópolis. Todos narram história de intensa tortura e violência. O delegado titular major PM Sidney Carlos Pacheco da DFRP estava, segundo o advogado Taltíbio, havia mais de uma década à frente da delegacia, onde criou uma verdadeira máquina de opressão, por considerar que “todas as vítimas são marginais que têm elevadíssimo grau de periculosidade, que todos aqueles que defendiam ou defendem os direitos humanos das vítimas em questão também eram ou são meliantes”.⁵⁹⁸ O olhar do advogado perante a imagem do delegado para com o “bandido” é atual. Tratados como agentes do “mal”, muitos policiais não pensam duas vezes, caso seja necessário matar o “bandido”. Conforme Benoni Belli, que abordou a violência policial e sua relação com o “criminoso”, “torturá-lo para obter informações ou matá-lo justifica-se pela simples razão de que, ao ter se bandeado para o lado do crime, adentrou o campo de batalha, tornou-se inimigo, transmutou-se em agente de destruição da sociedade”.⁵⁹⁹

O filme brasileiro *Tropa de elite*, lançado em 2007, que ganhou repercussão nacional, contou a história do capitão Nascimento, membro do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) da polícia militar de elite do Rio de Janeiro, na busca por encontrar um substituto para ocupar seu posto. Para o roteirista do filme, Rodrigo Pimentel, o filme tenta mostrar a realidade da polícia, em que corrupção e tortura fazem parte do trabalho cotidiano do policial. Entre os policiais e os “outros” (marginais) está a triste realidade da morte banal, da morte indiscriminada dos que passaram para o “outro” lado.

⁵⁹⁷ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Inquérito n.293**. Cx. 1976. 1976.

⁵⁹⁸ Idem.

⁵⁹⁹ BELLI, B. op.cit., p.296.

Para Teresa Pires do Rio Caldeira, ao legitimar a violência policial, o apoio popular também contribuiu para sua permanência. Essa questão transforma-se num verdadeiro paradoxo, visto que esses grupos são também as principais vítimas dessa violência. Por outro lado, esses grupos não acreditam na punição pelo sistema judiciário e relegam assim à polícia o poder de punir e agir com violência.

Os “bandidos”, vítimas de suas próprias “escolhas”, optaram pelo caminho errado, o caminho contrário ao do cidadão de bem, estão, portanto, de outro lado. O “criminoso”, oposto ao cidadão, era um “marginal”, perigoso, perverso, irrecuperável, do “mal”. Se o criminoso era tratado como ser desprezível, do mal, a idéia de vítima que o poder judiciário, o Estado, pretendia proteger é desvinculada desse perfil. Essa é a principal diferença que separará, posteriormente, os presos tidos como “marginais” dos presos políticos perseguidos e torturados durante a ditadura militar, reconhecidos na década de 1990 como vítimas do Estado. A forma como os presidiários são tratados e o descaso do Estado com a situação das prisões demonstram que a concepção de “marginal”, explicitada na década de 1970, vem afastando, separando, cada vez mais, a possibilidade de os presos serem tratados como vítimas. A dicotomia “bandido”-vítima mantém-se, prevalece mais uma culpa da vítima e a convivência com a violência.

O aparelho repressor da ditadura militar, por meio de mais tortura ou por meio de aliciamento, conseguia “calar” e desarticular as denúncias contra os policiais, embora a violência permanecesse como marcas em seus corpos. No inquérito contra o delegado Pacheco e outros policiais, um juiz de direito foi chamado a depor. No depoimento, no dia 06 de julho de 1976, insinuou a manipulação e o favorecimento dos presos para arquivar o inquérito. Segundo o juiz, ao visitar a Cadeia Pública de Florianópolis, nos dias 26 e 27 de abril, percebeu uma série de irregularidades. Quatro presos, dentre eles, uma mulher, encontravam-se encarcerados na cadeia pública, sem inquérito, provenientes da cadeia da DRFD. Dessa forma, segundo o juiz, ele entrou em contato com o delegado Sr. Major Sidney Carlos Pacheco, pedindo informações do motivo da prisão. No final da tarde, o encarregado da Cadeia Pública Raul ligou para o declarante, avisando que os presos foram conduzidos à delegacia da DRFD, onde seriam libertados, após receberem uma surra.

Por conta disso, o juiz resolveu fazer uma visita surpresa, à noite, na cadeia da delegacia da DRFD, conjuntamente com o advogado Taltíbio e seus dois colegas de escritório. Lá chegando, não encontrou nada que pudesse comprometer os policiais, além de um preso mantido sem mandado policial. Assim, o delegado prometeu libertar o rapaz no

mesmo dia, o que de fato aconteceu, conforme relato do preso. Posto em liberdade, o ex-preso não sofreu qualquer agressão no dia de sua liberação, contudo, dias depois, o ex-preso procurou o juiz para informá-lo de que foi espancado a caminho de casa por homens encapuzados e também revelou a existência de prisões arbitrárias, inclusive, das companheiras dos presos.

O juiz também esclareceu que, havia algum tempo, o encarregado da cadeia pública Raul tentava reunir provas, colhendo declarações dos presos, para processar o delegado e os policiais da DRFD por maus tratos e sevícias, e que, por conta disso, o advogado Taltíbio e seus colegas não forçaram os presos a fazer as declarações, pois utilizaram os depoimentos tomados pelo encarregado da cadeia. Porém, depois da representação criminal, o ex-encarregado Raul e o delegado de polícia Marcos “fizeram de tudo para tornar sem efeito aquilo que anteriormente o mesmo Raul estava investigando; Que Raul e Marcos aliciaram os presos para deporem a favor do Major Pacheco e de seus auxiliares”.⁶⁰⁰ Os presos, assim, concordaram com negar as acusações atribuídas ao major Sidney Pacheco e a situação na cadeia voltou à “normalidade”.

[...] e por sugestão, provavelmente de Marcos, que era o testa de ferro do Major Pacheco dentro da cadeia, fundaram um Grêmio Esportivo e Recreativo denominado Major Sidnei Carlos Pacheco; Que, foi dado aos presos uma mesa de snooker e uma mesa de ping-pong, além de revistas e outros favores pessoais; Que, ao serem os presos levados para deporem no presente inquérito normalmente era o Sr. Marcos, que transportava, tendo o declarante presenciado o dia em que foi prestar declarações o preso Artur o qual regressou para a Cadeia Pública dirigindo o carro particular do Sr. Marcos ladeado pelo Sr. Marcos visivelmente satisfeito porque haviam favorecido o Major Sidney Carlos Pacheco.⁶⁰¹

O depoimento do juiz demonstrou a coerção, o conhecimento da impunidade por parte dos policiais, que, desprovidos de qualquer desembaraço, chegaram a fornecer seu próprio carro para um preso, para quem quisesse ver. As vítimas também aceitaram o jogo, pela falta de alternativa, pelo descrédito na Justiça ou, ainda, pelo medo de desvanecer. De qualquer forma, a postura da vítima reflete a posição do acusado. Nesse momento, a vítima, ao compactuar com a regra do jogo, faz parte dele. Vítimas e acusados tornam-se próximos. Embora a relação seja assimétrica, a vítima tem a possibilidade de esclarecer, pois detém certo poder e domina o acusado. Já o acusado precisa da vítima, mesmo momentaneamente, para deixar de ser o acusado e passar a ser a vítima, vítima de calúnia, e, dessa forma, inverter

⁶⁰⁰ SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Inquérito n.293**. Cx. 1976. 1976.

⁶⁰¹ Idem.

o jogo. Segundo o juiz, a criação do Grêmio Esportivo e Recreativo “Major Sidnei Carlos Pacheco” revela a forma jocosa como a situação se desenrola. De acusado por tortura e sevícias para “homenageado” entre os presos, em menos de 20 dias.

Mas o que ocorreu com as marcas que o corpo torturado trazia consigo? Todos os presos, em depoimento acompanhado pelo encarregado da Cadeia Pública de Florianópolis, negaram a existência de maus tratos e de tortura na cadeia da DRFD, embora carregassem consigo os sinais de violência. Já em outro depoimento à Polícia Federal, um deles confirmou as torturas. A tabela a seguir apresenta um resumo dos depoimentos.

Tabela 10: Depoimentos prestados no Departamento da Polícia Federal

Preso	Idade	Instrução	Motivo da prisão	IML	Cicatriz	Origem das marcas de violência
Alfredo	20	SL/SE	Flagrante		sim	Facada em briga
Fernando	19	SL/SE	Preventiva	não		
Filipe	25	SL/SE	Não diz	sim	sim	Acidente de carro que o deixou com defeito físico (há oito meses)
Marcelo	23	Primário	Flagrante	não		
Lauro	24	SL/SE	Furto	não		Foi torturado: choques elétricos, afogamentos, murros
Rogério	19	SL/SE		não		
Jorge	43	SL/SE		não		
Pedro	48	Primário	Vários furtos	sim	sim	Antes da prisão: cicatriz na cabeça
Antônio	20	Analfabeto	Furto	sim	sim	Já tinha dores no estômago antes da prisão
Artur	21	Ginasial		não		
Jacinto	21	SL/SE		sim	sim	Capotamento no Rio de Janeiro
Luiz	23	SL/SE		não		

Em depoimento, os declarantes alegaram que seus hematomas, cicatrizes e cirurgias provinham dos mais diversos acidentes. Dos presos que realizaram exames no IML, todos os quatro, por coincidência, declararam ser portadores de cicatrizes anteriores ao ingresso na prisão da DRFG. Dos 12 depoimento, colhidos na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, realizados entre os dias 17 e 24 de maio de 1976, em apenas um, o de Lauro, rompeu-se o silêncio e confirmaram-se os maus tratos e suplícios infligidos no tempo em que ele esteve preso na DRFD. Contudo, em depoimento realizado na cadeia pública, cujo delegado era o Sr. Marcos, Lauro negou a tortura, como fizeram os outros presos. As informações que desmentiam as torturas foram enviadas aos jornais. Algumas matérias as destacaram: *Jornal de Santa Catarina*, dia 14/05, *Pedrini: Taltíbio faltou com a verdade* e, no dia 16 e 17 de maio, *Presos da capital negam que foram torturados*. No jornal

O Estado do dia 14/05/1976, estava: *Na Assembléia, Arena e MDB divergem*, sobre aqueles que acreditavam nas primeiras declarações e os outros grupos, que duvidavam das denúncias dos 28 presos, representadas pelo advogado Taltúbio.

Com o depoimento de Lauro, o advogado e seus colegas de escritório foram inocentados da imputação inferida pelo Major Pacheco. Para o auditor:

Entende esta Procuradoria que a Segurança Nacional não foi sequer abalada com as referidas entrevistas, eis que um dos presos admitiu ter sido torturado, além do que, os fatos apurados não preenchem os requisitos do artigo 1º ao artigo 7 do DL 898/69, até porque o indiciado não integra nenhum movimento subversivo.

O inquérito, por ser enquadrado na Lei de Segurança Nacional, foi julgado pela auditoria militar em Curitiba, sendo arquivado, bem como o inquérito movido por Taltúbio sobre o crime de calúnia e falsificação ideológica.

No estudo sobre as vítimas, o documento do poder judiciário permite ao historiador ter várias versões, sob o mesmo enfoque, bem como compreender as relações sociais para além dos documentos. Dessa forma, os inquéritos e os processos criminais possibilitaram, embora enrijecidos pela burocracia do poder judiciário, conhecer alguns dos arranjos sociais, seus confrontos e conflitos.

No caso desse inquérito de 1976, movido pelo advogado Taltúbio, o objetivo para esta análise foi confrontar a imagem de vítima e de acusado, apresentando a flexibilidade dessas duas categorias. Em relação aos presos, essa ambigüidade é mais presente, por isso, também mais distante, a vítima ocupa lugar marginal, pois afasta a intensidade da violência, e, ao minimizá-la, desvincula-se da imagem de vítima. Por sua vez, a vítima pode reagir, aderir ao jogo e se beneficiar temporariamente. Por outro lado, pode também exigir que seja reconhecida como vítima, afrontando os acusados, numa relação explicitamente desigual, mas possível. Essa maleabilidade inesperada das relações entre os sujeitos garante as tramas na história, num campo tencionado por relações de poderes.

2 AS VÍTIMAS, DIREITO E REPARAÇÃO DO DANO

Com o fim da ditadura militar e a transferência do governo para um civil, José Sarney, em 1985, as vítimas do regime militar que foram torturadas e exiladas por razões políticas passaram a exercer pressão para que o Estado brasileiro assumisse a responsabilidade pelos danos físicos e psicológicos produzidos pela ideologia do Estado militar. Exigiam também

que os corpos dos mortos e desaparecidos fossem encaminhados para suas famílias. As reivindicações dos perseguidos pelo regime militar foi fundamental para se perceber a diferença, nesse contexto, entre os presos políticos e os presos comuns, que, por motivos diferentes (nobres ou não), foram vítimas do Estado autoritário e repressor.

A luta pela anistia, pela reparação das vítimas e pela punição dos culpados ainda desperta sentimento de impunidade. Apesar disso, importantes passos foram dados para que o Estado reconhecesse e se responsabilizasse pelos mortos e desaparecidos políticos, por meio da Lei 9.140/95, pela qual foram indenizadas quase todas as pessoas que se encontravam na lista elaborada pelas famílias de mortos e desaparecidos entre 1964 e 1979, e que posteriormente se estendeu até 1988.

Ao analisar rapidamente a história do Brasil ao longo do século XIX e XX, conclui-se que a importância dada às vítimas perseguidas e mortas pelo Estado por motivações políticas ou não, como a Revolução Federalista, a Guerra de Canudos e a Revolta da Vacina, não despertou em tempos anteriores uma mobilização com intuito de receber qualquer reparação do dano por parte do Estado, mesmo em períodos autoritários, como no Estado Novo. O movimento a favor da proteção às vítimas está ligado à segunda metade do século XX, num processo gradativo de uma doutrina jurídica que trouxe a vítima para o debate penal. Com um direito penal positivo fragilizado, buscavam-se alternativas para um novo direito que pudesse dar mais atenção e proteção às vítimas. Para Henrique Duek Marques,

A grande redescoberta da vítima veio com o sofrimento, perseguição e discriminação das vítimas do Holocausto, e foi com os crimes perpetrados pelo nazismo que começaram surgir na metade do século passado com mais seriedade os estudos ligados à vítima. Deste modo, então somente após a Segunda Guerra Mundial os criminólogos do mundo todo passaram a se interessar mais sobre os estudos ligados às vítimas. Diante de tanto sofrimento, o mundo começou a se preocupar de como viveriam essas vítimas e o que estava sendo feito por elas.⁶⁰²

Na história do direito penal, tanto a escola clássica, de Beccaria e Carrara, como a escola positivista, de Lombroso, Ferri e Garofalo, deram pouca atenção à vítima. Durante muito tempo, a ênfase dada no processo penal, entre o queixoso, o Estado e o autor, mostrou-se tendenciosa, ao dar destaque à figura do delinqüente. A preocupação social com o delinqüente evidenciava-se pela crescente discussão de uma sociedade criminógena,⁶⁰³ que atravessou o século XIX e o início do século XX. A vítima era mais uma testemunha do

⁶⁰² MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. A perspectiva da vitimologia. 2001, p. 380, citado por NOGUEIRA, Sandro D'Amato Nogueira. **Vitimologia** – lineamentos à luz do artigo 59, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Disponível em: <<http://www.epm.sp.gov.br/SiteEPM/Artigos/Artigo+35.htm>>. Acesso em: 02 dez. 2007.

⁶⁰³ DIAS, J.; ANDRADE, M. op.cit., p.243.

processo do que sua protagonista. Na realidade, o ordenamento jurídico tinha pouco domínio de “saber” sobre as vítimas.

Segundo Renée Zauberman,⁶⁰⁴ a conciliação ocorrida no direito entre a vítima e direito penal deu-se em meados no século XX, quando o Estado passou a ver a vítima como desvinculada do sistema de vingança. A consolidação do Estado de Direito e suas inspirações iluministas, no século XVIII e no século XIX, reprimiam qualquer manifestação de vingança e crueldade, individual e coletiva. Detentor da melhor forma de punir (monopólio da violência institucional), o Estado seria o único capaz de gerenciar os conflitos, condenar e absolver os culpados, elaborando leis que visavam à civilidade e à justiça para todos. Dessa forma, a vingança corresponderia a um estado puro de anacronismo, período em que a vítima fazia justiça com as próprias mãos, na lei de Talião, “o olho por olho, dente por dente”. A substituição do sistema de vingança equivaleu à progressiva legitimação do Estado.

Quando, em meados do século XX, o sistema penal entrou em crise, em outras razões, devido à ineficácia do sistema punitivo e à falida idéia de recuperação do delinqüente, a legitimidade do Estado foi questionada e, com ela, o lugar que a vítima ocupava.

Num desdobramento da criminologia, surgiu a vitimologia, na década de 1940, e, com ela, estudos que envolviam, num primeiro momento, as vítimas de crimes e sua relação com o delinqüente, e, posteriormente, a possibilidade de reparar os danos sofridos pela vítima. O interesse pela vítima foi além da dupla penal criminoso e vítima. Conforme Renée Zauberman, depois da Segunda Guerra Mundial, o interesse pela vítima se refletiu em duas grandes correntes. A primeira surgiu no final dos anos 1960, nos países anglo-saxões, com a organização dos movimentos sociais, como o movimento feminista, que provocaram grande pressão política. O movimento feminista trouxe à tona o problema da violência doméstica a que as mulheres eram submetidas, contribuindo para elaboração da noção de vítima. A segunda corrente veio com os inquéritos de vitimização, provenientes dos Estados Unidos, na década de 1960, e surgiu como apoio institucional a outras estatísticas oficiais (policiais, judiciais), já que os dados burocráticos eram incompletos e pressupunham um mecanismo de seleção.

No entanto, os inquéritos de vitimização impuseram também alguns limites. Por exemplo, ser vítima decorre de estar diretamente envolvido em um delito? Uma resposta afirmativa deixaria de fora os crimes sem vítimas diretas, como no caso da fraude fiscal e do

⁶⁰⁴ ZAUBERMAN, R. op.cit.

meio ambiente. Essas pesquisas auxiliaram na percepção de o que significa ser vítima e como defini-la, pois nem todos os incidentes eram percebidos como processo de vitimização.

Renée Zauberman propõe, portanto, a partir de uma definição sociológica, uma definição subjetiva, para saber quem são as vítimas. Nessa definição, a vítima seria toda pessoa que se sente vítima de um prejuízo.⁶⁰⁵ Contudo, para Jean-René Journet, nessa definição subjetiva, todos, mais cedo ou mais tarde, intitular-se-iam vítimas, o que geraria amplitude vasta do objeto, mas seria interessante o uso de um parâmetro jurídico, com base no direito positivo, que legitima ou não o sentimento de provar que se foi vítima. Nesse sentido, Benoit Garnot propõe duas categorias de vítimas, uma que agrega todas as pessoas que assim se percebam como vítimas e outra das vítimas reconhecidas pelo Estado, pelas leis ou instituições. A última se desdobraria, ainda, nas vítimas que são posteriormente reconhecidas pelo Estado, concebendo uma terceira categoria.⁶⁰⁶

A premissa básica, entretanto, para um estudo sobre a vítima é o contexto social e histórico. As vítimas de hoje são diferentes das de determinado contexto histórico, e, nesse contexto, as variantes ainda são muitas. Como exemplo, cabe mencionar a perseguição aos grupos de oposição ao governo militar entre 1964 e 1985. O Ato Institucional 5 (AI5) que vigorou entre 1968 e 31 de dezembro de 1978, colocando em suas exposições de motivos que “atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la”.⁶⁰⁷ Por essa presunção, a vítima era o Estado autoritário e seus opositores, os “inimigos”. O Estado detinha o poder do legislativo, do executivo e do judiciário, um poder vertical que se acirrou no período conhecido como os “anos de chumbo”.

Com os problemas econômicos, o avanço da inflação, o aumento da pobreza, da desigualdade social, das reivindicações sociais e culturais, o governo militar perdia cada vez mais apoio da base política e da população, enfraqueceu-se e promulgou uma forma transitória para passar o governo. A partir da segunda metade dos anos 1970, conforme Vera Soares, “a ‘transição negociada’ do regime autoritário processou-se ‘dentro do projeto de

⁶⁰⁵ ZAUBERMAN, R. op.cit.

⁶⁰⁶ Para Garnot, essa última categoria torna-se um problema para a análise histórica. O historiador deve analisar as circunstâncias conforme o direito da época, que define outros parâmetros para as vítimas ou deve analisar com o direito posterior, mas exatamente o atual? Sobre essa discussão, ver: GARNOT, B. op. cit.

⁶⁰⁷ UNIFICADO. **Ato Institucional Nº 5 – AI-5, o mais cruel dos atos institucionais**. Disponível em: <<http://www.unificado.com.br/calendario/12/ai5.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2007.

distensão lenta e gradual' no governo do General Geisel, e veio acompanhada da proliferação de movimentos populares".⁶⁰⁸

Em meados na década de 1970 surgiu o movimento pela anistia, com a participação de pessoas ligadas aos movimentos feministas. Esse movimento emergiu particularmente das famílias e conhecidos dos envolvidos nos conflitos políticos, pelos exilados, presos e expresos, provenientes, sobretudo dos setores de classe média. Esse movimento, igualmente, contribuiu para a construção das vítimas, vítimas que posteriormente foram reconhecidas pelo Estado, configurando a terceira categoria proposta por Benoit Garnot.

Segundo Daniel Aarão Reis Filho, "os revolucionários deixaram de ser apresentados como partidários de um *movimento ofensivo* que pretendia destruir a ditadura e o sistema que ela representava, para aparecerem como membros de um processo de *resistência democrática*".⁶⁰⁹ Então os revolucionários eram "figurados como democratas, vítimas de um sistema insano e cruel, que não tinha nada a ver com as tradições da nação brasileira".⁶¹⁰ O autor argumenta que as "vítimas" foram assim consideradas pelo governo democrático, por três razões:

A manobra tática deu resultados: embora falsificando a história, atraiu a simpatia geral. Por três motivos: primo, os revolucionários estavam mesmo derrotados, suas organizações desmanteladas, e tendiam, naturalmente, a atrair compaixão. Secundo: nenhum deles perseverava em seus propósitos anteriores: enfrentar o poder pela luta armada: ou porque haviam mudado de concepções -- a grande maioria -- ou porque reconheciam sua extrema fraqueza. Qual o sentido de perseguir concepções já abandonadas? Tertio, e mais importante: a idéia da resistência democrática absolvía a sociedade de toda e qualquer cumplicidade com a ditadura. Embalado por estas circunstâncias, o movimento ganhou ímpeto e cresceu de modo imprevisto.⁶¹¹

Dessa forma, mostra-se a plasticidade da noção de vítima e sua complexidade. Durante a ditadura, especialmente com a entrada em vigor do AI-5, o Estado autoritário era vítima da ameaça que os guerrilheiros, grupos subversivos, representavam. Os mesmos grupos e suas famílias também se sentiam vítimas, por ser perseguidos pelo Estado. Em menos de uma década, com a mudança do regime, a vítima passou a ser representada, unilateralmente, por aqueles que contraditoriamente ocupavam a lugar da ameaça. Curiosamente, na proposta de abertura gradual para a democracia, aprovou-se a Lei da Anistia, uma lei recíproca, pois deliberou a extinção da punição a todas as pessoas processadas ou condenadas por crime

⁶⁰⁸ SOARES, V. op.cit., p.13.

⁶⁰⁹ REIS FILHO, Daniel Aarão. **Os muitos véus da impunidade**: sociedade, tortura e ditadura no Brasil. Disponível em: <<http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv94.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2007.

⁶¹⁰ Ibidem.

⁶¹¹ Idem.

contra a segurança nacional, bem como aos agentes do governo, “ou seja, anistiavam-se, no mesmo movimento, os revolucionários e suas ações e a tortura e os torturadores”.⁶¹² Independentemente das razões, a lei da anistia de 1979 procurou promulgar a lei do silêncio, além de exonerar o Estado de qualquer reparação. Conforme o artigo 11, “Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos”.⁶¹³

O fortalecimento do governo democrático após 1985, especialmente depois da Constituição de 1988, propiciou um diálogo entre alguns grupos organizados e o governo instituído, em que já uma série de reivindicações vitimológicas passou a ser discutida pelo governo. A Lei 9.140, de 4 dezembro de 1995, reconheceu os mortos e desaparecidos por atividades políticas, entre o período de 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, concedendo indenizações a título reparatório no período da ditadura.

Assinada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, a indenização definia um piso de R\$100.000 (cem mil reais) a ser pagos ao cônjuge, ao companheiro ou à companheira, ao descendente, ao ascendente ou colateral até quarto grau.⁶¹⁴ Foi a primeira vez que se discutiu uma lei depois da anistia de 1979. Todavia, a lei atingia aqueles que indiretamente foram vítimas do regime militar, numa concepção que compreende que ser vítima não é apenas estar envolvido diretamente com a tortura, é também ser seu parente. Conforme Ester Kosovisk:

Uma pessoa poderá ser considerada vítima, de acordo com a presente Declaração, independentemente do modo como o vitimizador foi identificado, detido, julgado ou condenado, bem como independentemente da relação familiar entre o vitimizador e a vítima. Na expressão “vítima” estão incluídos também, quando apropriado, os familiares ou pessoas dependentes que tenham relação imediata com a vítima e as pessoas que tenham sofrido danos ao intervir para dar assistência à vítima em perigo ou para prevenir a ação danificada.⁶¹⁵

⁶¹² Idem.

⁶¹³ BRASIL. **Lei n. 6.683**, de 28 de agosto de 1979. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/polei6683.htm>>. Acesso em: 12 dez. 2007.

⁶¹⁴ Consultar: artigo 3º. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/polei9140.htm>>. Acesso em: 12 dez. 2007.

⁶¹⁵ KOSOVIK, Ester. Vitimologia e direitos humanos: uma boa parceria. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano IV, n.4 e ano V, n.5, 2003-2004. Disponível em: <<http://64.233.169.104/search?q=cache:G96d9zW6hKcJ:www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista04e05/Docente/08.pdf+vitimol%C3%B3gicas&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=4&gl=br>>. Acesso em: 01 dez. 2007.

Ser vítima corresponde, portanto, a vivenciar e compartilhar uma violação e sentir, de alguma forma, algum prejuízo,⁶¹⁶ na categoria formulada por Renée Zauberman. A política do governo federal foi conduzida, especificamente, para se ater aos mortos e desaparecidos. Alguns Estados adotaram também estratégias de reparação pelos danos causados, procedentes das torturas físicas e psicológicas praticadas por agentes estatais. Santa Catarina foi um desses Estados.⁶¹⁷ Como na política do governo federal, a reparação aos danos morais seria paga apenas às pessoas e aos parentes que foram presos no Estado por razões políticas.

A Lei 10.719 de 1998 do Estado de Santa Catarina estabelece, no art. 1º: “o pagamento de indenização às pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas, entre os dias 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979”.⁶¹⁸ Destaca a criação de uma comissão especial que avaliará se os pedidos dos beneficiários se ajustam às regras estipuladas pelo governo. Conforme a lei:

Art.1º §1. Somente terão direito a indenização os que, comprovadamente, sofreram sevícias que deixaram comprometimento físico e psicológico, salvo o disposto nos §2º e 3º deste artigo, e o requeriram, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da instalação da Comissão Especial de que trata o artigo seguinte, e ainda que, anteriormente, não hajam pleiteado ou obtido ressarcimento por danos físicos ou morais.

§2º Serão também indenizáveis, pelo valor atualizado, as despesas médico-hospitalares efetuadas, desde que devidamente comprovadas.

§3 Independente de outras provas, enquadra-se no benefício de que trata o caput deste artigo, fazendo jus ao valor indenizatório mínimo estipulado no Caput 5º, os que comprovarem ter sido detidos no tempo e nas condições fixadas nesta Lei.

A indenização foi fixada em um valor mínimo de R\$5.000 (cinco mil reais) e máximo de R\$30.000 (trinta mil reais), mas, para tanto, a indenização deveria levar em conta a gravidade dos transtornos causados. O recebimento da indenização poderia ser direto ao agente, a vítima, no caso, ou se estender a sua família, pois, no governo federal, a noção de vítima passaria aos parentes próximos.

Para os pesquisadores que se interessam pela história da ditadura militar no Estado de Santa Catarina, os pedidos formulados por essa lei pelos ex-presos ou seus parentes se tornaram um arquivo de memórias. Os processos analisados pela comissão especial foram

⁶¹⁶ Contudo, essa definição se contrapõe à proposta de Manuel da Costa Andrade, em que “não deve o conceito de vítima estender-se para além da pessoa *directamente atingida*”. Consultar: ANDRADE, M. op. cit., p.220.

⁶¹⁷ Sobre as relações dos Estados que criaram mecanismos legais de reparação às vítimas pelo regime militar consultar: PRADO, Larissa Brisola Brito. **Estado democrático e políticas de reparação no Brasil: torturas, desaparecimento e mortes no regime militar**. 2004. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Unicamp, São Paulo. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000321605>>. Acesso em: 10 dez. 2007.

⁶¹⁸ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ALESC. Disponível em: <http://200.192.66.20/alesc/docs/1998/10719_1998_lei.doc>. Acesso em: 10 dez. 2007.

posteriormente depositados no Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública, localizado no município de São José. Nesse arquivo, há uma centena de processos que narram, especificamente, histórias de sofrimento. Esse acervo é um arquivo da dor, provavelmente por sua natureza, pelo caráter comprobatório que a lei exigia, já que a vítima deveria provar que foi vítima, para conseguir a reparação, caso contrário, se não houvesse elementos que garantissem sua relação com as atividades políticas, documentos com registros e dados, o pedido seria arquivado. Outro fator importante é que o Estado apenas se comprometeria com as pessoas que ficaram sob sua responsabilidade ou guarda, ou seja, quaisquer torturas, sevícias e ameaças fora das guarnições públicas não seriam ressarcidas.

Na leitura realizada dos pedidos de indenização, sobressaem várias histórias de sofrimento, quanto maior são os detalhes, maior é a comoção na narrativa, maior é a possibilidade de ser indenizado. Afinal, era preciso provar que as sevícias deixaram seqüelas físicas e psicológicas. Dentre os processos, selecionou-se apenas um que, além de narrar, retrata também, por meio de gravuras, o cárcere, a tortura e a presença da violência sexual.

Segundo o requerente, Ricardo, brasileiro, solteiro, desenhista, morador de Florianópolis, no dia 4 de novembro de 1975, ele e outros catarinenses foram presos na chamada “Operação Barriga Verde” e encaminhados ao 83º Batalhão de Infantaria. Na mesma noite, junto com outros presos políticos, foram levados a Curitiba, onde permaneceram por 10 dias, na “masmorra” do Doi-Codi até serem levados novamente a Florianópolis. Na prisão, Ricardo conheceu outros presos, que, além de ouvir as sessões de tortura, também compartilhavam suas desgraças. Assim Ricardo descreveu o que ouviu de um companheiro de cela.

[...] as feridas, as marcas de sangue no corpo que apresentava, todos os seus sofrimentos físicos, não significavam grande sofrimento, que ele não pudesse suportar pessoalmente, porque na realidade, a dor terrível que ele sentia foi produzida em sua esposa e em sua filha. Estupraram-nas diante dele, sendo sua filha menor de idade, tendo tão-somente 13 anos. Não bastasse isso, elas também foram agraciadas com tortura física, tendo recebido choques elétricos, nas partes íntimas de seus corpos.⁶¹⁹

A violência sexual na cadeia ia além dos prisioneiros nas sessões de tortura, ocorria também com suas companheiras e suas filhas. O sexo é usado com arma de guerra, como arma contra o inimigo.⁶²⁰ Ricardo, depois de 10 dias de tortura intensa, regressou com outros

⁶¹⁹ SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. **PPGE 1384/015**. Cx. 06.1998.

⁶²⁰ Recentemente, o estupro em situação de conflito passou a receber maior atenção das organizações internacionais. São vários relatos que mostram como o estupro é usado como arma de guerra. Ver: NAHOUM-

presos para Florianópolis, onde ficou detido no 4º Batalha da Polícia Militar, por mais 72 dias, tempo em que foi novamente torturado até a conclusão do inquérito pela polícia militar. No final do inquérito, Ricardo foi condenado por uma confissão tirada e aceita pela imposição da tortura, a três anos de prisão, e cumpriu dois anos e seis meses.

Como já foi referido durante o texto, nos processos de crime de estupro, os acusados foram condenados de igual forma, mesmo alegando que foram torturados durante o depoimento. Essa convivência do poder judiciário com as práticas de violência e de tortura durante o interrogatório por policiais se evidencia tanto nos casos de crimes políticos quanto de crimes comuns.

O relatório produzido pelos sobreviventes da Operação Barriga Verde, em 23 de fevereiro de 1976, relatava a prática de pelo menos 63 formas ou instrumentos de tortura. A tortura sexual era também uma violência, usada e reproduzida na lógica da guerra, da submissão, da vantagem. Suas vítimas podiam ser homens, mulheres, crianças e idosos. A Operação Barriga Verde prendeu 42 pessoas acusadas de pertencer ao partido comunista,⁶²¹ dos quais seis foram condenados.

As atrocidades cometidas pela operação policial fortaleceram o movimento a favor da anistia em Santa Catarina. Passados 19 anos, o Estado reconheceu sua responsabilidade pela Lei 10.719 de 1998, vindo a indenizar, reparar moralmente as vítimas e suas famílias, o que não retira, apaga, conforme Ricardo, “os danos persistentes e irreversíveis”,⁶²² ocorridos na época. De qualquer forma, mais do que o valor pago, a lei traz consigo o reconhecimento do Estado das práticas de tortura praticadas por seus agentes por motivações políticas.

Se a lei foi um passo importante no reconhecimento da tortura, porque a lei foi aplicada apenas a um tipo de crime específico? Por que o Estado brasileiro somente se responsabilizou pela prática de tortura, morte e desaparecimentos de presos políticos? Ao se responsabilizar pelos ex-presos políticos, o Estado responde a uma reivindicação que veio de segmentos específicos da população, que partilhou interesses comuns, diferentemente da maioria da população carcerária e de ex-detentos, que encontrava e encontra dificuldade de reingresso social.

GRAPPE, Véronique. Da dimensão sexual de uma guerra: os estupros em série como arma na ex-Iugoslávia, 1991-1995. In: SCHPUN, Mônica Raisa (Org). **Masculinidade**. São Paulo: Boitempo Editorial; Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2004; também disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2006/06/060622_estuprosguerrapu.shtml> e em <http://www.sof.org.br/publica/pdf_ff/41.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2007.

⁶²¹ Consultar: MARTINS, Celso. **Os quatro contos do sol** – Operação Barriga Verde. Florianópolis: Editora da UFSC/Fundação José Boiteux, 2006.

⁶²² SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. **PPGE 1384/015**. Cx. 06. 1998.

Foi o que aconteceu, por exemplo, no final do regime militar, quando o comportamento ilegal da polícia e do Estado geraram um importante movimento de oposição. As classes médias – cujos membros tinham sido vítimas de torturas e prisões ilegais – organizaram um movimento exigindo anistia política e defendendo os direitos humanos. Mas o apoio popular à defesa dos direitos humanos desapareceu quando as vítimas do abuso não eram mais nem da classe média nem presos políticos.⁶²³

Como ressaltou Teresa Pires do Rio Caldeira, toda a violência e tortura denunciada pelos presos políticos já eram aplicadas e testadas em outros presos. Segundo Daniel Aarão Reis Filho:

Diga-se, a bem da verdade, que a tortura dos presos políticos no período da ditadura inovou apenas no sentido de que ela fez intervir no campo específico da luta política uma técnica que até então estava confinada -- e legitimada socialmente -- para tratar da chamada criminalidade comum. Assim, pode a tortura política haurir inspiração em longa e conhecida tradição. Seus instrumentos principais, como o conhecido pau-de-arara, que se tornou artigo de exportação para inúmeras polícias políticas do continente, já tinham sido devidamente provados em carne humana, e com sucesso. Daí, em parte, sua eficácia prática.⁶²⁴

Se as técnicas de tortura passaram a ser usadas em um grupo específico, devido às suspeitas de atividades políticas, que conspirava contra o regime militar, a lei da anistia de 1979 apontava a clara distensão penal entre os crimes políticos e os crimes comuns, e que apenas esse último poderia ser beneficiado.

Artigo 1º - É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.⁶²⁵

A lei é taxativa, e mesmo os crimes comuns motivados por questões políticas estariam fora do benefício concedido pela anistia. Então, qual é a diferença entre crime comum e crime político? Ambos são tipos específicos de crime. Segundo Flaminio Fávero, crime, na lei

⁶²³ CALDEIRA, T. op. cit., p.154-155.

⁶²⁴ REIS FILHO, D. op. cit.

⁶²⁵ SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/polei6683.htm>> Acesso em: 13 dez. 2007.

brasileira, “é a violação culposa e imputável da lei penal”, um crime pela doutrina penal é um fato típico e ilícito, ou seja, típico, pois é um ato previsto nas leis penais, e, portanto, tipificado e que tem por objetivo proteger um bem jurídico. Por sua vez, bem jurídico se entende como um objeto de relevo para o direito, como a vida, o patrimônio, a honra. Dessa forma, parte-se da colocação de Mirabete de que “os crimes comuns são os que atingem bens jurídicos do indivíduo, da família, da sociedade e do próprio Estado, estando definidos no Código Penal e em leis especiais. Já os crimes políticos lesam ou põem em perigo a própria segurança interna ou externa do Estado”.⁶²⁶ Nesse caso, o crime político tem como bem jurídico a segurança nacional. O crime contra a segurança nacional foi promulgado em 1967, e sofreu pequenas alterações em 1969. Sob essa tipificação penal, a lei da anistia de 1979 recai, deixando de fora “outros” crimes, e conseqüentemente muitas “outras” vítimas.

Ao reconhecer somente as vítimas perseguidas por motivações políticas, o Estado inclui, na realidade, uma pequena parcela da população, como vítima, ao mesmo tempo em que, ao julgar os tipos de crime, classificou os crimes políticos, naquele contexto, como crimes de menor ameaça, menor periculosidade, destituindo a idéia de criminoso e reconfigurando-o posteriormente como vítima.

A situação dos presos comuns, embora o Estado deva se responsabilizar por eles, perpassa uma construção marginal do delinqüente, pelo apoio popular, pelas conivências das instituições. O preso comum era e é tratado com um problema, um problema de difícil solução. Os presos comuns, vítimas de tortura sexual, foram excluídos do discurso de reparação e excluídos também da recente historiografia sobre a ditadura militar.

Por meio do contexto histórico, chega-se a diferentes vítimas e se pode perceber a mudança de postura a respeito de algumas vítimas. Falar das vítimas é dar visibilidade a esses sujeitos, que foram reconhecidos pelo Estado como aqueles que, embora não sejam tratados como vítimas pelo Estado, o são numa abordagem dos direitos humanos, também recente e presente na história do século XX. A construção de uma identidade de vítima traz com ela, assim como aconteceu com os criminosos no século XIX, papéis estereotipados. Desses estereótipos surgem categorias e hierarquizações, sujeitos que foram mais vítimas do que outros.

⁶²⁶ MIRABETE, Júlio F. **Manual do Direito**, citado por PRADO, L. op. cit., p.57.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na noite do dia 16 de fevereiro de 2005, na rede Globo de televisão, mais um capítulo da novela *Senhora do destino*, de Aguinaldo Silva, foi ao ar. Nesse capítulo, as duas protagonistas da novela, Maria do Carmo e Nazaré, interpretadas respectivamente pelas atrizes Suzana Vieira e Renata Sorrah, estavam presas numa cadeia pública na cidade do Rio de Janeiro. A história da novela era a saga de uma nordestina, Maria do Carmo, que saiu do interior de Pernambuco, com seus cinco filhos, para viver na cidade grande e conseguir um futuro melhor para sua família. Maria do Carmo chegou no Rio de Janeiro em dezembro de 1968, no momento em que o AI-5 foi deretado. Por acaso, Nazaré se encontrou com Maria do Carmo e, no tumulto gerado pela edição do AI-5, Nazaré, aproveitando-se da situação, seqüestrou o bebê de Maria do Carmo. Nazaré precisava de um bebê para sustentar a farsa de que havia tido um filho de seu amante. De posse do bebê, Nazaré simulou o nascimento e fez seu amante acreditar que a filha era sua. Zé Carlos separou-se de sua mulher e se casou com Nazaré. Passados 20 anos, ele descobriu que Isabel, o bebê, não era sua filha, por isso, Nazaré decidiu matá-lo.

As duas atrizes interpretavam papéis antagônicos, Maria do Carmo era a mulher pobre, batalhadora e honesta, que nesses 20 anos nunca desistiu de procurar sua filha. Nazaré, ao contrário, fria e assassina, dissimuladora e “prostituta”, fazia qualquer coisa para ganhar dinheiro e manter a boa vida. Sem adentrar no drama específico da novela, no capítulo acima referido havia uma cena que tinha ligação direta com a problemática deste trabalho. Nesse capítulo da novela,⁶²⁷ Maria do Carmo, presa injustamente, foi levada para a mesma delegacia em que Nazaré estava encarcerada. Com a ajuda de Reginaldo, filho de Maria do Carmo, que havia brigado com a mãe, Nazaré conseguiu fugir da delegacia dias depois. Para a fuga, Reginaldo contratou quatro homens que, com o apoio de um caminhão, derrubaram a parede, adentraram a delegacia, renderam o carcereiro e retiraram Nazaré do cárcere. Durante a viagem de fuga, Nazaré foi estuprada pelos quatro homens. A cena apenas deflagrava o estupro, ou seja, insinuava que a violação aconteceria.

Por se tratar de ficção e ser um drama acompanhado por boa parte da população brasileira, pois, segundo o IBOPE, a novela chegou a obter 83% de índice de audiência das TVs ligadas,⁶²⁸ disso surgiu o interesse de saber como os homens e as mulheres, moradores de

⁶²⁷ Para saber mais sobre o assunto deste capítulo consultar: <http://www.telehistoria.com.br/canais/novelas/guiadecapitulos_desc.asp?idEmissora=4&idConfiguracao=3114&idCapitulo=240>. Acesso em: 18 ju. 2008.

⁶²⁸ JORNAL FOLHA ONLINE, 07/07/2006. “**Belíssima**” se iguala a “**Senhora do destino**”. Ibope de últimas novelas. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u62236.shtml>>. Acesso em: 18 jun. 2008.

Florianópolis, que assistiram à novela, julgavam a insinuação de estupro contra a personagem Nazaré.

Assim, no dia 17 de fevereiro de 2005, entre 13h00 e 17h00, foi realizada por mim uma enquete no centro da cidade de Florianópolis, em que foram entrevistadas 44 pessoas, sendo 23 mulheres com 18 anos ou mais e 21 homens com 18 anos ou mais, de diversas profissões. Dos pesquisados 65% disseram que Nazaré mereceu ou provocou os quatro ocupantes do veículo para que houvesse o estupro. Um dos pesquisados respondeu:

Você sabe muito bem que ela é uma vagabunda, tá fazendo papel de vagabunda, tá boazuda, ela merecia porque tá se oferecendo, ela tá acostumada, já tá acostumada a fazer isso com dois, com quatro. É, não dá diferença nenhuma. (Aposentado, 70 anos)

Analisando separadamente as respostas dos homens e das mulheres, tem-se que as mulheres acharam que ela devia ser estuprada na cena do insinuado estupro, em 70% dos casos. A aprovação dos homens, no mesmo caso, foi de 60%. Nesse sentido, tanto as mulheres como os homens expressaram de forma similar a opinião sobre a cena protagonizada.

Quando se analisa o conjunto deste trabalho com o resultado da enquete realizada em 2005, percebe-se que o papel de vítima é subjacente a uma série de preconceitos e hierarquias. Dentre eles estão questões de gênero, classe, geração, a ordem do “bom comportamento” e do “mau comportamento”, e isso mostra como a questão da violência sexual contra a vítima pode ser desvalorizada pela noção de merecimento ou consentimento. A análise de processos judiciais, laudos periciais e notícias dos jornais do período de 1964 a 1985, bem como dos dados dessa enquete, embora feita em período diferente, demonstra que é preciso ficar atento aos enredos que compõem a idéia de vítima e como sua imagem é complexa.

Nesse sentido, a construção da personagem Nazaré foi extremamente útil, à medida que possibilitou refletir sobre como a violência pode ser tolerada e quais são as justificativas para sua licitude, quando ela se dirigiu a uma “prostituta” e “homicida”. Nazaré foi descrita como culpada, por ter se insinuado e provocado o estupro. Na época em estudo (1964-1985), a ação da violência sofrida por muitas vítimas foi amenizada pela noção de consentimento e provocação presente no sistema penal. No corpo que consentia, a ação da violência se justificava pela disponibilidade de um corpo erótico, fosse ele feminino, como no caso de Azaléia, fosse ele masculino, como no processo movido por Carlos. Entretanto, Nazaré era também a vilã da novela, de personalidade corruptível e sem escrúpulo, uma criminosa que,

por ser má, conforme os entrevistados, merecia sofrer todo tipo de desventura como punição pelos danos causados. Consideradas as devidas proporções, tal analogia se verificou nos delinquentes ou suspeitos de um crime nos inquéritos e processos criminais abertos durante o período da ditadura militar. Os “bandidos” eram vítimas de suas próprias “escolhas”. Por ser descritos como bandidos ou criminosos, eram suscetíveis às abordagens policiais ou a se submeter à “lei natural do cárcere”. As vítimas de tortura sexual, compreendida neste trabalho como forma de violência sexual, e as vítimas de relações forçadas entre presos foram, por outras justificativas, similarmente culpadas pela violência sofrida.

Na análise histórica das vítimas de crimes sexuais, encontram-se permanências dos estereótipos das vítimas, como igualmente rupturas com o passado. Exemplos dessas mudanças estão na forma como os presos políticos, perseguidos e violentados durante a ditadura militar, passaram a ser compreendidos e legitimados como vítimas, anos depois do fim da ditadura no país. Embora os presos comuns, geralmente pobres, também fossem violentados nas sessões de “inquirição” ou na cadeia, apenas os presos políticos, posteriormente, foram reconhecidos como vítimas do Estado autoritário.

Outro indicativo de ruptura percebe-se nos próprios dados da pesquisa realizada em Florianópolis em 2005, pois 35% dos entrevistados foram contra o estupro da personagem Nazaré. Embora represente um terço do total dos pesquisados, é importante ressaltar que houve repúdio à ação da violência. Isso quer dizer que a violência sexual foi condenada, independentemente do passado e do comportamento da vítima. Essa forma de olhar as vítimas de crimes sexuais, independentemente de sua conduta, é recente e deve ser relacionada com as mudanças ocorridas a partir da segunda metade do século passado. As transformações sociais e culturais na década de 1960 e 1970 marcaram a tomada de políticas afirmativas, que repercutiram na visibilidade das violências e formas de exclusão. O movimento feminista, nesse contexto, teve papel fundamental na discussão e nas políticas de apoio e de proteção às vítimas.

Não apenas o olhar para com as vítimas de crimes sexuais se transformava, houve também, na segunda metade do século XX, uma mudança de postura das vítimas, que se entremostrou em Florianópolis, sobretudo na década de 1980, a partir do significativo aumento de vítimas que passaram a relatar casos de violência sexual no IML. Essa mudança esteve presente também no aumento dos processos criminais. Na década de 1980, o crime de sedução deixou de ser preponderante em relação aos crimes sexuais, enquanto crescia a

denúncia de crimes de estupro e de atentado ao pudor,⁶²⁹ diferentemente de décadas anteriores, em que o desvirginamento era a justificativa mais apresentada pelas vítimas de crimes sexuais para realizar o exame de corpo de delito e para apresentar queixa-crime.⁶³⁰

Outra mudança encontrada nesta pesquisa refere-se aos exames de corpo de delito que envolviam abuso sexual contra menores, especialmente do sexo masculino. O crescimento de casos de denúncia de violência sexual contra crianças relaciona-se como a maior sensibilidade da sociedade para com a infância, sobretudo, pela crescente preocupação com o trauma derivado do abuso sexual, cuja sombra inóspita atuaria ao redor e no íntimo da vítima. Para o historiador Georges Vigarello, a banalização de uma cultura psicológica trouxe a convicção absoluta do trauma e, conseqüentemente, maior preocupação para com as vítimas menores. No entanto, o que mais impressiona nessa afirmação, conforme Vigarello, “é, antes, a generalização dessa certeza, esse sentimento transformado em opinião comum há vinte anos: a criança [que sofre abuso] é uma criança destruída, o dono precoce é um dono ‘vital’, tanto mais profundo porque ‘todos os problemas vêm da infância’”.⁶³¹ Para o autor, atualmente o resultado do crime sexual “não é mais a imoralidade, mas a morte psíquica; a questão não é mais a depravação, mas a quebra de identidade, irremediável ferida à qual a vítima parece condenada”,⁶³² especialmente, quando esse crime atinge uma criança.

A conseqüência de tais presunções é a certeza absoluta de que o trauma na vítima acarretaria conseqüências futuras catastróficas, que poderiam levar a vítima a reproduzir aquilo que viveu. Para Alice Miller: “Uma criança que receb[eu] maus tratos desde muito cedo terá de contar de algum modo a injustiça que se cometeu com ela e, se isto não acontecer, se ela não encontrar uma linguagem apropriada para o fazer, só poderá contar fazendo aos outros aquilo que lhe fizeram”.⁶³³

Nesse sentido, seria interessante, numa pesquisa posterior, compreender em que contexto, durante o século XX, os traumas originados na infância foram usados como justificativa para compreender o crime, especificamente, o comportamento do agressor sexual. Conforme a análise psicanalítica, “é na infância que se modela a personalidade, durante a

⁶²⁹ Já na década de 1990, o crime de sedução representava 1% do total das queixas, o crime de estupro, 9% dos casos e as agressões físicas contra mulheres, 65% dos casos registrados em 153 municípios de Santa Catarina, incluindo-se Florianópolis, no período de 1990 a 1996. Os dados foram colhidos a partir de 13.100 boletins de ocorrência, publicados no Jornal *Diário catarinense* de 24/07/2000.

⁶³⁰ Consultar: GAVRON, E. op.cit.

⁶³¹ VIGARELLO, G. op. cit., p. 232.

⁶³² Ibidem, p.248.

⁶³³ Citado por: MAGALHÃES, T.op.cit.

infância se definem equilíbrios ou desequilíbrios, marcando a origem do comportamento desviante e as condutas socialmente aceitas”.⁶³⁴

Essa visão estigmatizada dos traumas nas vítimas de violência sexual tem recebido críticas. Para a historiadora e antropóloga Flávia de Mattos Motta, “embora seja preciso deixar muito clara a profundidade da gravidade desse crime e as seqüelas que acarreta nas vítimas, é preciso deixar uma porta aberta, uma saída, uma possibilidade de recuperação das vítimas, uma porta se fecha quando acreditamos numa ‘perda irrecuperável de si’”.⁶³⁵

Como se demonstrou neste estudo, diferentemente de décadas anteriores, a análise dos processos criminais em Florianópolis mostrou o enrijecimento das penas e a aceitação da denúncia quando as vítimas de crimes sexual eram mulheres e crianças, embora a ambigüidade estivesse presente no discurso jurídico. Nas sentenças julgadas em 1ª instância, o número de condenações nos casos de crimes de estupro e de atentado violento ao pudor com vítimas menores de 13 anos foi bem maior, se comparado com as vítimas maiores de 14 anos.

O que se vislumbra, então, embora houvesse nesse período preocupação crescente com a vítima de crime sexual, é que a valorização da vítima no direito penal foi permeada por uma série de estereótipos que se aglutinaram na formação de uma imagem de vítima ideal, como a questão da idade, da inocência, do *status* social, do gênero, enquanto muitas vítimas foram excluídas, por estar presas, por ser pobres, por desistir da queixa ou por não se enquadrar em uma imagem de vítima etc. Nesse sentido, este trabalho conclui que a proliferação de práticas que procuram enquadrar sujeitos em perfis determinados, como o de uma “vítima ideal”, impede que a diferença seja considerada.

Na cultura brasileira, há o reconhecimento de que se deve ser solidário e sensibilizar-se com o sofrimento de vítimas inocentes, contudo, esse reconhecimento não estabelece, *a priori*, os tipos de “vítimas” que podem sensibilizar a sociedade e as formas de sofrimento, de violência, a que se deve atender. Dessa forma, a análise histórica tem muito a contribuir para a compreensão atual da noção de vítima, pois percebe como os discursos legitimam e constroem noções de “vítimas”. A enquete realizada em Florianópolis sobre o estupro da personagem Nazaré, o caso de Azaléia, de Vera e tantos outros tramitados no poder judiciário nas décadas de 1960, 70 e 80 revelam como essa identificação com o sofrimento do outro perpassa questões de sensibilidade que não são imediatas por excelência.

⁶³⁴ DIAS, J.; ANDRADE, M. op.cit., p.191.

⁶³⁵ MOTTA, Flávia de Mattos. A morte e a janela: a idéia de morte em representações contemporâneas de estupro. In: MINELLA, Luzinete Simões e FUNCK, Susana Bornéo (Orgs.). **Saberes e fazeres de gênero: entre o local e o global**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2006, p.89-103, p.95.

Na segunda metade do século XX, a vítima ganhou mais visibilidade devido às transformações culturais e sociais presentes nesse contexto. Contudo essa mudança na visibilidade das vítimas de crimes sexuais foi coerente com uma sociedade hierárquica e desigual, em que determinados sujeitos passaram a ser descritos como vítimas, enquanto outros continuavam sendo culpados pela violência. O estudo permitiu verificar que as vítimas adultas, homens e mulheres, tiveram dificuldade de ser percebidas como vítimas, ao contrário das crianças, que estavam mais próximas da idéia de uma vítima “ideal”.

Num momento em que o papel de vítima é valorizado, as vítimas ocupam um lugar social, uma função na ordem de uma sociedade que se sente cada vez mais vitimada. Os monumentos aos heróis já não são tão valorizados, surgem os monumentos às vítimas. Então, cabe perguntar: Quem foram e quem serão as vítimas reverenciadas?

Conforme o crime, tem-se a construção de determinadas vítimas, e conforme a vítima constrõe-se a intensidade desse crime. Dessa forma, esta pesquisa pretende contribuir para as implicações que a *noção de vítima* das vítimas de crimes sexuais tinham em um passado recente.

FONTES

1 ACERVOS CONSULTADOS

No Brasil:

Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina

Biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina

Biblioteca da Universidade Federal do Paraná

Biblioteca do Superior Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Em Portugal:

Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra

Biblioteca do Instituto de História Económica e Social

Biblioteca do Instituto de História e Teoria das Ideias

Biblioteca do Instituto de Estudos Brasileiros

Biblioteca do Instituto de Estudos Jurídicos da Faculdade de Direito

Biblioteca do Centro de Estudos Sociais

2 PERIÓDICOS

Acervo da Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina

O Estado. Ano 1964

O Estado. Ano 1966

O Estado. Ano 1967

O Estado. Ano 1968

O Estado. Ano 1970

O Estado. Ano 1972

O Estado. Ano 1973

O Estado. Ano 1974

O Estado. Ano 1975

O Estado. Ano 1976

O Estado. Ano 1978

O Estado. Ano 1979

O Estado. Ano 1980

O Estado. Ano 1981

O Estado. Ano 1982

O Estado. Ano 1983
O Estado. Ano 1984
O Estado. Ano 1985. (Jan a Mar.)
A Gazeta. Ano 1964
A Gazeta. Ano 1965
A Gazeta. Ano 1967
A Gazeta. Ano 1968
A Gazeta. Ano 1969
A Gazeta. Ano 1971
A Gazeta. Ano 1973
A Gazeta. Ano 1974
A Gazeta. Ano 1977
A Gazeta. Ano 1980
Diário Catarinense. Ano 1975
Diário Catarinense. Ano 1977
Diário Catarinense. Ano 1978
Bom dia, domingo, 1977
A ponte. Ano 1978 mês maio
A ponte. Ano 1980 mês junho

3 ARQUIVO DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS

1ª. Vara Crime

1. Inquérito/Cx.22. n°.816 – Ano:1974.
2. Inquérito/DOPS/Cx.27. n°.1006 – Ano:1975.
3. Inquérito/Cx.29. n°.1065 – Ano:1975.
4. Inquérito/Cx.29. n°.1073 – Ano:1975.
5. Inquérito/Cx.40. n°.1353 – Ano:1975.
6. Inquérito/Cx.42. n°.1413 – Ano:1978.
7. Inquérito/Cx.43. n°.1438 – Ano:1976.
8. Inquérito/Cx.43. n°.1436 – Ano:1977.

9. Inquérito/Cx.44. n°.1485 – Ano:1977.
10. Inquérito/Cx.67. n°.2.257 - Ano:1981
11. Inquérito/Cx.67. n°.2.263- Ano:1984.
12. Inquérito/Cx.70. n°.2.391- Ano:1983.
13. Inquérito/Cx.81. n°.2.775- Ano:1983
14. Inquérito/Cx.82. n°.2.802- Ano:1983

2ª. Vara Crime

1. Inquérito/Cx.1964/1965. n°.21– Ano:1965.
2. Inquérito/ Cx.1966. n°.44– Ano:1966.
3. Inquérito/Cx.1968/1969. n°.88– Ano:1968.
4. Inquérito/Cx.1969/1970. n°.104– Ano: 1970.
5. Inquérito/Cx.1969/1970. n°.38– Ano:1969.
6. Inquérito/Cx.1970. n°.64 – Ano:1970.
7. Inquérito/Cx.1971. n°.101 – Ano:217.
8. Inquérito/Cx.1972. n°.78 – Ano:1972.
9. Inquérito/Cx.1971. n°.154 – Ano:1971.
10. Inquérito/Cx.1972. n°.117 – Ano:1972.
11. Inquérito/Cx.1976. n°.293– Ano:1976.
12. Inquérito/Cx.1978. n°.323 – Ano:1978.

3ª. Vara Crime

1. Inquérito/Cx.05. n°.139 – Ano:1972.
2. Inquérito/Cx.05. n°.134 – Ano:1972.
3. Inquérito/Cx.28. n°.163 – Ano:1973.
4. Inquérito/Cx.28. n°. 133 – Ano:1973.
5. Inquérito/Cx.65. n°.263. – Ano:1976.
6. Inquérito/Cx.65. n°.090 – Ano: 1977.
7. Inquérito/Cx.80. n°.287 – Ano:1977.
8. Inquérito/Cx.109. n°.54 – Ano:1979.

4ª. Vara Crime

1. Inquérito/Cx.09.– Ano:1972
2. Inquérito/Cx.49– Ano:1980
3. Inquérito/Cx.53- Ano:1983

PROCESSOS CRIMINAIS**1ª. Vara Crime****Crimes de Estupro e de Atentado violento ao pudor**

1. Cx.147.nº.1879 – Art.213, 214 – Ano:1973.
2. Cx.153.nº.1973 – Art. 214 – Ano:1975.
3. Cx.166.nº.2161 – Art. 213, 214 – Ano:1974.
4. Cx.174.nº.2242 – Art. 213, 224 – Ano:1970.
5. Cx.183.nº.2362 – Art. 213, 224 – Ano:1974.
6. Cx.188.nº.2433 – Art.214 – Ano: 1976.
7. Cx.208.nº.2625 – Art. 213, 214, 224, 226 – Ano:1979.

Crimes de ato obsceno em lugar público

1. Cx.144.nº.1772 – Art. 233 – Ano:1972

2ª. Vara Crime**Crimes de Estupro e de Atentado violento ao pudor**

1. Cx.1964.nº.38 – Art. 213, 226. – Ano:1964
2. Cx.1964.nº.04 – Art. 213. – Ano:1964
3. Cx.1967.nº.43 – Art.213, 217, 220, 224. – Ano:1967
4. Cx.1968.nº.69 – Art. 213. – Ano:1968
5. Cx.1968.nº.488 – Art.213. – Ano:1968
6. Cx.1970.nº.01 – Art. 214. – Ano:1970
7. Cx.1970.nº.11 – Art. 214. – Ano:1970
8. Cx.1972.nº.46 – Art. 213, 129. – Ano:1972
9. Cx.1973.nº.86 – Art. 213. – Ano:1973
10. Cx.1973.nº.50 – Art. 213. – Ano:1973
11. Cx.1973.nº.59 – Art. 213. – Ano:1973

12. Cx.1974.nº.168 – Art. 213, 214, 226. – Ano:1974
13. Cx.1974.nº.125 – Art. 213. – Ano:1974
14. Cx.1975.nº.50 – Art. 213, 224 – Ano:1975
15. Cx.1977.nº.130 – Art. 213, 223 – Ano:1977
16. Cx.1978.nº.160 – Art. 213, 220 – Ano:1978
17. Cx.1980.nº.132 – Art.213 – Ano:1980
18. Cx.1981.nº.115– Art.213 – Ano:1981
19. Cx.1981.nº51 – Art.213 – Ano:1981
20. Cx.1982.nº.51 – Art.213,224,226 Art.51 – Ano:1982
21. Cx.1982.nº. 145– Art. 213,224 e 129 – Ano:1982
22. Cx.1983.nº34 – Art.214, 224, 225 – Ano:1983
23. Cx.1983.nº.183 – Art. 213 art.12 – Ano:1983
24. Cx.1984.nº.08 – Art.214, 224, 224 – Ano:1984
25. Cx.1984.nº.142 – Art.213,224,226 – Ano:1984
26. Cx.1984.nº. 288 – Art.213,296 – Ano:1984
27. Cx.1984. nº.95 – Art.214,224,225,226 – Ano:1984
28. Cx.1985.nº. 133 – Art. 213,224 – Ano:1985
29. Cx.1985.nº. 162 – Art.214 – Ano:1985
30. Cx.1985.nº. 91 – Art.213,214,216 – Ano:1985

Crimes de lenocínio, corrupção, sedução e outros

1. Cx.1964.nº.41 – Art. 229 – Ano:1964
2. Cx.1965.nº.29 – Art. 229 – Ano:1965
3. Cx.1969.nº.496 – Art. 229 – Ano:1969
4. Cx.1970.nº.03 – Art. 229 – Ano:1970
5. Cx.1972.nº.21 – Art. 228 – Ano:1972
6. Cx.1976.nº.136 – Art. 229 – Ano:1976
7. Cx.1979.nº.43 – Art. 155 – Ano:1979
8. Cx.1969.nº.73 – Art. 217, 219 – Ano:1969
9. Cx.1971.nº.65 – Art. 216, 224 – Ano:1971
10. Cx.1972.nº.38 – Art. 217 – Ano:1972
11. Cx.1974.nº.140 – Art. 217 – Ano:1974

3ª. Vara Crime

Crimes de Estupro e de Atentado violento ao pudor

1. Cx.25.nº.73 – Art. 214,224,226 – Ano:1973.
2. Cx.54.nº.116 – Art. 213,214 – Ano:1971.
3. Cx.124.nº.187 – Art. 213, 226 – Ano:1979.
4. Cx.128.nº.165 – Art. 239 – Ano:1978.
5. Cx.131.nº.286 – Art.213, 224, 226 – Ano:1971.
6. Cx.. 149.nº.46 – Art. 213, 224 – Ano:1978.
7. Cx.179.nº.58 – Art. 213, 219 – Ano: 1978.
8. Cx.199.nº.166 – Art. 214 – Ano: 1978.
9. Cx.214.nº.167 – Art. 214 – Ano:1977.
10. Cx.240.nº.69 – Art.213,224 12 - 1981
11. Cx.269.nº.27 – Art.213,129 - Ano:1984
12. Cx.267.nº.275 – Art.213 - Ano:1984
13. Cx.196.nº.33 – Art.214,224 - Ano:1982
14. Cx.306.nº.279 – Art.214 - Ano: 1986.

Crimes de lenocínio

1. 01A. nº.158 – Art. 233 – Ano:1978.

4ª. Vara Crime

Crimes de Estupro e de Atentado violento ao pudor

1. Cx.09. nº.05 – Art. 213, 226 – Ano:1971.
2. Cx.16. nº.283 – Art. 214,218 – Ano:1978.
3. Cx.35. nº.82 – Art. 213,226 – Ano:1975.
4. Cx.41. nº.430 – Art. 213 – Ano:1978.
5. Cx.61-A.nº.108 – Art. 213,224– 1981.
6. Cx.79.nº.47 – Art.213 – Ano:1983
7. Cx.77.nº. 195 – Art.214 – Ano:1975
8. Cx.83.nº. 185 – Art.213,214 – Ano:1983
9. Cx.124.nº.89 – Art.213 – Ano:1985
10. Cx.159.nº.196 – Art.213 – Ano:1985
11. Cx.158.nº98 – Art.214 – Ano:1985

12. Cx.170.nº.321 – Art. 214 – Ano:1985

Crimes de injúria

1. Cx.92.nº.176 – Art.139 – Ano:1984

4 ARQUIVO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. ACERVO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE FLORIANÓPOLIS (IML)

Relatório da Divisão de Polícia Científica, 1970. Cx. DPTC.1966/1970.

(1964-1985) – Exames de corpo de delito de Conjunção Carnal

(1964-1985) – Exames de corpo de delito de Atentado ao Pudor

5 ARQUIVO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

Processos de Pedidos de Indenização (Lei 10.719 de 1998) Cx.01 a 135.

6 SANTA CATARINA – ARQUIVO DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA

Laudos de exames de sanidade mental (1964-1985) – Lotes de 01 a 40.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia e SILVA, Lorena Bernadete da. **Juventude e sexualidade**. Brasília: UNESCO Brasil, 2004. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001339/133977por.pdf>. Acesso em: 30 out. 2007
- ABREU, Marta de; CAULFIELD, Sueann. 50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: as políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular, 1890 a 1940. **Caderno Espaço Feminino**, 1, 1996, p.15-52.
- ALDÉ, Lorenzo. **Ossos do ofício**: processo de trabalho e saúde sob a ótica dos funcionários do Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro. 2003.162f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública. Disponível em: <<http://teses.cict.fiocruz.br/pdf/aldelm.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2007.
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC. Disponível em: <http://200.192.66.20/alesc/docs/1998/10719_1998_lei.doc>. Acesso em: 10 dez. 2007.
- ALMEIDA JR., A. Contribuição da medicina legal na elucidação dos crimes contra os costumes. In: **O novo código penal**. 2.v. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1942.
- ALMEIDA JR., Antônio; COSTA JR., J. B. O. **Lições de medicina legal**. 13.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1976.
- ALMEIDA, Maria Rosa Lemos Crucho de. Notas estatísticas sobre condenados: 1962, 1964 e 1966. **Boletim da Administração Penitenciária e dos Instituto de Criminologia**, Estudos do Instituto de Criminologia de Coimbra, n.21, Separata.
- ANDRADE, Manuel da Costa. A vítima e o problema criminal. **Boletim da Faculdade de Direito**, Coimbra, p.95-451, 1974, suplemento XXI.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p.105-117.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência contra a mulher e controle penal. **Revista da faculdade de Direito da UFSC**, Florianópolis: Editora da UFSC, v.1, p.207-217,1998.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da *vitimação* feminina. **Revista Sequência**, Florianópolis, Editora da UFSC, ano 17, n.33, dez., 1996.
- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. **Medicina, leis e moral**: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930). São Paulo: UNESP, 1999.
- ARENDDT, Hannat. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985.
- BATAILLE, George. **O erotismo**. Trad. de Cláudia Fares. São Paulo: Aux, 2004.
- BEIGEL, Hugo G. **Dicionário de sexologia**. Trad. de Alice Nicolau. Lisboa: Dom Quixote, 1974.
- BELEZA, José Manuel Merêa Pizarro. **O princípio da igualdade e a lei penal**: o crime de estupro voluntário simples e a discriminação em razão do sexo. Coimbra: Ed. Universidade de Coimbra, 1982.

- BELLI, Benoni. Violência policial no Brasil: elementos para uma aproximação teórica a partir dos pensamentos de Durkheim e Weber. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 7, n.27, p.296-308, jun.-set, 1999.
- BENJAMIN, Walter. **Documento de cultura, documento de barbárie**. Crítica da violência – crítica do poder: escritos escolhidos. São Paulo: Cultrix/USP, 1986.
- BESSA, Karla Adriana Martins. O crime de sedução e as relações de gênero. **Caderno Pagu**, Unicamp, São Paulo, p.175-196, 1994.
- BIRMAN, Joel. **Gramáticas do erotismo: a feminilidade e as suas formas de subjetivação em psicanálise**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- BIRMAN, Joel. **A psiquiatria como discurso da moralidade**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.
- BITTENCOURT, Edgard de Moura. **Vítima**. 3a.ed. São Paulo. Editora Universitária de Direito, 1987.
- BLOCH, March. Introdução à História. apud COLLING, Ana Maria. **A resistência da mulher à ditadura militar no Brasil**. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997.
- BOCK, Gisela. História, história das mulheres, história de gênero. **Penélope: fazer e desfazer história**, Lisboa, n.4, p.157-179, nov. 1989.
- BRANCO, Vitorino Prata Castelo. **O advogado diante dos crimes sexuais**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1966.
- BRASIL. **Lei 4.121**, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1962/4121.htm>>. Acesso em: 28 dez. 2007.
- BRASIL. **Lei n. 6.683**, de 28 de agosto de 1979. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/polei6683.htm>>. Acesso em: 12 dez. 2007.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Trad. de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Ed.34/Edusp, 2000.
- CÂMARA, Luiz António; SILVA, Jorge Vicente (Org.). **Código de Processo Penal**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 1995.
- CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- CAMPOS, Cynthia Machado. **Conduta e normatização do comportamento em Florianópolis (1930-1945)**. 1992. Dissertação (Mestrado em História) – PUC/SP.
- CARRARA, Sérgio Luís e RUSSO, Jane Araújo. A psicanálise e a sexologia no Rio de Janeiro de entre guerras: entre a ciência e a auto-ajuda. **História, ciências, saúde, Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.9, n.2, maio/agosto, 2002, p.273-90. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702002000200003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 14 mai. 2007.
- CARVALHO, Maristela Moreira de. **As vontades de saber e as relações de poder na “pastoral da sexualidade” da arquidiocese de Florianópolis: continuidades e rupturas no discurso da oficialidade católica (1960-1980)**. 2003. Dissertação (Mestrado em História) – UFSC, Florianópolis.

- CARVALHO, Glauber Silva de. Um breve panorama da teoria sobre a violência criminal urbana no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 7, n.27, p-309-26, jun-set., 1999.
- CASTEL, Pierre-Henri. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual” (1910-1995). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.21, n.41, 2001. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882001000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 mai. 2007.
- CASTRO, Francisco José Viveiros de. **Os delitos contra a honra da mulher**. 4.ed. São Paulo: Freitas e Bastos, 1942.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 2000.
- CHARTIER, Jacques. A história das mulheres, século XVI-XVII: diferenças entre os sexos, e violência simbólica. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **As mulheres e a história**. Trad. de Miguel Serras Pereira. Lisboa: Dom Quixote, 1995. p.37-44.
- CHAUÍ, Marilena. **Perspectivas antropológicas da mulher**. 4.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- COLLING, Ana Maria. **A resistência da mulher à Ditadura Militar no Brasil**. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997.
- CORDIOLI, Celito. **A autonomia da perícia oficial no Brasil**. Disponível em: <<http://www.igp.sc.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2007.
- CORDIOLI, Celito. **A fragmentação da perícia oficial**. Disponível em: <<http://www.igp.sc.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2007.
- CORREA, Mariza. **As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil**. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2000.
- COSTA, Diogo Pinto da. Violação. In: GONÇALVES, Rui Abrunhosa e MACHADO, Carla (Coords.). **Violência e vítimas de crime**. v.1 – Adultos. Coimbra: Quarteto, 2002.
- COSTA, José de Faria. **O direito penal e as reformas: reflexões críticas**. Palestra. COLÓQUIO SISTEMA PENAL BRASIL E PORTUGAL, Coimbra, 13 e 14 de abril de 2007.
- COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- COSTA, Jurandir Freire. **Violência e psicanálise**. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.
- CUNHA, Maria Clementina Pereira. **O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo**. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1989.
- CUNHA, Maria de Fátima. Homens e mulheres nos anos 1960/1970: um modelo definido? **Revista História: questões e debates**, Curitiba: Ed. da UFPR, n.34, p.201-222, 2001.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.196**. Cx. 159. 1985.
- DAMATTA, Roberto. **Conta de mentiroso: sete ensaios de antropologia brasileira**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS HUMANO. **Art.5º**: Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Disponível em: <<http://www.unhchr.ch/udhr/lang/por.htm>>. Acesso em: 01 nov. 07.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.
- DIAS, Maria Odila da Silva. Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea. **Revista Projeto História**, São Paulo, n.17, nov. 1998.
- DIAS, Mário. **Sexualidade atormentada**. O problema sexual nas prisões. São Paulo: Secretaria de Segurança Pública, 1962.
- DIO, Renato Alberto T. A escola positiva de direito penal e sua influência no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito**, Fasc.II, São Paulo, Universidade de São Paulo, v.LVI, 1961.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias. A sexualidade nas ciências sociais: uma leitura crítica das convenções. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Org.). **Sexualidade e saberes**: convenções e fronteiras. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p.39-80.
- DUHRAN, Eunice R. **A caminho da cidade**: a vida rural e a migração para São Paulo. São Paulo: Perspectiva, 1973.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. v. II. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.
- ELIAS, Norbert. **A busca da excitação**. Lisboa: Difusão editorial, 1992.
- ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano de amor no Rio de Janeiro da bellé époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FATELA, João. **O sangue e a rua**: elementos para uma antropologia da violência em Portugal (1926-1946). Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1989.
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2.ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FERNANDES, António Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.
- FERNANDES, Francisco. **Dicionário de língua portuguesa**. 32.ed. São Paulo: Globo, 1993.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O poder de polícia, o desenvolvimento e a segurança nacional. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo: Universidade de São Paulo, v.LXXVI, p.299-314, 1981.
- FERREIRA, Elizabeth F. **Mulheres, militância e memória**: história de vida, história de sobrevivências. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- FERREIRA, Jefferson Drezett. **Estudo de fatores relacionados com a violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres adultas**. Disponível em: <<http://www.ipas.org.br/rhamas/tese.html>>. Acesso em: 10 set. 2007.
- FIGUEIREDO Débora de Carvalho: Vítimas e vilãs, “monstros” e “desesperados”: como o discurso judicial representa os participantes de um crime de estupro. **Revista Linguagem em (Dis)curso**, v.3, n.1, 2003. Disponível em: <<http://www3.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/0301/05.htm>>. Acesso em: 01 jan. 2006.

- FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. Gênero e poder no discurso jurídico. **Revista de Ciência Humanas**, Florianópolis: Editora da UFSC, v.15, n.21, p.37-52, abril, 1997.
- FLORES, Maria Bernadete Ramos. A política da beleza: nacionalismo, corpo e sexualidade no projeto de padronização brasileira. In: **Diálogos latino-americanos**, 1/2000, CLAS, Universidade de Arhus: Dinamarca.
- FONSECA, Cláudia. **Família, fofoca e honra**: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2000.
- FONSECA, Jefferson Rafael. **Longe demais das capitais**: lutas de representação em Florianópolis, SC (1970-1980). Disponível em: <<http://64.233.169.104/search?q=cachê:hwn1oOmSFmAJ:www.anpuh.uepg.br/Xxiii-simposio/anais/textos/JEFFERSON%2520RAFAEL%2520DA%2520FONSECA.pdf+LOHN,+Reinaldo+Lindolfo+tese&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=2&gl=br>>. Acesso em: 04 jan. 2008.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade saber. 16.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 22.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.
- FOUCAULT, Michel. Ética, sexualidade, política. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). **Coleção Ditos e Escritos V**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- FOUCAULT, Michel. Prefácio à transgressão. In: MOTTA, M. B. (Org.). **Ditos & Escritos III**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p.28-46.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 29.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 13.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.
- FRANÇA, Genival Veloso de. **Decálogo ético do perito**. Disponível em: <http://www.pbnet.com.br/openline/gvfranca/artigo_5.htm>. Acesso em: 02 fev. 2008.
- FREUD, Sigmund. **A interpretação dos sonhos**. Obras básicas, Tomo I. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- FREUD, Sigmund. **Totem e tabu e outros trabalhos**. Disponível em: <http://www.clube-de-leituras.net/upload/e_livros/clle000164.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2008.
- FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. 20.ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1988.
- GARNEL, Rita Lino. **Vítimas e violências na Lisboa da I República**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2007.
- GARNEL, Maria Rita Lino. **Vítimas e violência na Lisboa da I República**. 2005. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, Coimbra.
- GARNOT, Benoît. **Les victimes, des oubliées de l'histoire?** Actes du colloque de Dijon 7 & 8 octobre 1999. Le regard de la société – identités et recours – mythes – typologie en fonction des instances créatives – typologie en fonction des préjudices subis. Tous ces problèmes sont abordés de manière diachronique, de l' Antiquité à nos jours. Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2000.
- GAVRON, Eva. Carne para o alimento, mulher para o gozo: o discurso jurídico e o feminismo na desocultação da violência sexual. **Revista Esboços**, Chapecó, v.13, p.155-163, 2005.

- GAVRON, Eva Lúcia. **Seduções e defloramentos**: o controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis – 1930/1940. 2002. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. Trad. de Martha Conceição Gambini. 2.ed. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1990.
- GLOBO. “**Não sou um monstro**”, afirma pai que cometeu incesto na Áustria. Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,MUL456246-5602,00.html>>. Acesso em: 10 mai. 2008).
- GOMES, Luiz Flávio. **Presunção de violência nos crimes sexuais**. v.4. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001. Série as ciências criminais no século 21.
- GONÇALVES, Janice: **Fontes para a história de Santa Catarina**: acervos arquivísticos em Florianópolis. Disponível em: <<http://www.geocities.com/arquivoscatarinenses/arqforum2.htm>>. Acesso em: 26 dez. 2007.
- GONÇALVES, Rui Abrunhosa e MACHADO, Perla (Coords.). **Violência e vítimas de crime**. v.1 – Adultos. Coimbra: Quarteto, 2002.
- GOULART, Henny. Violência contemporânea e penas. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, Universidade de São Paulo, v.LXXVIII, 1983.
- GREGORI, Maria Filomena. Relações de violência e erotismo. **Caderno Pagu**: Erotismo, prazer, perigo, Campinas: Ed. da Unicamp, n.20, p.87-120, 2003.
- GREGORI, Maria Filomena. As desventuras do vitimismo. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro. n.1, p.143-149, 1993.
- GREGORI, Maria Filomena. **Violência contra mulher**: a prática do SOS Mulher (SP) – cenas e queixas. 1988. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Universidade de São Paulo. Mimeo.
- GROSSI, Miriam Pillar. De Ângela Diniz a Daniela Perez: a trajetória da impunidade. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, n.1, 1993.
- GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões e PORTO, Roseli. **Depoimentos**: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006.
- GUERIN, Daniel. **Revolução sexual**: segundo Reich e Kinsey. Trad. de Mário Alves. Porto: Editorial Inova, 1975.
- GUILLERBAUD, Jean-Claude. **A tirania do prazer**. Trad. de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- HALFPAP, Dulce Maria. **Alguns fatores de deterioração no processo produtivo num ambiente de violência urbana**. 1999. 328f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <<http://teses.eps.ufsc.br/defesa/pdf/3604.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2007.
- HEILBORN, Maria Luíza. Violência e mulher. In: VELHO, Gilberto e ALVITO, Marcos (Org.). **Cidadania e violência**. 2.ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Editora da FGV, 2000.
- HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de. **Comentários ao Código Penal**. 4.ed. v.VIII (art.197 a 249). Rio de Janeiro: Revista Forense, 1959.
- HUNGRIA, Nelson e LACERDA, Romão Corte de. **Comentários ao Código Penal**. v.VIII. Art.197 a 249. 2.ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1954.

HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de. **Comentários ao Código Penal**. v.VIII. Rio de Janeiro: Forense, 1948.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra mulher: o papel do sistema judiciário na solução de conflitos de gênero**. 2.ed. São Paulo: Annablume: FAPES, 2004.

JORNAL A GAZETA, 19/03/1968. **Palavrão deu prisão**.

JORNAL A GAZETA, 20/03/68. **Polícia espanca**.

JORNAL A GAZETA, 29/10/1964. **Delegado é punido por prestar declarações à imprensa**.

JORNAL A GAZETA, 10/10/64. **Faltam policiais na Delegacia Regional**.

JORNAL BBCBRASIL.COM: **ONU cobra ação internacional contra estupro em guerra**. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2006/06/060622_estuproguerrapu.shtml> e em <http://www.sof.org.br/publica/pdf_ff/41.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2007

JORNAL BOM DIA, 27/03/1977. Florianópolis.

JORNAL CORREIO DO POVO, 07/05/1976. **Presos impetraram representação criminal contra policiais em SC**.

JORNAL CORREIO DO POVO, 06/05/1976. **Advogado denuncia à Justiça atos de violência em delegacia de SC**.

JORNAL DE SANTA CATARINA, 16 e 17/05/1976. **Presos da capital negam que foram torturados**.

JORNAL DE SANTA CATARINA, 14/05/1976. **Pedrini: Taltíbio faltou com a verdade**.

JORNAL DIÁRIO CATARINENSE, 24/07/2000.

JORNAL DIÁRIO CATARINENSE, 14/12/1977. **Maconha na cadeia**.

JORNAL DIÁRIO CATARINENSE 05/05/1976. **Presos estão processando policiais de Florianópolis**.

JORNAL DIÁRIO CATARINENSE, 25/02/75. **Facadas na briga entre marido e mulher**.

JORNAL DIÁRIO CATARINENSE, 14/01/1975. **Os PMs continuam violentos**.

JORNAL FOLHA DA MANHÃ, 07/05/1976. **22 policiais de Santa Catarina processados como espancadores**.

JORNAL FOLHA DA MANHÃ, 05/05/1976. Porto Alegre **Juiz surpreende Polícia. E confirma tortura**.

JORNAL FOLHA ONLINE, 07/07/2006. **"Belíssima" se iguala a "Senhora do destino"**. Ibope de últimas novelas. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u62236.shtml>>. Acesso em: 18 jun. 2008.

JORNAL FOLHAONLINE. **Criminalista retrata prisões brasileiras e aponta desinteresse político**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u132162.shtml>>. Acesso: 16 nov. 2007.

JORNAL FOLHAONLINE. **Governadora admite ser comum mulher em cela de homens**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u348267.shtml>>. Acesso em: 26 nov. 2007.

- JORNAL FOLHAONLINE. **Moradores sabiam que menina estava em cela de homens no Pará.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u348436.shtml>>. Acesso em: 26 nov. 2007.
- JORNAL FOLHAONLINE. **Presas são vítimas de abuso em cinco Estados, diz relatório.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u348593.shtml>>. Acesso em: 26 nov. 2007.
- JORNAL O ESTADO, 12/06/1982.
- JORNAL O ESTADO, 25/02/1982.
- JORNAL O ESTADO, 31/10/1982. **Um projeto para estudar a violência contra a mulher na Grande Florianópolis.**
- JORNAL O ESTADO, 01/02/1981.
- JORNAL O ESTADO, 07/11/1980.
- JORNAL O ESTADO, 13/08/1980. **Grosserias.**
- JORNAL O ESTADO, 19/12/1980. **Delegados de Polícia fazem um balanço do ano.**
- JORNAL O ESTADO, 20/11/1980.
- JORNAL O ESTADO, 10/03/1979.
- JORNAL O ESTADO, 16/09/1979.
- JORNAL O ESTADO, 18/08/1979.
- JORNAL O ESTADO, 07/03/1979. **Grupo feminista abre debate.**
- JORNAL O ESTADO, 8/11/1979. **Crime da bailarina: “Bico Fino” mais uma vez no banco dos réus.**
- JORNAL O ESTADO, 19/11/1978. **Motorista de táxi diz que foi espancado pela polícia:**
- JORNAL O ESTADO, 14/05/1976. **Na Assembléia, Arena e MDB divergem.**
- JORNAL O ESTADO, 14/09/75. **Nelson Carneiro defende em Londres os direitos da mulher.**
- JORNAL O ESTADO, 19/03/1975.
- JORNAL O ESTADO, 04/07/1975. **México: conferência da mulher termina sem grandes novidades.**
- JORNAL O ESTADO, 22/07/1974. **Sistema penitenciário de SC não isola as mulheres.**
- JORNAL O ESTADO, 06/07/1973. **Psiquiatras analisam a onda irracional da violência.**
- JORNAL O ESTADO, 04/05/1973.
- JORNAL O ESTADO, 15/09/1973.
- JORNAL O ESTADO, 20/01/1973.
- JORNAL O ESTADO, 31/10/1973. **Maníaco sexual, autor de vários violamentos, é preso em Pirajubaé.**
- JORNAL O ESTADO, 18/07/1972. **Virgindade em debate.**
- JORNAL O ESTADO, 04/07/1972. **As mulheres estão cada dia mais independentes em Florianópolis.**

JORNAL O ESTADO, 09/03/1972.

JORNAL O ESTADO, 20/10/1970. **Polícia fiscaliza as noites dos namorados.**

JORNAL O ESTADO DE S. PAULO, 07/05/1976. **Policiais denunciados por tortura.**

KEIL, Ivete. Nas rodas do tempo. In: KEIL, Ivete e TIBURI, Márcia (Org.). **O corpo torturado**. Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

KINSEY, Alfred C.; POMEROY, W. B.; MARTIN, C. E. e GEBHARD, P. H. **O comportamento sexual da mulher**. Lisboa: Editora Meridiano, 1970.

KOSOVISK, Ester. Vitimologia e direitos humanos: uma boa parceria. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano IV, n.4 e ano V, n.5, 2003-2004. Disponível em: <<http://64.233.169.104/search?q=cache:G96d9zW6hKcJ:www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista04e05/Docente/08.pdf+vitimol%C3%B3gicas&hl=pt-R&ct=clnk&cd=4&gl=br>>. Acesso em: 01 dez. 2007.

KRAFFT-EBING, Richard. **Psychopathia sexualis**: as histórias de casos. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo**: gênero e corpo, dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LEMO, Renato. Poder judiciário e poder militar (1964-69). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vítor e KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p.409-438.

LUDMER, Josefina. **O corpo do delito**: um manual. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

LYRA, Roberto. Medicina e criminalidade. **Revista do Superior Tribunal Militar**, Brasília, n.2, p.35-50, jan./jun., 1976.

LYRA, Roberto. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1964.

LYRA, Roberto. **Polícia e justiça para o amor**. Rio de Janeiro: S.A.A. Noite, 1940, s.p.

MADRUGA, Antonio Alves. **A importância da medicina legal no curso de direito**. Disponível em: <http://www.abml-medicinalegal.org.br/Artigos/A_Importancia_ML.doc>. Acesso em: 25 set. 2007.

MAGALHÃES, Teresa Ancona Lopes de. O papel da mulher na sociedade. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v.LXXV, São Paulo, 1980, p.123-134.

MAGALHÃES, Teresa. **Introdução à medicina legal**. Disponível em: <http://64.233.169.104/search?q=cache:TGIaaOXz95oJ:medicina.med.up.pt/legal/Introdução_ML.pdf+medicina+legal+prova+crime&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=17&gl=Br>. Acesso em: 05 out. 2007.

MANNHEIM, Hermann. **Criminologia comparada**. Trad. de J. F. Faria Costa e M. Costa Andrade. v.1. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

MARCONDES FILHO, Ciro. **A produção social da loucura**. São Paulo: Paulus, 2003.

MARCONDES, Ciro. **Técnica da violência, violência da técnica**. Disponível em: <<http://www.sescsp.org.br/sesc/conferencias/subindex.cfm?Referencia=2944&ID=122&ParamEnd=6&autor=139>>. Acesso em: 30 abr. 2006.

MARTINS, Celso. **Os quatro contos do sol** – Operação Barriga Verde. Florianópolis: Editora da UFSC/Fundação José Boiteux, 2006.

- MAZZEIRO, João Batista. Sexualidade criminalizada: prostituição, lenocínio e outros delitos – São Paulo, 1870-1920. **Revista Brasileira de História: Dossiê, arte e linguagem**, São Paulo: Anpuh, v.18, n.35, 1998.
- MIRABETE, Júlio Fabrini. **Exame do corpo de delito e perícias em geral**. Disponível em: <<http://www.leonildoc.ocwbrasil.org/curso/mira20.htm>>. Acesso em: 25 set. 2007.
- MOTTA, Flávia de Mattos. A morte e a janela: a idéia de morte em representações contemporâneas de estupro. In: MINELLA, Luzinete Simões e FUNCK, Susana Bornéo (Orgs.). **Saberes e fazeres de gênero: entre o local e o global**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2006, p.89-103.
- NAHOUM-GRAPPE, Véronique. Da dimensão sexual de uma guerra: os estupros em série como arma na ex-Iugoslávia, 1991-1995. In: SCHPUN, Mônica Raisa (Org). **Masculinidade**. São Paulo: Boitempo Editorial; Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2004.
- NATSCHETADETZ, Karl P. **O direito penal sexual**. Coimbra: Livraria Almeida, 1985.
- NECKEL, Roselane. **Pública vida íntima: a sexualidade nas revistas femininas e masculinas (1969-1979)**. 2004. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.
- NONNENMACHER, Marilange. **Um lugar de Memória: Rua Conselheiro Maфра no século XX**. Florianópolis, 2002. 125p. Dissertação (Mestrado em História), Curso de Pós-Graduação em História do Brasil, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.
- NOGUEIRA, Sandro D'Amato Nogueira. **Vitimologia – lineamentos à luz do artigo 59, caput, do Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.epm.sp.gov.br/SiteEPM/Artigos/Artigo+35.htm>>. Acesso em: 02 dez. 2007.
- OLIVEIRA, Juarez de (Org.). **Código Penal**. Decreto-lei 2.848, de 7-12-1940) 23.ed. São Paulo: Saraiva, 1985.
- OLIVEIRA, Núcia Alexandra Silva de. Discutindo gênero e beleza. **Revista Esboços**, n.08., v.08, 2000.
- PEDRO, Joana Maria (Org.). **Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX**. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.
- PEDRO, Joana Maria. **Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994.
- PELLEGRINO, Laércio. A Adoção de princípios vitimológicos na nova legislação penal brasileira. **Revista dos Tribunais**, 556/429-30, fev., 1982.
- PELUSO JR., Victor Antônio. O crescimento populacional de Florianópolis e suas repercussões no plano e na estrutura da cidade. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina**, 3.fase, n.03, 1981.
- PEREIRA, Ivonete. **Crianças e adolescentes pobres à sombra da delinquência e da desvalia: Florianópolis – 1900/1940**. 2006. 246f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em: <<http://www.poshistoria.ufpr.br/documentos/2006/Ivonetepereira.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2007.
- PIMENTEL, Sílvia e PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou cortesia? Abordagem sociojurídica de gênero**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Editor, 1998.

- PIMENTEL, Sílvia e PANDJIARJIAN, Valéria. O estupro como “cortesia”. **Cadernos Themis: Gênero e direito/Crimes sexuais**, Porto Alegre: Ed.Sulina, ano 1, n.1, mar., 2002.
- PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena e CARRARA, Sérgio (Org.). **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- PITANGUY, Jacqueline. Violência de gênero e saúde – interseções. In: BERQUÓ, Elza. **Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 2003.
- PITT-RIVERS, Julian. Honra e posição social. In: PERISTIANY, J. G. (Org.) **Honra e vergonha: valor da sociedade mediterrânea**. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.
- PLON, Michel; ROUDINESCO, Elisabeth. **Dicionário de psicanálise**. Trad. de Vera Ribeiro e Lucy Magalhães. Lisboa: Editorial Inquérito, 2000.
- PRADO, Larissa Brisola Brito. **Estado democrático e políticas de reparação no Brasil: torturas, desaparecimento e mortes no regime militar**. 2004. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000321605>>. Acesso em: 10 dez. 2007.
- PRESTES JR., Luiz Carlos Leal. **O resgate da medicina legal**. Disponível em: <<http://www.medicinalegal.com.br/a5.htm>>. Acesso em: 01 set. 2007.
- REICH, Wilhelm. **A revolução sexual**. Trad. de Ary Blaustein. Rio de Janeiro (Impresso em Portugal): Zahar Editores, 1975.
- REIS FILHO, Daniel Aarão. **Os muitos véus da impunidade: sociedade, tortura e ditadura no Brasil**. Disponível em: <<http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv94.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2007.
- REVISTA DE DIREITO PENAL. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, n.09-10, jan.-jun., 1973.
- RIGOTTO, Márcia Elisa e SOUZA, Nali de Jesus de. Evolução da educação no Brasil, 1970-2003. **Revista Análise**, Porto Alegre, v.16, n.2, p.351-375, ago./dez., 2005. Disponível em <<http://209.85.165.104/search?q=cache:vJJ2dh7-AvsJ:revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/face/article/view/278/227+analfabetos+1970&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=8&gl=br>>. Acesso em: 30 out. 2007.
- ROBERT, Philippe e LÉVY, René. Historia y cuestión penal. **Revista de história social**, Instituto de Historia social, Valência, Centro de la UNED Alzira, n.6, p.47-88, 1990.
- RODRIGUES, José Carlos. **O corpo na história**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999.
- RUSSO, Jane Araújo. Do desvio ao transtorno: a medicalização da sexualidade na nosografia psiquiátrica contemporânea. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Org.). **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p.95-109.
- SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.
- SANTA CATARINA. CIASC. Disponível em: <<http://www.mapainterativo.ciasc.gov.br/sc.phtml>>. Acesso em: 05 out. 2007.
- SANTA CATARINA. Instituto Geral de Perícia de Florianópolis. **Função pericial do estado**. Disponível em: <<http://www.igp.sc.gov.br/>>. Acesso em: ago./set. 2007.

- SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão. Gêneria do Instituto de Identificação. **Histórico do Instituto de Identificação**. Florianópolis: SSP, 2004.
- SANTA CATARINA. Arquivo de Documentação da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. **Requerimento 44/80**. Entrada: 03/11/1980, Arquivamento: 02/03/1983.
- SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. **Relatório da Divisão de Polícia Científica**. Cx.DPTC.1966/1970.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Inquérito n.1485**. Cx. 44. 1977.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Processo n.2362**. Cx. 183.1974.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Processo n.1973**. Cx. 153. 1975.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Inquérito n.1065**. Cx. 29. 1975.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Inquérito n.2257**. Cx. 67. 1981.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Inquérito n.791**. Cx. 07. 1974.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Processo n.2242**. Cx. 174. 1969.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Processo n.2625**. Cx. 208. 1979.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 1ª Vara Crime. **Processo n.1829**. Cx. 147. 1973.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Inquérito n.293**. Cx. 1976. 1976.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.51**. Cx. 1981. 1981.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.140**. Cx. 1974. 1974.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.69**. Cx. 1968. 1968.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.08**. Cx. 1984. 1984.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.106**. Cx.1984. 1984.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.11**. Cx. 1970. 1970.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.115**. Cx. 1981. 1981.

- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.132**. Cx. 1980.1980.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.21**. Art.213. Cx.1981. 1981
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.37**. Cx. 1982. 1982.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.50**. Cx.1973. 1973.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.86**. Cx. 1973.1973.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.95**. Cx. 1984.1984.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo no.136**. Cx.1976.1976.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª. Vara Crime. **Processo n.130**. Cx.1977. 1977.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 2ª Vara Crime. **Processo n.73**. Cx.1969. 1969.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.279**. Cx. 306. 1986.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.116**. Cx. 54.1970.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Inquérito n.139**. Cx.05.1972.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Inquérito n.163**. Cx. 28.1973.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Inquérito n.263**. Cx. 66. 1976.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Inquérito n.54**. Cx. 109.1980.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Inquérito n. 28**. Cx. 28. 1973.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.279**. Cx. 306. 1986.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.165**. Cx.128.1978.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.187**. Cx. 124. 1979.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.275**. Cx. 267. 1984.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.46**. Cx.149. 1978.

- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.167**. Cx. 214. 1977.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.279**. Cx. 306. 1986.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 3ª Vara Crime. **Processo n.275**. Cx. 267. 1984.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.176**. Cx. 92. 1984.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.195**. Cx. 77. 1975.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.196**. Cx.159. 1985.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.283**. Cx.16.1973.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.47**. Cx.79.1983.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Processo n.82**. Cx. 35. 1978.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Fórum de Justiça da Capital – 4ª Vara Crime. **Inquérito n. 66**. Cx. 53.1981.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Hospital de Custódia. **Laudos de exames de sanidade mental**. Lotes de 01 a 40 – 1964 a 1985.
- SANTA CATARINA. Arquivo do Hospital de Custódia. **Laudos de exames de sanidade mental (1964-1985)**. Lote 29, Laudo1402. 1984.
- SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de conjunção carnal de 22/10/1985**.
- SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de conjunção carnal de 16/05/1985**.
- SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de conjunção carnal de 24/03/1981**.
- SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de atentado ao pudor de 25/11/1980**.
- SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de conjunção carnal de 08/04/1980**.
- SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de atentado ao pudor de 13/03/1980**.
- SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de atentado ao pudor de 18/08/1978**.
- SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de atentado ao pudor de 17/01/1977**.
- SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de atentado ao pudor de 29/07/1976**.

- SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. Acervo do IML. **Exame de conjunção carnal de 20/10/1966.**
- SANTA CATARINA. Arquivo Geral da Secretaria de Segurança Pública. **PPGE 1384/015.** Cx. 06. 1998.
- SANTAELLA, Antônio. **Psiquiatria social da vida moderna.** São Paulo: Ed. Resenha Universitária, 1976.
- SANTOS, Cecília MacDowell e IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres e violência de gênero:** notas sobre estudos feministas no Brasil. Disponível em: http://64.233.169.104/search?q=cache:WTYmbGjHh2oJ:www.nevusp.org/downloads/down083.pdf+:+SANTOS,+Cec%C3%ADlia+MacDowell+e+IZUMINO&hl=en&ct=clnk&cd=2&lr=lang_pt. Acesso em: 03 jun. 2008.
- SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/polei6683.htm>> Acesso em: 13 dez. 2007.
- SCHILLING, Flávia. A discriminação de gênero e as diversas formas de violência contra a mulher. In: MORAES, Maria Ligia Quartin de; NAVES, Rubens (Orgs.). **Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência.** Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2002.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças.** Cientistas, instituições e pensamento racial no Brasil: 1870-1930. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.
- SCOTT, Joan. Gênero, uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**, Porto Alegre, v.15, n.2, p.5-12, jul./dez., 1990.
- SEGATO, Rita Laura. A estrutura de gênero e a injunção do estupro. In: SUÁRES, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (Orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal.** Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999.
- SILVA, Enéleo Alcides da. Violência sexual na cadeia: honra e masculinidade. **Revista de Ciência Humanas**, Florianópolis: Editora da UFSC, v.15, n.21, p.123-138, abril 1997.
- SILVA, Susana Paula Franco Serpa. **Violência, desvio e exclusão na sociedade micaelense oitocentista (1842-1910).** 2006. Tese (Doutorado em História) – Universidade dos Açores, Ponta Delgada.
- SMITH, Anne-Marie. **Um acordo forçado:** o consentimento da imprensa à censura no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.
- SOARES, Orlando. **Sexologia forense.** Rio de Janeiro: Freitas e Bastos, 1990.
- SOARES, Veras. Movimento feminista: paradigmas e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, n.2, 1994.
- SOIHET, Rachel. Formas de violência, relações de gênero e feminismo. **Revista Gênero**, Niterói: EdUFF, v.2, n.2, p.07-25, 1.sem. 2002.
- SOIHET, Rachel. Violência simbólica: saberes masculinos e representações femininas. **Rev. Estudos feministas**, ano 5, 1º.sem.1997.
- SOUZA, João Tiago. **A medicina forense em Portugal:** contributo para o estudo da criminalidade em Coimbra (1899-1917). Coimbra: Mar da Palavra, 2003.
- SOUZA, Luiz Antônio Francisco de. Autoridade, violência e reforma policial: a polícia preventiva através da historiografia de língua inglesa: **Revista Estudos Históricas**, Rio de Janeiro, v.12, n.22, p.265-294, 1998. Disponível em:

- <<http://64.233.169.104/search?q=cache:8471UXEspoMJ:www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/249.pdf+historiografia+vítima&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=9&gl=br>>. Acesso em: 23 set. 2007.
- SOUZA, Moacyr Bendicto de. **A influência da escola positiva no direito penal Brasileiro**. São Paulo: EUD, 1982.
- SUÁRES, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (Orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999.
- SUÁRES, Mireya; SILVA, Ana Paula S.; FRANÇA, Danielli e WEBER, Renata. A noção de crime sexual. In: SUÁRES, M. SUÁRES, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (Orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999.
- TELE-HISTORIA. <http://www.telehistoria.com.br/canais/novelas/guiadecapitulos_desc.asp?idEmissora=4&idConfiguracao=3114&idCapitulo=240>. Acesso em: 18 ju. 2008.
- TENÓRIO, F. A reforma psiquiátrica brasileira, da década de 1980 aos dias atuais: história e conceito. **História, ciências, saúde**, Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 9, 1:25-59, jan.-abr., 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702002000100003&lng=es&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 30 mai. 2007.
- TORRES, Maximiliano. **As configurações de eros na narrativa de nélda piñon**: aspectos do erotismo *n'a casa da paixão*. Disponível em: <<http://www.ciencialit.letras.ufrj.br/garrafa5/21.html>>. Acesso em: 05 fev. 2006.
- UNIFICADO. **Ato Institucional Nº 5 – AI-5, o mais cruel dos atos institucionais**. Disponível em: <<http://www.unificado.com.br/calendario/12/ai5.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2007.
- VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, justiça e sociedade rural**: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918. Porto: Afrontamento, 1995.
- VELHO, Gilberto e ALVITO, Marcos (Org.). **Cidadania e violência**. 2.ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Editora da FGV, 2000.
- VERARDO, Maria Tereza. **Sexualidade violentada**: uma tentativa de destruição. São Paulo: O Nome da Rosa, 2000.
- VERÍSSIMO, Marise da Silveira. **Marias do socorro**: mulheres presas, mulheres torturadas. 1998. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- VIGARELLO, Georges. **História do estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- VIGARELLO, Georges. **História da violação**: séculos XVI-XX. Lisboa: Editorial Estampa, 1998a.
- ZAUBERMAN, Renée. Les enquêtes de victimation. Une autre façon de connaître le crime. Collectif sous la direction de Benoît Garnot. **Les victimes, des oubliées de l'histoire?** Actes du colloque de Dijon 7 & 8 octobre 1999. Le regard de la société - identités et recours - mythes - typologie en fonction des instances créatives - typologie en fonction des préjudices subis. Tous ces problèmes sont abordés de manière diachronique, de l' Antiquité à nos jours. Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 2000.